CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

MEMORANDO INTERNO

Data: 22/04/2021

Para: Secretaria da Câmara Municipal / Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De: Presidência da Mesa da Câmara Municipal

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, a serem executados conforme termo de referência.

Prezada,

Venho por meio deste solicitar abertura de procedimento administrativo de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Contratação encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público na área de assessoria jurídica.

Tendo em vista a necessidade de adequações do Projeto Básico da Tomada de Preços nº 001/2021, encaminho em anexo documento retificado, acompanhado de planilha de critérios de pontuação.

Pelo exposto afirmamos que tal contratação é imprescindível para o bom andamento das atividades precípuas desta Câmara Municipal.

TIAGO GONÇALVES JARDIM
Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Anexo I
Termo de Referência / Projeto Básico

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1. DO OBJETO:

Contratação de empresa técnico-especializada em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo municipal, conforme demais especificações contidas neste Termo de Referência.

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
01	Contratação de empresa técnico-especializada em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo municipal.	Mensal	12

1.2. DA JUSTIFICATIVA:

A Contratação encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público na área de assessoria jurídica.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Legislativo Municipal deverão envolver todas as atividades definidas abaixo.

a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;

b) Assessoria na tramitação do processo legislativo, emitindo parecer jurídico sobre a constitucionalidade e a legalidade das proposições legislativas (com sugestão de emendas e substitutivos, quando necessário), por ocasião do juízo prévio de admissibilidade, e atos administrativos;

c) Elaboração ou aprovação de minutas de atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara e, quando pertinente, pela Mesa Diretora e pelos vereadores;

d) Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçuaí;

e) Suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;

f) Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação do Presidente da Câmara, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara;

CÂMARA MUNICIPAL ARAÇUAÍ Fl. nº

g) Defesa da Câmara Municipal perante órgãos de controle e perante o Poder Judiciário em questões complexas, mediante solicitação da Procuradoria da Câmara.
h) Orientação e acompanhamento dos procedimentos de compras e contratações públicas, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, com foco no planejamento e gestão das contratações;
i) Orientação quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas pelas partes em decorrência de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades, pautando-se sempre por princípios de eficiência e eficácia, além dos demais princípios regedores da administração pública, de forma a assegurar que a execução dos contratos ocorra com qualidade e em respeito à legislação vigente;
j) Orientação com fornecimento de minutas relacionadas a procedimentos de compras e contratações públicas em todas as suas fases, em qualquer modalidade;
k) Capacitação e treinamento dos servidores da Câmara Municipal em relação a legislação pertinente aos procedimentos de compras e contratações públicas, em especial a Lei Federal nº 14.033/2021 (Nova Lei de Licitações), assim como as alterações e regulamentações publicadas durante a vigência do contrato.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os trabalhos serão realizados por meio de consultoria e assessoria, in loco na sede da Câmara Municipal de Araçuaí, por profissional(ais) do corpo técnico da empresa, especializados nas respectivas áreas de atuação, sempre que requisitado para acompanhamento das atividades gerais da Câmara Municipal;
3.2. Para realização dos serviços, a empresa deverá dispor de equipe técnica competente que irá ser responsável pela realização dos serviços, por área de atuação;
3.3. Além de seu corpo técnico a empresa deverá atender a Câmara com suportes online, via e-mail, Skype, acesso remoto, fone-fax e outros meios.
3.4. Os serviços serão prestados à Câmara Municipal de Araçuaí a partir da assinatura do contrato, expirando-se 12 meses após a assinatura, podendo ainda ser prorrogado nos termos do art. 57, II, Lei Federal 8.666/93.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. O CONTRATANTE, no cumprimento desta contratação, obriga-se à:
a) Fiscalizar a prestação dos serviços;
b) Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos serviços.
c) Prover o acompanhamento geral dos serviços objeto do Contrato, através de um responsável designado;
d) Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela CONTRATADA;
e) Fornecer estrutura de apoio à execução dos trabalhos, tais como pessoal técnico das referidas áreas, equipamentos de informática, rede e acesso à

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Internet, local mobiliado conforme as necessidades de cada item contratual, atendendo às solicitações da CONTRATADA para melhor execução do serviço;
f) Facilitar o acesso e contato com a estrutura da Câmara ora CONTRATANTE, em todos os níveis, possibilitando localização imediata dos dados, documentos e informações necessários;
g) Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
h) Ressarcir ao contratado os custos acessórios devidamente comprovados;
i) Custear as despesas relativas à hospedagem e alimentação da equipe técnica da CONTRATADA quando em serviço pela Câmara;
j) Tomar ciência e acompanhar todas as obrigações da CONTRATADA, tomando todas as providências decorrentes;
k) Promover outras ações visando o bom desempenho dos trabalhos realizados pela CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA, no cumprimento desta contratação, obriga-se à:
a) Será responsabilidade da empresa CONTRATADA o planejamento, a coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
b) Será responsabilidade da empresa, indicar os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados;
c) Além das visitas presenciais a empresa CONTRATADA deverá colocar à disposição do Município uma estrutura de comunicação para consultas, tais como: telefone fixo celular, fax, e-mail, Skype, acesso remoto dentre outros;
d) Será responsabilidade da empresa, responder ao CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
e) Será responsabilidade da empresa, prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no presente instrumento;
f) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
g) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
h) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
i) Prestar todo esclarecimento solicitado pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, as informações, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
k) Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela Câmara Municipal, atendendo às determinações da Administração;
l) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for confiada pela CONTRATANTE.

5. DO PAGAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

5.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
5.3 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta contratação. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante ou de sócio(s) vinculado(s) à proponente, devidamente registrado(s) junto à Ordem dos Advogados da Brasil, comprovando a execução dos serviços compatíveis com as especificações do termo de referência e com o objeto deste certame, a saber: Assessoria e Consultoria Jurídica em Câmara Municipal;
6.2 Comprovação de registro / inscrição dos Advogados Sócios e Associados que a compõe a licitante perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Pessoa Jurídica), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;
6.3 Comprovação de que Advogado componente da equipe técnica da licitante possua especialidade (mestrado ou doutorado) em Direito, o que deverá ser realizada através de certificado ou diploma.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total para contratação de 12 meses é de R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), de acordo com pesquisa de preço em contratações similares de outros órgãos.

Araçuaí/MG, 22 de abril de 2021.

TIAGO GONÇALVES JARDIM
Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Anexo II
PLANILHA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

A pontuação técnica de cada proposta será determinada pelo somatório das notas dos quesitos relacionados no quadro abaixo, cuja valoração foi previamente definida com base nas características particulares de cada quesito e na relevância dos aspectos de experiência e capacitação para o desempenho dos serviços licitados.

Na sequência deste anexo estão dispostas as planilhas contendo os elementos e características que servirão de parâmetro para o julgamento e a classificação das propostas, segundo a pontuação obtida pelo atendimento ou não de cada quesito.

A pontuação máxima estabelecida para efeito de avaliação da Proposta Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, é de 20 (vinte) pontos.

A Nota da Proposta Técnica (NPT) corresponderá ao somatório dos quesitos avaliados com base na documentação apresentada por cada proponente, conforme abaixo:

NPT = I + II + III

2. CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA:

Os quesitos a serem avaliados e respectivas valorações são os seguintes:

Quesito:	Nota máxima:
I – Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos	10
II – Especialização da equipe técnica	05
III – Publicações na área dos serviços licitados	05
TOTAL (NPT):	20

I - Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos:

a) A pontuação será apurada com base nos atestados ou declarações fornecidos, nos termos da cláusula 6.2.1 deste edital.

b) Será atribuída pontuação para cada ano completo de serviços prestados, por órgão atendido, observando a seguinte escala:

- Assessoria/consultoria jurídica para Câmaras Municipais: 0,50 ponto por ano;
- Para outros órgãos do Poder Legislativo (incl. federal e estadual): 0,1 ponto/ano;
- Para Prefeituras Municipais: 0,25 ponto por ano;

CÂMARA MUNICIPAL ARAÇUAÍ Fl. nº

- Para outros órgãos públicos (incl. federais e estaduais): 0,1 ponto por ano;

c) O limite máximo de tempo atribuível para um mesmo órgão será de 5 anos, mesmo que os serviços tenham sido realizados por prestadores diferentes do mesmo escritório.

d) A pontuação máxima deste quesito será de 10 pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

e) Na verificação dos atestados, a comissão atentará para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação (vide listagem constante do item 1.1 do Anexo I deste edital – Termo de Referência).

f) É vedada a contagem de tempo em duplicidade (para mais de um profissional ou para o escritório e um profissional) do tempo de serviço concomitante prestado ao mesmo cliente.

g) O preenchimento do quadro informativo na Proposta Técnica deve seguir os seguintes parâmetros:

Campo:	Preenchimento:
Órgão Atendido	Nome do órgão ao qual foi prestado o serviço declarado (Câmara Municipal, Prefeitura, etc).
Prestador	Nome do escritório (empresa) ou do profissional responsável pela prestação de serviços ao órgão acima informado, e em nome do qual foi expedido o atestado comprobatório de prestação de serviços.
Vínculo	Espécie de vínculo jurídico mantido entre o prestador e o órgão atendido (contrato, cargo em comissão, empregado de outro escritório, etc).
Período	Mês e ano de início e final do vínculo informado.
Doc.	Identificação numérica do respectivo documento comproba-tório deste vínculo, de acordo com a ordem sequencial em que é apresentado em anexo à Proposta Técnica.
Pontos	Pontuação a ser atribuída ao vínculo informado, de acordo com o período comprovado e a escala prevista no item "b" acima.

II - Especialização da equipe técnica:

a) A pontuação será apurada com base nos certificados de conclusão de cursos de especialização, nos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado,

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

exclusivamente do profissional responsável técnico pela prestação dos serviços, que forem fornecidos nos termos da cláusula 6.2.3. deste edital.

b) Para efeito de pontuação será considerado apenas um certificado, correspondente ao curso de maior graduação apresentado, observada a seguinte escala:

I - Pós-graduação lato sensu: 2 pontos; ou
II - Mestrado: 4 pontos; ou
III - Doutorado: 5 pontos.

c) Serão aceitos apenas certificados de cursos nas áreas de Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito ou Poder Legislativo, Direito Constitucional, Administração Pública ou Gestão Pública.

d) A pontuação máxima deste quesito será de 5 (cinco) pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

e) O preenchimento do quadro informativo na Proposta Técnica deve seguir os seguintes parâmetros:

Campo	Preenchimento:
Nome do Profissional	Nome do advogado, que realizou o curso de pós-graduação
Grau	Pós-graduação *lato sensu*, mestrado ou doutorado.
Curso	Denominação do curso, conforme consta no certificado
Doc.	Número atribuído ao documento comprobatório de cada curso informado, de acordo com a ordem sequencial em que é apresentado em anexo à Proposta Técnica.
Pontos	Pontuação a ser atribuída ao curso, de acordo com a escala do item "b" acima.

III - Publicações:

a) A pontuação será apurada com base na análise de livros, monografias ou artigos, de autoria de quaisquer dos membros da equipe técnica do proponente, publicados em jornais impressos, revistas ou *sites* especializados, nos termos da cláusula 6.2.4 deste edital, atribuindo-se a seguinte pontuação:

I – 2 (dois) pontos para cada livro publicado;
II – 1 (um) ponto para cada monografia publicada, observando as normas da metodologia científica;
III – 1 (um) ponto para cada artigo publicado.

b) A pontuação máxima deste quesito será de 5 pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

Exemplo de apresentação e contagem:

Campo:	Preenchimento:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Espécie	Tipo de publicação (livro, monografia ou artigo)
Título	Título/denominação da publicação declarada.
Editora/Local da publicação e Ano	Nome da editora ou órgão ou periódico responsável pela publicação e ano da publicação.
Doc.	Número atribuído ao documento comprobatório de cada publicação informada, de acordo com a ordem sequencial em que é apresentado em anexo à Proposta Técnica.
Pontos	Pontuação a ser atribuída à publicação.

Araçuaí/MG, 22 de abril de 2021.

TIAGO GONÇALVES JARDIM
Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

PESQUISA DE PREÇOS NO MINAS TRANSPARENTE/FISCALIZANDO COM O TCE

FONTE: Site disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG
http://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br

ANO	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	OBJETO	CONTRATADO	VALOR MENSAL
2020	ITAOBIM	CÂMARA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUANTO À LEGITIMIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2020	SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 4.600,00
2019	PONTO DOS VOLANTES	CÂMARA MUNICIPAL	A CONTRATACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS TECNICO ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURIDICA CONTENCIOSA E CONSULTIVA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTA CAMARA MUNICIPAL	TAMIRES SICUPIRA CHAVES	5.300,00
2020	PRESIDENTE KUBITSCHEK	CÂMARA MUNICIPAL	CONTRATA..O DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CONSULTORIA JUR.DICA E PRESTA..O DE SERVI.O ADVOCAT.CIOS NA .REA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSO LEGISLATIVO MUN	SOC. DE ADV. ARTHUR GUERRA E ADV ASSOCIADOS	R$ 9.200,00

Araçuaí, 22 de abril de 2021.

BÁRBARA NERY CASTRO
Secretaria da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

MEMORANDO INTERNO

Data: 23/04/2021

Para: Departamento de Contabilidade

De: Comissão Permanente de Licitações

Ref: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Senhores,

Para darmos continuidade ao processo administrativo objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, solicito informar a dotação do orçamento do exercício financeiro de 2021, bem como a provisão financeira.

Informo a V.Srª. que o valor estimado para a contratação é de **R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**, conforme pesquisa de preços.

Marllon da Consolação Soares
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 8666/93 e, para que possa o setor de licitações dar continuidade ao processo administrativo, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, informo que consta do orçamento para o ano de 2021 a previsão da dotação orçamentária para fazer frente às despesas do contrato.

01001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
33903500000 – Serviços de Consultoria
Ficha 006

Na oportunidade informo ainda que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Araçuaí, 23 de abril de 2021.

AFONSO SOARES ESTEVES
Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Declaro perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Araçuaí - MG, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, para realização do Processo Administrativo, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, que foi verificado o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais e ainda foi incluído na programação financeira da Câmara.

Araçuaí, 23 de abril de 2021.

Tesoureira

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

MEMORANDO INTERNO

Data: 23/04/2021

Para: Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí

De: Presidente da CPL

RE: Solicita autorização

Prezado Senhor,

Ocorrendo a necessidade de abertura de Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, solicito de V.Sa. que seja a mesma autorizada nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Estima-se o custo total em **R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**, para o exercício de 2021, atendendo à necessidade dos serviços para o legislativo municipal.

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o orçamento de 2021.

01001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
33903500000 – Serviços de Consultoria
Ficha 006

Marllon da Consolação Soares
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

b) Tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas, estando impossibilitadas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Não será também admitida a participação de empresas agrupadas ou em regime de consórcio[1].

2.4. Nas sessões públicas, cada licitante poderá fazer-se representar por procurador, a quem sejam conferidos, mediante procuração com firma reconhecida, amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do processo licitatório, ou por representante legal previsto no contrato social, que tenha o uso da firma da sociedade.

2.5. Nas reuniões, será admitido no máximo um representante de cada proponente, o qual deverá portar sua carteira de identidade.

2.6. O licitante deverá utilizar-se do "Modelo de Procuração" constante do Anexo VII deste edital, caso necessário.

2.7. Os representantes dos licitantes deverão apresentar, separadamente dos envelopes de habilitação e propostas, a procuração a que se refere o item 2.4 acima (quando for o caso), acompanhada de documento comprobatório de uso da firma da sociedade pelo subscritor da procuração.

2.8. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

3 – DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CADASTRAMENTO:

3.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação, não cadastradas, deverão **atender a todas as condições exigidas para cadastramento** na Câmara Municipal de Araçuaí. Para tanto deverão apresentar, em original ou em cópias autenticadas, os documentos constantes no Anexo II deste edital – "Documentos para Cadastramento", até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8666/93, observados os dias e horários de expediente da Secretaria da Câmara.

3.2. Uma vez protocolados, a comissão de licitação terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a análise dos documentos apresentados. Contudo, estando a documentação pendente de análise pela comissão, a empresa interessada terá resguardado o seu direito de participar da licitação, mas ficará sujeita à inabilitação superveniente em caso de qualquer irregularidade ou omissão na documentação protocolada.

3.3. Salvo as certidões obtidas via internet, todos os documentos para cadastramento deverão ser apresentados em via original ou em cópia autenticada.

3.4. A autenticação de cópias de documentos de cadastramento solicitadas neste edital poderá ser feita em Cartório, por servidor administrativo da Câmara ou por membro da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, mediante cotejo com o original.

3.5. Não será admitida a substituição de qualquer dos documentos enumerados neste edital por protocolos.

4 – ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que trata-se de serviços especializados; considerando que existem no mercado diversas sociedades de advogados com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consócio" na Tomada de Preços nº 02/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de serviço de consultoria jurídica, e que estará recebendo, através da Comissão Permanente de Licitação (instituída pela Portaria nº 01/2021), os documentos para cadastramento e os envelopes de habilitação e de propostas técnicas e de preços, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua São Geraldo, nº 722 – Bairro Planalto, nesta cidade de Araçuaí-MG, observados os parâmetros deste edital e o seguinte cronograma:

a) Protocolo dos documentos para cadastramento: Até o terceiro dia anterior à data de entrega.

b) Protocolo dos envelopes 1, 2 e 3:
Até o dia **28/05/2021, às 17h00**.

c) Reunião para início do julgamento (vide Cláusula 11.5):
Dia **28/05/2021, às 17h00**.

A presente licitação será regida pela legislação pertinente, acima referida, e em conformidade com as seguintes cláusulas:

1 – DO OJETO:

1.1. O objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, a serem executados conforme termo de referência que integra o presente edital (Anexo I).

1.2. A contratação em referência terá de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente por períodos de 12 meses, até o máximo de 60 meses, nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas constituídas como sociedade de advogados uni ou pluripessoal e que atendam a todas as condições necessárias para a obtenção de registro cadastral para esta licitação, conforme disposto no presente instrumento, que conheçam todas as condições estipuladas nesse edital e seus anexos e que apresentem os documentos nele exigidos.

2.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas que:

a) Estiverem sob o regime de falência, concordata (recuperação judicial ou extrajudicial), dissolução ou liquidação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

DESPACHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, determino que seja o presente processo autuado, enumerado e autorizo a abertura do mesmo na modalidade pertinente, observada a Legislação em vigor.

Araçuaí, 23 de abril de 2021.

TIAGO GONÇALVES JARDIM
Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 - 1995 --//-- e-mail: camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

PORTARIA Nº. 0018/2021

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal e dá outras providências ".

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçuaí (MG), no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno deste Egrégia Casa;

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, sobretudo, os da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência;

RESOLVE:

Art.1º - Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, os seguintes servidores, sob a Presidência da primeira:

1. Marllon da Consolação Soares:Assessor Legislativo Pregoeira/Presidente
2. Luciene Gomes Santos – Controle interno -Membro
3. Afonso Soares Esteves – Diretor de Contabilidade: Membro

Art. 2º - Os servidores, ora designados, ficam dispensados de suas atividades normais nos horários das atividades referidas no artigo 1º.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04/01/2021.

Araçuaí, MG, 01/02/2021

Tiago Gonçalves Jardim
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

A U T U A Ç Ã O

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, na Câmara Municipal de Araçuaí, autuo os documentos de licitação que adiante seguem.

E para constar firmo esta autuação.

Eu, MARLLON DA CONSOLAÇÃO SOARES, presidente da Comissão Permanente de Licitação.

LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato no exercício de 2021, onerarão das dotações:
01001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
33903500000 – Serviços de Consultoria
Ficha 006

Araçuaí, 23 de abril de 2021.

MARLLON DA CONSOLAÇÃO SOARES
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL ARAÇUAÍ Fl. nº

4.1. A documentação de habilitação, a proposta técnica e a proposta comercial, bem deverão ser apresentadas em 3 (três) envelopes distintos, devidamente fechados, denominados envelopes "1", "2", "3", respectivamente nominados e endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Araçuaí da seguinte forma:

Envelope "1" – Habilitação.

Envelope "2" – Proposta Técnica;

Envelope "3" – Proposta Comercial;

4.2. Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação da razão social, endereço e telefone da empresa concorrente e, ainda, a identificação da licitadora (Câmara Municipal de Araçuaí) e do número da licitação (Tomada de Preços n° 02/2021).

4.3. A licitadora se reserva ao direito de não receber envelopes contendo documentação de habilitação e de propostas que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

4.4. Os envelopes deverão ser protocolizados simultaneamente, dentro do prazo indicado no preâmbulo deste edital, por um dos seguintes meios: (1) pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal de Araçuaí ou (2) através dos Correios ou (3) serviço de entrega, considerando-se recebidos no momento da efetiva entrada na Secretaria da Câmara mediante protocolo ou perante a Comissão de Licitação.

4.4.1. A Câmara Municipal de Araçuaí não se responsabilizará por envelopes endereçados por outra forma e entregues e protocolizados em local diverso da Secretaria da Câmara e que, por isso, não estejam disponíveis até o horário previsto para o início da sessão.

4.5. Não será aceito o envio de documentação ou de propostas via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

4.6. Somente serão aceitos os envelopes recebidos até o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.7. A falta de qualquer dos documentos solicitados ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações de qualquer item deste edital e seus anexos poderá implicar na desclassificação do proponente, a critério da Comissão de Licitação.

4.8. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou irregularidades formais nos documentos, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta e não firam os direitos dos demais participantes.

4.9. O **Envelope "1" - Habilitação** deverá conter os documentos indicados na cláusula 5 deste edital.

4.10. O **Envelope "2" - Proposta Técnica** deverá conter o resumo demonstrativo da proposta técnica (conforme modelo constante do Anexo IV), acompanhado dos documentos indicados na cláusula 6 - Proposta Técnica.

4.11. O **Envelope "3" - Proposta Comercial** deverá conter a proposta comercial, ou seja, a proposta de preço fixo mensal para o serviço ofertado, conforme modelo contido no Anexo V, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

5 – HABILITAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

5.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC fornecido pela Câmara Municipal, mediante o procedimento detalhado na cláusula 3 – Cadastramento;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (modelo constante no Anexo IX deste edital); e,

c) Certidões negativas que estiverem constando com data vencida na respectiva Certidão de Registro Cadastral, devidamente atualizadas.

d) **Garantia de proposta[2]:**

d.1) A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 31, inciso III da Lei Federal 8666/93, em qualquer uma das modalidades permitidas no valor de 1% do valor estimado do objeto da contratação sendo:

OBJETO	VALOR ESTIMADO DA PARCELA MENSAL	VALOR TOTAL 12 PARCELAS	GARANTIA DE PROPOSTA (1% DO VALOR ESTIMADO)
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL	R$ 6.400,00	R$ 76.800,00	R$ 768,00

d.2) As modalidades de garantia referidas neste item são:

- Caução em dinheiro;
  Banco:
  Agência:
  Conta:
- Títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

d.2.1) Os títulos da dívida pública previstos deverão ser apresentados juntamente com laudo pericial contábil comprovando o valor e a autenticidade dos respectivos títulos, cuja avaliação de seu valor econômico observe as normas definidas pelo Ministério da Fazenda. Só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no **Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC** e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

d.2.2) O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

d.2.3) O comprovante da garantia de proposta, em original, deverá ser anexado à documentação de habilitação.

---

[2] Tal exigência tem por finalidade assegurar a apresentação de ofertas sérias e a manutenção das mesmas enquanto vigentes, impedindo que os licitantes, imotivadamente, no curso do procedimento, venham a desistir dos compromissos e responsabilidades que nascem e decorrem da participação na licitação.

CÂMARA MUNICIPAL ARAÇUAÍ Fl. nº

d.2.4) A garantia apresentada no envelope de habilitação será validada pela Comissão de Licitação, que providenciará o seu recolhimento à Tesouraria da Câmara Municipal de Araçuaí/MG.

d.2.5) A garantia de proposta pela licitante vencedora será devolvida após assinatura do contrato.

d.2.6) A garantia de proposta das demais licitantes será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, nos seguintes casos, decorrido o prazo de dez (10) dias úteis.:

a) Decisão definitiva de inabilitação da licitante
b) Decisão definitiva de desclassificação da licitante
c) Homologação da proposta vencedora.

5.2. O Envelope contendo a comprovação de habilitação deverá ser identificado em sua parte externa e frontal da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2021
ENVELOPE N° 1 - HABILITAÇÃO
[RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE]

6 – DA PROPOSTA TÉCNICA:

6.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste edital, contendo todos os documentos aqui exigidos, devendo ser assinada pelo representante legal do proponente. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, preferencialmente em papel tamanho A-4, em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do proponente para a execução do objeto desta licitação.

6.2. A Proposta deverá ser apresentada conforme modelo de Proposta Técnica, constante no Anexo IV deste edital, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente, e acompanhada pelos seguintes documentos:

6.2.1. Atestados, certidões ou declarações comprobatórios da experiência profissional do escritório/licitante e/ou dos profissionais a ele vinculados (sócios, empregados e associados) na prestação de serviços de assessoria ou consultoria jurídica para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

I - Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;

II - Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência de assessoria e consultoria jurídica para órgãos da Administração Pública;

III - Indicação do período da prestação de serviços.

6.2.1.1. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar visitas ou consultas aos órgãos emissores das declarações, a fim de esclarecer dúvidas sobre as informações contidas nos atestados ou sobre questões relacionadas à prestação de serviços do proponente, ou simplesmente para confirmar a autenticidade dos documentos por eles expedidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

6.2.1.2. Em relação à experiência individual dos profissionais vinculados à proponente, será aceita a comprovação de serviços prestados na condição de servidor, empregado ou contratado do órgão declarante, e também serviços prestados pelo profissional na condição de sócio ou associado de outros escritórios jurídicos, desde que o comprovante mencione expressamente que os serviços foram por ele prestados, e desde que se refiram a profissionais com vínculo com a empresa prestadora (na época da informação) e com a proponente (atual).

6.2.1.3. Em se tratando de trabalho realizado a serviço de outros escritórios jurídicos que não o proponente, não serão considerados atestados coletivos que não permitam comprovar individualmente a atuação de cada profissional.

6.2.2. Documentos comprobatórios da formação acadêmica dos advogados vinculados à licitante (certificados, diplomas ou declarações fornecidas pelas instituições de ensino, em relação ao curso superior de Direito dos membros da equipe técnica);

6.2.3. Documentos comprobatórios da formação acadêmica do responsável técnico pela prestação dos serviços quanto à sua especialização (certificados, diplomas ou declarações fornecidas pelas instituições de ensino, em relação aos cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado);

6.2.4 Exemplares ou cópias de publicações de autoria dos membros da equipe técnica nas áreas dos serviços licitados (livros, monografias ou artigos publicados em jornais impressos, revistas ou *sites* especializados) (vide item 2-III-b do Anexo III).

6.3. Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente, a fim de permitir a sua identificação no mapa de apuração de pontuação.

6.4. Aplicam-se aos documentos que compõem a proposta técnica as disposições das Cláusulas 3.4 e 3.5 deste edital.

6.5. Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha de Critérios de Pontuação – Anexo III, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica (Anexo IV) a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos integrantes de sua proposta que permitam aferir a pontuação pretendida.

6.6. O envelope contendo a Proposta Técnica deverá ser identificado em sua parte externa e frontal, da seguinte forma:

> **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG**
> **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
> **TOMADA DE PREÇOS N° 02/2021**
> **ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA TECNICA**
> ***[RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE]***

6.7. Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente em pastas ou cadernos, **com todas as suas folhas rubricadas por representante legal do licitante** ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição.

7 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

CÂMARA MUNICIPAL ARAÇUAÍ Fl. nº

7.1. A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos no Anexo III (Planilha de Critérios de Pontuação), através do somatório dos pontos obtidos nos quesitos preenchidos da Proposta Técnica, depois da devida conferência pela Comissão de Licitação.

7.2. O cálculo da Pontuação Técnica Final (PTF), para efeito de classificação de cada licitante, será feito com base na comparação de cada proposta com a melhor proposta dentre as apresentadas, observando-se o seguinte procedimento:

a) Será atribuída nota 10 (PTF = 10) à Proposta Técnica que obtiver o maior número de pontos na apuração da Nota de Proposta Técnica (NPT);

b) Para as demais Propostas Técnicas, a PTF corresponderá à divisão da respectiva Nota de Pontuação Técnica (NPT) pela nota da proposta que tiver alcançado o maior número de pontos, e multiplicando-se o resultado por 10 (para melhor visualização), aplicando-se então a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PTF} = 10 \times \frac{\textbf{NPT da proposta em exame}}{\textbf{NPT da melhor proposta (maior NPT)}}$$

7.3. Para registro do resultado individual da análise das propostas técnicas, a Comissão de Licitação poderá simplesmente endossar a proposta técnica da licitante, ou elaborar um novo mapa de apuração, caso se verifique erros de contagem ou de apresentação na proposta ou caso haja desconsideração de lançamentos. O resultado geral constará da Ata de Julgamento e será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para ciência dos licitantes. Os licitantes presentes ao ato em que for proferida a decisão considerar-se-ão automaticamente notificados.

7.3. Serão classificadas nesta etapa somente as Propostas Técnicas que obtiverem Nota de Proposta Técnica (NPT) de, pelo menos, 12 pontos (NPT >= 12) na apuração dos quesitos técnicos indicados na cláusula 7.1, nota esta correspondente a 60% da pontuação máxima possível de 20 pontos.

7.4. A partir da notificação ou da publicação, nos termos do item anterior, abrir-se-á o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93, salvo se todos os proponentes renunciarem ao prazo para recurso ou se houver um único habilitado.

8 – PROPOSTA COMERCIAL:

8.1. O Envelope nº 3 - Proposta Comercial - deverá conter o documento correspondente à "Proposta Comercial", de acordo com o modelo "Anexo V" deste edital, que deverá ser elaborada e impressa em única via, em papel timbrado da empresa licitante, com clareza e sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras, com todas as suas páginas e eventuais anexos devidamente rubricados, contendo:

a) A identificação do proponente (nome, CNPJ e endereço);
b) O valor mensal, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso;
c) A indicação do prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data prevista neste edital para o seu julgamento, podendo ser prorrogado por solicitação da Câmara Municipal e aceite do proponente; subentendendo-se, no caso de omissão, que a proposta é válida por prazo indeterminado; e,
d) A data e a assinatura do representante legal do proponente, com a respectiva identificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

8.2. O valor proposto na proposta comercial deverá ser fixo.

8.3. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope fechado, não transparente, contendo a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2021
ENVELOPE N° 3 - PROPOSTA COMERCIAL
[RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE]

8.4. Na proposta comercial apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional, ressalvada a indenização por visitas técnicas adicionais e por viagens para outros municípios, conforme disposto no Termo de Referência.

8.5. Cada proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação de sua proposta. A Câmara Municipal em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:

9.1. Serão considerados classificados para esta etapa os licitantes que, depois de habilitados, tiverem suas propostas técnicas julgadas regulares, e atenderem o estabelecido na cláusula 8.

9.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que seja baseada em outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços ou que apresentar valor superior ao limite estabelecido no item 8.2, ou que seja manifestamente inexequível.

9.3. Se houver divergência entre o valor numérico da proposta e o grafado por extenso, este prevalecerá.

9.4. Para apuração da Pontuação Comercial Final, será atribuída nota dez (PCF=10) à Proposta Comercial de menor preço mensal para a execução dos serviços, atribuindo-se às demais propostas comerciais notas inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à proposta de menor preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PCF = 10 \times \frac{\text{Preço da menor Proposta Comercial}}{\text{Preço da Proposta Comercial em exame}}$$

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. Sendo a presente licitação de Modalidade "Tomada de Preços" – e tipo "Técnica e Preço", a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:

1ª fase – Julgamento da proposta técnica;

2ª fase – Julgamento da proposta comercial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

10.2. As propostas dos licitantes habilitados e classificados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o mesmo peso para as pontuações das Propostas Técnica e Comercial.

10.3. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração exclusivamente os critérios estabelecidos neste edital, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

10.4. Em face do disposto na cláusula 10.2, a Nota de Classificação Final (NCF) corresponderá à média aritmética entre os valores da Pontuação Técnica Final (PTF) e da Pontuação Comercial Final (PCF), que pode ser obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{NCF} = \frac{\mathbf{PTF} + \mathbf{PCF}}{\mathbf{2}}$$

10.5. Será declarado classificado em primeiro lugar (e assim sucessivamente) o licitante que obtiver a maior Nota de Classificação Final (NCF), apurada nos termos do item anterior.

10.6. Os cálculos da PTF, PCF e NCF serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

10.7. À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;

b) Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;

c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

d) Rejeitar qualquer proposta, mediante decisão fundamentada.

10.8. No que diz respeito aos benefícios da Lei Complementar 123/06 para Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, não há previsão no presente edital, por se tratar de contratação de sociedade de advogados, e que estas estão impossibilitadas de serem caracterizadas como empresárias. (Processo n. 49.0000.2015.010104-0/Comissão Nacional de Sociedades de Advogados)

11 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

11.1. O presente processo terá início com o **ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CADASTRAMENTO** dos interessados perante a Comissão de Licitação da Câmara, cujos documentos serão recebidos até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital, conforme disposto no art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, e nos termos do previsto na cláusula 3 e Anexo II deste instrumento.

11.2. Os licitantes serão notificados do resultado do cadastramento, pessoalmente ou via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Comissão de Licitação, a qual, por sua vez, observará o disposto na cláusula 3.2 deste edital. No mesmo prazo de 24 horas, a Comissão disponibilizará aos interessados os respectivos Certificados de Registro Cadastral – CRC, para os fins da cláusula 5.1.

11.3. Até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento a Câmara Municipal receberá os envelopes nºs 1, 2 e 3 dos licitantes cadastrados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

4.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2021 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Araçuaí:

01001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
33903500000 – Serviços de Consultoria
Ficha 006

4.6. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

5 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Câmara Municipal de Araçuaí, como entidade contratante, obriga-se a:

a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;
b) fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
c) arcar com as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal contratado na execução das atividades;
d) considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A empresa especializada em consultoria jurídica, como entidade contratada, deverá:

a) executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
b) considerar as decisões ou sugestões da Procuradoria Jurídica Municipal sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
c) fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
d) submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
e) disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Município;
f) reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;
g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
h) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

i) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

j) exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

k) disponibilizar profissional qualificado para realizar visitas na sede da contratante para atendimento "in loco".

6 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo ainda o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Araçuaí/MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

8.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

8.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Araçuaí, ____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Anexo VII

MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

Licitação: Tomada de Preços nº 02/2021
Câmara Municipal de Araçuaí-MG

OUTORGANTE: [*nome da empresa licitante*], pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu [*indicar o cargo - Diretor/Gerente/etc - do representante/responsável pela empresa*], Sr. _____, nos termos do seu contrato social.

OUTORGADO: [*nome do procurador*], *nacionalidade*, *estado civil*, *profissão*, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o n º _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu legítimo representante o OUTORGADO acima qualificado, a quem são conferidos, neste ato, poderes específicos para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório em epígrafe, promovido pela Câmara Municipal de Araçuaí, podendo para tanto participar de sessões de abertura dos envelopes, pedir e prestar esclarecimentos, tomar decisões, interpor recursos, abrir mão do direito de recorrer, fazer consignações em ata e assiná-las, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Os atos constituídos sob a forma e nos termos previstos nesse instrumento serão tidos por bons, firmes e valiosos.

Local e data.

_____

[*Nome da empresa licitante*]

[*Nome, cargo e assinatura dos representantes legais, previstos no contrato social, com firma reconhecida*]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES (Modelo)

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Tomada de Preços nº 02/2021
(Câmara Municipal de Araçuaí).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA,** para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

(*Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz*).

(Local e data)

_____
Representante legal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Anexo IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (Modelo)

_____ (*Nome do Licitante*), CNPJ nº _____, empresa sediada à _____ (*Endereço Completo*), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de economia mista do Município de Araçuaí, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____

(*Nome completo representante legal*)
(*N.º do RG do representante legal*)
(*Assinatura do representante legal*)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Anexo X

RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO (Modelo)

Proponente: _____

CNPJ: _____

Licitação: Tomada de Preços nº 02/2021
Câmara Municipal de Araçuaí-MG

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, todos advogados habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria jurídica durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa sagre-se vencedora do presente certame:

Nome do Profissional	Vínculo:	Inscrição OAB	Especialidades

Obs.: *Na segunda coluna deve-se identificar o vínculo de cada profissional com a empresa proponente (sócio, empregado ou associado). Na quarta coluna deve-se indicar as áreas de maior afinidade e especialidade de cada profissional (ex.: técnica legislativa, licitações, etc).*

Identificação do Responsável Técnico Principal:

Responsável principal pela realização de visitas técnicas à Câmara, conforme disposto no item 2.3 do Termo de Referência (Anexo I do edital), e pelos demais atendimentos quando assim requisitado pela Câmara Municipal:

Nome: _____
Vínculo com o proponente: _____
Faculdade (curso Direito): _____
Tempo de exercício da profissão: _____
Tempo de experiência com o Poder Legislativo: _____
Inscrição OAB: _____
Especialização acadêmica: _____

_____, _____ de _____ de 2021.

_____
(Nome completo representante legal)
(N.º do RG do representante legal)
(Assinatura do representante legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Anexo XI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL (Modelo)

Licitação: Tomada de Preços nº 02/2021
Câmara Municipal de Araçuaí-MG

Objeto: Contratação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal.

Eu, _____ [*Nome do profissional*], [*nacionalidade*], [*estado civil*], advogado inscrito na OAB/___ sob o nº _____, CPF nº _____, na qualidade de [*vínculo*] do escritório _____, CNPJ nº _____, e de responsável técnico da mesma empresa perante este órgão no caso de vitória na presente licitação, declaro que estou em pleno exercício da profissão de Advogado, encontrando-me totalmente regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, não estando cumprindo nenhuma penalidade disciplinar e não possuindo nenhum débito ou pendência com a referida entidade que me impeça o exercício da profissão, comprometendo-me a informar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____

(*Assinatura, nome completo do profissional e nº inscrição OAB*)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

NOTA TÉCNICA DA ASSESSORIA JURÍDICA AO EDITAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 003/2021 TOMADA DE PREÇOS 002/2021

Vem a esta Assessoria jurídica para exame e aprovação do Edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, com vistas à deflagração do procedimento licitatório destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Preliminarmente, o texto do Edital, seus anexos e texto da Minuta do Contrato, sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Ainda quanto ao Edital sugerimos especial atenção ao Art. 40 da Lei 8666/93, bem como Art. 54 e seguintes da Lei N°8666/93 no que se refere à minuta do contrato.

Sugerimos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações que elabore os editais conforme jurisprudências do Tribunal de Contas da União por força da súmula 222, oportunidade em sugerimos a leitura do entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à Exigência de Qualificação Técnica TCU. Processo n° TC-019.054/2005-7. Acórdão n° 697/2006 - Plenário.

Com estas considerações, observadas as formalidades legais, APROVO o Edital, seus Anexos e a sua Minuta do Contrato, propondo o retorno do processo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, para as providências necessárias.

Araçuaí (MG), 23 de abril de 2021.

LUCIANA DE MAGALHÃES FONSECA
OAB/MG 104.674

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os fins necessários que o Edital do Processo autuado sob o n° 003/2021 na modalidade Tomada de Preços nº. 002/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, está devidamente publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Araçuaí.

Araçuaí/MG, 27 de abril de 2021.

MARLLON DA CONSOLAÇÃO SOARES
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

LAGOA GRANDE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR 22 LTDA.
CNPJ nº 34.598.097/0001-06 - NIRE 31211434162
ATA DA REUNIÃO DE SÓCIAS
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021

1. Data, Hora e Local: No dia 17 de fevereiro de 2021, às 09:45 horas, na sede da **Lagoa Grande Geração de Energia Solar 22 Ltda.**, com sede na Rodovia Lagoa Grande sentido Barreirão, s/n, Zona Rural, Cidade de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, CEP 38755-000 ("Sociedade"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em virtude da presença da totalidade das sócias da Sociedade, representando, em conjunto, a totalidade do capital social da Sociedade. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Rogério Marchini Santos e para secretário-lo o Sr. Rodolfo Molinari Filho. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar, sobre: (i) a outorga de garantia real pela Sociedade, na forma de cessão fiduciária da totalidade das quotas detidas pela Sociedade em quaisquer Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios ("Cessão Fiduciária de Quotas" e "FIDCs") que venham a ser constituídos de tempos em tempos pela Emissora (conforme definido abaixo) ou por quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, operacionais ou não ("Afiliadas"), em favor dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), representados pela **Blue Label Canal Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – Responsabilidade Limitada – SICAV-SIF SCS** ("Debenturista"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia fidejussória e garantia adicional real, em série única, para colocação privada, no valor total de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) da Ebes Sistemas de Energia S.A. ("Ebes Sistemas", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Ebes Sistemas de Energia S.A." ("Escritura de Emissão") e seus anexos; **(ii)** a outorga de garantia fidejussória, pela Sociedade, na forma de carta fiança, nos termos do Anexo 3.6.1.4 à Escritura de Emissão ("Carta de Fiança"); **(iii)** autorização expressa para que a diretoria e os representantes legais da Sociedade pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata, para a outorga da Carta de Fiança e da Cessão Fiduciária de Quotas, bem como todo e qualquer aditamento e documento decorrente dos referidos instrumentos (se necessário). **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, as sócias presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o quanto segue: **(i)** Aprovaram a outorga de garantia real, pela Sociedade, na forma de cessão fiduciária da totalidade das quotas detidas pela Sociedade em quaisquer FIDCs que venham a ser constituídos de tempos em tempos pela Emissora ou pelas Afiliadas, em favor dos debenturistas, no âmbito da Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Ebes Sistemas de Energia S.A." e seus anexos; **(ii)** Aprovaram a outorga de garantia fidejussória, pela Sociedade, da Carta de Fiança; e **(iii)** Autorizaram expressamente que a diretoria e os representantes legais da Sociedade pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata, para a outorga da Carta de Fiança e da Cessão Fiduciária de Quotas, bem como todo e qualquer aditamento e documento decorrente dos referidos instrumentos (se necessário). **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, achada conforme e aprovada pelos presentes e assinada. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente - Sr. Rogério Marchini Santos; e Secretário - Rodolfo Molinari Filho. Sócias Presentes: EBES Sistemas de Energia S.A., neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Rogério Marchini Santos e Rodolfo Molinari Filho; e Finco Assessoria Financeira Eireli, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Rogério Marchini Santos Lagoa Grande, 17 de fevereiro de 2021. **Mesa: Rogério Marchini Santos** - Presidente; **Rodolfo Molinari Filho** - Secretário. **Sócias: Ebes Sistemas de Energia S.A.** - p. Rogério Marchini Santos e Rodolfo Molinari Filho; **Finco Assessoria Financeira Eireli** - p. Rogério Marchini Santos; **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** - Certifico registro sob o nº 8397425 em 26/02/2021 da Empresa LAGOA GRANDE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR 22 LTDA. - NIRE 31211434162 e Protocolo 212515128 - 25/02/2021. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

17 cm -26 1473110 - 1

CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA S.A.
CNPJ 24.699.100/0001-16 – NIRE 31300124568
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de fevereiro de 2021. 1. Data, Horário e Local da Assembleia: Assembleia realizada no dia 08 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas, na sede da Companhia, localizada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sebastião Francisco Sales, 1.420, 4º andar, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-221. 2. Presença: Presente a totalidade dos acionistas da Companhia (acionista única GCT Participações S.A., representada por seus Diretores Geraldo Mauricio Menezes Azevedo e Lúcio César Ferreira de Carvalho), conforme se verifica no livro "Presença de Acionistas", razão pela qual fica dispensada a convocação prévia pela imprensa, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/1976. 3. Mesa: Presidente: Geraldo Mauricio Menezes Azevedo. Secretário: Lúcio César Ferreira de Carvalho. 4. Ordem do Dia: Iniciados os trabalhos, o Sr. Secretário procedeu à leitura da ordem do dia, a saber (a) alteração do artigo 13º do Estatuto Social da Companhia; (b) consolidação do Estatuto Social; (c) destituição dos Srs. Geraldo Mauricio Menezes Azevedo, Lúcio César Ferreira de Carvalho e Mauro Campos de Faria, do cargo de Diretores da Companhia; (d) eleição do novo Diretor da Companhia; (e) reeleição do Sr. Bruno Silveira Azevedo para o cargo de Diretor da Companhia (f) deliberar sobre a autorização para ajustamento de pedido de recuperação judicial da Companhia. 5. Deliberações tomadas pela unanimidade dos Acionistas: Colocada em discussão a matéria constante da ordem do dia, deliberou-se, sem qualquer restrição oposição ou ressalva: a) Aprovar, sem ressalvas, a nova redação do artigo 13º do Estatuto Social da Companhia, para que a Companhia, a partir da presente data, seja administrada por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) membros podendo, assim, ser composta por 2, 3 ou 4 membros sem prejuízo das atribuições: Assim sendo, o artigo 13º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 13º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) membros, todos sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, os quais serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua eleição." b) Consolidar do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a alteração da redação do artigo 13º do Estatuto (Anexo I); c) Destituir os Diretores da Companhia, os Srs.: Geraldo Mauricio Menezes Azevedo, brasileiro, engenheiro, divorciado, nascido em 04/12/1945, portador da Carteira de Identidade nº. 11142D, expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 162.446.586-72, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, na Rua Dr. Antônio Carlos, n. 281, apto. 1.101, bairro Centro, CEP 36010-560; Lúcio César Ferreira de Carvalho, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 29/12/1956, portador da Carteira de Identidade nº. MG-738.634, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 344.676.536-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Aleixo, nº. 300, apartamento 1.702, bairro Lourdes, CEP 30.180-150 e Mauro Campos de Faria, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 04/03/1946, portador da Carteira de Identidade nº. 900691-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 065.046.206-87, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Gonçalves Dias, nº. 2.142, Apartamento nº 1.702, bairro Lourdes, CEP 30.140-092. d) Eleger o novo diretor da Companhia, abaixo qualificado, para mandato a ser exercido do dia 09/02/2021 a 08/02/2024, permitida a reeleição: Sr. João Luiz de Mattos Borges Coelho, brasileiro, divorciado, nascido em 14/09/1959, empresário, inscrito no CREA sob o nº 8410/3200/D, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro e no CPF sob o nº 638.643.637-72, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Praia de Icaraí, número 155, apartamento 601, bairro Icaraí, CEP 24.230-001, para o cargo de Diretor sem designação específica. O diretor eleito, João Luiz de Mattos Borges Coelho, supra qualificado, declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, na forma do artigo 1.011, §1º, do Código Civil Brasileiro; e) Reeleger, para o cargo de Diretor da Companhia, o Sr. Bruno Silveira Azevedo, brasileiro, divorciado, nascido em 18/12/1982, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 90.290/D e no CPF sob o nº 054.129.256-00, portador da Carteira de Identidade nº. MG 10.274.691, emitida pela SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Francisco Deslandes, nº. 811, apartamento 1602, Bairro Anchieta, CEP 30310-530, para mandato a ser exercido do dia 08/02/2021 a 08/02/2024. O diretor reeleito, Bruno Silveira Azevedo, supra qualificado, declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, na forma do artigo 1.011, §1º, do Código Civil Brasileiro; f) Ratificar a decisão anteriormente tomada em assembleia geral, de que a Companhia atualmente se encontra, decide a acionista única GCT Participações S.A. por aprovar, nos termos do artigo 122, inciso IX, da Lei nº 6.404/76, e demais disposições legais aplicáveis, o pedido de recuperação judicial da Companhia, buscando, com tal medida, assegurar a preservação dos interesses da própria Companhia, da acionista única da Companhia, bem como de seus trabalhadores e credores, promovendo, dessa forma, a preservação da função social da empresa e, consequentemente, o estímulo à atividade econômica. Em razão da aprovação acima deliberada, ficam os Diretores da Companhia autorizados a assinar e representar a Companhia, judicialmente e extrajudicialmente no que se refere aos atos necessários referente ao pedido de recuperação judicial. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem delia quisesse fazer uso e, não havendo qualquer manifestação, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Geraldo Mauricio Menezes Azevedo (Presidente da Mesa), Lúcio César Ferreira de Carvalho (Secretário da Mesa). Acionista Única: GCT Participações S.A., representada por seus Diretores Geraldo Mauricio Menezes Azevedo e Lúcio César Ferreira de Carvalho. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata original, lavrada no Livro próprio da Companhia. Assina digitalmente o presente instrumento o Presidente da Mesa, o Sr. Geraldo Mauricio Menezes Azevedo; o Secretário da Mesa Sr. Lúcio César Ferreira de Carvalho e Acionista Única: GCT Participações S.A., representada por seus Diretores Geraldo Mauricio Menezes Azevedo e Lúcio César Ferreira de Carvalho. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Certifico o registro sob o nº 8455632 em 31/03/2021 da Empresa Contécnica Consultoria Técnica S/A, NIRE NIRE 3130012456-8 e protocolo 21/310.436-9 - 25/03/2021. (a) Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

26 cm -26 1473137 - 1

Câmaras e Prefeituras do Interior

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
- PAL 03/2021

TP 02/2021, técnica e preço, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, a realizar-se em 28/05/2021 17:00 TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para contratação de serviço de consultoria jurídica, e que estará recebendo Endereço: Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, em Araçuaí. Informações e edital (33) 3731-1995. E-mail: camaraaracuai@outlook.com.

3 cm -26 1473005 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
PROCESSO Nº 702/2020

Extrato do Contrato nº 003/2021 – Objeto: Serviço de locação de 1(tonze) impressoras para atender as necessidades da Câmara Municipal. Contratada: Amplia Serviços Eireli – CNPJ – 21.260.491/0001-70, sendo o valor total de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) - vigência 02/04/2021 a 03/02/2022 . Governador Valadares, 23 de abril de 2021 – Vereador Regino da Silva Cruz – Presidente.

2 cm -26 1473431 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
PROCESSO Nº 939/2017

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2018 – Objeto: Contratação de Empresa que trata da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal. Contratada: Miuastec Produtos e Serviços Especializados Ltda. ME - CNPJ Nº 08.822.721/0001-99, sendo o valor total de R$ 77.631,00(setenta e sete mil setecentos e trinta e um reais) – vigência 27/04/2021 a 26/04/2022 . Governador Valadares, 23 de abril de 2021 – Vereador Regino da Silva Cruz – Presidente.

2 cm -26 1473433 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU
– EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Itanhandu Ratifica e Homologa o Termo de Dispensa de Licitação nº 008/2021, com data de 22/04/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para substituição, implantação e modernização do sistema de monitoramento do prédio e de transmissão ao vivo das sessões da Câmara de Itanhandu . Embasamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Shirley Aparecida de Souza ME, CNPJ/MF sob nº 20.858.164/0001-61 e na receita estadual sob nº 0024135219004. Valor: R$ 14.180,00. Data: 22/04/2021. Mauricio Ordine Neto – Presidente.

3 cm -23 1472421 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021. PROCESSO: 37/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo e limpeza para a Câmara Municipal de Matozinhos, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos, TIPO: Menor preço por LOTE. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R$ 42.912,90 (quarenta e dois mil, novecentos e doze reais e noventa centavos). DATA/HORA DE ABERTURA: 10/05/2021 às 10h30min (horário de Brasília). O edital com os anexos está publicado no website www.camaramatozinhos.mg.gov.br e www.licitacoes.tcemg.com.br para acesso e download por qualquer interessado. Maiores informações Diógenes Claudino da Silva - Pregoeiro, telefone (31) 3712-1169 ramal 215, licitacao@camaramatozinhos.mg.gov.br.

3 cm -26 1473125 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG
CONTRATO 005/2021

Torna pública a contratação realizada em 09/04/2021 com a empresa Portal Soluções Ltda CNPJ: 02.989.244/0001-74, através do Pregão Presencial 001/2021, Processo Licitatório 037/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamento de software/ canal streaming, configuração, suporte técnico e capacitação de servidores ou prestadores de serviços para transmissões online das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal do Santana do Paraíso - MG. Valor total de R$ 26.997,91 (Vinte e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavo) – Validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. ALESSANDRO FABIO DA SILVA- Presidente da Câmara

3 cm -26 1473194 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO/MG
- TERMO ADITIVO 002/2021.

através de seu representante legal, torna público à prorrogação ao contrato nº 020/2020 celebrado com a empresa LS CYSNE CONSTRUTORA CNPJ 20.622.391/0001-93, tendo como objeto serviço de execução indireta para contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra com fornecimento de material, mão-de-obra, e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços, conforme as especificações constantes no Memorial Descritivos, Planilha Quantitativa de Custos (Orçamento), Projeto Básico e Cronograma Físico Financeiro que integram este Processo de Compras na sede da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, por mais 30 (trinta) dias. Alessandro Fabio da Silva, Presidente Câmara Municipal.

3 cm -26 1473264 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG –
DISPENSA 004/2021.

Torna público a Ratificação e o Contrato nº004/2021, referentes a Dispensa nº004/2021. Contratada: MANCHESTER ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 17.611.484/0001-08. Obj: assistência técnica e manutenção da central de comutação telefônica tipo PABX. Valor global: R$2.607,00(dois mil, seiscentos e sete reais). Ass.:20/04/2021.Vigência:12 meses. Luciano Gomes. Presidente

2 cm -23 1472984 - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA – MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021
Modalidade Pregão 002/2021 Tomada Público a homologação Processo Administrativo nº 007/2021 Modalidade Pregão Presencial 002/2021 : Contratação de Produtos de Supermercado para a Câmara Municipal de São José da Lapa – Contrato nº 0007/2021 - Varejão do Barão Produtos Alimentícios - Valor global R$ 16.120,25 (Dezesseis Mil Cento Vinte Reais e Vinte Cinco Centavos) contrato nº0069 / 2021 Comercial Cunfins e Distribuição Ltda valor Global R$ 14.538,26 (Quatorze Mil Quinhentos Trinta Oito Reais e Vinte Seis Centavos) dotação 3.3.90.30.00 .

3 cm -26 1473166 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO-MG.
AVISO DE LICITAÇÃO.

Processo nº 039/2021, Pregão Presencial nº 014/2021. Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, para fornecimento gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, cestas básicas e atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coronel Pacheco, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II.Sessão Pública dia 11/05/2021 com início às 10:00 horas. Informações pelo Tel: (32) 3258-1131 e e-mail: licitacao@coronelpacheco.mg.gov.br. Pregoeiro: João Daniel da Silva Severino. Coronel Pacheco – MG, 22/04/2021

3 cm -23 1472745 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS – MG.
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Águas Formosas/MG. Data: 11/05/2021, às 08:00h (Oito Horas). Maiores Informações e cópias do edital poderão ser obtidas junto ao site http://www.aguasformosas.mg.gov.br, na C.P.L., em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@aguasformosas.mg.gov.br - Águas Formosas, 26 de abril de 2021. Sérgio Fernandes Costa – Pregoeiro.

3 cm -26 1473008 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA – MG
AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o Processo nº. 040/2021, modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, do tipo menor preço por lote, para Registro de Preços de serviços de preparação e aplicação de massa asfáltica de forma parcelada - CBUQ - Betuminoso Usinado a Quente D do DER, e Emulsão Asfáltica RR-2C, para manutenção da Rodovia Sebastião Luiz e das vias urbanas do município de Albertina . O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 12/05/2021, às 09 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 12h às 17h, na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina, CEP: 37596-000. Tel. (35) 3446-1300 no site www.albertina.mg.gov.br - João Paulo Facanali de Oliveira – prefeito Municipal.

3 cm -26 1473388 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 073/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 026/2021

Registro de Preços para eventuais e futuras contratações de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas para aquisição de oxigênio medicinal. Entrega de Envelopes e Sessão Pública dia 10/05/2021, com início às 09:00 horas. Informações e-mail: licitacao2@andrelandia.mg.gov.br Tel.: (035) 3325-1432. Pregoeira: Aline de A. Rizzi, 26/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 074/2021, Pregão Pres. nº 027/2021

Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas para aquisição de materiais de construção e afins. Entrega de Envelopes e Sessão Pública dia 10/05/2021, com início às 13:00 horas. Informações licitacao2@andrelandia.mg.gov.br ou Tel.: (035) 3325-1432. Pregoeira: Aline Rizzi -MG, 26/04/2021.

4 cm -26 1473092 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO/MG
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 39/2021 , Processo nº 72/2021 - Objeto : Registro de preços para aquisição de material para montagem de kits ofertados aos estudantes durante o período de suspensão das aulas em cumprimento da lei 13.987/2020 de 7 de abril de 2020. Data da abertura : 07/05/2021 – sexta-feira. abertura prevista para às 13:00 Hs . Mais informações e Edital completo junto à Prefeitura Municipal de Areado, à Praça Henrique Vieira, 25 – Centro – Areado/MG, pelo telefone (35) 3293-1333, (35) 99975-5811, ramal 209, pelo e-mail: compras@areado.mg.gov.br ou pelo site www.areado.mg.gov.br

3 cm -26 1473515 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO/MG
TERMO DE ANULAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE/
CREDENCIAMENTO Nº 06/21.

ref. o credenciamento de Cartório de Notas na prestação de serviços de autenticação de documentos e reconhecimento de firmas, diante dos apontamentos feitos pela Comissão Permanente de Licitação as fl. 98 dos autos (ata de reunião) e por considerar que procedem as afirmações nela contidas, não há como realizar a contratação, devido a inexistência de aprovação do regulamento de credenciamento, indo de encontro ao que dispõe o artigo 100, I "f" da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, ass.: 22/04/21 – Douglas Ávila Moreira.

3 cm -26 1473237 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ/MG
PROCESSO 035-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 020-2021

Fornecimento de Link de Internet, torna público o ADIAMENTO do Processo Licitatório cujo objeto é a contratação de serviço para implementação, operação e manutenção de um link de acesso, simétrico dedicado à internet, na velocidade de 200 MGPS, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimentos dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico no município de Bambuí. Rua Padre João Vekens, nº 237, Centro no município de Bambuí, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Bambuí. Abertura dia 11/05/2021, às 09:00 horas. Local para informações e retirada do edital: Sede da Prefeitura ou pelo site www.bambui.mg.gov.br. Fone: (37) 3431-5496. Bambuí/MG, 22 de abril de 2021. PAULO MENDONCA DA SILVA. PRESIDENTE DA CPL.

4 cm -23 1472652 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ/MG
PROCESSO 036-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 021-2021

Aquisição de Equipamentos para Fanfarra, torna público o ADIAMENTO do Processo Licitatório cujo objeto é a aquisição de instrumentos musicais para fanfarra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento ao convênio nº 126/0002/24/2020/SEE/MG. Abertura dia 11/05/2021, às 09:00 horas. Local para informações e retirada do edital: Sede da Prefeitura ou pelo site www.bambui.mg.gov.br. Fone: (37) 3431-5496. Bambuí/MG, 23 de abril de 2021. PAULO MENDONCA DA SILVA. PRESIDENTE DA CPL.

3 cm -23 1472835 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
– EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12-003/2020. Processo nº 140/2020 – RDC nº 09/2020. Data da assinatura: 20/04/2021. Partes: PMBC x SUSTENTAVEL PROJETOS CONSULTORIA E OBRAS EIRELI. Objeto: O prazo contratual fica prorrogado por 2 (dois) meses, encerrando-se em 31/07/2021.
- Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 09-001/2020. Processo nº 119/2020 – RDC nº 01/2020. Data da assinatura: 20/04/2021. Partes: PMBC x SUSTENTAVEL PROJETOS CONSULTORIA E OBRAS EIRELI. Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual por 70 (setenta) dias, encerrando-se o presente instrumento em 30/06/2021.
- Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 10-002/2020. Processo nº 122/2020 – RDC nº 04/2020. Data da assinatura: 20/04/2021. Partes: PMBC x SUSTENTAVEL PROJETOS CONSULTORIA E OBRAS EIRELI. Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual por 1 (um) mês, encerrando-se o presente instrumento em 31/05/2021.

4 cm -24 1472988 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PE Nº 053/2020 – PRC Nº 080/2020. OBJETO: Aquisição de computadores tipo tablet. Abertura: 07/05/2021 as 09:00 horas. Informações: www.blicompras www.blicompras. Maria Ap. Eugenia. Diretora de Licitacoes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – Diretoria de Licitações – AVISO DE LICITAÇÃO – PRC 123/2020 - PP 001/2021 – OBJETO: RP. aquisição de recarga de gás (GLP) P13 e P45. ABERTURA: 11/05/2021 às 14:00 hs. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br.licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria Ap. Eugênia. Diretora de Licitações.

3 cm -26 1473450 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 38/2021. Tipo Menor Preço Empreitada por Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem SPT em Rutuantes (sabre lâminas d'agua), para estudo de projeto de nova ponte em substituição à denominada "Ponte do Jarbas" neste município, conforme edital e anexos. Entrega dos envelopes até as 10h/00min do dia 07/05/2021. Edital e anexos ao site: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes. Informações: (35) 3851-0314. Hideraldo Henrique Silva, Prefeito Municipal.

3 cm -26 1473028 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
EXTRATOS DOS CONTRATOS

- PROCESSO Nº 41/2021– PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, Objeto: Aquisição de veículos. CONTRATADOS: CONTRATO Nº44-A/2021, DEVA VEICULOS LTDA. Valor Total: R$ 264.500,00, Nº44-B/2021 COMPANHIA MINEIRA DE AUTOMOVEIS LTDA, Valor Total: R$169.500,00, Nº44-C/2021, TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇO EIREL. Valor Total: R$88.490,00. Prazo de 90 dias após assinatura dos contratos. Bom Jardim de Minas, 14 de abril de 2021. Joaquim Ladrcio Rodrigues Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº49/2021, PROCESSO Nº 41/2021– PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, CONTRATADO: SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Objeto: Aquisição de veículos. Prazo de 90 dias após assinatura do contrato. Município de Bom Jardim de Minas. Valor Total: R$ 222. 800,000. Bom Jardim de Minas. 23 de abril de 2021. Joaquim Ladrcio Rodrigues Prefeito Municipal.

4 cm -26 1473201 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
PROCESSO Nº 023/2021-CREDENCIAMENTO 004/2021

Objeto: Contratação de prestação de serviços de Monitor para atuar nas Turmas do Maternal no CEMEI-Centro Municipal de Educação Infantil Tia Dade. A partir das 09:00 horas do dia 26/05/2021. O Edital se encontra disponível no site http://buenopolis.mg.gov.br/9933-2/. Informações: e-mail: licitacao@transopolis.mg.gov.br- CPL.
Célio Santana - Prefeito Municipal.

2 cm -26 1473114 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021.

O Município de Buritizeiro torna público a todos que se interessarem que fará realizar licitação no dia 11/05/2021, às 09:00 hrs na Avenida Manoel Joaquim de Melo nº 522, Centro, Buritizeiro/MG, tendo como objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em impressão gráfica para confeccionar apostilas de plano de estudos tutorados (PETs) em virtude da pandemia do COVID-19, exclusiva para ME, EPP, ou a elas equiparadas. O edital, anexos e maiores informações encontram-se no site: www.buritizeiro.mg.gov.br/edital ou pelo e-mail: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br

3 cm -26 1473426 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA-MG.
PREGÃO Nº 019/2021.

Objeto: "Implantação de registros de preços para possíveis aquisições de materiais de construção e ferramentas para atender as necessidades das atividades da Administração Municipal". Data: 13/05/2021, as 8:30h. O Edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Capetinga/MG, e no site www.capetinga.mg.gov.br. Capetinga/MG, 27 de Abril de 2021. Luiz César Guilherme. Prefeito Municipal.

2 cm -26 1473063 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI/MG
– PL Nº 027/2021.

Em vista das razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação, contidas no Processo de Inexigibilidade de Nº. 001/2021 - PL nº 027/2021, tendo como objeto: Aquisição de peças de reposição para trator da linha LS TRACTOR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deste município, tendo em vista o relatório e julgamento favorável da Comissão de Licitação, fica autorizado à contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa: Campo Forte Tratores e Implementos Agrícolas EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.917.678/0001-61, como também em função da razoabilidade e economicidade, cujo valor será de R$ 3.520,13 (três mil e quinhentos e vinte reais e treze centavos).

3 cm -26 1472994 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202104262055300220.

De: Câmara Municipal de Araçuaí
Enviado:quinta-feira, 29 de abril de 2021 15:02
Para: Dilson Paulo Pereira
Assunto: RES: Solicitação edital

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Enviado do Email para Windows 10

De: Dilson Paulo Pereira
Enviado:terça-feira, 27 de abril de 2021 08:40
Para: Câmara Municipal de Araçuaí
Assunto: Solicitação edital

Prezado(a), bom dia!

Sirvo-me do presente para solicitar o edital relacionado a PAL 03/2021 TP 02/2021, técnica e preço: Contratação de empresa técnico-especializada em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo municipal.

Att: Dilson

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

De: Câmara Municipal de Araçuaí
Enviado:quinta-feira, 29 de abril de 2021 15:02
Para: Amilton Fernandes
Assunto: RES:

Enviado do Email para Windows 10

De: Amilton Fernandes
Enviado:terça-feira, 27 de abril de 2021 10:18
Para: Câmara Municipal de Araçuaí
Cc: Amilton Silva
Assunto:

Bom dia!

Vi que vocês publicaram hoje no Diário Oficial a retomada do processo licitatório.
Tem como me enviar o edital retificado por gentileza

Saudações

Amilton Fernandes da Silva

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

De: Câmara Municipal de Araçuaí
Enviado:quinta-feira, 29 de abril de 2021 15:02
Para: Marcela Kilter
Assunto: RES: Ref. Licitação - Urgente

Enviado do Email para Windows 10

De: Marcela Kilter
Enviado:terça-feira, 27 de abril de 2021 14:55
Para: camaraaracuai@outlook.com
Assunto: Ref. Licitação - Urgente

Boa Tarde,

Solicito o edital TOMADA DE PREÇOS 2/2021
Objeto Contratação de empresa técnico-especializada em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo municipal, a realizar-se em
Segmento Advocacia, Consultoria Juridica - Servico Advocaticio
Abertura 28/05/2021 17:00
Informações Fonte Diário Oficial do Estado 27/04/2021

Att,

Marcela

Advogada

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

De: Câmara Municipal de Araçuaí
Enviado:quinta-feira, 29 de abril de 2021 15:03
Para: Diones Moreira de Souza
Assunto: RES: Disponibilização Edital - TP 02/2021

Enviado do Email para Windows 10

De: Diones Moreira de Souza
Enviado:quarta-feira, 28 de abril de 2021 09:28
Para: camaraaracuai@outlook.com
Assunto: Disponibilização Edital - TP 02/2021

Bom dia,

Prezado(s),

Venho por meio do presente, solicitar a disponibilização do edital da Tomada de Preços nº 01/2021, cujo objeto é "***Contratação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo municipal***".

Aproveito o ensejo para solicitar a relação de documentos necessários para emissão do CRC junto a esta Câmara Municipal.

Desde já, MUITO OBRIGADO!

Att.,

ATHAYDE
ADVOGADOS

38 anos Athayde

Diones M de Souza
Athayde Advogados Associados
licitacao@athayde.com.br
(41)3027-6565
www.athayde.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

De: Câmara Municipal de Araçuaí
Enviado:quinta-feira, 29 de abril de 2021 15:03
Para: Eduardo Ramos
Assunto: RES: Licitação 0110992420

Enviado do Email para Windows 10

De: Eduardo Ramos
Enviado:quarta-feira, 28 de abril de 2021 11:03
Para: camaraaracuai@outlook.com
Assunto: Licitação 0110992420

Olá, Prezados, bom dia! Tudo bem? Eu me chamo Eduardo, eu sou de um escritório de advocacia, e estou entrando em contato para saber onde eu posso baixar o edital da licitação 0110992420, segue anexo a publicação dos senhores, ou para qual contato, ou e-mail eu posso me informar a respeito ou solicitar o edital.

At.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

De: Câmara Municipal de Araçuaí
Enviado:sexta-feira, 30 de abril de 2021 11:20
Para: Sena & Cabral - Sociedade de Advogados
Assunto: RES: Solicitação do Edital Tomada de Preços nº 002-2021-CM Araçuaí

Enviado do Email para Windows 10

De: Sena & Cabral - Sociedade de Advogados
Enviado:sexta-feira, 30 de abril de 2021 11:06
Para: camaraaracuai@outlook.com
Assunto: Solicitação do Edital Tomada de Preços nº 002-2021-CM Araçuaí

Vimos solicitar cópia do Edital TP 002-2021 para : Contratação De Empresa Técnico-Especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

SENA & CABRAL
CNPJ: 14.757.529/0001-69
Sociedade de Advogados
administrativo@senacabral.com.br
Rua Tijuco, 261 - Centro
Diamantina-MG - 39.100-000
(38)3531-2540

De: Câmara Municipal de Araçuaí
Enviado:sexta-feira, 30 de abril de 2021 14:40
Para: Farlley Freire
Assunto: RES: Solicitação Edital TP 02/21

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Enviado do Email para Windows 10

De: Farlley Freire
Enviado:sexta-feira, 30 de abril de 2021 11:24
Para: Câmara Municipal de Araçuaí
Assunto: Solicitação Edital TP 02/21

Boa tarde!
Gentileza encaminhar Edital e respectivos anexos, incluindo o termo de referência, e o projeto básico do Edital TP 002/2021.
Sem mais,
Desde já agradeço.
Att.

Farlley Freire

De: Câmara Municipal de Araçuaí
Enviado:sexta-feira, 21 de maio de 2021 08:14
Para: Mariana Junqueira
Assunto: RES: URGENTE! Solicitação edital - TOMADA DE PREÇOS 2/2021

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

Enviado do Email para Windows 10

De: Mariana Junqueira
Enviado:quinta-feira, 20 de maio de 2021 16:53
Para: camaraaracuai@outlook.com
Assunto: Re: URGENTE! Solicitação edital - TOMADA DE PREÇOS 2/2021

Prezados, boa tarde!!

Reitero com urgência e-mail encaminhado.

Att.

Em terça-feira, 27 de abril de 2021 11:00:33 BRT, Mariana Junqueira <mariana_junqueira@yahoo.com.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Verifiquei no site dessa instituição que o edital mencionado em epígrafe não se encontram a disposição.

	TOMADA DE PREÇOS 2/2021
Objeto	**Contratação de empresa técnico-especializada em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo municipal**

Dessa forma, solicito a gentileza de me encaminharem nesse e-mail com a maior brevidade possível tendo em vista a data próxima.

Atenciosamente,

Mariana Junqueira
OAB/MG 194.029

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

11.4. Não serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial dos interessados que se fizerem presentes após o horário marcado para suas entregas. Os licitantes que se fizerem presentes após o horário marcado para a abertura da licitação, ou que não apresentarem o documento exigido na cláusula 2.4 deste instrumento, somente poderão permanecer na sessão como ouvintes, sem interferir no certame.

11.5. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital para início do julgamento, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes "1", contendo os documentos de habilitação dos licitantes e passará à verificação da autenticidade dos documentos.

11.6. Todos os documentos deverão ser verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

11.7. Após a análise dos documentos do envelope "1", a Comissão declarará habilitados os proponentes que atenderem às exigências deste edital, os quais ficarão habilitados para a fase de análise e julgamento das propostas técnicas.

11.8. Proferido o resultado do julgamento da habilitação, e desde que: (I) tenha havido desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou (II) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes "2", contendo as propostas técnicas dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

11.9. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.10. As propostas técnicas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação descritos neste edital, sendo classificadas apenas aquelas que obtiverem a valorização mínima que trata a cláusula 7.3 deste edital.

11.11. Proferido o resultado da classificação técnica, a Comissão procederá à abertura dos envelopes "3", contendo as propostas comerciais dos licitantes classificados na Proposta Técnica, e fará a análise da proposta e a apuração de sua Pontuação Comercial Final, nos termos da cláusula 9.4.

11.12. No mesmo ato da abertura e análise das propostas comerciais, a Comissão fará o cálculo da pontuação final, apurando a Nota de Classificação Final (NCF) de cada proponente, nos termos da cláusula 10.4 deste edital, declarando a ordem de classificação dos licitantes e apontando o vencedor.

11.13. Proferido o resultado do julgamento das Propostas Comerciais e a classificação final dos licitantes, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso dos interessados.

11.14. Em qualquer fase do julgamento, poderá a Comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada da documentação, se assim entender necessário.

11.15. Cada licitante disporá do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para a análise dos documentos das Propostas Comerciais, Propostas Técnicas e Habilitação dos demais licitantes.

11.16. Das reuniões lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao fim, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

11.17. Não tendo sido interposto recurso do resultado do julgamento ou tendo havido a sua expressa desistência, ou ainda, tendo sido julgados todos os recursos, a

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Comissão de Licitação elaborará relatório a ser apresentado ao Presidente da Câmara, para a competente deliberação.

11.18. Este, à vista daquele relatório, poderá homologar o resultado da licitação, aprovando ou não a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

11.19. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura da licitação ou para o recebimento dos envelopes, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

11.20. À Comissão de Licitação ou ao Presidente da Câmara será facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo a critério da Comissão de Licitação:

a) A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

b) Esclarecer dubiedades e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências em até 24 horas, contadas da solicitação.

12 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

12.1. O Edital de Licitação pode ser impugnado, motivadamente:

a) Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação; e,

b) Por qualquer interessado em participar da licitação, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

12.2. Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

a) habilitação ou inabilitação de licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação; ou

d) aplicação de penalidades.

12.3. O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, e deverá ser entregue na sede da entidade licitadora, tempestivamente e dentro do seu horário de expediente regular.

12.4. Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como em matéria já decidida em grau de recurso, e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo licitatório para responder legalmente pelo licitante.

12.5. Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes para, se quiserem, impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

12.6. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

12.8. A Comissão de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação na sede da entidade licitadora.

12.9. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e havendo interesse para a Câmara Municipal, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

12.10. A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes.

13 – ADJUDICAÇÃO:

13.1. Findo o processo licitatório, a Câmara Municipal celebrará contrato com o licitante vencedor, conforme minuta anexa ao presente edital (Anexo VI), na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

13.2. O prazo de assinatura do respectivo instrumento de contrato será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de convocação pela Câmara Municipal.

13.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pela Câmara Municipal.

13.4. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o respectivo instrumento de contrato no prazo estabelecido, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, independentemente da cominação prevista no item 13.5.

13.5. A não assinatura do contrato dentro do prazo fixado pela Câmara, por parte do primeiro licitante convocado, implicará na incidência de multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato (12 meses), sem prejuízo da sanção prevista no artigo 87, inciso III da Lei n° 8.666/93. Este valor poderá ser debitado de qualquer crédito que o licitante vencedor tenha ou venha a ter com a Câmara Municipal, caso a empresa não recolha a multa dentro do prazo concedido em notificação.

13.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da comunicação do resultado final desta licitação, caso não ocorra a convocação para assinatura do instrumento de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no valor mensal da proposta apresentada pelo licitante contratado, mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços.

14.2. No primeiro mês, em função da data de assinatura do contrato, caso o período de duração seja igual ou superior a 15 (quinze) dias, o pagamento de honorários será integral; caso contrário será proporcional ao número de dias abrangidos pelo contrato no respectivo mês.

14.3. O valor mensal dos serviços (conforme contrato) somente será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

14.4. As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2021 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Araçuaí:

01001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
33903500000 – Serviços de Consultoria
Ficha 006

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os licitantes poderão, até o quinto dia útil que anteceder à data da sessão de abertura da licitação, formalizar à Comissão de Licitação, mediante correspondência ou e-mail, pedidos de esclarecimentos sobre as condições deste edital, os quais serão respondidos e levados a conhecimento de todos os interessados até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura.

15.2. A Câmara Municipal poderá, antes da data de abertura da licitação, emitir aditamentos ao Edital ou aos Documentos de Licitação, para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes. Os aditamentos serão numerados cronologicamente e, a partir da data de sua emissão, passam a fazer parte integrante dos Documentos de Licitação. Caberá aos interessados a verificação periódica junto à Câmara Municipal, principalmente em seu sítio eletrônico oficial, quanto ao teor e quantidade de esclarecimentos e aditamentos emitidos.

15.3. Os atos exarados pela Câmara e pela Comissão de Licitações, relativos a esta licitação, inclusive aqueles elencados no art. 109, I, da Lei 8.666/93, serão publicados mediante a respectiva afixação no quadro de editais localizado no hall da Câmara Municipal, disponibilizados no sítio eletrônico oficial.

15.4. Será vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem contratados.

15.5. A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e respectivos anexos, e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.

15.6. Qualquer dúvida relacionada a essa licitação deverá ser dirimida através da Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail camaraaracuai@outlook.com.

15.7. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara.

15.8. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de referência (detalhamento dos serviços);
Anexo II: Relação de Documentos para Cadastramento;
Anexo III: Planilha de Critérios de pontuação;
Anexo IV: Modelo Proposta Técnica;
Anexo V: Modelo de Proposta Comercial;
Anexo VI: Minuta do Contrato de prestação de serviços;
Anexo VII: Modelo de Procuração;
Anexo VIII: Modelo de declaração de não-emprego de menores;
Anexo IX: Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação;
Anexo X: Relação de Pessoal Técnico Especializado;
Anexo XI: Modelo de declaração de regularidade profissional.

15.9. A cópia da íntegra do presente edital poderá ser retirada pelos interessados, pessoalmente na sede da Câmara Municipal, ou via mensagem eletrônica, sempre mediante a apresentação de requerimento com identificação do solicitante.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Araçuaí-MG, 23 de abril de 2021.

_____

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Anexo I
Termo de Referência / Projeto Básico

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1. DO OBJETO:

Contratação de empresa técnico-especializada em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo municipal, conforme demais especificações contidas neste Termo de Referência.

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
01	Contratação de empresa técnico-especializada em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo municipal.	Mensal	12

1.2. DA JUSTIFICATIVA:

A Contratação encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público na área de assessoria jurídica.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Legislativo Municipal deverão envolver todas as atividades definidas abaixo.

a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;

b) Assessoria na tramitação do processo legislativo, emitindo parecer jurídico sobre a constitucionalidade e a legalidade das proposições legislativas (com sugestão de emendas e substitutivos, quando necessário), por ocasião do juízo prévio de admissibilidade, e atos administrativos;

c) Elaboração ou aprovação de minutas de atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara e, quando pertinente, pela Mesa Diretora e pelos vereadores;

d) Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçuaí;

e) Suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;

f) Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação do Presidente da Câmara, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara;

g) Defesa da Câmara Municipal perante órgãos de controle e perante o Poder Judiciário em questões complexas, mediante solicitação da Procuradoria da Câmara.

h) Orientação e acompanhamento dos procedimentos de compras e contratações públicas, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, com foco no planejamento e gestão das contratações;

i) Orientação quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas pelas partes em decorrência de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades, pautando-se sempre por princípios de eficiência e eficácia, além dos demais princípios regedores da administração pública, de forma a assegurar que a execução dos contratos ocorra com qualidade e em respeito à legislação vigente;

j) Orientação com fornecimento de minutas relacionadas a procedimentos de compras e contratações públicas em todas as suas fases, em qualquer modalidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº 04

k) Capacitação e treinamento dos servidores da Câmara Municipal em relação à legislação pertinente aos procedimentos de compras e contratações públicas, em especial a Lei Federal nº 14.033/2021 (Nova Lei de Licitações), assim como as alterações e regulamentações publicadas durante a vigência do contrato.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os trabalhos serão realizados por meio de consultoria e assessoria, in loco na sede da Câmara Municipal de Araçuaí, por profissional(ais) do corpo técnico da empresa, especializados nas respectivas áreas de atuação, sempre que requisitado para acompanhamento das atividades gerais da Câmara Municipal;
3.2. Para realização dos serviços, a empresa deverá dispor de equipe técnica competente que irá ser responsável pela realização dos serviços, por área de atuação;
3.3. Além de seu corpo técnico a empresa deverá atender a Câmara com suportes online, via e-mail, Skype, acesso remoto, fone-fax e outros meios.
3.4. Os serviços serão prestados à Câmara Municipal de Araçuaí a partir da assinatura do contrato, expirando-se 12 meses após a assinatura, podendo ainda ser prorrogado nos termos do art. 57, II, Lei Federal 8.666/93.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. O CONTRATANTE, no cumprimento desta contratação, obriga-se à:
a) Fiscalizar a prestação dos serviços;
b) Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos serviços.
c) Prover o acompanhamento geral dos serviços objeto do Contrato, através de um responsável designado;
d) Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela CONTRATADA;
e) Fornecer estrutura de apoio à execução dos trabalhos, tais como pessoal técnico das referidas áreas, equipamentos de informática, rede e acesso à Internet, local mobiliado conforme as necessidades de cada item contratual, atendendo às solicitações da CONTRATADA para melhor execução do serviço;
f) Facilitar o acesso e contato com a estrutura da Câmara ora CONTRATANTE, em todos os níveis, possibilitando localização imediata dos dados, documentos e informações necessários;
g) Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
h) Ressarcir ao contratado os custos acessórios devidamente comprovados;
i) Custear as despesas relativas à hospedagem e alimentação da equipe técnica da CONTRATADA quando em serviço pela Câmara;
j) Tomar ciência e acompanhar todas as obrigações da CONTRATADA, tomando todas as providências decorrentes;
k) Promover outras ações visando o bom desempenho dos trabalhos realizados pela CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA, no cumprimento desta contratação, obriga-se à:
a) Será responsabilidade da empresa CONTRATADA o planejamento, a coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
b) Será responsabilidade da empresa, indicar os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados;
c) Além das visitas presenciais a empresa CONTRATADA deverá colocar à disposição do Município uma estrutura de comunicação para consultas, tais como: telefone fixo celular, fax, e-mail, Skype, acesso remoto dentre outros;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

d) Será responsabilidade da empresa, responder ao CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
e) Será responsabilidade da empresa, prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no presente instrumento;
f) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
g) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
h) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
i) Prestar todo esclarecimento solicitado pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, as informações, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
k) Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela Câmara Municipal, atendendo às determinações da Administração;
l) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for confiada pela CONTRATANTE.

5. DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
5.3 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta contratação. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante ou de sócio(s) vinculado(s) à proponente, devidamente registrado(s) junto à Ordem dos Advogados da Brasil, comprovando a execução dos serviços compatíveis com as especificações do termo de referência e com o objeto deste certame, a saber: Assessoria e Consultoria Jurídica em Câmara Municipal;
6.2 Comprovação de registro / inscrição dos Advogados Sócios e Associados que a compõe a licitante perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Pessoa Jurídica), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;
6.3 Comprovação de que Advogado componente da equipe técnica da licitante possua especialidade (mestrado ou doutorado) em Direito, o que deverá ser realizada através de certificado ou diploma.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total para contratação de 12 meses é de R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), de acordo com pesquisa de preço em contratações similares de outros órgãos.

.....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Anexo II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO (HABILITAÇÃO)

Para fins de cadastramento, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos da cláusula 3 deste edital e artigos 22, § 2º e 27 da Lei 8.666/93:

1. Habilitação jurídica:

1.1. Ato constitutivo (contrato social da sociedade) e respectivas alterações, ou apenas a última alteração desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente (OAB);

1.2. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (Anexo VIII);

1.3. Certidão ou comprovante de registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Qualificação técnica:

3.1. Currículo/portfólio da empresa (não sujeito a julgamento);

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

3.2. Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), conforme modelo constante do Anexo X, acompanhada de:

a) Comprovantes de inscrição dos profissionais na OAB (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional);

b) Certificados de conclusão do curso superior de Direito;

c) Declaração de cada profissional (ou pelo menos do responsável técnico) de que se encontra apto ao pleno exercício da advocacia e quite com as anuidades da OAB (modelo anexo XI);

4. Qualificação econômico-financeira:

4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, sendo aceita certidão judicial emitida via internet, sujeita a confirmação de autenticidade.

ESCLARECIMENTOS

1. Com exceção das certidões obtidas via internet, os documentos acima listados deverão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório ou por servidor administrativo da Câmara ou por membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confrontação.

2. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste anexo impossibilitará o cadastramento do interessado e a expedição da Certidão de Registro Cadastral.

3. Não constitui causa para negativa do cadastramento a irregularidade formal que não afetar o conteúdo ou idoneidade do documento.

4. Os documentos relacionados neste anexo não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5. A equipe técnica apresentada pelo licitante (item 3.2 supra) deverá ser a que executará o objeto do contrato resultante da presente licitação. Na eventualidade de substituição de profissionais, antes ou durante a execução do contrato, os novos profissionais sujeitar-se-ão à aprovação da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Anexo III
PLANILHA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

A pontuação técnica de cada proposta será determinada pelo somatório das notas dos quesitos relacionados no quadro abaixo, cuja valoração foi previamente definida neste edital com base nas características particulares de cada quesito e na relevância dos aspectos de experiência e capacitação para o desempenho dos serviços licitados.

Na sequência deste anexo estão dispostas as planilhas contendo os elementos e características que servirão de parâmetro para o julgamento e a classificação das propostas, segundo a pontuação obtida pelo atendimento ou não de cada quesito.

A pontuação máxima estabelecida para efeito de avaliação da Proposta Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, é de 20 (vinte) pontos.

A Nota da Proposta Técnica (NPT) corresponderá ao somatório dos quesitos avaliados com base na documentação apresentada por cada proponente, conforme abaixo:

NPT = I + II + III

2. CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA:

Os quesitos a serem avaliados e respectivas valorações são os seguintes:

Quesito:	Nota máxima:
I – Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos	10
II – Especialização da equipe técnica	05
III – Publicações na área dos serviços licitados	05
TOTAL (NPT):	20

I - Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos:

a) A pontuação será apurada com base nos atestados ou declarações fornecidos, nos termos da cláusula 6.2.1 deste edital.

b) Será atribuída pontuação para cada ano completo de serviços prestados, por órgão atendido, observando a seguinte escala:

- Assessoria/consultoria jurídica para Câmaras Municipais: 0,50 ponto por ano;

- Para outros órgãos do Poder Legislativo (incl. federal e estadual): 0,1 ponto/ano;

- Para Prefeituras Municipais: 0,25 ponto por ano;

- Para outros órgãos públicos (incl. federais e estaduais): 0,1 ponto por ano;

c) O limite máximo de tempo atribuível para um mesmo órgão será de 5 anos, mesmo que os serviços tenham sido realizados por prestadores diferentes do mesmo escritório.

d) A pontuação máxima deste quesito será de 10 pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

e) Na verificação dos atestados, a comissão atentará para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação (vide listagem constante do item 1.1 do Anexo I deste edital – Termo de Referência).

f) É vedada a contagem de tempo em duplicidade (para mais de um profissional ou para o escritório e um profissional) do tempo de serviço concomitante prestado ao mesmo cliente.

g) O preenchimento do quadro informativo na Proposta Técnica deve seguir os seguintes parâmetros:

Campo:	Preenchimento:
Órgão Atendido	Nome do órgão ao qual foi prestado o serviço declarado (Câmara Municipal, Prefeitura, etc).
Prestador	Nome do escritório (empresa) ou do profissional responsável pela prestação de serviços ao órgão acima informado, e em nome do qual foi expedido o atestado comprobatório de prestação de serviços.
Vínculo	Espécie de vínculo jurídico mantido entre o prestador e o órgão atendido (contrato, cargo em comissão, empregado de outro escritório, etc).
Período	Mês e ano de início e final do vínculo informado.
Doc.	Identificação numérica do respectivo documento comprobatório deste vínculo, de acordo com a ordem sequencial em que é apresentado em anexo à Proposta Técnica.
Pontos	Pontuação a ser atribuída ao vínculo informado, de acordo com o período comprovado e a escala prevista no item "b" acima.

II - Especialização da equipe técnica:

a) A pontuação será apurada com base nos certificados de conclusão de cursos de especialização, nos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, exclusivamente do profissional responsável técnico pela prestação dos serviços, que forem fornecidos nos termos da cláusula 6.2.3. deste edital.

b) Para efeito de pontuação será considerado apenas um certificado, correspondente ao curso de maior graduação apresentado, observada a seguinte escala:

I - Pós-graduação lato sensu: 2 pontos; ou
II - Mestrado: 4 pontos; ou
III - Doutorado: 5 pontos.

c) Serão aceitos apenas certificados de cursos nas áreas de Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito ou Poder Legislativo, Direito Constitucional, Administração Pública ou Gestão Pública.

d) A pontuação máxima deste quesito será de 5 (cinco) pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

e) O preenchimento do quadro informativo na Proposta Técnica deve seguir os seguintes parâmetros:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Campo	Preenchimento:
Nome do Profissional	Nome do advogado, que realizou o curso de pós-graduação
Grau	Pós-graduação *lato sensu*, mestrado ou doutorado.
Curso	Denominação do curso, conforme consta no certificado
Doc.	Número atribuído ao documento comprobatório de cada curso informado, de acordo com a ordem sequencial em que é apresentado em anexo à Proposta Técnica.
Pontos	Pontuação a ser atribuída ao curso, de acordo com a escala do item "b" acima.

III - Publicações:

a) A pontuação será apurada com base na análise de livros, monografias ou artigos, de autoria de quaisquer dos membros da equipe técnica do proponente, publicados em jornais impressos, revistas ou *sites* especializados, nos termos da cláusula 6.2.4 deste edital, atribuindo-se a seguinte pontuação:

I – 2 (dois) pontos para cada livro publicado;
II – 1 (um) ponto para cada monografia publicada, observando as normas da metodologia científica;
III – 1 (um) ponto para cada artigo publicado.

b) A pontuação máxima deste quesito será de 5 pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

Exemplo de apresentação e contagem:

Campo:	Preenchimento:
Espécie	Tipo de publicação (livro, monografia ou artigo)
Título	Título/denominação da publicação declarada.
Editora/Local da publicação e Ano	Nome da editora ou órgão ou periódico responsável pela publicação e ano da publicação.
Doc.	Número atribuído ao documento comprobatório de cada publicação informada, de acordo com a ordem sequencial em que é apresentado em anexo à Proposta Técnica.
Pontos	Pontuação a ser atribuída à publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Anexo IV

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Proponente: _____

CNPJ: _____

Licitação: Tomada de Preços nº 02/2021
Câmara Municipal de Araçuaí-MG

Objeto: Contratação de serviços de consultoria jurídica.

Prezados Senhores:

Atestando o pleno conhecimento de todos os requisitos exigidos na cláusula 2 do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2021, bem como da descrição dos serviços objeto desta licitação segundo o Termo de Referência (Anexo I) que o acompanha, apresentamos à apreciação da Câmara Municipal de Araçuaí a nossa Proposta Técnica objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços.

1) Experiência da Proponente:

1.1. Relação dos atestados, declarações e certidões de serviços prestados pelo proponente e sua equipe técnica para órgãos da Administração Pública, conforme item 6.2.1 do edital:

Quesito I - Experiência de Assessoria e Consultoria para a Adm. Pública:					
Órgão atendido:	**Prestador:**	**Vínculo:**	**Período:**	**Doc:**	**Pontos**
SUB-TOTAL1					

2) Capacitação da Equipe Técnica:

Identificação da capacitação acadêmica do responsável técnico, conforme item 6.2.3 do edital:

Quesito II - Especialização do Responsável Técnico:				
Nome do Profissional	**Grau**	**Curso**	**Doc**	**Ponto**
SUB-TOTAL 2				

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

3) Produção intelectual profissional:

Relação de livros, monografias e artigos técnico-profissionais publicados, de autoria dos membros da equipe técnica do proponente, conforme item 6.2.6 do edital:

Quesito III - Publicações:				
Espécie:	Título:	Editora/Local da Públic/Ano	Doc.	Pontos
SUB-TOTAL 3				

_____, _____ de _____ de 2021.

_____

(*Nome completo representante legal/n.º do RG do representante legal/assinatura*)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Anexo V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: Tomada de Preços n.º 02/2021
Câmara Municipal de Araçuaí-MG

Objeto: Contratação de serviços de consultoria jurídica.

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade (sede): _____

Prezados Senhores,

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, apresentamos proposta destinada à prestação de serviço de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Araçuaí

Para tanto, informamos que o valor bruto mensal será de **R$** _____ (_____).

Declaramos ainda que nossos serviços incluem todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional.

Concordamos que, no caso de contratação, o reajustamento de preços dos serviços ofertados será anual, na hipótese de prorrogação do contrato, mediante aplicação do índice da inflação anual apurada pelo índice do IPCA do IBGE.

O prazo de validade dessa Proposta Comercial é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura desta proposta.

Outrossim, comprometemo-nos, caso vencedores da presente licitação, a assinar o instrumento contratual correspondente e executar os serviços descritos.

Declaramos expressamente que concordamos com todos os termos e condições contidas no edital da presente licitação.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____

(*Nome completo representante legal/n.º do RG do representante legal/assinatura*)

OBS: Esta carta deverá ser assinada pelo representante legal ou procurador constituído para tal fim, sendo neste caso, necessária a juntada do respectivo instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Anexo VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, na mesma cidade de Araçuaí-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrita na OAB/___ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, na cidade de _____, ora representada por seu _____ Sr. _____, inscrito na OAB/___ sob o nº _____, CPF nº _____, residente em _____, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no memorando/ solicitação que lhe serviu de motivação, sendo formalizado a partir do processo licitatório específico que o precedeu, consistente na Tomada de Preços nº 02/2021, realizada nos termos do art. 22, § 2º c/c art. 46, § 2º, da Lei 8.666/93.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de Contratação de empresa técnico-especializada em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo municipal, conforme demais especificações contidas no Termo de Referência vinculado à Tomada de Preços nº 02/2021, que consta como anexo deste contrato.

3– DA VIGÊNCIA:

3.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2. No caso de prorrogação da vigência desse contrato, o valor mensal cobrado pelo serviço, indicado na cláusula 5.1, será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses da data de seu início, mediante a aplicação do índice de inflação acumulada nos 12 meses anteriores, utilizando-se, para tanto, o IPCA do IBGE. A aplicação do reajuste dar-se-á através de termo de apostilamento nos autos do respectivo processo administrativo.

4 - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância mensal de R$ _____ (_____), totalizando o valor de _____ (_____) ao longo de seu primeiro período de vigência.

4.2 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

4.4 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta contratação. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação,

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

De: Sena & Cabral - Sociedade de Advogados
Enviado:terça-feira, 25 de maio de 2021 17:26
Para: camaraaracuai@outlook.com
Assunto: Re: TP 02/2021/PL 03/2021

Boa tarde!
Venho por meio deste solicitar a conta para depósito de garantia para PROCESSO LICITATÓRIO 03/2021 TP 02/2021.

Em sex., 21 de mai. de 2021 às 17:39, Sena & Cabral - Sociedade de Advogados <atendimentosenaecabral@gmail.com> escreveu:

> Boa tarde!
> Venho por meio deste solicitar a conta para depósito de garantia para PROCESSO LICITATÓRIO 03/2021 TP 02/2021.
>
> --
> Atenciosamente,
>
> SENA & CABRAL
> CNPJ: 14.757.529/0001-69 Sociedade de Advogados
> administrativo@senacabral.com.br
> Rua Tijuco, 261 - Centro
> Diamantina-MG - 39.100-000
> (38)3531-2540

--
Atenciosamente,

SENA & CABRAL
CNPJ: 14.757.529/0001-69 Sociedade de Advogados
administrativo@senacabral.com.br
Rua Tijuco, 261 - Centro
Diamantina-MG - 39.100-000
(38)3531-2540

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAI

Governo do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAI Fl. nº ____

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
000014 / 2021

Data Emissão **02/05/2021** Data Renovação **02/05/2022** Validade **02/05/2022**

DADOS DO FORNECEDOR

CNPJ **14.757.529/0001-69**

Razão Social / Nome **SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Nome Fantasia

Endereço **Rua Tijuco, 261 - Centro - Diamantina - MG - CEP: 39100000**

TIPOS DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS APTA A OFERECER

0000961 SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Certificamos que a pessoa jurídica/física acima está inscrita no Cadastro Central Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAI, em conformidade com a legislação vigente, pode participar de processos licitatórios, de acordo com as suas especialidades e exigências adicionais estabelecidas nos instrumentos convocatórios. A emissão desse certificado não implica em obrigação de qualquer outra natureza, por parte do Município, em assumir compromissos futuros juntos a pessoa física/jurídica cadastrada.

CERTIDÕES / VALIDADES

13/12/2021	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	**27/07/2021**	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS
27/07/2021	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM A RECEITA FEDERAL	**13/08/2021**	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O FGTS
09/08/2021	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT	**12/06/2021**	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA
19/08/2021	CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS ESTADUASI	**11/08/2021**	CONTRATO SOCIAL ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO
11/08/2021	REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COM		

DADOS CONTÁBEIS

DATA DO BALANÇO PATRIMONIAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

CAPITAL SOCIAL **R$**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO **R$**

29156922199111811145121

3083-B.86
fls 158/162

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Membros Advogados
1ª Seção de Gerais

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO SOCIAL

DAVID SENA DE AGUILAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais, sob nº 89.856, portador da RG M-9.344.582 – SSP/MG, CPF nº. 039.326.926-40, natural de Araçuaí (MG), nascido em 25/08/1979, filho de Sebastião Adalberto Neves de Aguilar e Josefa Maria Sena de Aguilar, residente e domiciliado na Rua Dois, bairro Vale dos Diamantes, na cidade de Diamantina (MG), e **GEIDSON DE JESUS RAMOS CABRAL,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais, portador do RG nº. 07.451.098-37 – SSPBA, e CPF nº. 000.384.725-03, natural de Jequié (BA), nascido em 28/09/1980, filho de Bevenuto dos Reis Cabral e de Andrezilda de Jesus Ramos Cabral, residente e domiciliado na Rua Elvira Ramos Couto, n. 91-A, bairro Bom Jesus, na cidade de Diamantina (MG), resolvem constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei nº. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **Natureza, denominação, sede e foro**

A sociedade destina-se à prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 *da Lei n. 8.906/1994, denomina-se Sena & Cabral* SOCIEDADE DE ADVOGADOS e tem sede e foro em Diamantina, Minas Gerais, à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, bairro Bom Jesus, CEP 39.100-000.

1.1 No caso de falecimento de um dos sócios que dão nome à sociedade, o sócio remanescente poderá manter a denominação social.

2. **Objeto**

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

David Sena de Aguilar

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de M. Gerais

3. **Prazo de duração**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo o início de suas atividades na data de registro do contrato social.

4. **Capital social**

O capital social, totalmente integralizado e em moeda corrente, é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividindo-se em 40 (quarenta) quotas, do valor unitário de R$ 1.000,00 (hum mil reais), assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	N. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARTICIPAÇÃO
David Sena de Aguilar	20	1.000,00	20.000,00
Geidson de Jesus Ramos Cabral	20	1.000,00	20.000,00

4.1 A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

5. **Responsabilidade dos sócios**

Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

6. **Administração**

A sociedade é administrada pelo sócio David Sena de Aguilar, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1 O sócio administrador percebe retirada mensal a título de pro labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

David Sena de Aguilar

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de M. Gerais

6.2 O sócio administrador pode ser substituído e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

7. **Alteração do contrato social**

As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as *que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade,* serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

8. **Levantamento de balanços e distribuição de lucros**

A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

8.1 A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

9. **Exercício autônomo da advocacia**

Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

10. **Exclusão de sócio**

A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, *mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído* deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11. **Falecimento, renúncia ou exclusão**

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
02 / 02 / 2021

David Sena de Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL ARAÇUAÍ Fl. nº
Ordem dos Advogados do Brasil Seção de M. Gerais

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

11.1 Em tais casos, os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato.

12. **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

A sociedade pode ter SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sem vínculo de emprego, *para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do* Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

13. **Arbitragem**

Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do *presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de* exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por árbitro(s), nomeado(s) conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na *cidade de Belo Horizonte (MG).*

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incursos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei nº. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

David Serpa de Aguilar

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de M. Gerais

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias, *ante duas testemunhas.*

Diamantina (MG), 17 de outubro de 2011.

David Sena de Aguilar

David Sena de Aguilar

OAB/MG 89.856

Geidson de Jesus Ramos Cabral

OAB/MG 97.219

Testemunhas:

1) Valdinéia Costa

CI: MG-14400385 CPF: 077.563.536-76

Endereço: Rua Progresso, nº 230. 1º de Maio Itamarandiba MG. Cep: 38.670-000

2) Danilo Augusto de Sena Campos

CI: MG 16-525-510 CPF: 112 94806-92

Endereço: Rua Aloísio Andrade Câmara, 169 - Centro Itamarandiba - MG CEP: 39 670-000

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.757.529/0001-69
Razão Social: SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: R DO TIJUCO 261 / CENTRO / DIAMANTINA / MG / 39100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/01/2021 a 28/02/2021

Certificação Número: 2021013001395277312680

Informação obtida em 11/02/2021 08:58:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 14.757.529/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:24:28 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2021.
Código de controle da certidão: **EB35.36B9.1CF0.8607**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Danilo Augusto de Sena Campos

OAB/MG 164.552

Curriculum Vitae

Objetivos

Expor a experiência prático-profissional, bem como a formação acadêmica, visando à instrução de procedimentos de contratações públicas.

Dados pessoais

Filiação: Marcos Souza Campos e Ana Maria Sena Campos.
Data de nascimento: 11/07/1992.
Naturalidade: Itamarandiba (MG).
Registro Civil n.°: MG – 16.525.510.
CPF n.°: 112.294.806-92.
OAB/MG n.°: 164.552.
CNH n.°: 05403280505

Formação Profissional

2011/2015 – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) – Serro (MG)

Graduação em Direito

2017/2018 – Instituto para o Desenvolvimento Democrático (IDDE) – Belo Horizonte (MG)

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Especialista em Advocacia Pública.

Estágios

2011/2013 – Sena e Cabral Sociedade de Advogados – Diamantina (MG)

Elaboração, sob supervisão, de peças processuais, análise de processos administrativos licitatórios, participação em certames públicos de julgamento de propostas e documentos de habilitação.

2013/2014/2015 – Núcleo de Prática Jurídica – Serro e Belo Horizonte (MG)

Assistência Jurídica integral e gratuita a pessoas carentes, acompanhando-os em processos extrajudiciais e judiciais, em especial, cíveis, criminais, trabalhistas, juizados especiais, etc.

2014/2015 – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Diamantina (MG)

Elaboração de iniciais quando em atuação junto ao Juizado Especial Cível, participação e cooperação em audiências cíveis e criminais, elaboração de certidões a pedido, realização de audiências de conciliação, atendimento ao público em geral.

Experiência Profissional

2015/2021 – Sena e Cabral Sociedade de Advogados – Diamantina (MG)

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

Assessoria Jurídica e Administrativa

Atuação Preponderante:

- Prefeitura Municipal de Rio Vermelho;
- Prefeitura Municipal de Aricanduva;
- Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas;
- Câmara Municipal de Morro do Pilar;
- Câmara Municipal de Itamarandiba;
- Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí (AMBAS);
- Câmara Municipal de Capelinha;
- Câmara Municipal de Carbonita;
- Prefeitura Municipal de Belo Oriente;
- Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro;
- Prefeitura Municipal de Angelândia;
- Câmara Municipal de Setubinha.

Cursos

- VI Semana Jurídica da PUC MINAS Serro, 2012;
- III Congresso Brasileiro de Filosofia do Direito, Serro, 2013;
- IV Congresso Brasileiro de Filosofia do Direito, Serro, 2013;
- 32º Congresso Mineiro de Municípios – Promoção: Associação Mineira de Municípios, Belo Horizonte, 2015;
- 33º Congresso Mineiro de Municípios – Promoção: Associação Mineira de Municípios, Belo Horizonte, 2016;
- Curso "Atualizações do Direito Eleitoral – Eleições 2016" – Promoção: Subseção Diamantina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, 2016;

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS / CNPJ: 14.757.529/0001-69

DAVID SENA DE AGUILAR, brasileiro, solteiro, natural de Araçuaí (MG), advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais, sob o nº. 89.856, portador do RG nº. M-9.344.582 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 039.326.926-40, nascido em 25/08/1979, filho de Sebastião Adalberto Neves de Aguilar e Josefa Maria Sena de Aguilar, residente e domiciliado na Rua Dois, nº. 91, bairro Vale dos Diamantes, na cidade de Diamantina (MG), CEP: 39.100-000, e, **GEIDSON DE JESUS RAMOS CABRAL**, brasileiro, casado, natural de Jequié (BA), advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais, sob o nº 97.219, portador do RG nº 07.451.098-37 – SSP/BA, inscrito no CPF nº. 000.384.725-03, nascido em 28/09/1980, filho de Benvenuto dos Reis Cabral e de Andrezilda de Jesus Ramos Cabral, residente e domiciliado na Rua Alexandrita, nº. 222, bairro Vale dos Diamantes, na cidade de Diamantina (MG), CEP: 39.100-000; ÚNICOS sócios da Sociedade Simples Pura de advogados denominada **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede e foro na cidade de Diamantina (MG), Av. Silvio Felício dos Santos, nº 589, Bairro Bom Jesus, CEP: 39.100-000, registrada na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69; resolvem de comum acordo ALTERAR seu contrato social, pelas disposições da Lei nº 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Clausula 1ª - A Sociedade que tem sede e foro na cidade de Diamantina (MG), Av. Silvio Felício dos Santos, nº 589, Bairro Bom Jesus, CEP: 39.100-000, passa a ter sede e foro na Cidade de Diamantina (MG), à Rua do Tijuco, nº. 261, Centro, CEP: 39.100-000.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12/02/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº
Ordem dos Advogados do Brasil
Selo de M. 3...

108

Clausula 2ª - A sociedade que é administrada pelo sócio DAVID SENA DE AGUILAR passa a ser gerida e administrada pelos sócios DAVID SENA DE AGUILAR e GEIDSON DE JESUS RAMOS CABRAL, em conjunto e/ou isoladamente, que farão uso da denominação, terão poderes de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticarão todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo 1° - Os sócios administradores percebem retirada mensal a título de *pro labore*, em decorrência dos trabalhos por eles prestados à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

Parágrafo 2° - Os sócios administradores podem ser substituídos e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

Clausula 3ª - A Clausula 9ª do Contrato Social originário passa a vigorar acrescida do Parágrafo único, a consignar a seguinte redação: "Parágrafo único - A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994."

Em face das alterações acima, **CONSOLIDA-SE** o Contrato Social, nos termos da Lei nº. 10.406/2002, mediante as condições e clausulas seguintes:

Clausula 1ª - A sociedade destina-se à prestação de serviços de advocacia e denomina-se **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede e foro na cidade de Diamantina (MG), à Rua do Tijuco, nº. 261, Centro, CEP: 39.100-000.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº 130

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
ARAÇUAÍ

Parágrafo único - No caso de falecimento de um dos sócios que dão nome à sociedade, o sócio remanescente poderá manter a denominação social.

Clausula 2ª - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de advocacia.

Clausula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 29/11/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Clausula 4ª - O capital social é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 40 (quarenta) quotas de valor nominal R$ 1.000,00 (um mil reais) cada, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº. QUOTAS	VALOR UN.	VALOR DA PARTICIPAÇÃO
David Sena de Aguilar	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
Geidson de Jesus Ramos Cabral	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00

Parágrafo 1° - Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2° - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Clausula 5ª - A responsabilidade de cada sócio, além da sociedade, é que os mesmos respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de M. Gerais

110

Clausula 6ª - A administração da sociedade cabe aos sócios DAVID SENA DE AGUILAR e GEIDSON DE JESUS RAMOS CABRAL, em conjunto e/ou isoladamente, que farão uso da denominação, terão poderes de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticarão todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo 1º - Os sócios administradores percebem retirada mensal a título de *pro labore*, em decorrência dos trabalhos por eles prestados à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

Parágrafo 2º - Os sócios administradores podem ser substituídos e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

Clausula 7ª - As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

Clausula 8ª - A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

Parágrafo único - A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

Clausula 9ª - Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

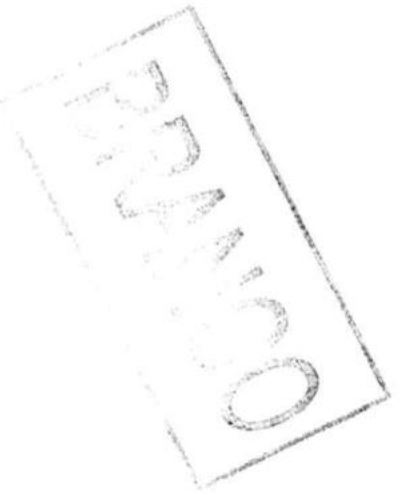

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12/02/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Parágrafo único - A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

Clausula 10ª - A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Clausula 11ª - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único - Em tais casos, os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados a partir da data do fato.

Clausula 12ª - Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por árbitros, nomeados conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte (MG).

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão inclusos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 ao 30 e parágrafo único da lei nº 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIAI

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Fagner Campos Carvalho

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/5636871379918890
ID Lattes: **5636871379918890**
Última atualização do currículo em 19/11/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Mestre em Direito e Instituições Políticas pela Universidade FUMEC/MG. Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Fadivale/MG. Professor de Direito Eleitoral, Processo Civil II e III e Direito das Obrigações no Centro Universitário Pitágoras de Montes Claros/MG (Unifip-Moc). Professor de Processo Civil II e III na Faculdade Santo Agostinho de Montes Claros/MG. Entre os anos de 2007 e 2014, foi professor de Direito Administrativo e Processo Civil III na Faculdade FUNORTE de Montes Claros/MG. Advogado. Orcid: 0000-0002-5747-1407 **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Fagner Campos Carvalho
Nome em citações bibliográficas CARVALHO, Fagner Campos.
Lattes iD http://lattes.cnpq.br/5636871379918890

Endereço

Endereço Profissional
Faculdade Santo Agostinho, Faculdade Santo Agostinho.
Av. Osmane Barbosa, 937
bairro JK
39930000 - Montes Claros, MG - Brasil
Telefone: (38) 32247905
URL da Homepage: www.fasa.edu.br

Formação acadêmica/titulação

2006 - 2009
Mestrado em Direito.
Universidade FUMEC, FUMEC, Brasil.
Título: Fragmentos políticos na reavaliação do Estado,Ano de Obtenção: 2009.
Orientador: Andre Cordeiro Leal.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Linha de pesquisa do mestrado: Direito e Instituições Políticas.
Setores de atividade: Política Econômica e Administração Pública em Geral; Educação Superior; Outro.

2004 - 2005
Especialização em DIREITO. (Carga Horária: 360h).
FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE, FADIVALE, Brasil.
Título: IMPENHORABILIDADE DOS BENS QUE GUARNECEM O IMÓVEL DE RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA E O PRINCÍPIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA.
Orientador: Teodolina Batista da Silva.

2000 - 2004
Graduação em DIREITO.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO, FENORD, Brasil.
Título: OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI 9.099/1995..
Orientador: JORDELINO CARVALHO.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

Atuação Profissional

Faculdades Pitágoras de Montes Claros, FIP-MOC, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - Atual Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: contratado, Carga horária: 25
Outras informações

Regime Parcial. A carga horária na instituição é de 25 horas/aulas. A carga horária no curso é de 20 horas/aula + atividade complementar: oficinas OAB, Revista Multidisciplinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Advocacia Campos, AC, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - Atual Vínculo: Proprietário, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 5

Faculdade Santo Agostinho, FASA, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - Atual Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor contratado, Carga horária: 14

Advocacia Brito Campos S/C, ADV-BC, Brasil.

Vínculo institucional
2005 - 2007 Vínculo: advogado, Enquadramento Funcional: advogado, Carga horária: 20

Membro de corpo editorial

2010 - Atual Periódico: Akropolis : Revista Mineira de Ciências Humanas".

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Civil.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Processual (cível e criminal).
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direfito Público com enfoque nas áreas de D. constitucional e administrativo..
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: legislação especial.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Processo de Execução Cível.

Idiomas

Espanhol Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **CARVALHO, Fagner Campos.**. Estado em perspectiva: considerações acerca dos paradigmas da modernidade e da pós modernidade. Revista Brasileira de Estudos Jurídicos, v. 4, p. 43-58, 2013.

2. **CARVALHO, Fagner Campos.**. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SABER DIREITO, v. 15, p. 25-27, 2009.

3. ☆ **CARVALHO, Fagner Campos.**. FATO GERADOR DE ITBI - CONSIDERAÇÕES ACERCA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG. Revista Brasileira de Estudos Jurídicos, v. 3, p. 87-96, 2008.

4. **CARVALHO, Fagner Campos.**. FATO GERADOR DE ITBI. SABER DIREITO, v. 1, p. 14-19, 2008.

5. ☆ **CARVALHO, Fagner Campos.**. GLOBALIZAÇÃO POLÍTICA: OS DESAFIOS DA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS ECONÔMICAS NO MUNDO GLOBALIZADO. Meritum (FUMEC), v. 2, p. 251-288, 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Livros publicados/organizados ou edições

1. **CARVALHO, Fagner Campos.**. POLÍTICA: DA PÓLIS À PREDIÇÃO DO ESTADO MODERNO.. 1. ed. CURITIBA.: APPRIS EDITORA, 2020. v. 1. 165p .

Capítulos de livros publicados

1. **CARVALHO, Fagner Campos.**. ATIVIDADE CULTURAL - TEATRO - COMO FORMA DE METODOLOGIA ATIVA NO PROCESSO DE ENSINAGEM DO CURSO DE DIREITO UNIFIPMOC. In: CYNARA SILDE MESQUITA VELOSO. (Org.). METODOLOGIAS ATIVAS NO PROCESSO DE ENSINAGEM DO CURSO DE DIREITO.. 1ed.LEME-SP: JH MIZUNO, 2020, v. 1, p. 65-73.

Apresentações de Trabalho

1. **CARVALHO, Fagner Campos.**. Política e dinâmica de Governos no Brasil.. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **CARVALHO, Fagner Campos.**. Democracia na Paidéia:uma visão a partir da tirania e da sofística. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **CARVALHO, Fagner Campos.**. AS INOVAÇÕES DA LEI 11.232/2005. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **CARVALHO, Fagner Campos.**. A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA. 2006. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
5. **CARVALHO, Fagner Campos.**. LEI 9.099/1995 E SEU IMPACTO NO FUTURO DO PROCESSO.. 2004. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. **CARVALHO, Fagner Campos.**. A nova execução no atual Código de Processo Civil Brasileiro 2005 (Monografia).
2. **CARVALHO, Fagner Campos.**. Os princípios norteadores e a transação penal na lei 9.099/95 2004 (Monografia).

Produção artística/cultural

Outras produções artísticas/culturais

1. **CARVALHO, Fagner Campos.**. A despurificação do Direito e o acesso ao Judiciário. 2010.

Bancas

Participação em bancas de comissões julgadoras

Professor titular

1. **CARVALHO, Fagner Campos.**; FRANCO., O. A. N. M.; FRANCO., C. D. P. M.. Regime diferenciado de contratações públicas: aspectos relevantes trazidos pela lei 12.462/11 frente ao procedimento licitatório previsto na lei 8.666/93.. 2020. Faculdade Santo Agostinho.
2. **CARVALHO, Fagner Campos.**; SANTOS, P. D.; ANTUNES., M. M.. O fundo especial de financiamento de campanha: uma análise dos seus desdobramentos no atual contexto da democracia brasileira.. 2019. Faculdade Santo Agostinho.
3. **CARVALHO, Fagner Campos.**; AMORIM, M. F. O.; MOURA., R. S. D.. O processo administrativo como meio de combate à fraude em licitações.. 2019. Faculdade Santo Agostinho.
4. **CARVALHO, Fagner Campos.**; MOTA, L. G. M. T.; MENEZES, D. S.. O financiamento de campanhas eleitorais no estado democrático de direito.. 2016. Faculdade Santo Agostinho.
5. **CARVALHO, Fagner Campos.**; MORAN, T. S.; MOTA, Y. S.. O direito ao esquecimento à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, do direito à intimidade e à vida privada.. 2016. Faculdade Santo Agostinho.
6. **CARVALHO, Fagner Campos.**; MENEZES, D. S.; BAHIA., N. L.. A intransmissibilidade do direito à compensação por dano moral pela morte do ofendido.. 2016. Faculdade Santo Agostinho.

Livre docência

1. **CARVALHO, Fagner Campos.**; FRANCO., O. A. N. M.; ALMEIDA., V. L.. Tutela de evidência e distribuição do ônus do tempo: alternativa a duração (não) razoável do processo.. 2020. Faculdade Santo Agostinho.
2. **CARVALHO, Fagner Campos.**; ALMEIDA., V. L.; FRANCO., O. A. N. M.. A técnica de julgamento ampliado no artigo 942 do CPC: celeridade versus qualidade.. 2020. Faculdade Santo Agostinho.
3. **CARVALHO, Fagner Campos.**; ALMEIDA., V. L.; FRANCO., O. A. N. M.. Casos repetitivos e o sistema de precedentes judiciais no CPC de 2015.. 2020. Faculdade Santo Agostinho.
4.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CARVALHO, Fagner Campos.; FRANCO., O. A. N. M.; FRANCO., C. D. P. M.. Aplicação da discricionariedade administrativa e a necessária evolução da administração pública burocrática para a gerencial.. 2020. Faculdade Santo Agostinho.

5. **CARVALHO, Fagner Campos.**; AMORIM, M. F. O.; MOURA., R. S. D.. Da (im)prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário na improbidade administrativa: uma análise acerca do recurso extraordinário 842.475 e a divergência no âmbito do STF.. 2019. Faculdade Santo Agostinho.
6. **CARVALHO, Fagner Campos.**; SANTOS, P. D.; ANTUNES., M. M.. A licitude da gravação ambiental como meio de prova no direito processual eleitoral.. 2019. Faculdade Santo Agostinho.
7. **CARVALHO, Fagner Campos.**; MOURA., R. S. D.; AMORIM, M. F. O.. Direito administrativo: uma análise sobre o cabimento da modalidade de pregão na contratação de obras e serviços de engenharia.. 2019. Faculdade Santo Agostinho.
8. **CARVALHO, Fagner Campos.**; MENEZES, D. S.; MOTA, L. G. M. T.. Financiamento dos órgãos de direção partidária e das campanhas eleitorais.. 2016. Faculdade Santo Agostinho.
9. **CARVALHO, Fagner Campos.**; MENEZES, D. S.; BAHIA., N. L.. A análise do sistema de escrituração digital fiscal - E-Social - como fonte de desburocratização organizacional ou aumento do controle e da arrecadação fiscal.. 2016. Faculdade Santo Agostinho.
10. **CARVALHO, Fagner Campos.**; BAHIA., N. L.; MENEZES, D. S.. Responsabilidade civil nos casos de abandono afetivo parental.. 2016. Faculdade Santo Agostinho.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. NAPED DAY - AVALIAÇÃO POR COMPETÊNCIAS..AVALIAÇÃO POR COMPETÊNCIAS.. 2020. (Oficina).
2. NAPED DAY - GAMIFICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR..GAMIFICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR.. 2020. (Oficina).
3. Oficina de mapa conceitual físico e digital..Oficina de mapa conceitual físico e digital.. 2020. (Oficina).
4. Oficina de aprendizagem baseada em equipe..Oficina Baseada em equipe.. 2019. (Oficina).
5. Oficina de grupo de verbalização e observação (GV - GO).Oficina de metodologia ativa (GV - GO). 2019. (Oficina).
6. Congresso Brasileiro de direito e teoria do estado - X seminário internacional de direitos humanos.. Congresso brasileiro.. 2017. (Congresso).
7. I Congresso Norte Mineiro de direito e processo civil.. Peculiaridades do direito e do processo civil.. 2016. (Congresso).
8. Educação com foco no desenvolvimento de competências..Encontro de docentes - educação com foco no desenvolvimento de competências.. 2015. (Encontro).
9. Encontro de docentes - Metodologias Ativas: modelo de aula operatória..METODOLOGIAS ATIVAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR.. 2015. (Encontro).
10. V Fórum Integrado - ensino, pesquisa e extensão..Fórum de direito.. 2015. (Outra).
11. Congresso de direito e diversidade.. Congresso.. 2014. (Congresso).
12. XI Congresso brasileiro de direito e teoria do estado.. Congresso Brasileiro.. 2014. (Congresso).
13. X Congresso Brasileiro de direito e teoria do estado.. Congresso brasileiro.. 2013. (Congresso).

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de direito pertinentes, que a **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º: 14.757.529/0001-69, registrada na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, estabelecida e sediada na Rua Tijuco, n.º: 261, Térreo, Centro, Diamantina (MG), CEP: 39.100-000, prestou serviços profissionais de assessoramento em gestão pública e jurídico-administrativa à Prefeitura Municipal de Belo Oriente (MG), devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º: 17.005.653/0001-63, estabelecida e sediada na Praça da Jaqueira, n.º: 40, Centro, Belo Oriente (MG), entre 03/2017 e 01/2019, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

1) Elaboração e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, administrativa, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

2) Consultoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, com atuação conjunta e simultânea junto à Procuradoria Municipal, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitação e contratações públicas**;

3) Consultoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, tributária, ambiental, financeira** e demais áreas do direito administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Municipal, cuja assessoria ou consultoria seja por ela demandada ou pelo Executivo Municipal;

4) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei) vinculados à **reforma administrativa, organizacional e nas carreiras** (Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais), inclusive do Magistério, que redundou na aprovação das Leis Complementares nº. 1.324/2017, 1.328/2017, 1.344/2018 e 1.345/2018;

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

5) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei) vinculado à **reforma tributária no âmbito municipal** que redundaram na aprovação da Lei Complementar n.º: 1.321/2017, que define obrigações acessórias vinculadas o ISSQN; da Lei Complementar n.º: 1.322/2017, que altera disposições junto à legislação relacionada à Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública;

6) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Belo Oriente (MG) / Prefeitura Municipal, nas **Ações Civis Públicas** nº. 0005.13.002151-1 e 0005.17.002933-3, incluindo os respectivos recursos e instâncias, cujos objetos relacionam-se com o cumprimento de sentença relacionada ao Abrigo Institucional e processo seletivo visando a seleção para fins de eventual contratação temporária por tempo determinado para fins de substituição, nas hipóteses legais, de pessoal;

7) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Belo Oriente (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura e acompanhamento da **Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa** nº. 0026487-62.2017.8.13.0005, dentre outras;

8) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Belo Oriente (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Processo nº. 1011197-56.2017.4.01.3400 / TRF1-SJDF, cujo objeto relaciona-se à **recuperação de créditos do FUNDEF**, no valor de R$ 6.876.340,17, que envolve conhecimentos específicos relacionados aos limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; apuração de cálculos históricos do VMAA, dentre outros.

Por ser verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

Belo Oriente (MG), 16 (dezesseis) de Janeiro de 2018.

Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho
Prefeito Municipal de Belo Oriente (MG)

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 23/01/2019 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 16/01/2018, atestado pela Prefeitura Municipal de Belo Oriente do Estado de Minas Gerais, através do Prefeito Municipal Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *é registrada nesta Secional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé. Eu*** _____, *Marcele Cristina Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).***

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2019.

Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral

SELO DE AUTENTICIDADE
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais
OAB/MG
SÉRIE MG Nº. 121.197

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

- Esta certidão somente é valida acompanhada do Selo de Autenticidade -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ N.º: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, à pedido da interessada e para os fins de direito pertinentes, que a **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na cidade de Diamantina (MG), Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, registrada na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, personificada por seus profissionais-sócios / associados, **David Sena de Aguilar**, inscrito na OAB/MG 89.856, **Fagner Carvalho Campos**, inscrito na OAB/MG 101.212 e **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, inscrito na OAB/MG 97.219, prestou serviços profissionais, técnico-especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica e em Gestão Publica Administrativa Municipal à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA, inscrita no CNPJ nº. 18.409.227/0001-50, entre 03/2013 e 12/2017, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

1) Elaboração e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

2) Consultoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, com atuação conjunta e simultânea junto à Procuradoria Municipal, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitação e contratações públicas;**

3) Consultoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, tributária, ambiental, urbanística, financeira** e demais áreas do direito administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Municipal, cuja assessoria ou consultoria seja por ela demandada ou pelo Executivo Municipal;

4) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei) vinculados à **reforma administrativa, organizacional e nas carreiras**

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.757.529/0001-69
Certidão nº: 5535394/2021
Expedição: 11/02/2021, às 09:00:26
Validade: 09/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.757.529/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

SENA & CABRAL
Sociedade de Advogados

Geidson de Jesus Ramos Cabral

OAB/MG 97.219

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Curriculum Vitae

Objetivos

Expor a experiência prático-profissional, bem como a formação acadêmica, visando a instrução de procedimentos de contratações públicas.

Dados pessoais

Filiação: Benvenuto dos Reis Cabral e Andrezilda de Jesus Ramos Cabral.
Data de nascimento: 28/09/1980.
Naturalidade: Jequié (BA).
Registro Civil: 07451098-37 / SSP/BA
CPF: 000.384.725-03
OAB/MG: 97.219
CNH: 010.030.812-70

Formação Técnico Profissional

1995/1998 – Colégio e Curso Galileu – Itabuna (BA)

Ensino Médio Científico

1999/2003 – Faculdade de Direito de Teófilo Otoni – Teófilo Otoni (MG)

Graduação em Direito

Endereço: Av. Silvio Felício dos Santos, 589 – Bom Jesus – Diamantina(MG) – Cep.: 39.100-000
CNPJ: 14.757.529/0001-69 Telefax: (38) 3531-2540

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

Estágios

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

2002/2003 – Ministério Público (MG) – Teófilo Otoni (MG)

Elaboração de Denúncias, Pareceres Cíveis e Criminais, Representações, Arquivamentos, Remissões, Ação Civil Pública, Acompanhamento em Audiências Cíveis, Criminais, Eleitorais, Júris Populares, com atuação preponderante na Curadoria do SUS e Meio Ambiente.

2001/2001 – Núcleo de Prática Jurídica – Teófilo Otoni (MG)
Assistência Jurídica integral e gratuita a pessoas carentes, acompanhando-os em processos extrajudiciais e judiciais, em especial, cíveis, criminais, trabalhistas, juizados especiais, etc.

Experiência Profissional

2005/2006 – FGA-Finanças Gerais e Assessoria Ltda. – Araçuaí (MG)

Assessoria Técnica e Jurídica em Adm. Pública Municipal

Atuação preponderante:

- Câmara Municipal de Araçuaí;
- Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto;
- Prefeitura Municipal Santo Antonio do Itambé;
- Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí;
- Prefeitura Municipal de Felício dos Santos;
- Prefeitura Municipal de Itamarandiba;
- Prefeitura Municipal de Jacinto;
- Câmara Municipal de Jacinto.

Endereço: Av. Silvio Felício dos Santos, 589 – Bom Jesus – Diamantina(MG) – Cep.: 39.100-000

CNPJ: 14.757.529/0001-69 Telefax: (38) 3531-2540

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

2005/2010 - Advogado

Advogado militante nas áreas Cível, Administrativa, Tributária, Eleitoral, e Responsabilidade Fiscal, com atuação em diversas comarcas e municípios.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

2007/2010 – DSA-Assessoria e Consultoria Ltda. – Itam. / Diamantina (MG)

Assessoria Jurídica e Administrativa Municipal (Sócio)

Atuação Preponderante:

- Prefeitura Municipal de Itamarandiba;
- Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro;
- Câmara Municipal de Frei Lagonegro;
- Prefeitura Municipal de Jacinto;
- Câmara Municipal de Jacinto;
- Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí;
- Câmara Municipal de Itamarandiba;
- Prefeitura Municipal de Araçuaí;
- Câmara Municipal de Araçuaí;
- Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas;
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé;
- Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé;
- Prefeitura Municipal de Carbonita;
- Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes;
- Prefeitura Municipal de Rio Vermelho;
- Câmara Municipal de Rio Vermelho;
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE;
- Associação dos Municípios do Médio Jequitinhonha – AMEJE;
- Prefeitura Municipal de São José do Jacuri;
- Prefeitura Municipal de Divisópolis;
- Associação dos Municípios do Baixo Jequitinhonha – NOVA AMBAJE;
- União dos Municípios do Vale do Jequitinhonha – UMVALE;

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

• Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Nordeste / Jequitinhonha – CISNORJE;
• Prefeitura Municipal de Senhora do Porto;
• Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

2008/2008 – Prefeitura Municipal de Itamarandiba – Itamarandiba (MG)

• Procurador Jurídico do Município;

Cursos

• Palestra sobre "Direito Minerário e Ambiental", promovido pela Faculdade de Direito de Teófilo Otoni – FADITO, Teófilo Otoni – 1999;
• Palestra sobre "Direito Constitucional no Ordenamento Jurídico Nacional Atual e Os Dez Anos da Constituição Federal de 1988, Teófilo Otoni – 1999;
• Semana de Estudos jurídicos em: Direito Econômico, Direito Eleitoral, Direito Internacional Público, Filosofia do Direito e Direito das Sucessões, promovida pela Faculdade de Direito de Teófilo Otoni-FADITO, Teófilo Otoni – 1999;
• V Semana de Estudos jurídicos, promovido pela Escola de Advocacia da OAB / MG, Belo Horizonte – 1999;
• II Semana de Estudos Jurídicos, com o seguinte tema: "Poder – Informação – Democracia", promovida pela Faculdade de Direito de Teófilo Otoni – FADITO, Teófilo Otoni – 2000;
• 2º Congresso Mineiro de Direito Municipal, realizado pelo JN&C-IDM – Instituto de Direito Municipal, Belo Horizonte – 2004;
• XXXIV Ciclo de Estudos de Direito Municipal, promovido pelo JN&C-IDM – Instituto de Direito Municipal, Belo Horizonte – 2004;

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

• II Seminário de Profissionais de contabilidade e Gestores Públicos, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, Araxá – 2004;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

• Curso de Treinamento e Capacitação do Valor Adicionado Fiscal – VAF, realizado pela Associação Mineira de Municípios e pela Secretaria de Estado da Fazenda, Belo Horizonte – 2005;

• Seminário de Controle Interno Municipal, promovido pela Associação Mineira de Municípios-AMM, em parceria com a AUGE-Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais, a CGU-Controladoria Gerald da União, o TCE/MG-Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais e o TCU-Tribunal de Contas da União, Belo Horizonte – 2005;

• Seminário sobre Planejamento e Orçamento Municipal, promovido pela AMM-Associação Mineira de Municípios, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e TCE/MG - Tribunal de Contas de Minas Gerais, Belo Horizonte, - 2006;

• Seminário sobre Licitação, Contratos Administrativos e Pregão com Habilitação para Pregoeiro, promovido pela Associação Mineira de Municípios-AMM, Tribunal de Contas da União-TCU, Controladoria Geral da União-CGU, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE/MG e Confederação Nacional de Municípios – CNM, Belo Horizonte – 2006;

• III Congresso Mineiro de Direito Municipal – Gestão e cidadania: uma nova vertente na revolução dos Municípios – promovido pelo JN&CIDM, Belo Horizonte – 2007;

• I Workshop de Previdência Pública dos Municípios do Alto Jequitinhonha, Itamarandiba – 2007;

• 1º Fórum Nacional sobre Eleições Municipais, Belo Horizonte – 2008;

• 25º Congresso Mineiro de Municípios – Municípios Fortes: Pacto pelo Brasil. – Belo Horizonte – 2008;

• II Encontro de Estudos Jurídicos da Comarca de Itamarandiba – 2008;

26º Congresso Minério de Municípios – Belo Horizonte – 2009;

• 6º Congresso Mineiro de Direito Administrativo – Belo Horizonte – 2009;

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

• III Encontro de Estudos Jurídicos da Comarca de Itamarandiba – 2009;

Pacto Institucional – Belo Horizonte – 2010;

• 27º Congresso Minério de Municípios – Belo Horizonte – 2010;

• Curso de Atualização em Processo Civil: Homenagem ao Professor Doutor Humberto Theodoro Júnior – Promoção: FESMP – Belo Horizonte – 2010;

• Seminário Concursos Públicos – Promoção: TCE/MG – Belo Horizonte – 2010;

• 24º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – Belo Horizonte – 2010;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

2011/2016 – Sena & Cabral Sociedade Advogados – Itam. / Diamantina (MG) - **Assessoria Jurídica (Sócio)**

Atuação Preponderante:

- Ambas
- Prefeitura Municipal de Aricanduva
- Prefeitura Municipal de Berilo
- Prefeitura Municipal de Pontos de Volantes
- Câmara Municipal de Capelinha
- Câmara Municipal de Carbonita
- CISAJE
- Câmara Municipal de Itamarandiba
- Câmara Municipal de Pontos dos Volantes
- Prefeitura Municipal de Frei Lago Negro
- Prefeitura Municipal de Itamarandiba
- Prefeitura Municipal de Itinga
- Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas
- Prefeitura Municipal de Peçanha
- Prefeitura Municipal de Rio Vermelho
- Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
- Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.
(Art. 13 da Lei nº 8.906, de 04/07/1994)

1

Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
de Minas Gerais

Inscrição Nº
112577
Nome
JUSCELE AGNES RODRIGUES E SILVA

Filiação
JOSÉ DERLY RODRIGUES e IGNEZ MOURÃO DA SILVA RODRIGUES

Nacionalidade
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

Nascimento/Estado
BRASILEIRA

Data de Nascimento	Data na Ordem do Brasil
16/08/1983	12/12/2007
Data de Compromisso na O.A.B.	Data da Expedição
20/05/2008	15/07/2008

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
PRESIDENTE

2

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Ofício de Notas de Serro
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Serro, 07/01/2021 10:12:42 18648

SELO DE CONSULTA: DLL05630
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4573.6385.6968.5972
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
ANA VIOLETA GONÇALVES DE MOURA E SILVA MACHADO - Escrevente
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,38
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAX11352

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Ofício de Notas de Serro
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Serro, 07/01/2021 10:12:42 18648

SELO DE CONSULTA: DLL05631
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2402.2315.6954.1920
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
ANA VIOLETA GONÇALVES DE MOURA E SILVA MACHADO - Escrevente
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,38
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAX11352

POLEGAR DIREITO

Nº 07433923

Assinatura do Titular do Cartão

3

Anotações Gerais

Inscrito pela 2ª Subseção da OAB/MG Sediada em Belo Horizonte
BH: 25 de 08 de 2008

Ronaldo Garcia Dias
1º Secretário Geral

Retifica a nomeada mãe do(a) portador(a) desta Carteira: o correto é: Ignez Mourão da Silva Rodrigues
BH: 25/08/2008

4

Digitalizado com CamScanner

(Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais), inclusive do Magistério, que redundou na aprovação das Leis Complementares nº. 006/2017, 008/2017 e 009/2017 e Lei Complementar nº. 2.012/2015, que Institui o regime de subsídio, fixando-o e adequando-o ao piso nacional do magistério da educação básica pública no Município de Peçanha;

5) Consultoria, orientação e elaboração de instrumento formal (Projeto de Lei) vinculado à **reforma do Código de Posturas** da Prefeitura Municipal de Peçanha, que redundou na aprovação da Lei Complementar nº. 011/2017 (Código Municipal de Conduta e Posturas);

6) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei) vinculado à **reforma tributária no âmbito municipal** que redundaram na aprovação da Lei Complementar nº. 010/2017, que define obrigações acessórias vinculadas o ISSQN; da Lei Complementar nº. 012/2017, que estabelece o novo Código Tributário Municipal; da Lei nº. 2.054/2017, que estabelece a Planta Genérica de Valores para fins de IPTU e ITBI; e, da Lei nº. 2.055/2017, que define Declaração de Serviços Bancários para fins de ISSQN;

7) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Peçanha (MG) / Prefeitura Municipal, com êxito, na **Ação Direta de Inconstitucionalidade** – ADIN, nº. 1.0000.16.068417-1/000, que tramitou no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

8) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Peçanha (MG) / Prefeitura Municipal, nas **Ações Civis Públicas** nº. 0022217-41.2016.8.13.0486, 0022225-18.2016.8.13.0486 e 0022233-92.2016.8.13.0486, incluindo os respectivos recursos e instâncias, cujos objetos relacionam-se com o cumprimento do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico;

9) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Peçanha (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Recurso nos autos do Processo nº. 10630.720135/2016-06junto ao **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF** / Receita Federal, cujo objeto

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

relaciona supostas irregularidades tributárias em sede de compensações previdenciárias;

10) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Peçanha (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura e acompanhamento das **Ações Civis por Ato de Improbidade Administrativa** nºs. 0009393-55.2013.8.13.0486, 0020424-72.2013.8.13.0486, 0022354-28.2013.8.13.0486, 0030340-33.2013.8.13.0486, 0030357-69.2013.8.13.0486, 0017391-06.2015.8.13.0486, 0005915-34.2016.8.13.0486, dentre outras;

11) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Peçanha (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Processo nº. 1010440-62.2017.4.01.3400 / TRF1-SJDF, cujo objeto relaciona-se à **recuperação de créditos do FUNDEF**, no valor de R$ 2.968.744,24, que envolve conhecimentos específicos relacionados aos limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; apuração de cálculos históricos do VMAA, dentre outros.

Por ser verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

Peçanha (MG), 13 de dezembro de 2018.

Willian Vinicius Souto Braga
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 23/01/2019 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 13/12/2018, atestado pela Prefeitura Municipal de Peçanha, através do Secretário Municipal de Administração Willian Vinícius Souto Braga, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *é registrada nesta Secional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé. Eu*** _____, *Marcele Cristina Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).***-.-.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Mediante este atestamos, diante da solicitação da parte interessada e para os fins de direito pertinentes, que a Empresa **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediada à Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, Diamantina (MG), registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Minas Gerais – OAB/MG - em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, prestou serviços profissionais, técnico-especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Municipal à Prefeitura de Jenipapo de Minas, inscrita no CNPJ nº. 01.613.372/0001-56, no período que compreende 02/2017 a 12/2018, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

1) Assessoria, consultoria, esclarecimentos e elaboração de **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária e Complementar)** vinculados à reforma administrativa das carreiras profissionais do Poder Público Municipal (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Cargos do Magistério Municipal;

2) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei Complementar) vinculado à **reforma tributária no âmbito municipal** que redundaram na aprovação da Lei Complementar que define obrigações acessórias vinculadas o ISSQN;

3) Assessoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, ambiental, urbanística** e demais áreas do Direito Administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Jurídica Municipal, cuja consultoria seja por ela demandada ou pelo Executivo Municipal;

4) Estudo, construção, redação e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

5) Assessoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, atuando conjunta e simultaneamente com a Procuradoria Jurídica Municipal, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitatórios e contratações públicas**;

6) Assessoria, esclarecimentos e interpretação da Lei Federal nº. 13.019/2014, elaborando **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária)** visando a realização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil em prol do atendimento ao interesse público municipal;

7) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Jenipapo de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura, orientação e acompanhamento da **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa** nº. 0007696-33.2018.8.13.0418, dentre outras;

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

8) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Jenipapo de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura, orientação e acompanhamento da **Ação Cominatória em face do Estado de Minas Gerais** nº. 0006508-05.2018.8.13.0418, dentre outras;

9) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Jenipapo de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Processo nº. 1010446-69.2017.4.01.3400 / TRF1-SJDF, cujo objeto relaciona-se à **recuperação de créditos do FUNDEF**, no valor de R$ 1.582.974,02, que envolve conhecimentos específicos relacionados aos limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; apuração de cálculos históricos do VMAA, dentre outros.

Por ser verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Jenipapo de Minas (MG), 20 de dezembro de 2018.

Carlos José de Jesus Senna
Prefeito Municipal

CARLOS JOSÉ DE JESUS SENNA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 23/01/2019 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 20/12/2018, atestado pela Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas, através do Prefeito Municipal Carlos José de Jesus Sena, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *é registrada nesta Secional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé. Eu*** _____ *Marcele Cristina Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).***-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por meio deste atestamos, ante à solicitação da parte interessada e para os fins de direito pertinentes, que a Empresa **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediada à Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, Diamantina (MG), registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Minas Gerais – OAB/MG - em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, prestou serviços profissionais, técnico-especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Municipal à Prefeitura de Serra Azul de Minas, inscrita no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, no período que compreende 02/2017 a 12/2018, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

1) Assessoria, consultoria, esclarecimentos e elaboração de **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária e Complementar)** vinculados à reforma administrativa das carreiras profissionais do Poder Público Municipal (Plano de Cargos do Magistério Municipal), dentre outros de acordo com as demandas do Setor Jurídico do Município e/ou do Executivo Municipal;

2) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei Complementar) vinculado à **reforma tributária no âmbito municipal** que redundaram na aprovação da Lei Complementar que define obrigações acessórias vinculadas o ISSQN;

3) Assessoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, ambiental, urbanística** e demais áreas do Direito Administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pelo Setor Jurídico Municipal, cuja consultoria seja por ele demandada ou pelo Executivo Municipal;

4) Estudo, construção, redação e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Leonardo [illegible] Coelho
Prefeito Municipal
CPF: nº 665.125.[illegible]-91

5) Assessoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, atuando conjunta e simultaneamente com o Setor Jurídico Municipal, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitatórios e contratações públicas**;

6) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Serra Azul de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Processo nº. 1010543-69.2017.4.01.3400 / TRF1-SJDF, cujo objeto relaciona-se à **recuperação de créditos do FUNDEF**, que envolve conhecimentos específicos relacionados aos limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; apuração de cálculos históricos do VMAA, dentre outros.

Por ser verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

Serra Azul de Minas (MG), 20 de dezembro de 2018.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal
CPF: nº 588.125.556-91

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 23/01/2019 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 20/12/2018, atestado pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas - MG, através do Prefeito Municipal Leonardo do Carmo Coelho, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *é registrada nesta Secional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé. Eu*** _____, *Marcele Cristina Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).***-.-.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por meio deste atestamos, ante a solicitação da interessada e para os fins de direito pertinentes, que a Empresa **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediada à Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, Diamantina (MG), registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Minas Gerais – OAB/MG - em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, prestou serviços profissionais, técnico-especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Municipal à Prefeitura de José Gonçalves de Minas, inscrita no CNPJ nº. 01.613.372/0001-56, no período que compreende 02/2018 a 12/2018, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

1) Estudo, construção, redação e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

2) Assessoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, atuando conjunta e simultaneamente com a Procuradoria Jurídica Municipal, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitatórios e contratações públicas**;

3) Assessoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, ambiental, urbanística** e demais áreas do Direito Administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Jurídica Municipal, cuja consultoria seja por ela demandada ou pelo Executivo Municipal;

4) Assessoria, esclarecimentos e elaboração de **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária e Complementar)**;

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

5) Assessoria, esclarecimentos e interpretação da Lei Federal nº. 13.019/2014, elaborando **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária)** visando a realização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil em prol do atendimento ao interesse público municipal;

6) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de José Gonçalves de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura, orientação e acompanhamento das **Ações Civis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa** nºs. 0021882-05.2015.8.13.0697, 0007442-67.2016.8.13.0697 e 0013018-07.2017.8.13.0697, dentre outras;

7) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de José Gonçalves de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura, orientação e acompanhamento nos autos das **Ações de Prestação de Contas** nºs. 0006087-85.2017.8.13.0697 e 0006061-87.2017.8.13.0697 ajuizadas pela Cemig Geração e Transmissão;

8) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de José Gonçalves de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Processo nº. 1010540-17.2017.4.01.3400/ TRF1, cujo objeto relaciona-se à **recuperação de créditos do FUNDEF**, no valor de R$ 1.061.303,83, que envolve conhecimentos específicos relacionados aos limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; apuração de cálculos históricos do VMAA, dentre outros.

Por ser verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

José Gonçalves de Minas (MG), 20 de dezembro de 2018.

AÉCIO RODRIGUES MOTOSO
Prefeito Municipal de José Gonçalves de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº
CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 23/01/2019 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 20/12/2018, atestado pela Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas do Estado de Minas Gerais, através do Prefeito Municipal Aécio Rodrigues Matoso, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *é registrada nesta Secional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé. Eu*** _____, *Marcele Cristina Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).***

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº _____

Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral

SELO DE AUTENTICIDADE
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais
OAB/MG
SÉRIE MG Nº. 121.193

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

- Esta certidão somente é valida acompanhada do Selo de Autenticidade -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

PRAÇA ANTÔNIO DIAS, 346 - CENTRO
ANGELÂNDIA - MG CEP: 39685-000
EMAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
TEL: (33) 3516-9000 / 9001
www.pmangelandia.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia
Gestão 2017/2020
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de M. Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, à pedido da interessada e para os fins de direito pertinentes, que a **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na cidade de Diamantina (MG), Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, registrada na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, **prestou serviços profissionais, técnico-especializados de consultoria jurídica no patrocínio ou defesa de causas judiciais, bem como pareceres técnicos em atendimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA (MG)**, inscrita no CNPJ nº. 01.113.937/0001-36, **entre 01/2017 e 02/2019**, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

a) Elaboração e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

b) Consultoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, com atuação conjunta e simultânea junto à Procuradoria Municipal, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitação e contratações públicas**;

c) Consultoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, tributária, ambiental, urbanística, financeira** e demais áreas do direito administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Municipal, cuja assessoria ou consultoria seja por ela demandada ou pelo Executivo Municipal;

d) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei) vinculados à **reforma administrativa, organizacional e nas carreiras** (Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais), inclusive do Magistério, que redundou na aprovação das Leis nsº. 391/2017 e 395/2017, que fixa e adequa o piso nacional do magistério da educação básica pública no Município de Angelândia e dispõe acerca dos cargos públicos municipais;

e) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei) vinculado à **reforma tributária no âmbito municipal** que redundaram na aprovação da Lei nº. 396/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e juros a

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12/02/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de M. Gerais

contribuintes inadimplentes; da Lei nº. 405 e 406/2017, que concede anistia a taxas relacionadas ao serviço de táxi e remissão relativo ao IPTU;

f) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Angelândia (MG) / Prefeitura Municipal, com êxito, na **Ação Direta de Inconstitucionalidade** – ADIN, nº. 1.0000.18.033687-7/000, que tramitou no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

g) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Angelândia (MG) / Prefeitura Municipal, nas **Ações Civis Públicas** nº. 0123.14.003690-6, 0123.16.004361-8, 0123.16.004361-8, 0010718-19.2015.8.13.0123, 0123.15.005922-8, incluindo os respectivos recursos e instâncias, cujos objetos relacionam-se com atos de improbidade administrativa já em trâmite, disponibilização de serviços públicos e contratações temporárias;

h) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Angelândia (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura e acompanhamento das **Ações Civis por Ato de Improbidade Administrativa** nºs. 0123.17.004220-4, 0123.18.001088-6, 0123.15.005922-8 dentre outras;

i) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Angelândia (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Processo nº. 1010536-77.2017.4.01.3400/ TRF1-SJDF, cujo objeto relaciona-se à **recuperação de créditos do FUNDEF**, no valor de R$ 1.793.068,49 (hum milhão, setecentos e noventa e três mil, sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), que envolve conhecimentos específicos relacionados aos limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; apuração de cálculos históricos do VMAA, dentre outros;

j) Reunião na Sede do Poder Legislativo Municipal no intuito de explanar acerca de propositura de lei elaborada e relacionada à estrutura administrativa do Município de Angelândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Nossa terra, nosso orgulho Gestão 2017/20

Por ser verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

Angelândia (MG), 20 (vinte) de Fevereiro de 2019.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 22/07/2020 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados"****, nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 20/02/2019, atestado pela Prefeitura Municipal de Angelândia, através do Prefeito Municipal João Paulo Batista de Souza, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados"****, é registrada nesta Secional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé.*** ***Eu*** _____, *Marcele Cristina Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte).***-.-.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.647.087/0001-56 - Fone: 33 3515 1124

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de M. Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Rua do Tijuco, n. 261, Bairro Centro, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Câmara Municipal de Àgua Boa** (MG) inscrita no **CNPJ nº 01.647.087/0001-56**, no mês de Dezembro de 2017, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços técnicos especializados de assessoria objetivando a atualização, adequação e consolidação da Lei Orgânica do município e a atualização, adequação e consolidação do Regimento Interno da câmara municipal, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ 12 / 02 / 2021

Por ser verdade, firmo o presente.

Itamarandiba (MG), 31 de dezembro de 2017.

FÁBIO SALOMÃO LOPES
Presidente 2017/2018

Fabio Salomão Lopes
Presidente

Rua Darci Alves de Oliveira, 175 -:- Centro -:- CEP: 39.790-000 -:- Água Boa -:- Minas Gerais.

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 22/07/2020 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 31/12/2017, atestado pela Câmara Municipal de Água Boa, através do Presidente Fábio Salomão Lopes, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *é registrada nesta Secional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé. Eu*** _____, *Marcele Cristina Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte).***-.-.-.

Ordem dos Advogados do Brasil Seção M. Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, à pedido da interessada e para os fins de direito pertinentes, que a **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na cidade de Diamantina (MG), Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, registrada na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, prestou serviços profissionais, técnico-especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica e em Gestão Publica Administrativa Municipal à Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº. 18.348.748/0001-45, entre 01/2017 e 12/2018, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

1) Elaboração e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

2) Consultoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, com atuação conjunta e simultânea junto à Procuradoria Municipal, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitação e contratações públicas**;

3) Consultoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, tributária, ambiental, urbanística, financeira** e demais áreas do direito administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Municipal, cuja assessoria ou consultoria seja por ela demandada ou pelo Executivo Municipal;

4) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei) vinculados à **reforma administrativa, organizacional.**

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de M. Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

5) Mediante designação do Prefeito e Procuradoria, promoveu-se a consultoria e sustentação de tese jurídica que culminou na elaboração de Ação Indenizatória em face da COPANOR visando o ressarcimento dos valores empregues pelo município para abastecimento de água a população diante da omissão daquela concessionária no cumprimento de deveres contratuais , bem como Ação Cominatória para coagi-la ao cumprimento de seus deveres contratuais;

6) Ministração de Palestras/Minicursos a agente públicos (Secretários, Diretores de Departamento, Chefes de Seção) acerca de temas diversos afetos ao direito administrativo/Administração Pública com enfoque em procedimentos de licitações e compras públicas; princípios administrativos e implicações da lei 8429/92 e direitos e deveres do servidor público;

7) Elaboração de atos administrativo e judiciais com o objetivo de sanar pendências apontas na execução do PNAE – 2010 e resgate da situação de regularidade do Município de Itinga ante a Administração Pública Federal. Em síntese, a princípio foi elaborado representação ao MPF relatando e solicitando a apuração dos fatos e elaboração de requerimento FNDE informando as medidas adotas para preservação do erário público;

8) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Peçanha (MG) / Prefeitura Municipal, na **Ação Civil Pública** nº. 0013156-57.2016.8.13.0034, incluindo os respectivos recursos e instâncias, cujos objetos relacionam-se com o cumprimento do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;

9) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Itinga (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Processo nº. 1013912-71.2017.4.01.3400, cujo objeto relaciona-se à **recuperação de créditos do FUNDEF**, no valor de R$ 2.968.744,24, que envolve conhecimentos específicos relacionados aos limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; apuração de cálculos históricos do VMAA, dentre outros.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

12 / 02 / 2021

Por ser verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

Itinga (MG), 28 de dezembro de 2018.

Adhemar Marcos Filho

Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Sociedades de Advogados do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Stanley Martins Frasão

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada **"Sena & Cabral Sociedade de Advogados"**, encontram-se devidamente registrados nesta Secional no **Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), datado de 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze),** com sede na cidade de Dimantina/MG, na Rua do Tijuco nº 261 - bairro Centro. **Certifica que,** a referida sociedade é integrada pelos advogados **Drs. David Sena de Aguilar – OAB/MG 89.856 e Geidson de Jesus Ramos Cabral – OAB/MG 97.219. Certifica que,** o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Certifica finalmente que,** foi averbado à margem do registro da sociedade, o Contrato de Associação, **conforme o Art. 39 e parágrafo único do Regulamento Geral do Estatuto da OAB**, do advogado a seguir discriminado: **Fagner Campos Carvalho – OAB/MG 101.212**. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).** Eu, Rodrigo Cecílio Moreira, Agente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-.-.-

David Sena de Aguilar

OAB/MG 89.856

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Curriculum Vitae

Objetivos

Expor a experiência prático-profissional, bem como a formação acadêmica, visando a instrução de procedimentos de contratações públicas.

Dados pessoais

Filiação: Sebastião Adalberto Neves de Aguilar e Josefa Maria Sena Aguilar.
Data de nascimento: 25/08/1979.
Naturalidade: Araçuaí (MG).
Registro Civil: M-9.344.582.
CPF: 039.326.926-40.
CRC/MG: 70.050.
OAB/MG: 89.856.
CNH: 704331091

Formação Profissional

1994/1996 - Escola Estadual Frei Rogato - Araçuaí (MG)

Técnico em Contabilidade

1997/2001 - Faculdade de Direito de Teófilo Otoni - Teófilo Otoni (MG)

Endereço: Av. Silvio Felício dos Santos, 589 – Bom Jesus – Diamantina(MG) – Cep.: 39.100-000

CNPJ: 14.757.529/0001-69 Telefax: (38) 3531-2540

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

Graduação em Direito

2008/2008 - Universidade Católica Dom Bosco - Campo Grande (MS)

Graduando em Ciências Contábeis

2002/2003 - Universidade Estadual de M. Claros - Montes Claros (MG)

Pós Graduação Lato Sensu em Direito Processual

2002/2003 - Faculdade de Direito do V. do Rio Doce - G. Valadares (MG)

Pós Graduação Lato Sensu em Direito Público

2004/2008 - Universidad Pol. Y Artística Del Paraguay - G. Valad. (MG)

Mestrando em Direito, Estado e Cidadania - Universidad Politécnica Y Artística Del Paraguay, em convênio de intercâmbio cultural com a Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce.

Estágios

2000/2000 - Ministério Público (MG) - Teófilo Otoni (MG)

Elaboração de Denúncias, Pareceres Cíveis e Criminais, Representações,

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº
CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

Arquivamentos, Remissões, Ação Civil Pública, Acompanhamento em Audiências Cíveis, Criminais, Eleitorais, Júris Populares, sobretudo perante a Vara da Infância e Juventude.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

2001/2001 – Núcleo de Prática Jurídica – Teófilo Otoni (MG)

Assistência Jurídica integral e gratuita a pessoas carentes, acompanhando-os em processos extrajudiciais e judiciais, em especial, cíveis, criminais, trabalhistas, juizados especiais, etc.

2001/2001 – N. de Prática Jurídica (Monitoria) – Teófilo Otoni (MG)

Acompanhamento dos estagiários na prestação de assistência jurídica integral e gratuita a pessoas carentes, acompanhando-os em processos extrajudiciais e judiciais, em especial, cíveis, criminais, trabalhistas, juizados especiais, etc.

Experiência Profissional

1994/1999 – FGA-Finanças Gerais e Assessoria Ltda. – Araçuaí (MG)

Assessoria Técnica em Contabilidade Pública Municipal

Atuação preponderante:

- Prefeitura Municipal de Araçuaí;
- Câmara Municipal de Araçuaí;
- Prefeitura Municipal de Francisco Badaró;
- Câmara Municipal de Francisco Badaró;
- Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa;

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

- Prefeitura Municipal de Itaobim;
- Prefeitura Municipal de Padre Paraíso;
- Prefeitura Municipal de Coronel Murta;
- Prefeitura Municipal de Chapada do Norte;
- Câmara Municipal de Chapada do Norte.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

1999/2006 – FGA-Finanças Gerais e Assessoria Ltda. – Araçuaí (MG)

Assessoria Jurídica e Contábil (Sócio Gerente)

Atuação Preponderante:

- Prefeitura Municipal de Francisco Badaró;
- Câmara Municipal de Francisco Badaró;
- Câmara Municipal de Coronel Murta;
- Prefeitura Municipal de Chapada do Norte;
- Câmara Municipal de Chapada do Norte;
- Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes;
- Prefeitura Municipal de Coluna;
- Instituto Previdenciário dos Servidores Municipais de Carbonita;
- Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto;
- Prefeitura Municipal Santo Antonio do Itambé;
- Prefeitura Municipal de Carbonita;
- Prefeitura Municipal de Francisco Badaró;
- Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí;
- Instituto de Previdência de Santa Maria do Suaçuí;
- Prefeitura Municipal de Felício dos Santos;
- Prefeitura Municipal de Itamarandiba;
- Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro;
- Prefeitura Municipal de Jacinto;
- Câmara Municipal de Jacinto.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

2002/2010 - Advogado

Advogado militante nas áreas Cível, Trabalhista, Administrativa, Tributária, Eleitoral, Financeira, e Responsabilidade Fiscal, com atuação em diversas comarcas e municípios.

2005/2008 - Prefeitura Municipal de Itamarandiba - Itamarandiba (MG)

- Procurador Geral do Município;
- Controlador Geral do Município;
- Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONDEC;
- Membro do Conselho Municipal Anti-drogas;
- Membro do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;
- Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Palestrante em diversos treinamentos e seminários sobre temas de Direito Público.

2007/2007 - Colégio Politécnico Dom Luciano - Itamarandiba (MG)

Professor da Disciplina Direito do Trabalho no curso Técnico em Segurança do Trabalho.

2007/2011 - DSA-Assessoria e Consultoria Ltda. - Itam. / Diamantina (MG)

Assessoria Jurídica, Administrativa e Contábil (Sócio Gerente)

Atuação Preponderante:

- Prefeitura Municipal de Itamarandiba;

Endereço: Av. Silvio Felício dos Santos, 589 – Bom Jesus – Diamantina(MG) – Cep.: 39.100-000
CNPJ: 14.757.529/0001-69 Telefax: (38) 3531-2540

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

- Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro;
- Câmara Municipal de Frei Lagonegro;
- Prefeitura Municipal de Jacinto;
- Câmara Municipal de Jacinto;
- Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí;
- Instituto de Previdência de Santa Maria do Suaçuí;
- Câmara Municipal de Itamarandiba;
- Prefeitura Municipal de Araçuaí;
- Câmara Municipal de Araçuaí;
- Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas;
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé;
- Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé;
- Prefeitura Municipal de Carbonita;
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Carbonita;
- Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes;
- Prefeitura Municipal de Rio Vermelho;
- Câmara Municipal de Rio Vermelho;
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE;
- Associação dos Municípios do Médio Jequitinhonha – AMEJE;
- Prefeitura Municipal de São José do Jacuri;
- Prefeitura Municipal de Divisópolis;
- Associação dos Municípios do Baixo Jequitinhonha – NOVA AMBAJE;
- União dos Municípios do Vale do Jequitinhonha – UMVALE;
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Nordeste / Jequitinhonha – CISNORJE;
- Prefeitura Municipal de Senhora do Porto;
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo;

2008/2008 – Monitor / Facilitador – Diamantina (MG)

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

Facilitador do curso Gestão do SUS Municipal: Aspectos Jurídicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Cerificados

2006/2006 - Certificado de Mérito Ocupacional - Itamarandiba (MG)

Cursos

- III Semana de Estudos Jurídicos, promovido pela Escola de Advocacia da OAB / MG, Belo Horizonte – 1997;
- I Deabate Jurídico, promovido pela Escola de Advocacia da OAB / MG, Belo Horizonte – 1997;
- IV Semana de Estudos Jurídicos, promovido pela Escola de Advocacia da OAB MG, Belo Horizonte – 1998;
- IX Ciclo de Estudos de Direito Municipal, promovido pela N & C Eventos Jurídicos, Belo Horizonte – 1999;
- Palestra sobre "Direito Minerário e Ambiental", promovido pela Faculdade de Direito de Teófilo Otoni – FADITO, Teófilo Otoni – 1999;
- Palestra sobre "Direito Constitucional no Ordenamento Jurídico Nacional Atual e Os Dez Anos da Constituição Federal de 1988, Teófilo Otoni – 1999;
- Semana de Estudos jurídicos em: Direito Econômico, Direito Eleitoral, Direito Internacional Público, Filosofia do Direito e Direito das Sucessões, promovida pela Faculdade de Direito de Teófilo Otoni-FADITO, Teófilo Otoni – 1999;
- Curso de Computação contendo: Access, Dbase Programável, Corel Draw e Power Point, Teófilo Otoni, 1999;
- V Semana de Estudos jurídicos, promovido pela Escola de Advocacia da OAB / MG, Belo Horizonte – 1999;

Endereço: Av. Silvio Felício dos Santos, 589 – Bom Jesus – Diamantina(MG) – Cep.: 39.100-000
CNPJ: 14.757.529/0001-69 Telefax: (38) 3531-2540

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

- 1º Fórum Municipal de Educação Ambiental, promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Teófilo Otoni – 2000;
- II Semana de Estudos Jurídicos, com o seguinte tema: "Poder – Informação – Democracia", promovida pela Faculdade de Direito de Teófilo Otoni – FADITO, Teófilo Otoni – 2000;
- VI Encontro de Estudos jurídicos, promovido pela Escola de Advocacia da OAB / MG, Belo Horizonte – 2000;
- XVI Encontro Mineiro de Estudantes de Direito, Ouro Preto – 2001;
- 1º Congresso Mineiro de Direito Municipal, promovido pelo Instituto de Direito Municipal, Belo Horizonte – 2002;
- Seminário sobre "Manutenção e desenvolvimento do Ensino, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Anual", Belo Horizonte – 2002;
- VII Encontro de Estudos Jurídicos, promovido pela Escola Superior de Advocacia da OAB / MG, Belo Horizonte – 2002;
- Programa Nacional de Treinamento – Lei de Responsabilidade Fiscal, promovido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Governador Valadares – 2002;
- I Fórum Brasileiro de Direito Municipal, promovido pelo Instituto de Direito Municipal, Belo Horizonte – 2003;
- XVII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, Belo Horizonte – 2003;
- Seminário de Controle Interno, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e a Associação Mineira de Município, Belo Horizonte – 2003;
- Seminário sobre Orçamento Municipal – Elaboração e Execução, promovido pela Secretaria de Estado Planejamento e Gestão, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, e Associação Mineira de Municípios – AMM, Belo Horizonte – 2003;

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

• Curso: "Formação de Pregoeiros", promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Belo Horizonte – 2003;

• I Encontro de Estudos Jurídicos, promovido pela Escola Superior de Advocacia da OAB / MG, Belo Horizonte – 2003;

• Seminário "O Município e as Regras de Transição de Mandato", realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e promovido pela Associação Mineira de Municípios, Belo Horizonte – 2004;

• 2º Congresso Mineiro de Direito Municipal, realizado pelo JN&C-IDM – Instituto de Direito Municipal, Belo Horizonte – 2004;

• XXXIV Ciclo de Estudos de Direito Municipal, promovido pelo JN&C-IDM – Instituto de Direito Municipal, Belo Horizonte – 2004;

• II Seminário de Profissionais de contabilidade e Gestores Públicos, promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, Araxá – 2004;

• Curso de Treinamento e Capacitação do Valor Adicionado Fiscal – VAF, realizado pela Associação Mineira de Municípios e pela Secretaria de Estado da Fazenda, Belo Horizonte – 2005;

• Seminário de Controle Interno Municipal, promovido pela Associação Mineira de Municípios-AMM, em parceria com a AUGE-Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais, a CGU-Controladoria Gerald da União, o TCE/MG-Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais e o TCU-Tribunal de Contas da União, Belo Horizonte – 2005;

• Seminário sobre Planejamento e Orçamento Municipal, promovido pela AMM-Associação Mineira de Municípios, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e TCE/MG - Tribunal de Contas de Minas Gerais, Belo Horizonte, - 2006;

• Seminário sobre Licitação, Contratos Administrativos e Pregão com Habilitação para Pregoeiro, promovido pela Associação Mineira de Municípios-AMM, Tribunal de Contas da União-TCU, Controladoria Geral da União-CGU, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE/MG e Confederação Nacional de Municípios – CNM, Belo Horizonte – 2006;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

• Seminário "Financiamento da Educação – O que muda com o FUNDEB, promovido pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, com apoio da Associação Mineira de Municípios-AMM., Belo Horizonte – 2007;

• III Congresso Mineiro de Direito Municipal – Gestão e cidadania: uma nova vertente na revolução dos Municípios – promovido pelo JN&CIDM, Belo Horizonte – 2007;

• I Workshop de Previdência Pública dos Municípios do Alto Jequitinhonha, Itamarandiba – 2007;

• 1º Fórum Nacional sobre Eleições Municipais, Belo Horizonte – 2008;

• 25º Congresso Mineiro de Municípios – Municípios Fortes: Pacto pelo Brasil. – Belo Horizonte – 2008;

• II Encontro de Estudos Jurídicos da Comarca de Itamarandiba – 2008;

Curso de Gestão do SUS Municipal: Aspectos Jurídicos – promoção COSEMSMG/ESPMG – Belo Horizonte – 2008;

• 26º Congresso Minério de Municípios – Belo Horizonte – 2009;

• 6º Congresso Mineiro de Direito Administrativo – Belo Horizonte – 2009;

• III Encontro de Estudos Jurídicos da Comarca de Itamarandiba – 2009;

• Pacto Institucional – Belo Horizonte – 2010;

• 27º Congresso Minério de Municípios – Belo Horizonte – 2010;

• Curso de Atualização em Processo Civil: Homenagem ao Professor Doutor Humberto Theodoro Júnior – Promoção: FESMP – Belo Horizonte – 2010;

• Seminário Concursos Públicos – Promoção: TCE/MG – Belo Horizonte – 2010;

• Curso Sistema de Convênios – SINCOV – Brasília – 2010;

• 24º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – Belo Horizonte – 2010;

• Fórum de Contabilidade Pública – Belo Horizonte – 2010.

Endereço: Av. Silvio Felício dos Santos, 589 – Bom Jesus – Diamantina(MG) – Cep.: 39.100-000

CNPJ: 14.757.529/0001-69 Telefax: (38) 3531-2540

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

2011/2016 – Sena & Cabral Sociedade Advogados – Itam. / Diamantina (MG) - **Assessoria Jurídica (Sócio Gerente)**

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

Atuação Preponderante:

- Ambas
- Prefeitura Municipal de Aricanduva
- Prefeitura Municipal de Berilo
- Prefeitura Municipal de Pontos de Volantes
- Câmara Municipal de Capelinha
- Câmara Municipal de Carbonita
- CISAJE
- Câmara Municipal de Itamarandiba
- Câmara Municipal de Pontos dos Volantes
- Prefeitura Municipal de Frei Lago Negro
- Prefeitura Municipal de Itamarandiba
- Prefeitura Municipal de Itinga
- Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas
- Prefeitura Municipal de Peçanha
- Prefeitura Municipal de Rio Vermelho
- Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
- Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

MUNICÍPIO DE DIAMANTINA

Ficha Técnica - Cadastro Econômico

Ordem: Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Identificação

Controle 037672 SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS **CPF/CNPJ** 14.757.529/0001-69
Fantasia SENA & CABRAL SOCIEDADE D
Inscrição 00005903 **Insc. Cadastral** . . . . **Fiscalizado Em** / /

Endereço do Estabelecimento

Logradouro 00200 RUA DO TIJUCO
Número 261 **Complemento** **Bairro** CENTRO
Município DIAMANTINA **CEP** 39.100-000 **UF** MG

Dados Básicos

Início Atividade 18/07/2011 **Término** / / **Bloqueio** NÃO **Até** / /
Tipo de Atividade 03 SERVIÇOS
Categoria 3 MATRIZ
Região 01 GERAL

Parâmetros de Cálculo

Nº de Prof. Liberais 2 **Nº de Atividades** **Área Ocupada** 123,85
Fatur. por Estimativa N **Validade da Declaração** N **Bloquear Cálculo ISS** Não
Forma de Cálculo ISS ISS VARIÁVEL - CNAE **Base de Cálculo** 10,00

Fórmula de Taxas	Início	Parâmetro	Bloq. Calc.
TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TFLF)	/ /	0	Não
TAXA DE PROTOCOLO	/ /	0	Não

Qualificação

Natureza Jurídica 223-2 - Sociedade Simples Pura
CPF/Contador
Porte ME - Micro Empresa **Livro Fiscal** NÃO

Alvará

Processo **Número** 016161/2021 **Data** 05/01/2015 **Vencimento** 31/03/2021
Horário : - : **Horário Especial**

Atividades

CNAE 6911701 - Serviços advocatícios

Sócios

039.326.926-40 - DAVID SENA DE AGUILAR (Sócio)
000.384.725-03 - GEIDSON DE JESUS RAMOS CABRAL (Sócio)

Observações

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO NÚMERO MGL:C1800034444 EMITIDO EM 03/04/2018.
PROPRIETARIO: DAVID SENA DE AGUILAR E OUTROS.
DEVENDO SER OBSERVADO OS DIVERSOS DECRETOS DA PANDEMIA DO COVID 19

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.757.529/0001-69 **MATRIZ**		**29/11/2011**

NOME EMPRESARIAL	**SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**223-2 - Sociedade Simples Pura**
LOGRADOURO	**R DO TIJUCO**
NÚMERO	**261**
COMPLEMENTO	********
CEP	**39.100-000**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**DIAMANTINA**
UF	**MG**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**ANDRADECONTABILIDADE.AC@GMAIL.COM**
TELEFONE	**(38) 3531-2540**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**29/11/2011**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2021** às **08:47:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

Anexo VIII

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2021

Câmara Municipal de Araçuaí

A empresa S**ENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o no 14.757.529/0001-69, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DAVID SENA DE AGUILAR**, portador da Carteira de Identidade nº M-9.344.582 e do CPF nº 039.326.926-40, **DECLARA,** para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

Diamantina/MG 12 de Fevereiro de 2021

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

DAVID SENA DE AGUILAR 03932692640
Assinado digitalmente por DAVID SENA DE AGUILAR:03932692640
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23602640000198, CN=DAVID SENA DE AGUILAR:03932692640
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: ITAMARANDIBA - MG
Data: 2021.02.12 09:45:25-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

DAVID SENA DE AGUILAR RG-M9.344.582

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 14.757.529/0001-69

Anexo X

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

Proponente: Sena & Cabral Sociedade de Advogados
CNPJ: 14.757.529/0001-69
Licitação: Tomada de Preço nº 001/2021
Câmara Municipal de Araçuaí-MG

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, todos os advogados habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria jurídica durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa sagre-se vencedora do presente certame:

Nome do Profissional	Vínculo:	Inscrição OAB	Especialidades
David Sena Aguilar	Sócio	OAB/MG-89856	Bacharel em Direto Especialização em Direto Público
Geidson de Jesus Ramos Cabral	Sócio	OAB/MG-91219	Bacharel em Direto
Fagner Campos Carvalho	Associado	OAB/MG-101212	Bacharel em Direto Especialização em direito civil Mestre em Instituições Politicas Mestre em Fragmentos Políticos na Reavaliação do Estado
César Henrique de Sena Campos	Funcionário	OAB/MG-153454	Bacharel em Direto Especialização em Advocacia Pública Especialização em Direto Administrativo
Danilo Augusto de Sena Campos	Funcionário	OAB/MG-164552	Bacharel em Direto Especialização em Advocacia Pública
Josimar Fernandes dos Santos	Funcionário	OAB/MG-202333	Bacharel em Direito Especialização em Direto Eleitoral
Juscele Agnes Rodrigues e Silva Miranda	Funcionário	OAB/MG-112677	Bacharel em Direito Especialização em Políticas Públicas

Obs.: *Na segunda coluna deve-se identificar o vínculo de cada profissional com a empresa proponente (sócio, empregado ou associado). Na quarta coluna deve-se indicar as áreas de maior afinidade e especialidade de cada profissional (ex.: técnica legislativa, licitações, etc).*

Identificação do Responsável Técnico Principal:

Responsável principal pela realização de visitas técnicas à Câmara, conforme disposto no item 2.3 do Termo de Referência (Anexo I do edital), e pelos demais atendimentos quando assim requisitado pela Câmara Municipal:

Nome: David Sena de Aguilar

Vínculo com o proponente: Sócio/Diretor da Empresa

Faculdade (curso Direito):Fundação Educacional Nordeste Mineiro-Faculdade de Direito de Teófilo Otoni

Tempo de exercício da profissão: 18 anos

Tempo de experiência com o Poder Legislativo: 14 anos

Inscrição OAB: OAB/MG 89856

Especialização acadêmica: Pós Graduação em Direito Público

Diamantina, 11 de Fevereiro de 2021.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

DAVID SENA DE AGUILAR: 03932692640
Assinado digitalmente por DAVID SENA DE AGUILAR:03932692640
OU=[illegible], OU=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=23802648000186, CN=DAVID SENA DE AGUILAR:03932692640
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: ITAMARANDIBA - MG
Data: 2021.02.12 09:46:30-02'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

DAVID SENA DE AGUILAR RG MG-9.344.582

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 14.757.529/0001-69

Anexo XI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Licitação: Tomada de Preços nº01/2021

Câmara Municipal de Araçuaí-MG

Objeto: Contratação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal.

Eu, **DAVID SENA DE AGUILAR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 89.856, CPF nº 039.326.926-40, na qualidade de Diretor do escritório **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 14.757.529/0001-69, e de responsável técnico da mesma empresa perante este órgão no caso de vitória na presente licitação, declaro que estou em pleno exercício da profissão de Advogado, encontrando-me totalmente regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, não estando cumprindo nenhuma penalidade disciplinar e não possuindo nenhum débito ou pendência com a referida entidade que me impeça o exercício da profissão, comprometendo-me a informar ocorrências posteriores.

Diamantina, 11 de Fevereiro de 2021.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

DAVID SENA DE AGUILAR: 03932692640

DAVID SENA DE AGUILAR RG OAB/MG-89.856

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 14.757.529/0001-69

UNIVERSIDADE
FUMEC
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS

[redacted]

O Reitor da Universidade FUMEC, tendo em vista a conclusão do Curso de

Direito

em 12 de dezembro de 2007

[redacted] Paula Lopes Rodrigues e Silva

[redacted] nacionalidade [redacted]

[redacted] de 1983, RG [redacted] MG-14.140.207 SSP/MG

[redacted]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADO

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devidamente registrada na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob nº. 3.583, inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/0001-69, com escritório à Av. Silvio Felício dos Santos, nº. 589, Bairro Bom Jesus, na cidade de Diamantina (MG), neste ato representada por seu Diretor **DAVID SENA DE AGUILAR**, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o nº. 89.856, inscrito no CPF nº. 039.326.926-40, residente e domiciliado à Rua Dois, Residencial Vale dos Diamantes, na cidade de Diamantina (MG), a seguir denominada SOCIEDADE, e de outro lado, **FAGNER CAMPOS CARVALHO**, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob nº 101.212, inscrito no CPF nº. 044.719.666-93, residente e domiciliado à Av. Corinto Crisóstomo Freire, 600, ap. 104 bloco Violetas, bairro Morada do Parque, CEP: 39.401-365 na cidade de Montes Claros (MG), doravante denominado ASSOCIADO, celebram o presente contrato de conformidade com as CLÁUSULAS que seguem.

PRIMEIRA.

Visa o presente contrato estabelecer, por prazo indeterminado, regras de convivência, distribuição e rateio de honorários entre a SOCIEDADE e o ASSOCIADO, no exercício da advocacia, conforme previsto nos artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para colaboração reciproca na prestação dos serviços profissionais, bem coma para organização do expediente e resultados patrimoniais daí decorrentes.

SEGUNDA.

Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
ARAÇUAÍ

TERCEIRA.

A SOCIEDADE, visando possibilitar a consecução do objeto da associação, franqueia ao ASSOCIADO, além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, para que o ASSOCIADO desenvolva sua atividade profissional na esfera extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos e para os quais a SOCIEDADE tenha sido contratada.

QUARTA.

O ASSOCIADO pode indicar clientes para a SOCIEDADE, cuja aceitação, ou não, fica a critério desta. Efetivando-se a contratação, o ASSOCIADO fica com direito de receber as vantagens previstas neste contrato para tal hipótese.

QUINTA.

Ao ASSOCIADO fica assegurado o direito de exercer a advocacia em caráter particular, independentemente da previa autorização da SOCIEDADE.

SEXTA.

Os serviços a serem prestados pelo ASSOCIADO englobam os que lhe forem atribuídos, de caráter extrajudicial, devendo o ASSOCIADO realizar os estudos, elaborar os pareceres, comparecer as reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela SOCIEDADE, envolvendo sua área de conhecimento jurídico, atuando com independência e autonomia, segundo sua convicção, sempre atendendo as regras e condições comuns estabelecidas para o comportamento dos advogados e demais integrantes da SOCIEDADE.

SÉTIMA.

O ASSOCIADO obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das questões e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitadamente pelos danos causados diretamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

OITAVA.

Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ASSOCIADO terá o direito a uma participação percentual sobre a remuneração que a sociedade auferir em decorrência de sua atuação, de acordo com os seguintes critérios:

(a) 20 % (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pela SOCIEDADE dos clientes atendidos pelo ASSOCIADO, quando oriundos de honorários contratados para atendimento de serviços de assessoria mensal;

(b) 20 % (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pela SOCIEDADE dos clientes atendidos pelo ASSOCIADO, quando oriundos de honorários decorrentes de execução de tarefa por carga horária ou por consulta;

(c) 80 % (oitenta por cento) dos valores efetivamente recebidos do cliente indicado pelo ASSOCIADO, acrescido ao percentual decorrente dos serviços por ele prestados a esse cliente;

(d) 20 % (vinte por cento) das diárias líquidas que forem pagas a SOCIEDADE por conta de tarefas que o ASSOCIADO, realize, nas situações em que forem devidas.

NONA.

Se a SOCIEDADE realizar pagamento ou ajuste de honorários com o ASSOCIADO em critérios diversos dos previstos na clausula anterior, serão dos considerados, tão somente, para o caso concreto em que foram pagos ou ajustados.

DECIMA.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, com o desligamento do ASSOCIADO, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, terá a ela o direito de perceber os honorários relativos as atividades de advocacia que realizou, efetivamente recebidos pela SOCIEDADE ate o mês em que ocorrer o seu afastamento, sem qualquer direito a outra verba honorária, salvo se

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

referente a prestação de serviços já executados e cujo pagamento encontre-se em atraso.

DECIMA PRIMEIRA.

O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo ASSOCIADO, como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais cabíveis, podendo ser fornecido diretamente ao cliente ou para a SOCIEDADE atendendo critério por esta ajustado com o cliente.

DECIMA SEGUNDA.

Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vinculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a SOCIEDADE e o ASSOCIADO, nem tampouco entre os clientes e o ASSOCIADO.

DECIMA TERCEIRA.

Obriga-se o ASSOCIADO a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: a) a Inscrição na OAB; (b) ao Alvará Autônomo da Prefeitura em que se localize o seu escritório particular; (c) a Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; (d) a Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – CPF; (e) ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

DECIMA QUARTA.

O ASSOCIADO não poderá fazer uso do nome da SOCIEDADE de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm, vinculo direto e exclusivo com SOCIEDADE, e que todas as instalações, moveis, equipamentos, acessórios, utensílios, maquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da SOCIEDADE a esta pertencem.

DECIMA QUINTA.

O presente contrato, para os fins de direito, será averbado no registro da SOCIEDADE junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado de Minas Gerais, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

DECIMA SEXTA.

O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituíra ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

DECIMA SÉTIMA.

Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Diamantina (MG).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Diamantina (MG), 12 de janeiro de 2012.

David Sena de Aguilar

David Sena de Aguilar

OAB/MG 89.856

1º OFÍCIO DE NOTAS 3270-8200 MINAS GERAIS

Fagner Campos Carvalho

Fagner Campos Carvalho

OAB/MG 101.212

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS ITAMARANDIBA-MG
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de David Sena de Aguilar e dou Fe
Itamarandiba 16/1/12 Em Test da verdade
Selo de Fiscalização BCZ 76294

Testemunhas:

1) Jayane Carvalho Brito
CI: MG12776830 CPF: 06007649660
Endereço: Rua: Timbiras 3109/502 Barro Preto
Belo Horizonte

2) Rafael Arduino Queiroz Leite
CI: MG7131501 CPF: 033306816-59
Endereço: Rua Timbiras 3109/502 Barro Preto
Bdo Horizonte

EDUARDA APARECIDA SANTOS MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº 140

Data de Nascimento: 22/10/2001

Nacionalidade: Brasileira **Estado Civil:** Solteira

Telefone: (33) 99164-84-20 / (21) 97213-2908

Endereço: Rua Mario Chaves **Nº 271** **Bairro: Alto Paraíso**

Cidade: Araçuaí- MG **CEP:** 39.600-000

ESCOLARIDADE

- Ensino Médio Completo.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

- Informática Básica

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Exata Contabilidade
  Período: 8 meses / Cargo: Departamento Contábil.

CARACTERÍSTICAS PESSOAIS

- Capacidade de organização.
- Capacidade de relacionamento;
- Capacidade de evitar conflitos.
- Trabalho em equipe;
- Iniciativa e ética;
- Segurança e autoconfiança;
- Responsabilidade;
- Honestidade
- Adaptação a situações novas;
- Organizada e concentrada.

OBJETIVO PROFISSIONAL

Estou à procura de uma oportunidade para mostrar a minha capacidade e experiências profissionais e principalmente, motivada a enfrentar nossos desafios, contribuindo em busca da excelência no desenvolvimento das atividades. Assim, coloco à disposição toda a minha experiência e capacidade de realização.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DIAMANTINA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 14.757.529/0001-69

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 12 de Março de 2021 às 10:14

DIAMANTINA, 12 de Março de 2021 às 10:14

Código de Autenticação: 2103-1210-1401-0686-9452

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/05/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 19/08/2021

NOME: SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
CNPJ/CPF: 14.757.529/0001-69		
LOGRADOURO: RUA RUA DO TIJUCO		NÚMERO: 261
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 39100000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: DIAMANTINA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000467184703

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.757.529/0001-69
Razão Social: SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: R DO TIJUCO 261 / CENTRO / DIAMANTINA / MG / 39100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041601015201687202

Informação obtida em 21/05/2021 11:21:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

- Curso "Estudos sobre o Novo CPC – Uma visão prática – Caravana Novo CPC" – Promoção: Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, e a Escola Superior da Advocacia da OAB/MG, 2016;
- 34º Congresso Mineiro de Municípios – Promoção: Associação Mineira de Municípios, Belo Horizonte, 2017;
- XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios – Promoção: Confederação Nacional de Municípios, Brasília (DF), 2019;
- Curso "Crimes Cibernéticos", 3ª Edição – Promoção: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte (MG), 2020.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE
NOS ARQUIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
12 / 02 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Identificação do Responsável Técnico Principal:

Responsável principal pela realização de visitas técnicas à Câmara, conforme disposto no item 2.3 do Termo de Referência (Anexo I do edital), e pelos demais atendimentos quando assim requisitado pela Câmara Municipal:

Nome: David Sena de Aguilar

Vínculo com o proponente: Sócio/Diretor da Empresa

Faculdade (curso Direito):Fundação Educacional Nordeste Mineiro-Faculdade de Direito de Teófilo Otoni

Tempo de exercício da profissão: 18 anos

Tempo de experiência com o Poder Legislativo: 14 anos

Inscrição OAB: OAB/MG 89856

Especialização acadêmica: Pós Graduação em Direito Público

Diamantina, 28 de Maio de 2021.

14.757.529/0001-69
SENA & CABRAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua do Tijuco, 261 - Centro
Cep: 39.100-000 Diamantina - MG

DAVID SENA DE AGUILAR RG MG-9.344.582

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 14.757.529/0001-69

Anexo VIII

CÂMARA MUNICIPAL Fl. nº DE ARAÇUAÍ

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Tomada de Preços nº 02/2021

Câmara Municipal de Araçuaí

A empresa S**ENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o no 14.757.529/0001-69, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **DAVID SENA DE AGUILAR**, portador da Carteira de Identidade nº M-9. 344.582 e do CPF nº 039.326.926-40, **DECLARA,** para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

Diamantina/MG 28 de Maio de 2021

14.757.529/0001-69
SENA & CABRAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua do Tijuco, 261 - Centro
Cep: 39.100-000 - Diamantina - MG

DAVID SENA DE AGUILAR RG-M9.344.582

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 14.757.529/0001-69

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Anexo XI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Licitação: Tomada de Preços nº02/2021

Câmara Municipal de Araçuaí-MG

Objeto: Contratação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal.

Eu, **DAVID SENA DE AGUILAR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 89.856, CPF nº 039.326.926-40, na qualidade de Diretor do escritório **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 14.757.529/0001-69, e de responsável técnico da mesma empresa perante este órgão no caso de vitória na presente licitação, declaro que estou em pleno exercício da profissão de Advogado, encontrando-me totalmente regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, não estando cumprindo nenhuma penalidade disciplinar e não possuindo nenhum débito ou pendência com a referida entidade que me impeça o exercício da profissão, comprometendo-me a informar ocorrências posteriores.

Diamantina, 28 de Maio de 2021.

14.757.529/0001-69
SENA & CABRAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua do Tijuco, 261 - Centro
Cep: 39.100-000 - Diamantina - MG

DAVID SENA DE AGUILAR RG OAB/MG-89.856

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 14.757.529/0001-69

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Anexo X

RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Proponente: Sena & Cabral Sociedade de Advogados
CNPJ: 14.757.529/0001-69
Licitação: Tomada de Preço nº 002/2021
Câmara Municipal de Araçuaí-MG

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, todos os advogados habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria jurídica durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa sagre-se vencedora do presente certame:

Nome do Profissional	Vínculo:	Inscrição OAB	Especialidades
David Sena Aguilar	Sócio	OAB/MG-89856	Bacharel em Direto Especialização em Direto Público
Geidson de Jesus Ramos Cabral	Sócio	OAB/MG-91219	Bacharel em Direto
Fagner Campos Carvalho	Associado	OAB/MG-101212	Bacharel em Direto Especialização em direito civil Mestre em Instituições Politicas
César Henrique de Sena Campos	Funcionário	OAB/MG-153454	Bacharel em Direto Especialização em Advocacia Pública Especialização em Direto Administrativo
Danilo Augusto de Sena Campos	Funcionário	OAB/MG-164552	Bacharel em Direto Especialização em Advocacia Pública
Josimar Fernandes dos Santos	Funcionário	OAB/MG-202333	Bacharel em Direito Especialização em Direto Eleitoral
Juscele Agnes Rodrigues e Silva Miranda	Funcionário	OAB/MG-112677	Bacharel em Direito Especialização em Políticas Públicas

14.757.529/0001-69
SENA & CABRAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua do Tijuco, 261 - Centro
Cep: 39.100-000 - Diamantina - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAI

Governo do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAI Fl. nº

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
000015 / 2021

Data Emissão **25/05/2021** Data Renovação **25/05/2022** Validade **25/05/2022**

DADOS DO FORNECEDOR

CNPJ **28.895.624/0001-33**

Razão Social / Nome **Farlley Gutemberg Advogados Associados**

Nome Fantasia **FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE**

Endereço **PRAÇA Procopio Cardosos Araujo, 60 - Centro - Salinas - MG - CEP: 39560000**

TIPOS DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS APTA A OFERECER

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Certificamos que a pessoa jurídica/física acima está inscrita no Cadastro Central Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAI, em conformidade com a legislação vigente, pode participar de processos licitatórios, de acordo com as suas especialidades e exigências adicionais estabelecidas nos instrumentos convocatórios. A emissão desse certificado não implica em obrigação de qualquer outra natureza, por parte do Município, em assumir compromissos futuros juntos a pessoa física/jurídica cadastrada.

CERTIDÕES / VALIDADES

20/06/2021	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	**21/07/2021**	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM INSS
07/08/2021	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O FGTS	**25/06/2021**	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT
23/08/2021	CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS ESTADUASI	**03/06/2021**	CERTIFICADO DE REGISTRO PESSOA FISICA
01/05/2022	CONTRATO SOCIAL ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO		

DADOS CONTÁBEIS

DATA DO BALANÇO PATRIMONIAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

CAPITAL SOCIAL **R$**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO **R$**

25156932519721182515512 51

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de M.Gerais

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular **FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE**, brasileiro, natural de Salinas/MG, casado, nascido em 31/12/1975, Advogado regularmente inscrita na OAB/MG sob nº 85.860 inscrito no CPF sob n.º 965.748.876-15, portador da Carteira de Identidade nº MG – 8.230.312 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alameda das Acácias, n.º180, - Bairro São Miguel, na cidade de Salinas – CEP 39.560-000, constitui uma Sociedade Individual de Advogados, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA RAZÃO SOCIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade adotará a razão social **"FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei nº 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade terá sede na Rua Dr. João Porfírio, nº 73-B – Bairro Centro, na cidade de Salinas/MG – CEP 39.560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em outras cidades.

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade poderá associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, conforme art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO:

CLÁUSULA QUINTA. A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos pelo titular.

CLÁUSULA SEXTA. A Sociedade iniciará suas atividades após o seu registro perante a Seccional de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, e seu prazo de duração será indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS:

CLÁUSULA SÉTIMA. A Sociedade terá o capital social de R$ 100.000,00 (Cem mil Reais), dividido em 100 quotas no valor nominal de R$ 1.000,00 (Um mil Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

Confere Com o Original
25/05/21

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº 10
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de M.Gerais

CLÁUSULA OITAVA. Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

CLÁUSULA NONA. Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia

Parágrafo Único: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE:

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração cabe ao titular acima qualificado **FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários e não terá conselho fiscal, adotará livro ata e software para controle de processos. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

Confere Com o Original
25/05/21

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de M Gerais

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. O sócio titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 29 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo Primeiro: O sócio titular declara a existência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma do artigo 30, inciso I da Lei 8.906/1994.

Parágrafo Segundo: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA. Fica eleito o foro de Salinas - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA. Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salinas – MG, 1º de maio de 2017

FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE
OAB/MG 85.860

TESTEMUNHAS:

Bethânia A. Guimarães Freire.
BETHÂNIA ALMEIDA GUIMARÃES FREIRE
MG – 12.388939 – SSP/MG
CPF nº 05654873610
Endereço: Rua Alameda das Acácias, n.º 180, Bairro São Miguel, na cidade de Salinas – MG – CEP 39.560-000.

Edilene Barbosa de Sá
EDILENE BARBOSA DE SÁ
MG – 8.968.977 – SSP/MG
CPF nº 032.361.566-00
Endereço: Rua Basílio Santiago, n.º 258, Bairro Centro, na cidade de Salinas – MG – CEP 39.560-000.

Confere Com o Original
23/05/17

O presente Contrato Social foi AVERBADO, nesta data às folhas 163/165 do livro-próprio B147, Registro de Sociedade de Advogados. Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, em 11 / 09 / 2017

Secretário da Seção de Sociedade de Advogados

Supervisor da Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

O presente CONTRATO SOCIAL confere com o original.
OAB/MG em 11 / 09 / 2017

Secretaria da Seção de Sociedade de Advogados

Confere Com o Original
25 / 05 / 21

CÂMARA MUNICIPAL ARAÇUAÍ Fl. nº

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de M.Gerais

56

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular **FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE**, brasileiro, natural de Salinas/MG, casado, nascido em 31/12/1975, Advogado regularmente inscrita na OAB/MG sob nº 85.860 inscrito no CPF sob n.º 965.748.876-15, portador da Carteira de Identidade nº MG – 8.230.312 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alameda das Acácias, n.º180, - Bairro São Miguel, na cidade de Salinas – CEP 39.560-000, constituiu a empresa **"FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, registrada na OAB/MG no Livro-próprio B-147, às folhas 163/165, sob o número 6.826 (seis mil e oitocentos e vinte e seis) em 11 de setembro de 2017, inscrita no CNPJ 28.895.624/0001-33, firma nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de R$100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizado, dividido em 100 (Cem) quotas no valor nominal de R$ 1.000,00 (Um mil Reais) cada uma, **passa a ser** de R$200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200 (Duzentas) quotas no valor nominal de R$ 1.000,00 (Um mil Reais) cada uma, aumento este subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Sétima do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação: **"*CLÁUSULA SÉTIMA –*** *A Sociedade terá o capital social de R$200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200 (Duzentas) quotas no valor nominal de R$ 1.000,00 (Um mil Reais) cada uma, aumento esse subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente.* "

CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo este o ajuste que deve ser feito, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão da alteração acima referida, o sócio resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

"FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

Pelo presente instrumento particular **FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE**, brasileiro, natural de Salinas/MG, casado, nascido em 31/12/1975, Advogado regularmente inscrita na OAB/MG sob nº 85.860 inscrito no CPF sob n.º 965.748.876-15, portador da Carteira de Identidade nº MG – 8.230.312 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alameda das Acácias, n.º180, - Bairro São Miguel, na cidade de Salinas – CEP 39.560-000, constitui uma Sociedade Individual de Advogados, registrada na OAB/MG no Livro-próprio B-147, às folhas 163/165, sob o número 6.826 (seis mil e oitocentos e vinte e seis) em 11 de setembro de 2017, inscrita no CNPJ 28.895.624/0001-33, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Confere Com o Original
25 / 05 / 21

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de M.Gerais

DA RAZÃO SOCIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade adotará a razão social **"FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei nº 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade terá sede na Rua Dr. João Porfírio, nº 73-B – Bairro Centro, na cidade de Salinas/MG – CEP 39.560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em outras cidades.

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade poderá associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, conforme art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO:

CLÁUSULA QUINTA. A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos pelo titular.

CLÁUSULA SEXTA. A Sociedade iniciará suas atividades após o seu registro perante a Seccional de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, e seu prazo de duração será indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS:

CLÁUSULA SÉTIMA. A Sociedade terá o capital social de R$200.000,00 (Duzentos mil Reais), dividido em 200 (Duzentas) quotas no valor nominal de R$1.000,00 (Um mil Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CLÁUSULA OITAVA. Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

CLÁUSULA NONA. Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

Parágrafo Único: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

Confere Com o Original

25 / 05 / 21

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº 100
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de M.Gerais

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE:

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração cabe ao titular acima qualificado **FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários e não terá conselho fiscal, adotará livro ata e software para controle de processos. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. O sócio titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 29 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo Primeiro: O sócio titular declara a existência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma do artigo 30, inciso I da Lei 8.906/1994.

Parágrafo Segundo: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Confere Com o Original
25/05/21

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de M.Gerais 59

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA. Fica eleito o foro de Salinas - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA. Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salinas – MG, 10 de outubro de 2017.

FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE
OAB/MG 85.860

TESTEMUNHAS:

Bethania A. Guimarães Freire.
BETHÂNIA ALMEIDA GUIMARÃES FREIRE
MG – 12.388939 – SSP/MG
CPF nº 05654873610
Endereço: Rua Alameda das Acácias, n.º 180, Bairro São Miguel, na cidade de Salinas – MG – CEP 39.560-000.

Edilene Barbosa de Sá
EDILENE BARBOSA DE SÁ
MG – 8.968.977 – SSP/MG
CPF nº 032.361.566-00
Endereço: Rua Basílio Santiago, n.º 258, Bairro Centro, na cidade de Salinas – MG – CEP 39.560-000.

Confere Com o Original
25 / 05 / 21

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

O presente instrumento de Alteração Contratual, foi AVERBADO, nesta data, às folhas 13/14 do Livro-próprio 3.392 de registro da Sociedade de Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, em 06/02/2018

Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

O presente instrumento de Alteração Contratual confere com o original.
OABMG em 06/02/2018

Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

Confere Com o Original
25/05/21

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de M. Gerais

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular **FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE**, brasileiro, natural de Salinas/MG, casado, nascido em 31/12/1975, Advogado regularmente inscrita na OAB/MG sob nº 85.860 inscrito no CPF sob n.º 965.748.876-15, portador da Carteira de Identidade nº MG – 8.230.312 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alameda das Acácias, n.º180, - Bairro São Miguel, na cidade de Salinas – CEP 39.560-000, constituiu a empresa **"FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, registrada na OAB/MG no Livro-próprio B-147, às folhas 163/165, sob o número 6.826 (seis mil e oitocentos e vinte e seis) em 11 de setembro de 2017, inscrita no CNPJ 28.895.624/0001-33, firma nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Endereço da sede da Sociedade que é na Rua Dr. João Porfírio, nº 73-B – Bairro Centro, na cidade de Salinas/MG – CEP 39.560-000, **passa a ser** na Praça Procópio Cardoso Araújo, n.º 60, Bairro Centro, na cidade de Salinas/MG – CEP 39.560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Segunda do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação: ***"CLÁUSULA SEGUNDA –*** *A Sociedade terá sede na* Praça Procópio Cardoso Araújo, n.º 60, Bairro Centro, na cidade de Salinas/MG – CEP 39.560-000."

CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo este o ajuste que deve ser feito, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão da alteração acima referida, o sócio resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

"FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

Pelo presente instrumento particular **FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE**, brasileiro, natural de Salinas/MG, casado, nascido em 31/12/1975, Advogado regularmente inscrita na OAB/MG sob nº 85.860 inscrito no CPF sob n.º 965.748.876-15, portador da Carteira de Identidade nº MG – 8.230.312 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alameda das Acácias, n.º180, - Bairro São Miguel, na cidade de Salinas – CEP 39.560-000, constitui uma Sociedade Individual de Advogados, registrada na OAB/MG no Livro-próprio B-147, às folhas 163/165, sob o número 6.826 (seis mil e oitocentos e vinte e seis) em 11 de setembro de 2017, inscrita no CNPJ 28.895.624/0001-33, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Confere Com o Original
25/05/21

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

DA RAZÃO SOCIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade adotará a razão social **"FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei nº 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade terá sede na Praça Procópio Cardoso Araújo, n.º 60, Bairro Centro, na cidade de Salinas/MG – CEP 39.560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em outras cidades.

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade poderá associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, conforme art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO:

CLÁUSULA QUINTA. A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos pelo titular.

CLÁUSULA SEXTA. A Sociedade iniciará suas atividades após o seu registro perante a Seccional de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, e seu prazo de duração será indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS:

CLÁUSULA SÉTIMA. A Sociedade terá o capital social de R$200.000,00 (Duzentos mil Reais), dividido em 200 (Duzentas) quotas no valor nominal de R$1.000,00 (Um mil Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CLÁUSULA OITAVA. Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

CLÁUSULA NONA. Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

Parágrafo Único: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o

Confere Com o Original
25/05/21

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE:

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração cabe ao titular acima qualificado **FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários e não terá conselho fiscal, adotará livro ata e software para controle de processos. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. O sócio titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 29 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo Primeiro: O sócio titular declara a existência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma do artigo 30, inciso I, da Lei 8.906/1994.

Confere Com o Original
25/05/21

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº 01

Parágrafo Segundo: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA. Fica eleito o foro de Salinas - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA. Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salinas – MG, 20 agosto de 2018.

FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE
OAB/MG 85.860

TESTEMUNHAS:

Bethânia A. Guimarães Freire.
BETHÂNIA ALMEIDA GUIMARÃES FREIRE
MG – 12.388939 – SSP/MG
CPF nº 05654873610
Endereço: Rua Alameda das Acácias, n.º 180, Bairro São Miguel, na cidade de Salinas – MG – CEP 39.560-000.

Edilene Barbosa de Sá
EDILENE BARBOSA DE SÁ
MG – 8.968.977 – SSP/MG
CPF nº 032.361.566-00
Endereço: Rua Basílio Santiago, n.º 258, Bairro Centro, na cidade de Salinas – MG – CEP 39.560-000.

Confere Com o Original
25/05/21

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

O presente instrumento de Alteração Contratual, foi AVERBADO, nesta data, às folhas 75/78 do Livro-próprio B.348 de registro da Sociedade de Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, em 09/11/2018.

Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

O presente instrumento de Alteração Contratual confere com o original.
OAB/MG em 05/11/2018

Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

Confere Com o Original
25/05/21

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

OAB
MINAS GERAIS

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. **APARECIDO RODRIGUES PEREIRA** encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional como advogado com inscrição definitiva, sob o nº 102.758, desde 17/03/2006. CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. Não foi punido disciplinarmente nesta Seccional até a presente data.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.oabmg.org.br/verificacertidao

Emitida ás **13:49:55** do dia **25/05/2021**

Válida até: **24/06/2021**

Código de controle da certidão: **345899416**

Rua Albita, 260 - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG - CEP 30310-160
(31)2102-5800 - secretariageral@oabmg.org.br - wwww.oabmg.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

OAB
MINAS GERAIS

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. **FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE** encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional com inscrição definitiva, sob o nº 85.860, desde 01/08/2002. CERTIFICA que esteve inscrito como estagiário sob o nº 85.860, no período de 13/06/2000 a 01/08/2002, quando sua inscrição foi cancelada por substituição em definitiva.
CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais, com a restrição do Art. 30, I DA LEI 8.906/94. Não foi punido disciplinarmente nesta Seccional até a presente data.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.oabmg.org.br/verificacertidao
Emitida ás **09:35:38** do dia **04/05/2021**
Válida até: **03/06/2021**
Código de controle da certidão: **487023069**

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Stanley Martins Frasão

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no* ***Livro-próprio B-147, às folhas 163/165, sob o nº 6.826 (seis mil oitocentos e vinte e seis), datado de 11 (onze) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete),*** *a sociedade individual de advocacia denominada* ***"Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia",*** *com sede na cidade de Salinas/MG, na Rua Dr. João Porfirio nº 73-B, bairro Centro, nos termos da Lei 13.247 de 12 de janeiro de 2016 e com o Provimento nº 170 de 24 de fevereiro de 2016.* ***Certifica também que,*** *o(a) titular é o(a) advogado(a)* ***Dr(a). Farlley Gutemberg Pereira Freire – OAB/MG 85.860,*** *para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de* ***Belo Horizonte, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete).*** *Eu, Marcele C. Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-.-.-

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Gustavo Chalfun

***CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade individual de advocacia denominada **"Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia"**, encontram-se devidamente registrados nesta Secional no **Livro-próprio B-147, às folhas 163/165, sob o nº 6.826 (seis mil oitocentos e vinte e seis), datado de 11 (onze) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete)**, com sede na cidade de Salinas/MG, na Rua Dr. João Porfírio nº 73-B, bairro Centro. **Certifica finalmente que,** o(a) titular da sociedade é o(a) advogado (a) **Dr(a). Farlley Gutemberg Pereira Freire – OAB/MG 85.860. Certifica finalmente que,** o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).** Eu,_____ Marcele Cristina Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-..-.-.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

Primeira Alteração Contratual
Sociedade Individual de Advocacia "Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia"

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Sociedades de Advogados do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Stanley Martins Frasão

***CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade individual de advocacia denominada **"Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia"**, encontram-se devidamente registrados nesta Secional no **Livro-próprio B-147, às folhas 163/165, sob o nº 6.826 (seis mil oitocentos e vinte e seis), datado de 11 (onze) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Certifica mais que, em 06 (seis) de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito),** foi averbada no **Livro-próprio B-322, às folhas 138/141, sob o nº 9.793 (nove mil setecentos e noventa e três), a 1ª (primeira) alteração contratual** da sociedade individual, com sede na cidade de Salinas/MG, na Rua Dr. João Porfírio nº 73-B, bairro Centro. **Certifica finalmente que,** o(a) titular da sociedade é o(a) advogado (a) **Dr(a). Farlley Gutemberg Pereira Freire – OAB/MG 85.860,** conforme contrato que passa a fazer parte integrante da presente certidão. **Certifica finalmente que,** o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito).** Eu,_____ Marcele Cristina Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-.-.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

Segunda Alteração Contratual
Sociedade Individual de Advocacia "Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia"

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Sociedades de Advogados do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Stanley Martins Frasão

***CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade individual de advocacia denominada **"Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia"**, encontram-se devidamente registrados nesta Secional no **Livro-próprio B-147, às folhas 163/165, sob o nº 6.826 (seis mil oitocentos e vinte e seis), datado de 11 (onze) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Certifica mais que, em 05 (cinco) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito),** foi averbada no **Livro-próprio B-348, às folhas 75/78, sob o nº 10.512 (dez mil quinhentos doze)**, a **2ª (segunda) alteração contratual** da sociedade individual, com sede na cidade de Salinas/MG, na Praça Procópio Cardoso Araújo nº 60, bairro Centro. **Certifica finalmente que,** o(a) titular da sociedade é o(a) advogado (a) **Dr(a). Farlley Gutemberg Pereira Freire – OAB/MG 85.860,** conforme contrato que passa a fazer parte integrante da presente certidão. **Certifica finalmente que,** o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).** Eu,_____ Marcele Cristina Alves da Silva, Chefe Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-.-.-

FARLLEY
GUTEMBERG
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Proponente: FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 028.695.624/0001-33

Licitação: Tomada de Preços nº 02/2021
Câmara Municipal de Araçuaí-MG

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, todos advogados habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria jurídica durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa sagre-se vencedora do presente certame:

Nome do Profissional	Vínculo	Inscrição OAB	Especialidade
Farlley Gutemberg Pereira Freire	Sócio	OAB/MG 85.860	Advocacia Pública
Aparecido Rodrigues Pereira	Associado	OAB/MG 102.758	Direito Previdenciário
Rafael Oliveira Ribeiro	Associado	OAB/MG 175.213	Direito Constitucional

Identificação do Responsável Técnico Principal:

Nome: FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE

Vínculo com o proponente: SÓCIO

Faculdade (curso Direito): Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES

Tempo de exercício da profissão: 19 (Dezenove) anos

Tempo de experiência com o Poder Legislativo: 2 (Dois) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias.

Inscrição OAB: OAB/MG 85.860

Especialização acadêmica: Advocacia Pública

Salinas – MG, 25 de maio de 2021.

FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome: FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE
Nº Cédula de Identidade: MG – 8.230.312

Praça Procópio Cardoso Araújo, 60 - Centro - Salinas - M
38 3841 3324 farlleyfreire@hotmail.co

FARLLEY
GUTEMBERG
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Licitação: Tomada de Preços nº 02/2021

Câmara Municipal de Araçuaí-MG

Objeto: Contratação de serviços de consultoria jurídica para a Câmara Municipal.

Eu, FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o no 85.860, CPF nº 965.748.876-15 na qualidade de sócio do escritório FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ no 028.695.624/0001-33, e de responsável técnico da mesma empresa perante este órgão no caso de vitória na presente licitação, declaro que estou em pleno exercício da profissão de Advogado, encontrando-me totalmente regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, não estando cumprindo nenhuma penalidade disciplinar e não possuindo nenhum débito ou pendência com a referida entidade que me impeça o exercício da profissão, comprometendo-me a informar ocorrências posteriores.

Salinas – MG, 25 de maio de 2021.

FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome: FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE
OAB/MG 85.860

Praça Procópio Cardoso Araújo, 60 - Centro - Salinas - M
38 3841 3324 farlleyfreire@hotmail.cc

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

FARLLEY
GUTEMBERG

Farlley Gutemberg Pereira Freire – OAB/MG 85.860

Formação

1997 -2001 **Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes Montes Claros/MG**

Bacharel em Direito

- Uma das melhores notas do Curso de Direito da Unimontes no Provão/2001 do MEC e uma das melhores do Estado de Minas Gerais: 68,8% de aproveitamento, classificado entre as 25% melhores notas do Provão no país.

Experiência

1998 **Roquette Vieira e Mendonça Advogados Associados Montes Claros/MG (especializado em advocacia bancária e empresarial)**

Estagiário

- Acompanhava a movimentação processual; auxiliava na elaboração de peças processuais (memoriais, petições, etc.)

1999 **Procuradoria da Fazenda Estadual – Norte - Montes Claros/MG**

Estagiário

- Acompanhava a movimentação processual; auxiliava na elaboração de peças processuais (memoriais, petições, etc.)

1999 **Juizado Especial Cível de Montes Claros/MG**

Estagiário

- Conciliador

1999 **Defensoria Pública Montes Claros/MG**

Estagiário

- Acompanhava a movimentação processual; participava das audiências cíveis com a Defensora Pública orientadora; auxiliava na elaboração de peças processuais (memoriais, petições, etc.)

2000 **Seção de Tributação da Delegacia da Receita Federal 6º Região Fiscal em Montes Claros.**

Estagiário

- Apreciação de manifestações por escrito, relativo ao aviso de cobrança e retificação de declaração do IRPF e ITR.

2001 **Departamento Jurídico da CEMIG – Montes Claros/MG.**

Estagiário

- Acompanhava a movimentação processual; participava das audiências cíveis com o Advogado Regional; auxiliava na elaboração de peças processuais (memoriais, petições, etc.)

Praça Procópio Cardoso Araújo, 60 - Centro - Salinas - MG
38 3841 3324 farlleyfreire@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Farlley Gutemberg Pereira Freire.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 76C9-EE94-F3DA-48EE.

Este documento foi assinado digitalmente por Farlley Gutemberg Pereira Freire.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 76C9-EE94-F3DA-48EE.

FARLLEY GUTEMBERG
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

2005 – 2007

- Advogado Trabalhista da Companhia Materiais Sulfurosos Matsulfur (Lafarge Montes Claros);
- Advogado Trabalhista da Cerâmica Salinas, e Cerâmica Telha Fort;

2005 - 2007 **Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Salinas;**

- Presidente da Comissão de Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salinas/MG.

2009 - 2012 **Procurador Jurídico do Município de Padre Carvalho/MG;**

2013 – 2014 e 2016 Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Fruta de Leite/MG;

2016 - 2018 **Membro do Tribunal e Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais;**

2017 Congresso de Processo Civil – 1 Ano de Vigência do CPC 2015: Avanços, Desafios e Perspectivas;

2017 - 2018 **Procurador Jurídico do Município de Fruta de Leite/MG;**

- **Pós-graduação** em Advocacia Púbica pela Faculdade Arnaldo;
- Título de Especialista em Advocacia Pública pelo Insituto de Desenvolvimento Democrático em parceria com Ius Gentium Conimbra: gae/Centro de Direitos Humanos, sediado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;
- Licenciado pelo Elsever Institute em Practitioner of Neuro-Linguistic Programming;

2020 Congresso de Processo Civil – 4 Anos de Vigência do CPC 2015: Avanços, Desafios e Perspectivas

2020 **Palestrante** no Congresso de Direito Eleitoral Virtual do Norte de Minas, promovido pela Seccional da OAB em Minas Gerais, com o tema: **"Condutas Vedadas aos Agentes Políticos";**

2018 – 2021
Advogado

Sócio Administrador de Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia, com serviços prestados nos Municípios de Padre Carvalho/MG, Fruta de Leite/MG, Padre Carvalho, Santa

Praça Procópio Cardoso Araújo, 60 - Centro - Salinas - MG
38 3841 3324 farlleyfreire@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Farlley Gutemberg Pereira Freire.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 76C9-EE94-F3DA-48EE.

Este documento foi assinado digitalmente por Farlley Gutemberg Pereira Freire.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 76C9-EE94-F3DA-48EE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

FARLLEY GUTEMBERG
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cruz de Salinas, Salinas, Espinosa, Cristália, Grão Mogol na área do Direito Administrativo, Constitucional, e Civil na elaboração de pareceres jurídicos, inclusive em processos licitatórios; elaborando ainda minutas de Portarias, Decretos e Projetos de Leis Ordinária e Complementar; Assessorando as Secretarias Municipais na elaboração das Leis Orçamentarias; Assessorando na instauração e acompanhamento de processos administrativos, além de acompanhamento de processos judicias;

2002 - 2021

Advogado

Advogado Militante nas Comarcas de Montes Claros/MG, Salinas, Araçuaí, Espinosa, Monte Azul, Rio Pardo de Minas e Taiobeiras nas áreas de Direito Administrativo, Direito Municipal, Tributário, Constitucional e Direito Civil;

Este documento foi assinado digitalmente por Farlley Gutemberg Pereira Freire.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 76C9-EE94-F3DA-48EE.

Praça Procópio Cardoso Araújo, 60 - Centro - Salinas - MG
38 3841 3324 farlleyfreire@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Farlley Gutemberg Pereira Freire.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 76C9-EE94-F3DA-48EE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/76C9-EE94-F3DA-48EE ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 76C9-EE94-F3DA-48EE

Hash do Documento

36F1FB6D09CFF5E6AC89C21BE3588996D5BFA6E7CFB83D35A6C3403757E80A5A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2021 é(são) :

☑ Farlley Gutemberg Pereira Freire - 965.748.876-15 em 30/04/2021 17:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVI - 28.895.624/0001-33

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl nº

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.895.624/0001-33
Certidão nº: 34707479/2020
Expedição: 28/12/2020, às 12:27:05
Validade: 25/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.895.624/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

República Federativa do Brasil

Faculdade de Presidente Prudente

FAPEPE
Faculdade de Presidente Prudente

Recredenciada pela Portaria MEC nº. 359 de 05/04/2012 - D.O.U. 10/04/2012

A Diretora da Faculdade de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Colação de grau no **Curso de Direito** em 14 de julho de 2014, confere o título de

Bacharel a

Rafael Oliveira Ribeiro

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 06 de agosto de 1991,
RG nº. MG – 16.393.227 – MG,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 17 de julho de 2015.

Yoshio Ussami Junior
Secretário Acadêmico

Rafael Oliveira Ribeiro
Diplomado
Rafael Oliveira Ribeiro

Maria Helena de Carvalho e Silva Bueno
Diretora Geral

Curso de Direito - Bacharelado

Reconhecido pela Portaria Nº. 617

Publicada no D.O.U. em 31/10/2014

Presidente Prudente, 17 de julho de 2015

FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE - FAPEPE

PRESIDENTE PRUDENTE

Data da Conclusão: 03/07/2014

Data da Colação: 14/07/2014

UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO
SECRETARIA ACADÊMICA
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Diploma Registrado sob nº 0037155

Livro 2X. UCCB, folhas 57

Processo nº 2015.36354

(Nos termos da Resolução nº 12, artigo 1º de 13/12/2007 – D.O.U 14/12/2007)

São Paulo, 21 de Outubro de 2015

Regina Celia Arruda do Nascimento Lima
Responsável pelo Registro

De acordo:

Deise Regina Scanferlo Lima
Secretária Acadêmica

Registro Civil e Notas

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Santa Cruz de Salinas/Santa Cruz de Salinas-MG, 22 de fevereiro de 2021

SELO DE CONSULTA: EJY71236
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3044.9110.1006.2060
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticados(s) por: Adriana Priscila Oli - Oficiala S
Emol.: R$ 5,82 - Tx.Judic.: R$ 1,81 - Total: R$ 7,63 - ISS: R$ 0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AA89937736

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO:

Número de Controle:
13381

Validador:
6D6654

Assinatura Eletrônica:
0506EFF2.86F38B3E.96DE14D5.C7A7282C

Link de verificação:
http://sistemaweb.memory.com.br/modulos/acesso/untacesso.php?entidade=9D2D8L&modulo=VALCERTD

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social:
49719 - FARLLEY GUTEMBERG P FREIRE SOC INDIV DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF:
28.895.624/0001-33

Endereço:
Praça PROCOPIO CARDOSO ARAUJO, 60 - CENTRO - CEP 39.560-000 - Salinas - MG

SALINAS, 20 de Maio de 2021

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.895.624/0001-33
Razão Social: FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOC IND
Endereço: RUA DR JOAO PORFIRIO 73 B / CENTRO / SALINAS / MG / 39560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041005114937820582

Informação obtida em 20/05/2021 19:46:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 28.895.624/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:17:01 do dia 22/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2021.
Código de controle da certidão: **8C52.56CD.DC91.B7B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
FL nº

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/05/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/08/2021

NOME: FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
CNPJ/CPF: 28.895.624/0001-33		
LOGRADOURO: PRAÇA Procópio Cardoso Araújo		NÚMERO: 60
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Centro	CEP: 39560000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: SALINAS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000467728991

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.895.624/0001-33 **MATRIZ**		**22/09/2017**

NOME EMPRESARIAL
FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC PROCOPIO CARDOSO ARAUJO	**60**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
39.560-000	**CENTRO**	**SALINAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FARLLEYFREIRE@HOTMAIL.COM	**(38) 3841-3324/ (38) 9997-4228**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/09/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2021** às **14:15:46** (data e hora de Brasília).

FARLLEY
GUTEMBERG
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FRIERE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 028.895.624/0001-33, com sede na Praça Procópio Cardoso Araújo, n.º60, Centro, Salinas/MG, representada neste ato por seu FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE, inscrito na OAB/MG 85.860, residente e domiciliado na cidade de Salinas, nos termos do seu contrato social.

OUTORGADO: **APARECIDO RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, viúvo, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 4.619.555-8 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 641.414.979-91, residente e domiciliado na cidade de Salinas – MG, CEP: 39.560-000.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu legítimo representante o OUTORGADO acima qualificado, a quem são conferidos, neste ato, poderes específicos para representá-la em todos os atos e termos junto Câmara Municipal de Araçuaí, podendo para tanto participar de sessões de abertura dos envelopes, pedir e prestar esclarecimentos, tomar decisões, interpor recursos, fazer consignações em ata e assiná-las, podendo inclusive requerer, assinar e apresentar documentos para fins de emissão do Certificado de Registro Cadastral/MG junto Câmara Municipal de Araçuaí, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Os atos constituídos sob a forma e nos termos previstos nesse instrumento serão tidos por bons, firmes e valiosos.

Salinas – MG, 25 de maio de 2021.

FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome: FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE
Nº Cédula de Identidade: MG – 8.230.312

Praça Procópio Cardoso Araújo, 60 - Centro - Salinas - MG
38 3841 3324 farlleyfreire@hotmail.com

FARLLEY
GUTEMBERG
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa **FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede RUA DR. JOÃO PORFÍRIO, N., 73-B, CENTRO, SALINAS - MG, inscrita no CNPJ 28.895.624/0001-33, representada por FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE, CPF 965.748.876-15, RG MG – 8.230.312, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 85.860, residente e domiciliado na cidade de Salinas – MG, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

Salinas – MG, 25 de maio de 2021.

FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assinatura do Representante Legal
Nome: FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE
Nº Cédula de Identidade: MG – 8.230.312

Praça Procópio Cardoso Araújo, 60 - Centro - Salinas - MG
38 3841 3324 farlleyfreire@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

OAB
MINAS GERAIS

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. **RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO** encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional como advogado com inscrição definitiva por transferência, sob o nº 175.213, desde 16/12/2016.

CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. Não foi punido disciplinarmente nesta Seccional até a presente data.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.oabmg.org.br/verificacertidao

Emitida ás **13:51:32** do dia **25/05/2021**

Válida até: **24/06/2021**

Código de controle da certidão: **77243958**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAI
Fl. nº 38

CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA

FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA

O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 21 de julho de 2005, confere o título de

BACHAREL EM DIREITO

a

APARECIDO RODRIGUES PEREIRA

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 27 de outubro de 1966, portador do RG nº 4.619.555-8 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 22 de maio de 2013.

Adriana de Cássia Franco Silva
SECRETÁRIA-GERAL

Danilo Vianna
REITOR

DIPLOMADO

UNICURITIBA

CURSO DE DIREITO
RECONHECIDO PELO DECRETO FEDERAL Nº 35.626
DE 08/06/54, D.O.U DE 23/06/54.
RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO,
PORTARIA MEC Nº 69 DE 17/01/00, D.O.U DE 20/01/00.
RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO,
PORTARIA MEC Nº 481 DE 01/06/07, D.O.U DE 04/06/07.
RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO,
PORTARIA MEC Nº 29 DE 26/03/12, D.O.U DE 28/03/12.

UNICURITIBA
CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA

CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA
Setor de Registro de Diplomas e Certificados,

Diploma Registrado sob nº 5802, Livro 4,
Fls 171, Processo nº 5901/31-13, nos termos do disposto no Art. 2 § 4, do Decreto 5.786 de 24/5/2006, DOU de 25/5/2006.

Curitiba, 23/05/2013.

Adriane Grisena Eloy
Registro de Diplomas

2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SALINAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 28.895.624/0001-33

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Abril de 2020 às 20:14

SALINAS, 08 de Abril de 2020 às 10:08

Código de Autenticação: 2004-0810-0832-0593-0602

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2021

CNPJ: 28.895.624/0001-33

RAZÃO SOCIAL	: **FARLLEY GUTEMBERG P FREIRE SOC INDIV DE ADVOCACIA**
NOME FANTASIA	: **FARLLEY GUTEMBERG P FREIRE SOC INDIV DE ADVOCACIA**

Endereço	: PCA PROCOPIO CARDOSO ARAUJO			Número : 60	
Complemento	:	Bairro	: CENTRO		
C.E.P.	: 39560-000	Município	: SALINAS	UF :	MG

RAMO DE ATIVIDADE
Prestação de Serviços

ATIVIDADE PRINCIPAL
01.01.1014 - Serviços advocatícios

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CUC	NÚMERO DE CONTROLE
0000074008	**049719**	**000003/2021**

OBSERVAÇÕES:

Confere Com o Original

SALINAS, 07 de janeiro de 2021

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador Administração Fazendária Municipal

ROSÂNIA MARTINS FERREIRA E SILVA
Secretária Municipal de Gestão Fazendária

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É VÁLIDO ATÉ 07/01/2022.

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

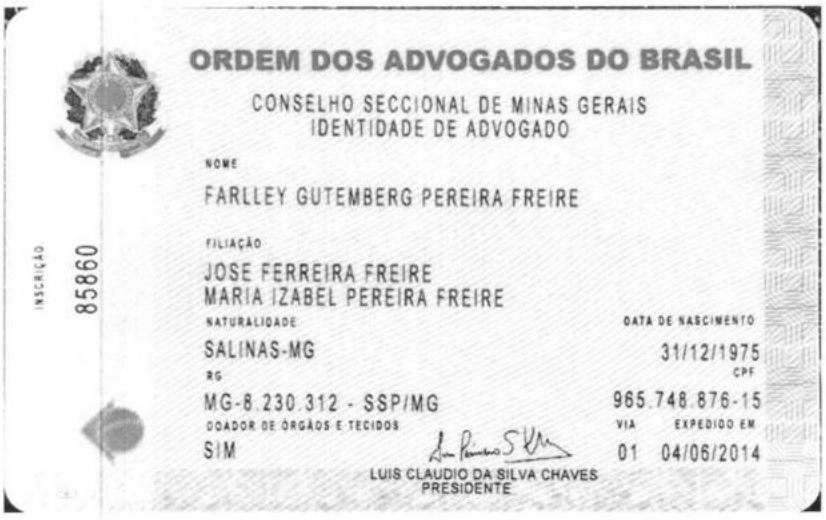

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

***CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários que, em 18 (dezoito) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um) foi averbado à margem do registro da sociedade individual de advocacia denominada **"Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia"**, o Contrato de Associação datado de 04 (quatro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), do (a) advogado (a) a seguir discriminado(a): **Rafael Oliveira Ribeiro - OAB/MG 175.213**, conforme disposto no **Art. 7º, I do Provimento 170/2016 do Conselho Federal da OAB. Certifica mais que**, a sociedade individual de advocacia **" Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia"**, é registrada nesta Secional, no **Livro-próprio B-147, às folhas 163/165, sob o nº 6.826 (seis mil oitocentos e vinte e seis), desde 11 (onze) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete).** O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).** Eu, Marcele C. Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-.-.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Às 17:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de maio de 2021, na sala do Setor de Licitação, situada à Rua São Geraldo, nº 722, Planalto – Araçuaí/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com a presença dos membros: Marllon da Consolação Soares, na condição de presidente, Luciene Gomes Santos e Afonso Soares Esteves, nomeados pela Portaria nº 018/2021 de 01 de fevereiro de 2021, para o ato de abertura dos envelopes contendo a documentação para a fase de habilitação das empresas participantes do Processo Licitatório nº 003/2021, Tomada de Preços nº 002/2021, do tipo Técnica e Preço, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL. Credenciou-se junto à Câmara a empresa FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, representada na sessão pelo Sr. Farlley Gutemberg Pereira Freire, CPF nº 965.748.876-15. A empresa SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS protocolizou os envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta comercial na manhã deste dia, não indicando representante para acompanhar a sessão. O Senhor Presidente solicitou dos presentes que rubricassem os envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta comercial após conferência de suas inviolabilidades, o que foi feito sem nenhuma manifestação. Em seguida, o Senhor Presidente procedeu à abertura do envelope nº 01 – Habilitação e pediu aos presentes que rubricassem os documentos constantes do mesmo. Resultou que os documentos estavam de acordo com as exigências do edital e a Comissão deliberou habilitar à próxima fase da licitação as empresas: FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Em prosseguimento, o Presidente determinou a publicação do resultado da fase de Habilitação e a abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis. Interposto, o recurso será comunicado, aos licitantes habilitados, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Fica intimada a licitante presente nessa sessão da decisão de habilitação. Comunicaremos a licitante SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS acerca da mencionada decisão através do meio de comunicação e-mail eletrônico. Não havendo recurso, a sessão será reaberta no dia 08/06/2021, às 15h, mesmo local, para abertura dos envelopes e julgamento da fase de Proposta Técnica. Em nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelo representante da empresa. Araçuaí/MG, 28 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Marllon da Consolação Soares
Presidente da CPL

Luciene Gomes Santos
Membro da CPL

Afonso Soares Esteves
Membro da CPL

Gutemberg Pereira Freire
FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAI
Fl. nº
DE ARAÇUAI

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAI

Governo do Estado de Minas Gerais

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
000015 / 2021

Data Emissão **25/05/2021** Data Renovação **25/05/2022** Validade **25/05/2022**

DADOS DO FORNECEDOR

CNPJ **28.895.624/0001-33**

Razão Social / Nome **Farlley Gutemberg Advogados Associados**

Nome Fantasia **FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE**

Endereço **PRAÇA Procopio Cardosos Araujo, 60 - Centro - Salinas - MG - CEP: 39560000**

TIPOS DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS APTA A OFERECER

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Certificamos que a pessoa jurídica/física acima está inscrita no Cadastro Central Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAI, em conformidade com a legislação vigente, pode participar de processos licitatórios, de acordo com as suas especialidades e exigências adicionais estabelecidas nos instrumentos convocatórios. A emissão desse certificado não implica em obrigação de qualquer outra natureza, por parte do Município, em assumir compromissos futuros juntos a pessoa física/jurídica cadastrada.

CERTIDÕES / VALIDADES

20/06/2021	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	21/07/2021	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM INSS
07/08/2021	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O FGTS	25/06/2021	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT
23/08/2021	CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS ESTADUASI	03/06/2021	CERTIFICADO DE REGISTRO PESSOA FISICA
01/05/2022	CONTRATO SOCIAL ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO		

DADOS CONTÁBEIS

DATA DO BALANÇO PATRIMONIAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

CAPITAL SOCIAL **R$**

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO **R$**

25156932

FARLLEY
GUTEMBERG
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 028.895.624/0001-33, com sede na Praça Procópio Cardoso Araújo, n.º 60, Centro, Salinas/MG, CEP 39.560-000, representada neste ato por seu administrador FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE, inscrito na OAB/MG 85.860, residente e domiciliado na cidade de Salinas/MG, nos termos do seu contrato social, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de economia mista do Município de Araçuaí, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

Salinas – MG, 27 de maio de 2021.

FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome: FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE
Nº Cédula de Identidade: MG – 8.230.312

28.895.624/0001-33
FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Praça Procópio Cardoso Araújo, 60
Centro - CEP: 39560-000
SALINAS - MG

28/05/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:05:38
097600976 0005

COMPROVANTE DE TED

CLIENTE: FARLLEY G P FREIRE
AGENCIA: 0976-8 CONTA: 70.082-7

==========

NR. DOCUMENTO 52.801
DATA DA TRANSFERENCIA 28/05/2021
REMETENTE FARLLEY G P FREIRE
FAVORECIDO CAMARA MUNICIPAL DE ARACU
CNPJ 26.201.996/0001 97
BANCO 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA 0705 ARACUAI CONTA 000000000029
FINALIDADE 001 CREDITO EM CONTA
ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE
VALOR 768,00
VALOR TOTAL 768,00

==========

NR.AUTENTICACAO 3.77C.F21.9CC.B7C.E55

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAI

Governo do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
000014 / 2021

Data Emissão **02/05/2021** Data Renovação **02/05/2022** Validade **02/05/2022**

DADOS DO FORNECEDOR

CNPJ **14.757.529/0001-69**

Razão Social / Nome **SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Nome Fantasia

Endereço **Avenida SILVIO FELICIO DOS SANTOS, 589 - BOM JESUS - Diamantina - MG - CEP: 39100000**

TIPOS DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS APTA A OFERECER

00000961 SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Certificamos que a pessoa jurídica/física acima está inscrita no Cadastro Central Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAI, em conformidade com a legislação vigente, pode participar de processos licitatórios, de acordo com as suas especialidades e exigências adicionais estabelecidas nos instrumentos convocatórios. A emissão desse certificado não implica em obrigação de qualquer outra natureza, por parte do Município, em assumir compromissos futuros juntos a pessoa física/jurídica cadastrada.

CERTIDÕES / VALIDADES

12/2021	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	**27/07/2021**	CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS
27/07/2021	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM A RECEITA FEDERAL	**13/08/2021**	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O FGTS
09/08/2021	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT	**12/06/2021**	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA
19/08/2021	CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS ESTADUASI	**11/08/2021**	CONTRATO SOCIAL ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO
11/08/2021	REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COM		

DADOS CONTÁBEIS

DATA DO BALANÇO PATRIMONIAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

CAPITAL SOCIAL **R$**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO **R$**

29156922199111811145121

Anexo IX

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 14.757.529/0001-69, empresa sediada à, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de economia mista do Município de Araçuaí, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

14.757.529/0001-69
SENA & CABRAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua do Tijuco, 261 - Centro
Cep: 39.100-000 - Diamantina - MG

Diamantina, 28 de Maio de 2021.

DAVID SENA DE AGUILAR RG MG-9.344.582

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 14.757.529/0001-69

EMPRESA

TED - Transferência Eletrônica Disponível

G334261646659162l
26/05/2021 16:57:11

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Debitado

Agência	2160-1
Conta corrente	22335-2 SENA & CABRAL SOCIEDADE D

Creditado

Banco	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	705 ARACUAI
Conta corrente (com DV)	29
Conta Pagamento	0000
CNPJ	26.201.996/0001-97
Nome favorecido	CAMARA MUNICIPAL DE ARACUAI
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	52.602
Valor	768,00
Data transferência	26/05/2021
"C" - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	BD5263C733445693

Transação efetuada com sucesso por: J3940863 DAVID SENA DE AGUILAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com
@camaramunicipaldearacuai /camaraaracuai Câmara Informa

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

RECIBO

Declaro perante a Comissão de Licitação que recebi copia da Ata do Processo de Licitação Nº003/2021, tomada de preço nº 002/2021 cujo objeto é a contratação de empresa técnico especializada em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo Municipal, no dia 31 de maio de 2021.

Araçuaí 31 de maio de 2021.

Sena &Cabral

David Sena de Aguilar

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Às 17:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de maio de 2021, na sala do Setor de Licitação, situada à Rua São Geraldo, nº 722, Planalto – Araçuaí/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com a presença dos membros: Marllon da Consolação Soares, na condição de presidente, Luciene Gomes Santos e Afonso Soares Esteves, nomeados pela Portaria nº 018/2021 de 01 de fevereiro de 2021, para o ato de abertura dos envelopes contendo a documentação para a fase de habilitação das empresas participantes do Processo Licitatório nº 003/2021, Tomada de Preços nº 002/2021, do tipo Técnica e Preço, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL. Credenciou-se junto à Câmara a empresa FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, representada na sessão pelo Sr. Farlley Gutemberg Pereira Freire, CPF nº 965.748.876-15. A empresa SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS protocolizou os envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta comercial na manhã deste dia, não indicando representante para acompanhar a sessão. O Senhor Presidente solicitou dos presentes que rubricassem os envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta comercial após conferência de suas inviolabilidades, o que foi feito sem nenhuma manifestação. Em seguida, o Senhor Presidente procedeu à abertura do envelope nº 01 – Habilitação e pediu aos presentes que rubricassem os documentos constantes do mesmo. Resultou que os documentos estavam de acordo com as exigências do edital e a Comissão deliberou habilitar à próxima fase da licitação as empresas: FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Em prosseguimento, o Presidente determinou a publicação do resultado da fase de Habilitação e a abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis. Interposto, o recurso será comunicado, aos licitantes habilitados, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Fica intimada a licitante presente nessa sessão da decisão de habilitação. Comunicaremos a licitante SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS acerca da mencionada decisão através do meio de comunicação e-mail eletrônico. Não havendo recurso, a sessão será reaberta no dia 08/06/2021, às 15h, mesmo local, para abertura dos envelopes e julgamento da fase de Proposta Técnica. Em nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelo representante da empresa. Araçuaí/MG, 28 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Marllon da Consolação Soares
Presidente da CPL

Luciene Gomes Santos
Membro da CPL

Afonso Soares Esteves
Membro da CPL

Gutemberg Pereira Freire
FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Às 15:00 horas do dia 08 (oito) de junho de 2021, na sala do Setor de Licitação, situada à Rua São Geraldo, nº 722, Planalto – Araçuaí/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com a presença dos membros: Marllon da Consolação Soares, na condição de presidente, Luciene Gomes Santos e Afonso Soares Esteves, nomeados pela Portaria nº 018/2021 de 01 de fevereiro de 2021, para o ato de abertura dos envelopes contendo a documentação para a fase de Proposta Técnica das empresas participantes do Processo Licitatório nº 003/2021, Tomada de Preços nº 002/2021, do tipo Técnica e Preço, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPA, tendo em vista que após decorrido o prazo recursal e não havendo nenhuma apresentação não quanto à fase de Habilitação. Credenciou-se junto à Câmara a empresa FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, representada na sessão pelo Sr. FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE, CPF nº 965.748.876-15. A empresa SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS não enviou representante para acompanhar a sessão. O Senhor Presidente solicitou dos presentes que conferissem a inviolabilidade dos envelopes recolhidos em sessão anterior, o que foi feito sem nenhuma manifestação. Em seguida, o Senhor Presidente procedeu à abertura do envelope nº 02 – Proposta Técnica e pediu aos presentes que rubricassem os documentos constantes do mesmo. A Comissão passou, então, à conferência da autenticidade dos documentos apresentados pelas licitantes e verificou que as empresas apresentaram documentos autenticados em cartório e por servidor público da Câmara. Em prosseguimento, a Comissão realizou a análise e conferência dos documentos apresentados para fins de pontuação técnica, registrando em documento a parte os pontos marcados por cada licitante. A empresa FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA alcançou PTF de 6,25 pontos, enquanto a empresa SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS marcou PTF de 10 pontos, conforme memória de cálculo em anexo. A empresa FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, não apresentou junto a proposta técnica copia dos atestados de capacidade técnica deixando de atender o item 6.2.1, ficando a mesma desclassificada. A empresa FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA manifesta que tem interesse em interpor recurso com relação a sua proposta técnica e da licitante SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS. O representante da empresa FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE alega ao Presidente para realizar a verificação dentre os documentos apresentados pela empresa SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, se constavam os certificados de conclusão ou diplomas do curso superior em direito dos integrantes da mencionada empresa,

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

conforme exigência do item Anexo II – 3 Qualificação Técnica letra B (Certificado do curso de conclusão de direito), referente aos profissionais relacionados quanto a emissão do CRC. O senhor FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE solicitou que a comissão verificação a falta dos diplomas dos sócios da empresa e dos advogados integrantes do corpo técnico da empresa SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, após verificação a comissão não encontrou nem no CRC e nem na proposta técnica os diplomas dos advogados constando apenas da advogada Jucele Agnes Rodrigues e Silva Miranda, ainda realizando a conferencia dos mesmos documentos citados na proposta técnica também não estavam, a comissão submete o julgamento da proposta técnica para parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Araçuaí. O Senhor FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE solicita a comissão que certifique acerca das publicações indicadas na proposta técnica da empresa SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, constantes do Anexo IV da proposta técnica do quesito 3, haja vista que dentre os documentos apresentados é possível identificar a ausência das páginas do livro política da pólis a predição do estado moderno que comprove que o mesmo possui supostamente 159 (cento e cinquenta e nove) páginas, embora o documento apresentado conste 09 (nove) folhas, fica o Senhor FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de recurso que será enviado por e-mail. Presidente determinou a publicação do resultado da fase de Proposta Técnica e a abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Em nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelo representante da empresa. Araçuaí/MG, 08 de junho de 2021, ficando a sessão para julgamento da proposta comercial após decisão dos recursos.

Marllon da Consolação Soares
Presidente da CPL

Luciene Gomes Santos
Membro da CPL

Afonso Soares Esteves
Membro da CPL

FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

PROPOSTA TÉCNICA
MEMÓRIA DE CÁLCULO

*"**7.2.** O cálculo da Pontuação Técnica Final (PTF), para efeito de classificação de cada licitante, será feito com base na comparação de cada proposta com a melhor proposta dentre as apresentadas, observando-se o seguinte procedimento:*

a) Será atribuída nota 10 (PTF = 10) à Proposta Técnica que obtiver o maior número de pontos na apuração da Nota de Proposta Técnica (NPT);

b) Para as demais Propostas Técnicas, a PTF corresponderá à divisão da respectiva Nota de Pontuação Técnica (NPT) pela nota da proposta que tiver alcançado o maior número de pontos, e multiplicando-se o resultado por 10 (para melhor visualização), aplicando-se então a seguinte fórmula:

$$PTF = 10 \times \frac{\text{NPT da proposta em exame}}{\text{NPT da melhor proposta (maior NPT)}}$$

NPT = I + II + III

Quesito:	Nota máxima:
I – Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos	10
II – Especialização da equipe técnica	05
III – Publicações na área dos serviços licitados	05
TOTAL (NPT):	20

I - Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos:

a) A pontuação será apurada com base nos atestados ou declarações fornecidos, nos termos da cláusula 6.2.1 deste edital.

b) Será atribuída pontuação para cada ano completo de serviços prestados, por órgão atendido, observando a seguinte escala:

- Assessoria/consultoria jurídica para Câmaras Municipais: 0,50 ponto por ano;
- Para outros órgãos do Poder Legislativo (incl. federal e estadual): 0,1 ponto/ano;
- Para Prefeituras Municipais: 0,25 ponto por ano;
- Para outros órgãos públicos (incl. federais e estaduais): 0,1 ponto por ano;

c) O limite máximo de tempo atribuível para um mesmo órgão será de 5 anos, mesmo que os serviços tenham sido realizados por prestadores diferentes do mesmo escritório.

II - Especialização da equipe técnica:

a) A pontuação será apurada com base nos certificados de conclusão de cursos de especialização, nos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, exclusivamente do profissional responsável técnico pela prestação dos serviços, que forem fornecidos nos termos da cláusula 6.2.3. deste edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

b) Para efeito de pontuação será considerado apenas um certificado, correspondente ao curso de maior graduação apresentado, observada a seguinte escala:

I - Pós-graduação lato sensu: 2 pontos; ou

II - Mestrado: 4 pontos; ou

III - Doutorado: 5 pontos.

c) Serão aceitos apenas certificados de cursos nas áreas de Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito ou Poder Legislativo, Direito Constitucional, Administração Pública ou Gestão Pública.

III - Publicações:

a) A pontuação será apurada com base na análise de livros, monografias ou artigos, de autoria de quaisquer dos membros da equipe técnica do proponente, publicados em jornais impressos, revistas ou *sites* especializados, nos termos da cláusula 6.2.4 deste edital, atribuindo-se a seguinte pontuação:

I – 2 (dois) pontos para cada livro publicado;
II– 1 (um) ponto para cada monografia publicada, observando as normas da metodologia científica;
III – 1 (um) ponto para cada artigo publicado.

EMPRESA FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
QUESITO I	6,25 PONTOS
QUESITO II	4,0 PONTOS
QUESITO III	0 PONTOS
NPT	**12,25 PONTOS**

EMPRESA SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS	
QUESITO I	10 PONTOS
QUESITO II	5 PONTOS
QUESITO III	5 PONTOS
NPT	**20 PONTOS**

PTF Sena & Cabral: 10 (20 /20) = 10 (maior pontuação)

PTF Farley Gutemberg: 10 x (12,5 / 20) = 6,25

Araçuaí/MG, 08 de junho de 2021.

Marllon da Consolação Soares
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fls nº _____

Luciene Gomes Santos
Membro da CPL

Afonso Soares Esteves
Membro da CPL

Farley Gutemberg Pereira Freire
FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 01845685
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES
ART.38,INC.I,L 8906/94

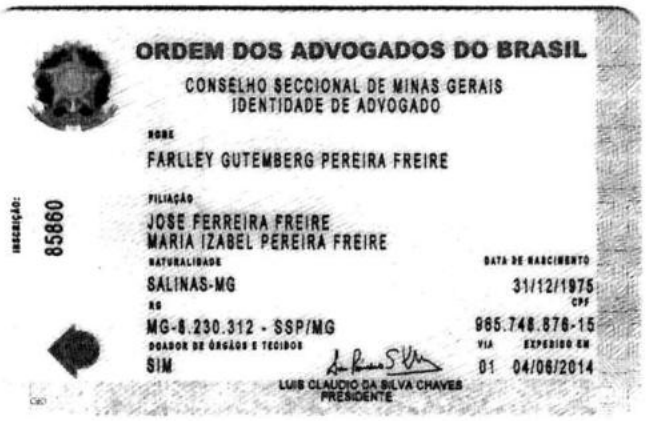
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE
INSCRIÇÃO: 85860
FILIAÇÃO
JOSE FERREIRA FREIRE
MARIA IZABEL PEREIRA FREIRE
NATURALIDADE
SALINAS-MG
DATA DE NASCIMENTO
31/12/1975
RG
MG-8.230.312 - SSP/MG
CPF
965.748.876-15
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM
VIA 01
EXPEDIDO EM
04/06/2014
LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

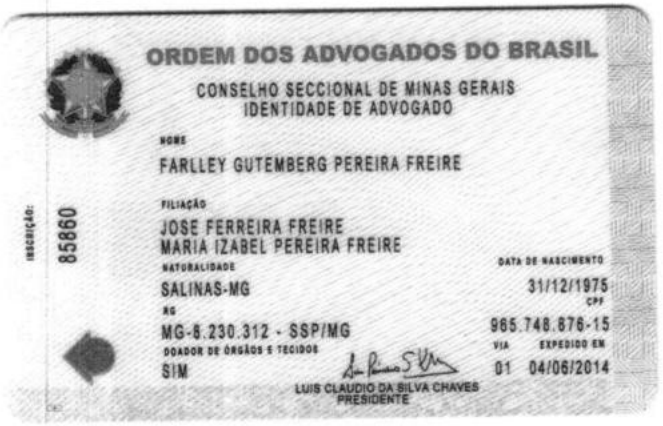

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA

FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA

O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 21 de julho de 2005, confere o título de

BACHAREL EM DIREITO

a

APARECIDO RODRIGUES PEREIRA

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 27 de outubro de 1966, portador do RG nº 4.619.555-8 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 22 de maio de 2013.

Adriana de Cássia Franco Silva
SECRETÁRIA-GERAL

Danilo Vianna
REITOR

DIPLOMADO

UNICURITIBA

CURSO DE DIREITO
RECONHECIDO PELO DECRETO FEDERAL Nº 35.626
DE 08/06/54, D.O.U DE 23/06/54.
RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO,
PORTARIA MEC Nº 69 DE 17/01/00, D.O.U DE 20/01/00.
RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO,
PORTARIA MEC Nº 481 DE 01/06/07, D.O.U DE 04/06/07.
RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO,
PORTARIA MEC Nº 29 DE 26/03/12, D.O.U DE 28/03/12.

UNICURITIBA
CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA

CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA
Setor de Registro de Diplomas e Certificados.

Diploma Registrado sob nº 5802, Livro 1,
Fls 171, Processo nº 5901/31-13, nos termos do disposto no Art. 2 § 4, do Decreto 5.786 de 24/5/2006, DOU de 25/5/2006.

Curitiba, 23/05/2013.

Adriane Grisiana Eloy
Registro de Diplomas

Nº 2643

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Certificado

O Diretor Executivo da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen confere a

FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE

O certificado do programa de Pós- Graduação Lato Sensu

ADVOCACIA PÚBLICA

Especialização na área de Conhecimento em Direito,

com 420 horas-aula, realizado no período de

11 de setembro de 2017 a 24 de junho 2018.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2019.

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
08/06/2021

Diretor da Faculdade
Prof. Ms. João Guilherme de Souza Porto

FACULDADE ARNALDO

Secretária Acadêmica
Gisella Corrêa Matias Signorini

HISTÓRICO ESCOLAR

PÓS-GRADUAÇÃO EM ADVOCACIA PÚBLICA
Período: 11/09/2017 a 24/06/2018
Aluno: FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE
Naturalidade: Salinas-MG

Total de Horas/aula: 420
Data de Nascimento: 31/12/1975

FACULDADE ARNALDO

Disciplina	Docente Responsável	Titulação	H/A	% Frequência	Média Final
Fundamentos da Gestão Pública	Caio Barros Cordeiro	Mestre	15:00	100,00	83
Conciliação e Arbitragem na Administração Pública	Camila Pereira Linhares	Mestre	15:00	100,00	83
Orçamento Público	Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga	Mestre	30:00	100,00	83
Estatuto Jurídico-Constitucional da Advocacia Pública	Liana Portilho Mattos	Mestre	30:00	100,00	83
Responsabilidade Civil do Estado	Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis	Doutor	30:00	100,00	80
Regime Jurídico dos Servidores Públicos	Marilda de Paula Silveira	Doutora	30:00	100,00	81
Processo Administrativo Disciplinar	Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel	Mestre	30:00	100,00	82
Licitações	Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva	Doutora	30:00	100,00	83
Contratos Administrativos e Convênios	Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Danie	Mestre	30:00	100,00	83
Tópicos em Direito Processual Civil	Diógenes Baleeiro Neto	Doutor	30:00	100,00	83
Tópicos em Direito Tributário	Onofre Batista	Pós-Doutor	30:00	100,00	81
Tópicos em Direito Previdenciário	Fernando Ferreira Calazans	Mestre	30:00	100,00	83
Tópicos em Direito Ambiental	Marcelo Kokke Gomes	Doutor	30:00	100,00	83
Tópicos em Direito à Saúde	Cynthia Pereira de Araújo	Mestre	30:00	100,00	83
Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico	José Luiz Borges Horta	Doutor	30:00	100,00	79
Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia	Thiago Coelho Sacchetto	Mestre	00:00	----	90

Este Curso de Especialização Lato Sensu, na área de conhecimento em Direito, cumpre as disposições da Resolução CNE/CES 01/2007 e tem validade nacional.
Nº de registro: 2020.00.715 Página 04

O TCC foi apresentado no formato de Monografia, abordando o seguinte tema:
O Federalismo e a Autonomia dos Municípios Brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN
Recredenciada por meio da Portaria MEC n°945, de 10 de novembro de 2014. Publicada D.O.U n° 218, de 11 de novembro de 2014.

República Federativa do Brasil

Universidade Estadual de Montes Claros

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros, Professor José Geraldo de Freitas Drumond, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito em 03 de Dezembro de 2001, confere o título de

Bacharel em Direito a

Farlley Gutemberg Pereira Freire

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 31 de Dezembro de 1975, R.G. n.º MG.8.230.312 - SSP/MG, filho de José Ferreira Freire e de Maria Izabel Pereira Freire;

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Montes Claros (MG),14 de dezembro de 2001

Diplomado

Prof. José Geraldo de Freitas Drumond
Reitor

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

CONFERE COM O ORIGINAL EXISTENTE NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
CURSO: DIREITO
RECONHECIDO PELO DEC. Nº 69.385
DE 20.10.1971

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
UNIMONTES - REITORIA

Diploma registrado nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 de 20/12/1996. Art. 48 § 1º,

sob o nº. 512 Livro D.CS.01

Fls. 052V Proc. nº. 527.01.153.03/2002

Montes Claros (MG), 01/04/2002

Pró-Reitor de Ensino

Responsável pelo Registro

REGISTRO DE DIPLOMAS UNIMONTES

Maria José de Oliveira
Aux. Adm. III - Mat. 0057-4
UNIMONTES

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
CERTIFICO QUE ESTA CÓPIA É FIEL AO ORIGINAL EXISTENTE
NO ACERVO DA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Autentico este documento, composto de 01 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Santa Cruz de Salinas/Santa Cruz de Salinas-MG, 28 de maio de 2021
SELO DE CONSULTA: EP260968
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1741.3906.5064.7158
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticados(s) por: Adriana Priscila Oli - Oficiala S
Emol.: R$ 5,82 - Tx.Judic.: R$ 1,81 - Total: R$ 7,63 - ISS: R$ 0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Ofício do Registro Civil e Notas
Santa Cruz de Salinas
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA

Portaria de Recredenciamento nº 206, de 08/04/2016 - D.O.U, de 11/04/2016
Portaria de Credenciamento para EaD nº 1.004, de 17/08/2017 - D.O.U, de 18/08/2017

CERTIFICADO

O Diretor Geral da **FACULDADE ÚNICA**, no uso de suas atribuições, certifica que **RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO**, portador(a) da Carteira de Identidade no. 16393227, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, intitulado **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**, promovido por esta entidade, com carga horária de 500 horas, realizado no período de 16 de julho de 2019 a 14 de fevereiro de 2020 e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES n°1, de 6 de abril de 2018.

Código de Autenticidade: NzQ0MjctOTYzNzAtMTA0MTA2OTc2NjQ=

Ipatinga - MG, 19 de fevereiro de 2020.

Aluno(a)

Diretor Geral

Certificado registrado em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01, de 06/04/2018, publicada no D.O.U em 09/04/2018.

Registro nº 1687

Livro nº 04 Folha nº 17

Ipatinga - MG, 21 de Fevereiro de 2020

Secretaria Acadêmica

Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP

Credenciada pela Portaria nº 366, de 12/03/1997, publicada no D.O.U do dia 13/03/1997, seção 1, pág. 5003.

Recredenciada pela Portaria nº 206, de 08/04/2016, publicada no D.O.U do dia 11/04/2016, seção 1, pág. 26.

Credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria nº 1.004, de 17/08/2017, publicado no D.O.U do dia 18/08/2017, seção 1, pág 20.

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL

ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO:DIREITO

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Docência no Ensino Superior	60	100%	9,0	Maria Enedina Alves Silveira	Mestre
Metodologia do Trabalho Científico	80	100%	9,0	Maria Patricia da Silva	Doutora
NCPC - Parte Geral e Peculiaridades	60	100%	9,5	Bruno Rezende da Silveira	Especialista
NCPC - Normas e Princípios Processuais	60	100%	10,0	Dulcilene Aparecida Mapelli Rodrigues	Mestre
NCPC - Atos e Tutelas Processuais	60	100%	9,5	Eliseu da Costa Gonçalves	Mestre
NCPC - Parte Especial I - Processo de Conhecimento	60	100%	8,5	Eduardo Verissimo Alves de Carvalho	Mestre
NCPC - Parte Especial II - Processo de Execução	60	100%	8,5	Eliseu da Costa Gonçalves	Mestre
NCPC - Provas e Recursos	60	100%	9,5	Maria Luiza Sapori Toledo Roquette	Mestre

Média mínima para aprovação: 7,0

Frequência mínima para aprovação: 75%

FACULDADE UNICA DE IPATINGA Portaria Mec nº 1004 de 17/08/2017 Dou 18/08/2017

Monografia: "Análise do Artigo 370 do Novo Código de Processo Civil que Confere o Juiz o Poder de Produzir Provas de Ofício." - **Nota:** 9,3

República Federativa do Brasil

Faculdade de Presidente Prudente

FAPEPE
Faculdade de Presidente Prudente

Recredenciada pela Portaria MEC nº. 359 de 05/04/2012 - D.O.U. 10/04/2012

A Diretora da Faculdade de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Colação de grau no **Curso de Direito** em 14 de julho de 2014, confere o título de

Bacharel a

Rafael Oliveira Ribeiro

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 06 de agosto de 1991,
RG nº. MG – 16.393.227 – MG,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 17 de julho de 2015.

Yoshio Ussami Junior
Secretário Acadêmico

Rafael Oliveira Ribeiro
Diplomado
Rafael Oliveira Ribeiro

Maria Helena de Carvalho e Silva Bueno
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Curso de Direito - Bacharelado

Reconhecido pela Portaria Nº. 617

Publicada no D.O.U. em 31/10/2014

Presidente Prudente, 17 de julho de 2015

FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE - FAPEPE

PRESIDENTE PRUDENTE

Data da Conclusão: 03/07/2014
Data da Colação: 14/07/2014

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Autentico este documento, composto de 01 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Santa Cruz de Salinas/Santa Cruz de Salinas-MG, 28 de maio de 2021

SELO DE CONSULTA: EPZ60956
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9600.9062.8857.5613
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticados(s) por: Adriana Priscila Oli - Oficiala S
Emol.: R$ 5,82 - Tx.Judic.: R$ 1,81 - Total: R$ 7,63 - ISS: R$ 0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABF663078

UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO
SECRETARIA ACADÊMICA
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Diploma Registrado sob nº 0037155
Livro 1X. UCCB, folhas 57
Processo nº 2015.36354
(Nos termos da Resolução nº 12, artigo 1º de 13/12/2007 – D.O.U 14/12/2007)

São Paulo, 21 de Outubro de 2015

Regina Celia Arruda do Nascimento Lima
Responsável pelo Registro

De acordo:

Deise Regina Scanferlo Lima
Secretária Acadêmica

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Ofício de Notas
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Salinas, 28/05/2021 14:26:16 16628

SELO DE CONSULTA: ERG43861
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7692.7880.8456.3694
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Tanine Alves Cardoso - Tabeliã Substituta
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABC333445

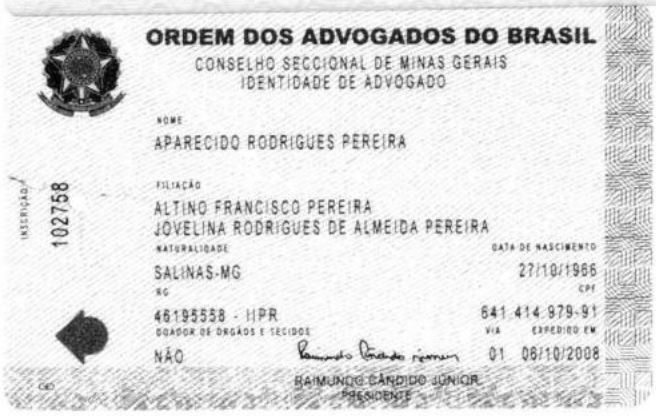

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Autentico este documento, composto de 01 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Santa Cruz de Salinas/Santa Cruz de Salinas-MG, 28 de maio de 2021
SELO DE CONSULTA: EPZ60957
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6532.6984.1929.3546
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticados(s) por: Adriana Priscila Oli - Oficiala S
Emol.: R$ 5,82 - Tx.Judic.: R$ 1,81 - Total: R$ 7,63 - ISS: R$ 0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA

Portaria de Recredenciamento Nº 206 de 08/04/2016 - D.O.U. de 11/04/2016
Portaria de Credenciamento para EAD Nº 1.004 de 17/08/2017 - D.O.U. de 18/08/2017

CERTIFICADO

O Diretor Geral da **FACULDADE ÚNICA**, no uso de suas atribuições, certifica que **RAFAEL OLIVEIRA RIBEIRO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. MG-16.393.227, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, intitulado **DIREITO CONSTITUCIONAL**, promovido por esta entidade, com carga horária de 500 horas, realizado no período de 11 de maio de 2020 a 12 de novembro de 2020 e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES n°1, de 6 de abril de 2018.

Código de Autenticidade: MTYuMzkzLjIyNzQyOTU5MzBwb3MtZ3JhZHVhY2FvZmFjdWxkYWRlLXVuaWNh

Ipatinga - MG, 20 de novembro de 2020.

Aluno(a)

Diretor Geral
William José Ferreira

Certificado registrado em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01 de 06/04/2018, publicada no D.O.U em 09/04/2018.

Registro nº 2959

Livro nº 4 Folha nº 30

Ipatinga - MG, 20 de novembro de 2020

Secretaria Acadêmica
Tatiana Gonçalves

Faculdade Única de Ipatinga -FUNIP

Credenciada pela portaria nº 366, de 12/03/1997, publicada no D.O.U do dia 13/03/1997, seção 1, pág. 5003.

Recredenciada pela Portaria nº 206, de 08/04/2016, publicada no D.O.U do dia 11/04/2016, seção 1, pág. 26.

Credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria nº 1.004, de 17/08/2017, publicado no D.O.U do dia 18/08/2017, seção 1, pág 20.

Média mínima para aprovação: 7.0
Frequência mínima para aprovação: 75%

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Origem, Teoria e Princípios Constitucionais	60	100%	10.0	Eduardo Veríssimo Alves De Carvalho	Mestre
Direitos, Garantias Fundamentais e Remédios Constitucionais	60	100%	8.5	Bruna Pinotti Garcia Oliveira	Doutor (a)
Controle de Constitucionalidade e Ações Constitucionais	60	100%	10.0	Priscila Cristina Silva da Silveira	Mestre
Direito Constitucional Aplicado	60	100%	10.0	Bruno Baldinoti	Mestre
Temas Emergentes em Matéria Constitucional	60	100%	9.5	Bruna Pinotti Garcia Oliveira	Doutor (a)
Direitos Fundamentais do Ser Humano	60	100%	9.0	Lina Andrea Santarosa Mussi	Mestre
Docência no Ensino Superior	60	100%	10.0	Alice Botelho Duarte	Doutor (a)
Metodologia do Trabalho Científico	80	100%	8.0	Marcelo Augusto Nery Médes	Doutor (a)

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): "CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 15 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA GARANTIR A AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS". - **Nota:** 9.6

FARLLEY
GUTEMBERG
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

PROPOSTA TÉCNICA

Proponente:	FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:	028.695.624/0001-33
Licitação:	Tomada de Preços n º 02/2021 Câmara Municipal de Araçuaí-MG
Objeto:	Contratação de serviços de consultoria jurídica.

Prezados Senhores:

Atestando o pleno conhecimento de todos os requisitos exigidos na cláusula 2 do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2021, bem como da descrição dos serviços objeto desta licitação segundo o Termo de Referência (Anexo I) que o acompanha, apresentamos apreciação da Câmara Municipal de Araçuaí a nossa Proposta Técnica objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços.

1) Experiência da Proponente:

1.1. Relação dos atestados, declarações e certidões de serviços prestados pelo proponente e sua equipe técnica para órgãos da Administração Pública, conforme item 6.2.1 do edital:

Quesito I - Experiência de Assessoria e Consultoria para a Adm. Pública:					
Órgão atendido:	**Prestador:**	**Vínculo:**	**Período:**	**Doc:**	**Pontos**
Prefeitura Municipal de Salinas/MG	Farlley Gutemberg Pereira Freire	Cargo em Comissão	03/01/2005 a 06/07/2007	Atestado de Capacidade Técnica	0,5
Prefeitura Municipal de Padre Carvalho/MG	Farlley Gutemberg Pereira Freire	Cargo em Comissão	01/07/2009 a 16/11/2012	Atestado de Capacidade Técnica	0,75
Câmara Municipal de Fruta de Leite/MG	Farlley Gutemberg Pereira Freire	Cargo em Comissão	02/01/2013 a 30/12/2014 e de 11/03/2016 a 31/12/2016	Atestado de Capacidade Técnica	1,0
Prefeitura Municipal de Rubelita/MG	Farlley Gutemberg Pereira Freire	Cargo em Comissão	01/07/2010 a 31/12/2012	Atestado de Capacidade Técnica	0,5

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG	Farlley Gutemberg Pereira Freire	Cargo em Comissão	01/01/2017 a 31/05/2018	Atestado de Capacidade Técnica	0,25
Prefeitura Municipal de Rubelita	Aparecido Rodrigues Pereira	Cargo em Comissão	Atestado de Capacidade Técnica	01/01/2009 a 31/12/2012	1,0
Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas/MG	Rafael Oliveira Ribeiro	Empregado	Atestado de Capacidade Técnica	01/11/2016 a 30/12/2020	1,0
Prefeitura Municipal de Padre Carvalho/MG	Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia	Contrato	Atestado de Capacidade Técnica	05/09/2019 a 30/04/2021	0,25
Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG	Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia	Contrato	Atestado de Capacidade Técnica	06/09/2018 a 31/12/2020	0,5
Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas/MG	Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia	Contrato	Atestado de Capacidade Técnica	30/04/2018 a 30/12/2020	0,5
SUB-TOTAL1					6,25

2) Capacitação da Equipe Técnica:

Identificação da capacitação acadêmica do responsável técnico, conforme item 6.2.3 do edital:

Quesito II - Especialização do Responsável Técnico:				
Nome do Profissional	**Grau**	**Curso**	**Doc**	**Ponto**
Farlley Gutemberg Pereira Freire	Pós-Graduação Lato Sensu	Advocacia Pública	01	2,0
Rafael Oliveira Ribeiro	Pós-Graduação	Direito	02	2,0

FARLLEY
GUTEMBERG
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

seu contrato social, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de economia mista do Município de Araçuaí, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

Salinas – MG, 27 de maio de 2021.

FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome: FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE
Nº Cédula de Identidade: MG – 8.230.312

Praça Procópio Cardoso Araújo, 60 - Centro - Salinas - MG
38 3841 3324 farlleyfreire@hotmail.com

Anexo IV

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Proponente:

CNPJ:

Licitação: Tomada de Preços Nº 002/2021

Câmara Municipal de Araçuaí-MG

Objeto: Contratação de serviços de consultoria jurídica.

Prezados Senhores:

Atestando o pleno conhecimento de todos os requisitos exigidos na cláusula 2 do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021, bem como da descrição dos serviços objeto desta licitação segundo o Termo de Referência (Anexo I) que o acompanha, apresentamos a apreciação da Câmara Municipal de Araçuaí a nossa Proposta Técnica objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços.

1) Experiência da Proponente:

1.1. Relação dos atestados, declarações e certidões de serviços prestados pelo proponente e sua equipe técnica para órgãos da Administração Pública, conforme item 6.2.1 do edital:

Quesito I - Experiência de Assessoria e Consultoria para a Adm. Pública:					
Órgão atendido:	Prestador:	Vínculo:	Período:	Doc.	Pontos:
CÂMARA MUN. CARBONITA	SENA & CABRAL	CONTRATO	02/15 A 12/20	1	2,5
CÂMARA MUN. CAPELINHA	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/13 A 12/16	2	1,5
CÂMARA MUN. SETUBINHA	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/18 A 12/18	3	0,50
PREFEITURA M. DE PONTO DOS VOLANTES	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/12 A 12/20	4	1,25
PREFEITURA M. DE ANGELÂNDIA	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/17 A 12/20	5	1,0
PREFEITURA M. VIRGEM DA LAPA	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/18 A 12/20	6	0,75
PREFEITURA M. SERRA AZUL DE MINAS	SENA & CABRAL	CONTRATO	02/17 A 12/20	7	0,75
PREFEITURA M. BELO ORIENTE	SENA & CABRAL	CONTRATO	03/17 A 12/20	8	0,75

14.757.529/0001-69
SENA & CABRAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua do Tijuco, 261 - Centro
Cep: 39.100-000 - Diamantina - MG
(38) 3531 2540

PREFEITURA M. JENIPAPO DE MINAS	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/17 A 03/21	9	1
PREFEITURA M. NOVO CRUZEIRO	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/17 A 12/20	10	1
PREFEITURA M. ITINGA	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/18 A 12/20	11	0,75
PREFEITURA M. DE JOSÉ GONC. DE MINAS	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/15 A 12/20	12	1,25
PREFEITURA M. DE COUTO MAGALHÃES	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/17 A 12/20	13	1
PREFEITURA M. DE PEÇANHA	SENA & CABRAL	CONTRATO	03/13 A 12/17	14	1
PREFEITURA M. DE FELÍCIO DOS SANTOS	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/17 A 12/18	15	0,5
PREFEITURA M. RIO VERMELHO	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/13 A 12/16	16	1
PREFEITURA M. ARAÇUAÍ	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/12 A 12/12	17	0,25
PREFEITURA M. SENADOR M. GONÇALVES	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/13 A 12/16	18	1
PREFEITURA M. DE ITAMARANDIBA	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/13 A 12/16	19	1
PREFEITURA M. CHAPADA DO NORTE	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/17 A 12/18	20	0,50
PREFEITURA M. DE FREI LAGO NEGRO	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/11 A 12/12	21	0,50
PREFEITURA M. SENHORA DO PORTO	SENA & CABRAL	CONTRATO	01/12 A 12/12	22	0,25
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE S.A.J.	SENA & CABRAL	CONTRATO	2013 A 2019	23	1,25
				SUB-TOTAL 1	10 PONTOS

2) Capacitação da Equipe Técnica:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Identificação da capacitação acadêmica do responsável técnico conforme item 6.2.3 do edital:

Quesito II - Especialização do Responsável Técnico:				
Nome do profissional:	Grau:	Curso:	Doc.	Pontos:
DAVID SENA DE AGUILAR	PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO PÚBLICO	1	2 PONTOS
FAGNER CAMPOS CARVALHO	MESTRADO	DIREITO E INSTITUIÇÕES POLÍTICAS	2	4 PONTOS
DANILO AUGUSTO DE S. CAMPOS	PÓS GRADUAÇÃO	ADVOCACIA PÚBLICA	3	2 PONTOS
CÉSAR HENRIQUE DE S. CAMPOS	PÓS GRADUAÇÃO	DIREITO ADMINISTRATIVO	4	2 PONTOS
			SUB-TOTAL 2	5 PONTOS

14.757.529/0001-69
SENA & CABRAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua de Tijuco, 261 - Centro
Cep: 39.100-000 - Diamantina - MG
(38)3531-2540

3) Produção intelectual profissional:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Relação de livros, monografias e artigos técnico-profissionais publicados, de autoria dos membros da equipe técnica do proponente, conforme item 6.2.6 do edital:

Quesito III - Publicações:				
Espécie:	Título:	Editora / Local da public./Ano:	Doc.:	Pontos:
LIVRO	POLÍTICA DA PÓLIS A PREDIÇÃO DO ESTADO MODERNO	EDITORA E LIVRARIA APPRIS LTDA/ANO 2020	1	2
ARTIGO	MERINTUM- GLOBALIZAÇÃO POLÍTICA	REVISTRA DE DIREITO DA FCH/FUMEC/ ANO 2007	2	1
ARTIGO	REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS JURÍDICOS- ESTADO EM PESPERCTIVA	REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS JURÍDICOS / ANO 2009	3	1
ARTIGO	REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS JURÍDICOS- FATOR GERADOR DE ITBI	REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS JURÍDICOS / ANO 2008	4	1
ARTIGO	REVISTA SABER DIREITO- FATOR GERADOR ITBI	REVISTA SABER DIREITO/ ANO 2008	5	1
ARTIGO	REVISTA SABER DIREITO-SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	REVISTA SABER DIREITO/ ANO 2009	6	1
			SUB-TOTAL 3	5 PONTOS

Diamantina, 28 de Maio de 2021.

14.757.529/0001-69
SENA & CABRAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua do Tijuco, 261 - Centro
39.100-000 - Diamantina - MG

DAVID SENA DE AGUILAR RG MG-9.344.582

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 14.757.529/0001-69

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS / CNPJ: 14.757.529/0001-69

DAVID SENA DE AGUILAR, brasileiro, solteiro, natural de Araçuaí (MG), advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais, sob o nº. 89.856, portador do RG nº. M-9.344.582 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 039.326.926-40, nascido em 25/08/1979, filho de Sebastião Adalberto Neves de Aguilar e Josefa Maria Sena de Aguilar, residente e domiciliado na Rua Dois, nº. 91, bairro Vale dos Diamantes, na cidade de Diamantina (MG), CEP: 39.100-000, e, **GEIDSON DE JESUS RAMOS CABRAL**, brasileiro, casado, natural de Jequié (BA), advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais, sob o nº 97.219, portador do RG nº 07.451.098-37 – SSP/BA, inscrito no CPF nº. 000.384.725-03, nascido em 28/09/1980, filho de Benvenuto dos Reis Cabral e de Andrezilda de Jesus Ramos Cabral, residente e domiciliado na Rua Alexandrita, nº. 222, bairro Vale dos Diamantes, na cidade de Diamantina (MG), CEP: 39.100-000; ÚNICOS sócios da Sociedade Simples Pura de advogados denominada **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede e foro na cidade de Diamantina (MG), Av. Silvio Felício dos Santos, nº 589, Bairro Bom Jesus, CEP: 39.100-000, registrada na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69; resolvem de comum acordo ALTERAR seu contrato social, pelas disposições da Lei nº 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Clausula 1ª - A Sociedade que tem sede e foro na cidade de Diamantina (MG), Av. Silvio Felício dos Santos, nº 589, Bairro Bom Jesus, CEP: 39.100-000, passa a ter sede e foro na Cidade de Diamantina (MG), à Rua do Tijuco, nº. 261, Centro, CEP: 39.100-000.

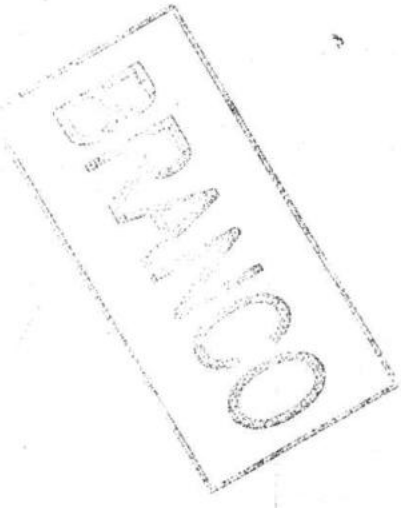

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 01/02/2021 16:25:48 27600

SELO DE CONSULTA: EBK29205
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1026.8584.2480.8569
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Maria Lucia Advíncula Araújo - Tabeliã
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA
AAW433755

Clausula 2ª - A sociedade que é administrada pelo sócio DAVID SENA DE AGUILAR passa a ser gerida e administrada pelos sócios DAVID SENA DE AGUILAR e GEIDSON DE JESUS RAMOS CABRAL, em conjunto e/ou isoladamente, que farão uso da denominação, terão poderes de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticarão todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo 1° - Os sócios administradores percebem retirada mensal a título de *pro labore*, em decorrência dos trabalhos por eles prestados à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

Parágrafo 2° - Os sócios administradores podem ser substituídos e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

Clausula 3ª - A Clausula 9ª do Contrato Social originário passa a vigorar acrescida do Parágrafo único, a consignar a seguinte redação: "Parágrafo único - A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994."

Em face das alterações acima, **CONSOLIDA-SE** o Contrato Social, nos termos da Lei nº. 10.406/2002, mediante as condições e clausulas seguintes:

Clausula 1ª - A sociedade destina-se à prestação de serviços de advocacia e denomina-se **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede e foro na cidade de Diamantina (MG), à Rua do Tijuco, nº. 261, Centro, CEP: 39.100-000.

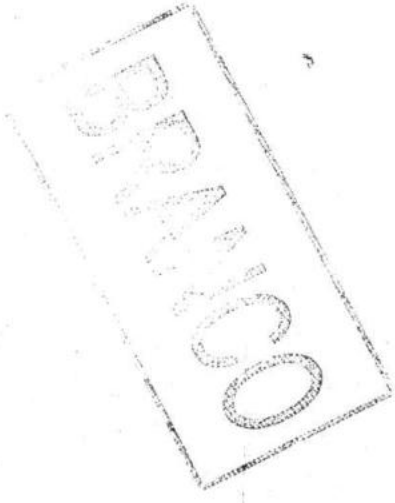

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2° Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 01/02/2021 16:25:48 27600

SELO DE CONSULTA: EBK29204
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6567.6156.2895.5289
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Maria Lucia Advíncula Araújo - Tabeliã
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA
AAW433754

Parágrafo único - No caso de falecimento de um dos sócios que dão nome à sociedade, o sócio remanescente poderá manter a denominação social.

Clausula 2ª - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de advocacia.

Clausula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 29/11/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Clausula 4ª - O capital social é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 40 (quarenta) quotas de valor nominal R$ 1.000,00 (um mil reais) cada, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº. QUOTAS	VALOR UN.	VALOR DA PARTICIPAÇÃO
David Sena de Aguilar	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
Geidson de Jesus Ramos Cabral	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00

Parágrafo 1º - Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Clausula 5ª - A responsabilidade de cada sócio, além da sociedade, é que os mesmos respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 01/02/2021 16:25:48 27600

SELO DE CONSULTA: EBK29203
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9609.0742.3128.7482
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Maria Lucia Advincula Araújo - Tabeliã
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAW433753

Clausula 6ª - A administração da sociedade cabe aos sócios DAVID SENA DE AGUILAR e GEIDSON DE JESUS RAMOS CABRAL, em conjunto e/ou isoladamente, que farão uso da denominação, terão poderes de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticarão todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo 1° - Os sócios administradores percebem retirada mensal a título de *pro labore*, em decorrência dos trabalhos por eles prestados à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

Parágrafo 2° - Os sócios administradores podem ser substituídos e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

Clausula 7ª - As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

Clausula 8ª - A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

Parágrafo único - A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

Clausula 9ª - Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 01/02/2021 16:25:48 27600

SELO DE CONSULTA: EBK29202
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8358.9604.2070.7823
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Maria Lucia Advincula Araújo - Tabeliã
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA
AAW433752

Parágrafo único - A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

Clausula 10ª - A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Clausula 11ª - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único - Em tais casos, os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados a partir da data do fato.

Clausula 12ª - Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por árbitros, nomeados conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte (MG).

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão inclusos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 ao 30 e parágrafo único da lei nº 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os

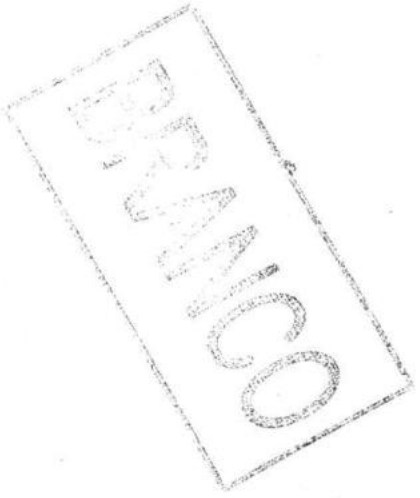

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2° Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 01/02/2021 16:25:48 27600

SELO DE CONSULTA: EBK29201
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5721.7492.0721.2207
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Maria Lucia Advincula Araújo - Tabeliã
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA
AAW43375I

impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias, ante duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Diamantina (MG), 09 de junho de 2017.

David Sena de Aguilar
OAB/MG 89.856

Geidson de Jesus Ramos Cabral
OAB/MG 97.219

SERVIÇO NOTARIAL DO 3o OFICIO
Rua da Quitanda, 04, Centro, Diamantina MG
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s):
(CHM73061) DAVID SENA DE AGUILAR, (CHM73062) GEIDSON DE JESUS RAMOS CABRAL
Diamantina, 12/06/2017
Em testemunho
Wilton Juliano Dupin
Emol.:R$9,06 Reco.:R$0,54 TFJ:R$2,98

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA CHM 73062
RECONHECIMENTO DE FIRMA CHM 73061

Testemunhas:

1- Nome: Caroline Sena Costa
Carteira Identidade: MG-14.386.708 / CPF: 133.506226-23
Endereço: Rua Paula Vieira, nº 776B, bairro: Presidente, Diamantina (MG)
Assinatura: Caroline Sena Costa

2 - Nome: Kelvim Wendel Rocha
Carteira Identidade: MG-17.501.635 / CPF: 100.977.846-30
Endereço: Rua Antônio Olinto, nº 52, bairro: Centro, Diamantina (MG)
Assinatura:

O presente instrumento de Alteração Contratual, foi AVERBADO, nesta data, às folhas 75/80 do Livro-próprio B-304 de registro da Sociedade de Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, em 23/06/2017.

Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

O presente instrumento de Alteração Contratual confere com o original.
OAB/MG em 23/06/2017

Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

PODER JUDICIÁRIO • TJMG • CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 01/02/2021 16:25:48 27600

SELO DE CONSULTA: EBK29200
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3560.9729.9335.4235
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Maria Lucia Advíncula Araújo - Tabelia
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAW43750

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nºs
Ordem dos Advogados

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO SOCIAL

DAVID SENA DE AGUILAR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais, sob nº 89.856, portador da RG M-9.344.582 – SSP/MG, CPF nº. 039.326.926-40, natural de Araçuaí (MG), nascido em 25/08/1979, filho de Sebastião Adalberto Neves de Aguilar e Josefa Maria Sena de Aguilar, residente e domiciliado na Rua Dois, bairro Vale dos Diamantes, na cidade de Diamantina (MG), e **GEIDSON DE JESUS RAMOS CABRAL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais, portador do RG nº. 07.451.098-37 – SSPBA, e CPF nº. 000.384.725-03, natural de Jequié (BA), nascido em 28/09/1980, filho de Bevenuto dos Reis Cabral e de Andrezilda de Jesus Ramos Cabral, residente e domiciliado na Rua Elvira Ramos Couto, n. 91-A, bairro Bom Jesus, na cidade de Diamantina (MG), resolvem constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei nº. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **Natureza, denominação, sede e foro**

A sociedade destina-se à prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, denomina-se Sena & Cabral SOCIEDADE DE ADVOGADOS e tem sede e foro em Diamantina, Minas Gerais, à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, bairro Bom Jesus, CEP 39.100-000.

1.1 No caso de falecimento de um dos sócios que dão nome à sociedade, o sócio remanescente poderá manter a denominação social.

2. **Objeto**

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

David Sena de Aguilar

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 01/02/2021 16:26:12 6480
SELO DE CONSULTA: EBK29246
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9375.0051.0446.1548
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Maria Lucia Advincula Araújo - Tabeliã
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AAW43379

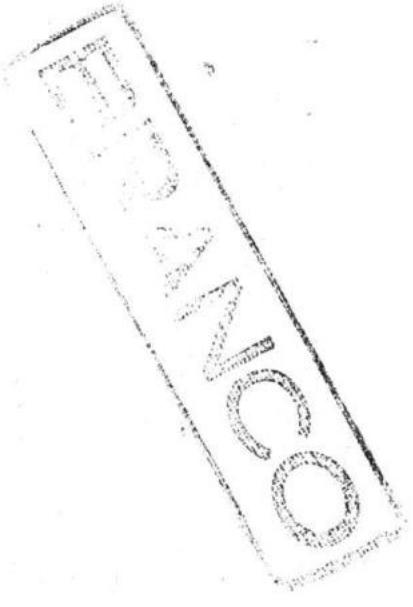
BIANCO

3. **Prazo de duração**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo o início de suas atividades na data de registro do contrato social.

4. **Capital social**

O capital social, totalmente integralizado e em moeda corrente, é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividindo-se em 40 (quarenta) quotas, do valor unitário de R$ 1.000,00 (hum mil reais), assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	N. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARTICIPAÇÃO
David Sena de Aguilar	20	1.000,00	20.000,00
Geidson de Jesus Ramos Cabral	20	1.000,00	20.000,00

4.1 A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

5. **Responsabilidade dos sócios**

Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

6. **Administração**

A sociedade é administrada pelo sócio David Sena de Aguilar, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1 O sócio administrador percebe retirada mensal a título de pro labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

David Sena de Aguilar

Geidson

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de M. Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

2º

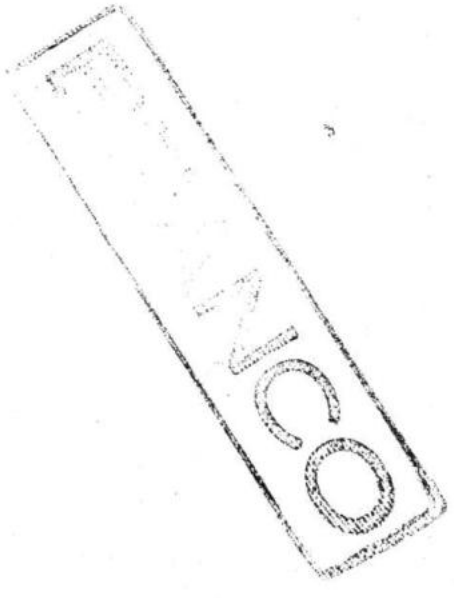

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 01/02/2021 16:26:12 6480

SELO DE CONSULTA: EBK29245
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1013.7854.4034.3208
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Maria Lucia Advincula Araújo - Tabeliã
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAW433795

6.2 O sócio administrador pode ser substituído e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

7. **Alteração do contrato social**

As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

8. **Levantamento de balanços e distribuição de lucros**

A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

8.1 A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

9. **Exercício autônomo da advocacia**

Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

10. **Exclusão de sócio**

A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11. **Falecimento, renúncia ou exclusão**

David Sena de Aguiar

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de M. Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

TABELIA

2º

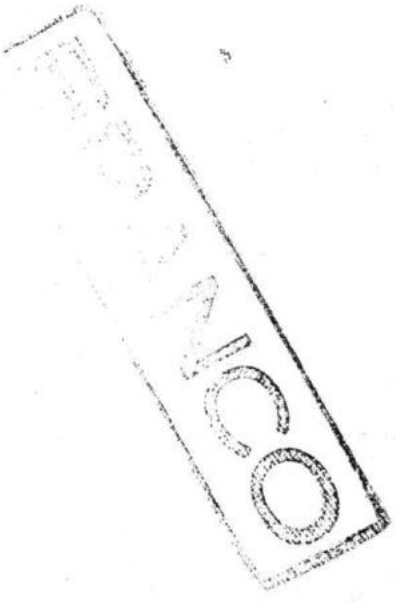

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 01/02/2021 16:26:12 6480

SELO DE CONSULTA: EBK29244
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1139.3290.2783.0046
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Maria Lucia Advincula Araújo - Tabeliã
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA
AAW433794

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

11.1 Em tais casos, os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato.

12. **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

A sociedade pode ter SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sem vínculo de emprego, *para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do* Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

13. **Arbitragem**

Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do *presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de* exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por árbitro(s), nomeado(s) conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na *cidade de Belo Horizonte (MG).*

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incursos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei nº. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

David Sena de Aguilar

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de M. Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

O presente Contrato Social foi AVERBADO, nesta data às folhas 158/162 do livro-próprio B.86 de Registro da Sociedade de Advogados. Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, em 23/11/2021

Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

Supervisora de Secretaria Geral

O presente CONTRATO SOCIAL confere com o original.
OAB/MG em 23/11/2021

Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 01/02/2021 16:26:12 6480

SELO DE CONSULTA: EBK29243
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5909.3587.7513.6779
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Maria Lucia Advincula Araújo - Tabeliã
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAW433793

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de M. Gerais

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias, *ante duas testemunhas.*

Diamantina (MG), 17 de outubro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

David Sena de Aguilar

David Sena de Aguilar

OAB/MG 89.856

Geidson de Jesus Ramos Cabral

OAB/MG 97.219

Testemunhas:

1) Valdinéia Costa

CI: MG-14400385 CPF: 077.563.536-76

Endereço: Rua Progresso, nº 230 - 1º de Maio

Itamarandiba MG - Cep: 38.670-000

2) Danilo Augusto de Sena Campos

CI: MG 16-525-510 CPF: 112 296 806-92

Endereço: Rua Aloísio Andrade Câmara, 169 - Centro

Itamarandiba - MG CEP: 39 670-000

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 01/02/2021 16:26:12 6480

SELO DE CONSULTA: EBK29241
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1085.3718.8696.1241
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Maria Lucia Advincula Araújo - Tabeliã
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAW43379Z

O presente Contrato Social foi AVERBADO, nesta data às folhas 158/162 do livro-próprio B. 86 de Registro da Sociedade de Advogados. Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, em 23/11/2021.

Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

Supervisora da Secretaria Geral

O presente CONTRATO SOCIAL confere com o original.
OAB/MG em 23/11/2021

Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

MARIO LUIZ NOTARIO SOUZA
TABELIÃ

2º

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADO

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devidamente registrada na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob nº. 3.583, inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/0001-69, com escritório à Av. Silvio Felício dos Santos, nº. 589, Bairro Bom Jesus, na cidade de Diamantina (MG), neste ato representada por seu Diretor **DAVID SENA DE AGUILAR**, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o nº. 89.856, inscrito no CPF nº. 039.326.926-40, residente e domiciliado à Rua Dois, Residencial Vale dos Diamantes, na cidade de Diamantina (MG), a seguir denominada SOCIEDADE, e de outro lado, **FAGNER CAMPOS CARVALHO**, advogado devidamente inscrito na OAB, Seção do Estado de Minas Gerais, sob nº 101.212, inscrito no CPF nº. 044.719.666-93, residente e domiciliado à Av. Corinto Crisóstomo Freire, 600, ap. 104 bloco Violetas, bairro Morada do Parque, CEP: 39.401-365 na cidade de Montes Claros (MG), doravante denominado ASSOCIADO, celebram o presente contrato de conformidade com as CLÁUSULAS que seguem.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 01/02/2021 16:32:21 28038
SELO DE CONSULTA: EBK29273
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3277.4304.0439.1215
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Maria Lucia Advíncula Araújo - Tabeliã
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AA#433822

PRIMEIRA.

Visa o presente contrato estabelecer, por prazo indeterminado, regras de convivência, distribuição e rateio de honorários entre a SOCIEDADE e o ASSOCIADO, no exercício da advocacia, conforme previsto nos artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para colaboração recíproca na prestação dos serviços profissionais, bem coma para organização do expediente e resultados patrimoniais daí decorrentes.

SEGUNDA.

Por vontade unilateral de qualquer dos contratantes pode este contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada em comunicação escrita ao outro contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº 10
DE ARAÇUAÍ

TERCEIRA.

A SOCIEDADE, visando possibilitar a consecução do objeto da associação, franqueia ao ASSOCIADO, além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, para que o ASSOCIADO desenvolva sua atividade profissional na esfera extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos e para os quais a SOCIEDADE tenha sido contratada.

QUARTA.

O ASSOCIADO pode indicar clientes para a SOCIEDADE, cuja aceitação, ou não, fica a critério desta. Efetivando-se a contratação, o ASSOCIADO fica com direito de receber as vantagens previstas neste contrato para tal hipótese.

QUINTA.

Ao ASSOCIADO fica assegurado o direito de exercer a advocacia em caráter particular, independentemente da previa autorização da SOCIEDADE.

SEXTA.

Os serviços a serem prestados pelo ASSOCIADO englobam os que lhe forem atribuídos, de caráter extrajudicial, devendo o ASSOCIADO realizar os estudos, elaborar os pareceres, comparecer as reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela SOCIEDADE, envolvendo sua área de conhecimento jurídico, atuando com independência e autonomia, segundo sua convicção, sempre atendendo as regras e condições comuns estabelecidas para o comportamento dos advogados e demais integrantes da SOCIEDADE.

SÉTIMA.

O ASSOCIADO obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das questões e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitadamente pelos danos causados diretamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

TABELIÃ

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 01/02/2021 16:32:21 28038
SELO DE CONSULTA: EBK29274
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9972.4193.1851.2753
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Maria Lucia Advincula Araújo - Tabeliã
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AAW433823

OITAVA.

Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ASSOCIADO terá direito a uma participação percentual sobre a remuneração que a sociedade auferir em decorrência de sua atuação, de acordo com os seguintes critérios:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl nº

(a) 20 % (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pela SOCIEDADE dos clientes atendidos pelo ASSOCIADO, quando oriundos de honorários contratados para atendimento de serviços de assessoria mensal;

(b) 20 % (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pela SOCIEDADE dos clientes atendidos pelo ASSOCIADO, quando oriundos de honorários decorrentes de execução de tarefa por carga horária ou por consulta;

(c) 80 % (oitenta por cento) dos valores efetivamente recebidos do cliente indicado pelo ASSOCIADO, acrescido ao percentual decorrente dos serviços por ele prestados a esse cliente;

(d) 20 % (vinte por cento) das diárias líquidas que forem pagas a SOCIEDADE por conta de tarefas que o ASSOCIADO, realize, nas situações em que forem devidas.

NONA.

Se a SOCIEDADE realizar pagamento ou ajuste de honorários com o ASSOCIADO em critérios diversos dos previstos na clausula anterior, serão dos considerados, tão somente, para o caso concreto em que foram pagos ou ajustados.

DECIMA.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, com o desligamento do ASSOCIADO, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, terá a ela o direito de perceber os honorários relativos as atividades de advocacia que realizou, efetivamente recebidos pela SOCIEDADE ate o mês em que ocorrer o seu afastamento, sem qualquer direito a outra verba honorária, salvo se

BRANCO

referente a prestação de serviços já executados e cujo pagamento encontre-se em atraso.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

DECIMA PRIMEIRA.

O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo ASSOCIADO, como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais cabíveis, podendo ser fornecido diretamente ao cliente ou para a SOCIEDADE atendendo critério por esta ajustado com o cliente.

DECIMA SEGUNDA.

Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vinculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a SOCIEDADE e o ASSOCIADO, nem tampouco entre os clientes e o ASSOCIADO.

DECIMA TERCEIRA.

Obriga-se o ASSOCIADO a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: a) a Inscrição na OAB; (b) ao Alvará Autônomo da Prefeitura em que se localize o seu escritório particular; (c) a Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; (d) a Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal – CPF; (e) ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

TABELIA

DECIMA QUARTA.

O ASSOCIADO não poderá fazer uso do nome da SOCIEDADE de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm, vinculo direto e exclusivo com SOCIEDADE, e que todas as instalações, moveis, equipamentos, acessórios, utensílios, maquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da SOCIEDADE a esta pertencem.

DECIMA QUINTA.

O presente contrato, para os fins de direito, será averbado no registro da SOCIEDADE junto a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado de Minas Gerais, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 01/02/2021 16:32:21 28038

SELO DE CONSULTA: EBK29276
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3759.6873.6690.8504
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Maria Lucia Advincula Araújo - Tabeliã
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAW433825

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

DECIMA SEXTA.

O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente contrato constituíra ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

DECIMA SÉTIMA.

Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Diamantina (MG).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Diamantina (MG), 12 de janeiro de 2012.

David Sena de Aguilar

David Sena de Aguilar

OAB/MG 89.856

OFÍCIO DE NOTAS 8º 3270-0200 MINAS GERAIS - PTE

Fagner Campos Carvalho

Fagner Campos Carvalho

OAB/MG 101.212

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS ITAMARANDIBA-MG
Reconheço por semelhança 2(s) Firma(s) de
Nada mais. Dou fé. Itamarandiba, 16/1/12.
Selo de Fiscalização RECONHECIMENTO DE FIRMA BCZ 76294

Testemunhas:

1) Layane Carvalho Brito
CI: MG12776830 CPF: 06007649660
Endereço: Rua: Timbiras 3109/502 Barro Preto
Belo Horizonte

2) Rafael Antonio Queiroz Costa
CI: MG7131501 CPF: 053306816-59
Endereço: Rua Timbiras 3109/502 Barro Preto
Bdo Horizonte

2º TABELIÃ

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO ANVERSO
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
FAGNER CAMPOS CARVALHO

Belo Horizonte, 17/01/2012 - 11:54:07 - Etiqueta Nº: 1191759677
Em test° da verdade, Pedro Henrique Bonfim Soares Ferreira. Dou Fé
EMOL: 3,25 TFPJ: 1,07 RECOMP: 0,19 TOTAL: 4,51 - [1121938-122]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 01/02/2021 16:32:21 28038

SELO DE CONSULTA: EBK29277
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6767.8317.3254.8144
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Maria Lucia Advincula Araújo - Tabeliã
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAW433828

OFÍCIO DE NOTAS
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BCF 97242

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de direito pertinentes, que a **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na cidade de Diamantina (MG), Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, registrada na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais em 29/11/20[illegible] as folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.52[illegible]0001-69, prestou serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Administração Pública, no âmbito do Legislativo Municipal à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARBONITA (MG)**, inscrita no CNPJ nº. 38.521.530/0001-58, entre **02/2015 e 12/2017**, com notória especialização, atendendo a serviços específicos e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

1) Elaboração e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas da Câmara Municipal;

2) Consultoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitação, contratações públicas e admissão de pessoal**;

3) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei e emendas) vinculados à **reforma administrativa, organizacional e nas carreiras** (Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais);

4) Orientação de instrumentos formais (Projetos de Lei) propostos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e vinculado à **reforma tributária no âmbito municipal** que redundaram na aprovação de Lei Complementar Municipal;

5) Orientações e elaboração de representação técnica jurídica e profissional da Câmara Municipal de Carbonita na elaboração de **manifestação / defesa junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, podendo citar, dentre eles, o Inquérito Civil n.º: 0325.17.000111-0, relativo à regulamentação de diárias no âmbito do legislativo, bem como no Procedimento Administrativo – Fiscalização Continuada n.º: MPMG –

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de M. Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DARAÇUAÍ – Fls nº

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

0325.16.000005-6, relativo ao acesso à informação junto ao sítio eletrônico da Câmara;

6) Consultoria e orientações de atos relacionados ao **Setor de Recursos Humanos** desta Câmara Municipal de Carbonita (MG), mormente em relação aos atos de contratação e nomeação de pessoal;

7) Consultoria e orientações ao **Controle Interno** da Câmara Municipal de Carbonita (MG);

8) Consultoria e orientações, com emissão de parecer jurídico formal, de projetos de leis, tanto de autoria do Executivo, quanto do Legislativo, bem como elaboração de diversas proposições estabelecidas no Regimento Interno, tais como indicações, requerimentos, quando solicitado pelos Vereadores Municipais.

Por ser verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

Carbonita (MG), 30 (trinta) de dezembro de 2017.

projetos de leis, tanto de autoria do Executivo, quanto do Legislativo, bem

JUMAR NUNES DE OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carbonita (MG)

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 18/02/2021 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 30/12/2017, atestado pela Câmara Municipal de Carbonita/MG, através do Presidente da Mesa Diretora Jumar Nunes de Oliveira, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *é registrada nesta Seccional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé. Eu*** _____, *Marcele Cristina Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).***-.-.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARBONITA

CNPJ: 38.521.530/0001-58
Avenida Januário Ribeiro - Fone (38) 3526-1250
CEP: 39665-000 - Carbonita - Estado de Minas Gerais

Fl. nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de direito pertinentes, que a **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na cidade de Diamantina (MG), Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, registrada na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, prestou serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Administração Pública, no âmbito do Legislativo Municipal à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARBONITA (MG)**, inscrita no CNPJ nº. 38.521.530/0001-58, entre 01/2017 e 12/2020, com notória especialização, atendendo a serviços específicos e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

1) Elaboração e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas da Câmara Municipal;

2) Consultoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitação, contratações públicas e admissão de pessoal**;

3) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei e emendas) vinculados à **reforma administrativa, organizacional e nas carreiras** (Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais);

4) Orientação de instrumentos formais (Projetos de Lei) propostos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e vinculado à **reforma tributária no âmbito municipal** que redundaram na aprovação de Lei Complementar Municipal;

5) Orientações e elaboração de representação técnica jurídica e profissional da Câmara Municipal de Carbonita na elaboração de **manifestação / defesa junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, podendo citar, dentre eles, o Inquérito Civil n.º: 0325.17.000111-0, relativo à regulamentação de diárias no âmbito do legislativo, bem como no Procedimento Administrativo – Fiscalização Continuada n.º: MPMG –

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº
Estado de Minas Gerais

0325.16.000005-6, relativo ao acesso à informação junto ao sítio eletrônico da Câmara:

6) Consultoria e orientações de atos relacionados ao **Setor de Recursos Humanos** desta Câmara Municipal de Carbonita (MG), mormente em relação aos atos de contratação e nomeação de pessoal;

7) Consultoria e orientações ao **Controle Interno** da Câmara Municipal de Carbonita (MG);

8) Consultoria e orientações, com emissão de parecer jurídico formal, de projetos de leis, tanto de autoria do Executivo, quanto do Legislativo, bem como elaboração de diversas proposições estabelecidas no Regimento Interno, tais como indicações, requerimentos, quando solicitado pelos Vereadores Municipais.

Por ser verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

Carbonita (MG), 11 (onze) de dezembro de 2020.

José Pedro Duarte
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carbonita (MG)

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 18/02/2021 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 11/12/2020, atestado pela Câmara Municipal de Carbonita/MG, através do Presidente da Mesa Diretora José Pedro Duarte, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *é registrada nesta Secional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé. Eu*** _____, *Marcele Cristina Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).***

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

MINAS GERAIS

Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral

SELO DE AUTENTICIDADE
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais
OAB/MG
SÉRIE MG Nº 136.632

Confere com o Original
24 / 05 / 2021

- Esta certidão somente é válida acompanhada do Selo de Autenticidade -

Câmara de Capelinha

construindo uma grande história

CNPJ 20.638.201/0001-26

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Câmara Municipal de Capelinha** (MG) inscrita no **CNPJ nº.20.638.201/0001-26**, entre 01/01/2013 e 31/12/2013, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Capelinha (MG), 31 de dezembro de 2013.

Reomar Rodrigues Cordeiro
Presidente

Reomar Rodrigues Cordeiro
Presidente

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Câmara de Capelinha
construindo uma grande história
cnpj 20.638.201-0001-26

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Câmara Municipal de Capelinha** (MG) inscrita no **CNPJ nº.20.638.201/0001-26**, entre 01/01/2014 e 31/12/2014, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Capelinha (MG), 31 de dezembro de 2014.

Reomar Rodrigues Cordeiro
Presidente

Reomar Rodrigues Cordeiro
Presidente

Câmara de Capelinha
construindo uma grande história
CNPJ 20.638.201/0001-26

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Câmara Municipal de Capelinha** (MG) inscrita no **CNPJ nº.20.638.201/0001-26**, entre 01/01/2015 e 31/12/2015, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Capelinha (MG), 31 de dezembro de 2015.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Reomar Rodrigues Cordeiro
Presidente

Reomar Rodrigues Cordeiro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Câmara Municipal de Capelinha** (MG) inscrita no **CNPJ nº.20.638.201/0001-26**, entre 01/01/2016 e 31/12/2016, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Capelinha (MG), 31 de dezembro de 2016.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Reomar Rodrigues Cordeiro
Presidente

Reomar Rodrigues Cordeiro
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SETUBINHA
CNPJ 04.850.605/0001-22
Rua Francisco Pinto de Souza Nº 31 - Centro, CEP 39.688-000
– SETUBINHA-MG FONE/FAX (33) 3514.9027 –

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL Fl. nº DE ARAÇUAÍ

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Câmara Municipal de Setubinha**(MG) inscrita no **CNPJ nº 04.850.605/0001-22**, entre 02/01/2017 e 31/12/2017, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Por ser verdade, firmo o presente.

Setubinha (MG), 31 de dezembro de 2017.

04.850.605/0001-22
CÂMARA MUNICIPAL
DE SETUBINHA
Rua Francisco Pinto Souza, 31
Centro - CEP 39688-000
SETUBINHA - MG

Adalberto Rodrigues Marques
Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil
CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, à pedido da interessada e para os fins de direito pertinentes, que a **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na cidade de Diamantina (MG), Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, registrada na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, personificada por seus profissionais-sócios / associados, David Sena de Aguilar, inscrito na OAB/MG 89.856, Fagner Carvalho Campos, inscrito na OAB/MG 101.212 e Geidson de Jesus Ramos Cabral, inscrito na OAB/MG 97.219, prestou serviços profissionais, técnico-especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa Municipal à PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES, inscrita no CNPJ nº. 01.613.377/0001-89, entre **01/01/2012** e **12/2020 (96 meses)**, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

1) Elaboração e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

2) Consultoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, com atuação conjunta e simultânea junto à Procuradoria Municipal, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitação e contratações públicas**;

3) Consultoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, tributária, ambiental, urbanística, financeira** e demais áreas do direito administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Municipal, cuja assessoria ou consultoria seja por ela demandada ou pelo Executivo Municipal;

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Eduardo Ramos Santana
Prefeito Municipal
Ponto dos Volantes / MG

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de M. Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

4) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei) vinculados à reforma administrativa, organizacional e nas carreiras (**Planos de Cargos**, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais);

5) Consultoria, orientação e elaboração de instrumento formal (Projeto de Lei) vinculado à reforma da **Lei Orgânica Municipal**;

6) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei) vinculado à reforma tributária no âmbito municipal que redundaram na aprovação do **Código Tributário Municipal**;

7) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Ponto dos Volantes / Prefeitura Municipal, em **Ações Civis Públicas**, Ações Populares, Mandados de Segurança, **Ações Diretas de Inconstitucionalidade** dentre outras, de cunho constitucional;

8) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Ponto dos Volantes / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento de processo cujo objeto relaciona-se à **recuperação de créditos** do FUNDEF, que envolve conhecimentos específicos relacionados aos limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; **apuração de cálculos históricos do VMAA**, dentre outros.

Por ser verdade, firmamos a presente para os devidos fins de direito.

Ponto dos Volantes (MG), 18 de dezembro de 2020.

Antônio Mario Alves Pereira
Assessor Controle Interno

Antônio Mário Alves Pereira
Controlador Geral / Controle Interno

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Leandro Ramos Santana
Prefeito Municipal
Ponto dos Volantes / MG

Leandro Ramos Santana
Prefeito Municipal

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARAÇUAÍ Fl. nº

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

***CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que em 18/02/2021 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados **"Sena & Cabral Sociedade de Advogados"**, nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 18/12/2020, atestado pela Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes/MG, através do Prefeito Municipal Leandro Ramos Santana e do Controlador Geral Antônio Mário Alves Pereira, que passa a fazer parte integrante da presente certidão. **Certifica ainda que,** a sociedade de advogados **"Sena & Cabral Sociedade de Advogados"**, é registrada nesta Secional, **no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé. Eu** _____, Marcele Cristina Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão. **Belo Horizonte, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).**-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

*CNPJ: 01.113.937/0001-36 *.* Rua Generoso Alves Guimarães 35 - Centro *.* CEP: 39.685-000*

Ordem dos Advogados do Brasil
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
Fl. nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA **Confere Com o Original**

24 / 05 / 2021

Mediante este atestamos, diante da solicitação da parte interessada e para os fins de direito pertinentes, que a Empresa **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediada à Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, Diamantina (MG), registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Minas Gerais – OAB/MG - em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, prestou serviços profissionais, técnico-especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Municipal à **Prefeitura de Angelândia de Minas, inscrita no CNPJ nº. 01.113.937/0001-36,** no período que compreende 01/2017 a 12/2020, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se o seguinte:

i) Análise, interpretação da legislação administrativa vinculada ao Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em sua vertente Orçamentária, Tributária e Financeira, observadas as demandas do Prefeito Municipal e os Instrumentos de Planejamento do Governo;

ii) Consultoria e orientação quanto à elaboração de editais de licitação, contratos e atos administrativos complexos, conforme indicação ou solicitação da Procuradoria Municipal;

iii) Realização, estudos, e reuniões, realizadas por meio de visitas técnicas ao Município, por profissional vinculado à Contratada, para prestação de serviços local, emissão de pareceres. Com destaque para as frequentes reuniões com o Chefe do Poder Executivo, e com Secretariado e outros Servidores, a fim de solucionar as demandas por estes propostas, emitindo os devidos opinativos.

iv) Elaboração ou alteração de Regulamentos, Decretos, Projetos de Lei, vinculados ao Direito Público Municipal, conforme indicação ou solicitação da Procuradoria Municipal, em atuação conjunta.

v) Elaboração de Pareceres Jurídicos, afetos à áreas do Direito Públiico Municipal, mormente em sua vertente tributária, orçamentária e financeira, que fujam ao

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

conhecimento jurídico mediano, conforme indicação ou solicitação da Procuradoria Municipal, em atuação conjunta, ou ainda, observadas as demandas do Prefeito Municipal;

vi) Elaboração de Defesa e acompanhamento do Município em processos em trâmite junto aos Tribunais de Contas, Legislativo Municipal ou demais órgãos de controle externo, que envolvam conhecimento técnico especializado na respectiva área de direito em debate, dos processos de exercícios correspondentes à realização dos serviços, oferecendo a defesa preliminar e o recurso contra eventual julgamento desfavorável;

vii) Acompanhamento e orientação nos processos administrativos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Municipal, cuja assessoria ou consultoria seja foi ela demandada;

viii) Consultoria e emissão de pareceres nas áreas administrativa, constitucional, tributária, ambiental, urbanística, financeira e demais áreas do direito administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Municipal, cuja assessoria ou consultoria foi por ela demandada ou pelo Executivo Municipal;

ix) Acompanhamento, em forma de defesa técnica/jurídica/profissional do Município de Angelândia, em defesa do erário público, em sede da Ação Civil de Improbidade Administrativa, autos nº 0361668-66.2009.8.13.0123.

x) Atuação em defesa do erário público, de forma técnica/jurídica/profissional, em sede da Ação de Indenização movida em face do Município de Angelândia, autos nº 0002381-46.2012.8.13.0123.

Por ser verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Angelândia - MG , 18 de dezembro de 2020

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Angelândia

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 18/02/2021 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabrai Sociedade de Advogados",*** *nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 18/12/2020, atestado pela Prefeitura Municipal de Angelândia/MG, através do Prefeito Municipal João Paulo Batista de Souza, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *é registrada nesta Secional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé. Eu _____,*** *Marcele Cristina Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).*** -.-.-.-

Fl. nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Mediante este atestamos, diante da solicitação da parte interessada e para os fins de direito pertinentes, que a Empresa **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediada à Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, Diamantina (MG), registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Minas Gerais – OAB/MG - em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, por seus profissionais Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, Dr. **Bruno Augusto Guedes**, Advogado inscrito na OAB/MG 135.622 e demais Advogados Associados prestou serviços profissionais, técnico-especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Municipal à Prefeitura de Virgem da Lapa, inscrita no CNPJ nº. 18.348.730/0001-43, no período que compreende 01/2018 a 12/2020, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

1) Assessoria, consultoria, esclarecimentos e elaboração de **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária e Complementar)** vinculados à reforma administrativa das carreiras profissionais do Poder Público Municipal (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Cargos do Magistério Municipal;

2) Assessoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, ambiental, urbanística** e demais áreas do Direito Administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Jurídica Municipal, cuja consultoria seja por ela demandada ou pelo Executivo Municipal;

3) Estudo, construção, redação e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

4) Assessoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, atuando conjunta e simultaneamente com a Procuradoria Jurídica Municipal, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitatórios e contratações públicas**;

5) Assessoria, esclarecimentos e interpretação da Lei Federal nº. 13.019/2014, elaborando **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária)** visando a realização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil em prol do atendimento ao interesse público municipal;

6) Consultoria e sustentação de tese jurídica para elaboração defesa e recursos o e de **Ação Civil Pública que visa compelir o Município a implantação de aterro sanitário.**

7) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Virgem de Lapa (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Ação Judicial, cujo objeto relaciona-

se à **recuperação de créditos do FUNDEF**, que envolve conhecimentos específicos relacionados aos limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; apuração de cálculos históricos do VMAA, dentre outros.

Registramos, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente, para os devidos fins de direito.

Virgem da Lapa (MG), 31 de dezembro de 2020.

Diógenes Timo Silva
Prefeito Municipal

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 18/02/2021 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 31/12/2020, atestado pela Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, através do Prefeito Municipal Diógenes Timo Silva, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *é registrada nesta Secional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé. Eu*** _____, *Marcele Cristina Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).***-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DIAMANTINA

Confere Com o Original
24/05/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por meio deste atestamos, ante à solicitação da parte interessada e para os fins de direito pertinentes, que a Empresa **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediada à Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, Diamantina (MG), registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Minas Gerais – OAB/MG - em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, prestou serviços profissionais, técnico-especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Municipal à Prefeitura de Serra Azul de Minas, inscrita no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, no período que compreende 02/2017 a 12/2020, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

1) Assessoria, consultoria, esclarecimentos e elaboração de **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária e Complementar)** vinculados à reforma administrativa das carreiras profissionais do Poder Público Municipal (Plano de Cargos do Magistério Municipal), dentre outros de acordo com as demandas do Setor Jurídico do Município e/ou do Executivo Municipal;

2) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei Complementar) vinculado à **reforma tributária no âmbito municipal** que redundaram na aprovação da Lei Complementar que define obrigações acessórias vinculadas o ISSQN;

3) Assessoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, ambiental, urbanística** e demais áreas do Direito Administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pelo Setor Jurídico Municipal, cuja consultoria seja por ele demandada ou pelo Executivo Municipal;

4) Estudo, construção, redação e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

5) Assessoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, atuando conjunta e simultaneamente com o Setor Jurídico Municipal, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitatórios e contratações públicas**;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

6) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Serra Azul de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Processo nº. 1010543-69.2017.4.01.3400 / TRF1-SJDF, cujo objeto relaciona-se à recuperação **de créditos do FUNDEF**, que envolve conhecimentos específicos relacionados aos limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; apuração de cálculos históricos do VMAA, dentre outros;

7) Assessoria e apresentação de **esclarecimentos/ defesa à Controladoria Geral da União – CGU** – no âmbito do 7º ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, que envolve conhecimentos específicos relacionados às licitações e controle na execução de contratos administrativos;

8) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei e Decretos) **vinculados ao enfrentamento da pandemia do novo corona vírus – COVID19**, mediante amplo estudo da situação emergencial vivenciada em todo o país e no mundo, apreciação dos efeitos do agente viral nos mais diversos setores do Município e conciliação das medidas de isolamento e segurança à manutenção de serviços públicos essenciais;

9) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Serra Azul de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na **propositura, orientação e acompanhamento da Ação Desapropriação por Interesse Público nº. 5000414-02.2020.8.13.0671**, dentre outras;

10) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projeto de Lei e Regimento Interno) **vinculado à implantação e estruturação do Conselho Municipal do Idoso do Município de Serra Azul de Minas**, que envolve conhecimentos específicos relacionados à legislação a nível federal e estadual que regulamenta os direitos assegurados às pessoas idosas.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Por ser verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

Serra Azul de Minas (MG), 18 de dezembro de 2020

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº
Confere com o Original
24/05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de direito pertinentes, que a **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º: 14.757.529/0001-69, registrada na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, estabelecida e sediada na Rua Tijuco, n.º: 261, Térreo, Centro, Diamantina (MG), CEP: 39.100-000, prestou serviços profissionais de assessoramento em gestão pública e jurídico-administrativa à Prefeitura Municipal de Belo Oriente (MG), devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º: 17.005.653/0001-63, estabelecida e sediada na Praça da Jaqueira, n.º: 40, Centro, Belo Oriente (MG), entre **03/2017 e 12/2020**, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

1) Elaboração e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, administrativa, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

2) Consultoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, com atuação conjunta e simultânea junto à Procuradoria Municipal, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitação e contratações públicas**;

3) Consultoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, tributária, ambiental, financeira** e demais áreas do direito administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Municipal, cuja assessoria ou consultoria seja por ela demandada ou pelo Executivo Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº 07
Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

4) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei) vinculados à **reforma administrativa, organizacional e nas carreiras** (Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais), inclusive do Magistério, que redundou na aprovação das Leis Complementares nº. 1.324/2017, 1.328/2017, 1.344/2018 e 1.345/2018;

5) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei) vinculado à **reforma tributária no âmbito municipal** que redundaram na aprovação da Lei Complementar n.º: 1.321/2017, que define obrigações acessórias vinculadas o ISSQN; da Lei Complementar n.º: 1.322/2017, que altera disposições junto à legislação relacionada à Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública;

6) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Belo Oriente (MG) / Prefeitura Municipal, nas **Ações Civis Públicas** nº. 0005.13.002151-1 e 0005.17.002933-3, incluindo os respectivos recursos e instâncias, cujos objetos relacionam-se com o cumprimento de sentença relacionada ao Abrigo Institucional e processo seletivo visando a seleção para fins de eventual contratação temporária por tempo determinado para fins de substituição, nas hipóteses legais, de pessoal;

7) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Belo Oriente (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura e acompanhamento da **Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa** nº. 0026487-62.2017.8.13.0005, dentre outras;

8) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Belo Oriente (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Processo nº. 1011197-56.2017.4.01.3400 / TRF1-SJDF, cujo objeto relaciona-se à **recuperação de créditos do FUNDEF**, no valor de R$ 6.876.340,17, que envolve conhecimentos específicos relacionados aos limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; apuração de cálculos históricos do VMAA, dentre outros.

9) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Belo Oriente (MG) / Prefeitura Municipal, na apresentação de competente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº 40

defesa / sustentação técnica em Ação de Tutela Cautelar de Caráter Antecedente movida pelo Ministério Público Estadual, Processo n.º: 5001231-61.2019.8.13.0005, bem como a interposição de agravo de instrumento e agravo interno acerca da demanda originária.

Por ser verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

Belo Oriente (MG), 14 (quatorze) de dezembro de 2020.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho
Prefeito Municipal de Belo Oriente (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page:www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL:prereitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFAX (33)3738-9002

Administração 2017-2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Confere Com o Original 24/05/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Mediante este atestamos, diante da solicitação da parte interessada e para os fins de direito pertinentes, que a Empresa **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediada à Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, Diamantina (MG), registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Minas Gerais – OAB/MG - em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, prestou serviços profissionais, técnico-especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Municipal à Prefeitura de Jenipapo de Minas, inscrita no CNPJ nº. 01.613.372/0001-56, no período que compreende 02/2017 a 12/2018, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

1) Assessoria, consultoria, esclarecimentos e elaboração de **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária e Complementar)** vinculados à reforma administrativa das carreiras profissionais do Poder Público Municipal (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Cargos do Magistério Municipal;

2) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei Complementar) vinculado à **reforma tributária no âmbito municipal** que redundaram na aprovação da Lei Complementar que define obrigações acessórias vinculadas o ISSQN;

3) Assessoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, ambiental, urbanística** e demais áreas do Direito Administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Jurídica Municipal, cuja consultoria seja por ela demandada ou pelo Executivo Municipal;

4) Estudo, construção, redação e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

5) Assessoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, atuando conjunta e simultaneamente com a Procuradoria Jurídica Municipal, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitatórios e contratações públicas**;

6) Assessoria, esclarecimentos e interpretação da Lei Federal nº. 13.019/2014, elaborando **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária)** visando a realização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil em prol do atendimento ao interesse público municipal;

7) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Jenipapo de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura, orientação e acompanhamento da **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa** nº. 0007696-33.2018.8.13.0418, dentre outras;

8) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Jenipapo de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura, orientação e acompanhamento da **Ação Cominatória em face do Estado de Minas Gerais** nº. 0006508-05.2018.8.13.0418, dentre outras;

9) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Jenipapo de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Processo nº. 1010446-69.2017.4.01.3400 / TRF1-SJDF, cujo objeto relaciona-se à **recuperação de créditos do FUNDEF**, no valor de R$ 1.582.974,02, que envolve conhecimentos específicos relacionados aos limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; apuração de cálculos históricos do VMAA, dentre outros.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Por ser verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

Jenipapo de Minas (MG), 20 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CARLOS JOSÉ DE JESUS SENNA
Prefeito Municipal

Fl. nº

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Mediante este atestamos, diante da solicitação da parte interessada e para os fins de direito pertinentes, que a Empresa **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediada à Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, Diamantina (MG), registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Minas Gerais – OAB/MG - em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, prestou serviços profissionais, técnico-especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Municipal à Prefeitura de Jenipapo de Minas, inscrita no CNPJ nº. 01.613.372/0001-56, no período que compreende 02/2017 a 03/2021, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

1) Assessoria, consultoria, esclarecimentos e elaboração de **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária e Complementar)** vinculados à reforma administrativa das carreiras profissionais do Poder Público Municipal (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Cargos do Magistério Municipal;

2) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei Complementar) vinculado à **reforma tributária no âmbito municipal** que redundaram na aprovação da Lei Complementar que define obrigações acessórias vinculadas o ISSQN;

3) Assessoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, ambiental, urbanística** e demais áreas do Direito Administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Jurídica Municipal, cuja consultoria seja por ela demandada ou pelo Executivo Municipal;

4) Estudo, construção, redação e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

5) Assessoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, atuando conjunta e simultaneamente com a Procuradoria Jurídica Municipal, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitatórios e contratações públicas**;

6) Assessoria, esclarecimentos e interpretação da Lei Federal nº. 13.019/2014, elaborando **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária)** visando a realização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil em prol do atendimento ao interesse público municipal;

7) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Jenipapo de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura, orientação e acompanhamento da **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa** nº. 0007696-33.2018.8.13.0418, 0011654-90.2019.8.13.0418, 0011662-67.2019.8.13.0418, dentre outras;

8) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Jenipapo de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura, orientação e acompanhamento da **Ação Cominatória em face do Estado de Minas Gerais** nº. 0006508-05.2018.8.13.0418, dentre outras;

9) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Jenipapo de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Processo nº. 1010446-69.2017.4.01.3400 / TRF1-SJDF, cujo objeto relaciona-se à **recuperação de créditos do FUNDEF**, no valor de R$ 1.582.974,02, que envolve conhecimentos específicos relacionados aos limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; apuração de cálculos históricos do VMAA, dentre outros;

10) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei e Decretos) **vinculados ao enfrentamento da pandemia do novo corona vírus – COVID19**, mediante amplo estudo da situação emergencial vivenciada em todo o país e no mundo, apreciação dos efeitos do agente viral nos mais diversos setores do Município e conciliação das medidas de isolamento e segurança à manutenção de serviços públicos essenciais;

Por ser verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Jenipapo de Minas (MG), 26 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CARLOS JOSE DE JESUS SENA:62464515604

Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DE JESUS SENA:62464515604
Dados: 2021.03.26 09:38:21 -03'00'

CARLOS JOSÉ DE JESUS SENNA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG – CEP 39820-000
Telefones (0xx) 33 3533-1200 e Telefax 3533-1984
CNPJ nº 18.404.889/0001-38

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de direito pertinentes, que a **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na cidade de Diamantina (MG), Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, registrada na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, prestou serviços profissionais, técnico-especializados de Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa Municipal ao **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO (MG) / PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO (MG)**, inscrita no CNPJ nº. 18.404.889/0001-38, entre **01/2017 e 12/2020**, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

1) Elaboração e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

2) Consultoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitação e contratações públicas**;

3) Consultoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, tributária, ambiental, urbanística, financeira** e demais áreas do direito administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pelas diversas Secretarias Municipais, cuja assessoria ou consultoria seja por ela demandada ou pelo Executivo Municipal;

4) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei) vinculados à **reforma administrativa, organizacional e nas carreiras** (Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais), inclusive do Magistério, que Institui o regime de subsídio,

Milton Coelho de Oliveira
Prefeito Municipal
Novo Cruzeiro - MG
Mat.: 5222

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

fixando-o e adequando-o ao piso nacional do magistério da educação básica pública no Município de Novo Cruzeiro;

5) Orientação de instrumentos formais (Projetos de Lei) vinculado à **reforma tributária no âmbito municipal** que redundaram na aprovação de Lei Complementar Municipal;

6) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Novo Cruzeiro (MG) / Prefeitura Municipal, na **Ação Civil Pública** nº. 0019400-11.2013.8.13.0453, incluindo os respectivos recursos e instâncias, cujos objetos relacionam-se com o cumprimento do Aterro Sanitário no Município de Novo Cruzeiro (MG);

7) Representação técnica jurídica e profissional do Município de Novo Cruzeiro (MG) / Prefeitura Municipal, na elaboração de **manifestação / defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, podendo citar, dentre eles, os autos n.º: 1041572, relativo à auditoria junto ao Setor Tributário Municipal, que redundou na consecução do Termo de Ajustamento de Gestão;

8) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Novo Cruzeiro (MG) / Prefeitura Municipal, na elaboração de **manifestação / defesa visando a satisfação dos interesses do respectivo Ente junto à União / Ministério do Trabalho e Emprego**, relativo ao Plano de Implementação / Convênio n.º: MTE/SPPE n.º: 46958.001225/2009-11;

9) Consultoria, orientações e elaboração de atos relacionados ao **Setor de Recursos Humanos** desta Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro (MG), mormente em relação a infrações disciplinares por servidores públicos municipais, inclusive, com instruções em processos administrativos disciplinares;

Confere Com o Original
24 / 05 / 2024

10) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Novo Cruzeiro (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Processo nº. 1010443-17.2017.4.01.3400 / TRF1-SJDF, cujo objeto relaciona-se à **recuperação de créditos do FUNDEF**, no valor de R$ 3.757.071,73 (três milhões setecentos e cinquenta e sete mil e setenta e um reais e setenta e três centavos), que envolve conhecimentos específicos relacionados aos

Milton Coelho de Oliveira
Prefeito Municipal
Novo Cruzeiro - MG
Mat.: 5222

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; apuração de cálculos históricos do VMAA, dentre outros.

Por ser verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

Novo Cruzeiro (MG), 17 (dezessete) de dezembro de 2020.

Milton Coelho de Oliveira
Prefeito Municipal
Novo Cruzeiro - MG
Mat. 5222

Milton Coelho de Oliveira
Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG)

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de M. Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Mediante este atestamos, diante da solicitação da parte interessada e para os fins de direito pertinentes, que a Empresa **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediada à Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, Diamantina (MG), registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Minas Gerais – OAB/MG - em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, por seus profissionais Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, Dr. **Bruno Augusto Guedes**, Advogado inscrito na OAB/MG 135.622 e demais Advogados Associados prestou serviços profissionais, técnico-especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Municipal à **Prefeitura Municipal de Itinga**(MG) inscrita no **CNPJ nº 18.348.748/0001-45**, no período que compreende 04/01/2018 a 31/12/2020, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

1) Assessoria, consultoria, esclarecimentos e elaboração de **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária e Complementar)** vinculados à reforma administrativa das carreiras profissionais do Poder Público Municipal (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Cargos do Magistério Municipal;

2) Assessoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, ambiental, urbanística** e demais áreas do Direito Administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Jurídica Municipal, cuja consultoria seja por ela demandada ou pelo Executivo Municipal;

3) Estudo, construção, redação e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

4) Elaboração de Defesa e acompanhamento do Município em processos em trâmite junto aos Tribunais de Contas, Legislativo Municipal ou demais órgãos de controle externo, que **envolvam conhecimento técnico especializado na**

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de M. Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – Fl. nº

respectiva área de Direito em debate, dos processos de exercícios correspondentes à realização dos serviços, oferecendo a defesa preliminar e recurso contra eventual julgamento desfavorável;

5) Acompanhamento e orientação nos **processos administrativos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Municipal**, cuja assessoria ou consultoria seja por ela demandada;

6) Consultoria e orientação quanto à elaboração de editais de licitação, **contratos e atos administrativos complexos, conforme indicação ou solicitação da Procuradoria Municipal**, inclusive, quando for o caso, através da elaboração e assinatura de Pareceres Licitatórios.

7) Assessoria, esclarecimentos e interpretação da Lei Federal nº. 13.019/2014, elaborando **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária)** visando a realização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil em prol do atendimento ao interesse público municipal;

8) Consultoria e sustentação de tese jurídica para elaboração defesa e recursos o e de **Ação Civil Pública que visa compelir o Município a implantação de aterro sanitário.**

9) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Virgem de Lapa (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Ação Judicial, cujo objeto relaciona-se à **recuperação de créditos do FUNDEF**, autos: nº. 1013912-71.2017.4.01.3400 que envolve conhecimentos específicos relacionados aos limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; apuração de cálculos históricos do VMAA, dentre outros.

Registramos, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Confere Com o Original
24/05/2021

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de M. Gerais

Por ser verdade, firmo o presente, para os devidos fins de direito.

Itinga (MG), 31 de dezembro de 2020.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Adhemar Marcos Filho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

FLS. 06

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 18/02/2021 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 31/12/2020, atestado pela Prefeitura Municipal de Itinga, através do Prefeito Municipal Adhemar Marcos Filho, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *é registrada nesta Secional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé.*** *Eu _____, Marcele Cristina Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte,*** *aos 18* ***(dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).***-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275 - Centro. CEP. 39.642-000
E-Mail: licitacaojgm2013@hotmail.com Fone: 3737- 8001

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à à **Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas**(MG) inscrita no **CNPJ nº 01.613.372/0001-56**, entre 01/01/2015 e 31/12/2015, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

José Gonçalves de Minas (MG), 31 de dezembro de 2015.

Aécio Rodrigues Motoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275 - Centro. CEP. 39.642-000
E-Mail: licitacaojgm2013@hotmail.com Fone: 3737- 8001

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à à **Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas**(MG) inscrita no **CNPJ nº 01.613.372/0001-56**, entre 01/01/2016 e 31/12/2016, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Por ser verdade, firmo o presente.

José Gonçalves de Minas (MG), 31 de dezembro de 2016.

Aécio Rodrigues Motoso
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Confere Com o Original
24/05/2021

Por meio deste atestamos, ante a solicitação da interessada e para os fins de direito pertinentes, que a Empresa **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediada à Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, Diamantina (MG), registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Minas Gerais – OAB/MG - em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, por seus sócios **David Sena de Aguilar, OAB/MG 89.856; Geidson de Jesus Ramos Cabral, OAB/MG 97.219; e Fagner Carvalho Campos, OAB/MG 101.212**, prestou serviços profissionais, técnico-especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Municipal à Prefeitura de José Gonçalves de Minas, inscrita no CNPJ nº. 01.613.372/0001-56, no período que compreende **02/2017 a 12/2020**, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

1) Estudo, construção, redação e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

2) Assessoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, atuando conjunta e simultaneamente com a Procuradoria Jurídica Municipal, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitatórios e contratações públicas**;

3) Assessoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, ambiental, urbanística** e demais áreas do Direito Administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Jurídica Municipal, cuja consultoria seja por ela demandada ou pelo Executivo Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

4) Assessoria, consultoria, esclarecimentos e elaboração de **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária e Complementar)** vinculados à reforma administrativa das carreiras profissionais do Poder Público Municipal (Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Cargos do Magistério Municipal;

5) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei Complementar) vinculado à **reforma tributária no âmbito municipal** que redundaram na aprovação da Lei Complementar que define obrigações acessórias vinculadas o ISSQN;

6) Assessoria, esclarecimentos e interpretação da Lei Federal nº. 13.019/2014, elaborando **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária)** visando a realização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil em prol do atendimento ao interesse público municipal;

7) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de José Gonçalves de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura, orientação e acompanhamento das **Ações Civis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa** nºs. 0021882-05.2015.8.13.0697, 0007442-67.2016.8.13.0697 e 0013018-07.2017.8.13.0697, dentre outras;

8) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de José Gonçalves de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura, orientação e acompanhamento nos autos das **Ações de Prestação de Contas** nºs. 0006087-85.2017.8.13.0697 e 0006061-87.2017.8.13.0697 ajuizadas pela Cemig Geração e Transmissão;

9) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de José Gonçalves de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Processo nº. 1010540-17.2017.4.01.3400/ TRF1, cujo objeto relaciona-se à **recuperação de créditos do FUNDEF**, no valor de R$ 1.061.303,83, que envolve conhecimentos

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

específicos relacionados aos limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; apuração de cálculos históricos do VMAA, dentre outros.

10) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei e Decretos) **vinculados ao enfrentamento da pandemia do novo corona vírus – COVID19**, mediante amplo estudo da situação emergencial vivenciada em todo o país e no mundo, apreciação dos efeitos do agente viral nos mais diversos setores do Município e conciliação das medidas de isolamento e segurança à manutenção de serviços públicos essenciais;

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Por ser verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

José Gonçalves de Minas (MG), 29 de dezembro de 2020.

AÉCIO RODRIGUES MOTOSO
Prefeito Municipal de José Gonçalves de Minas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de M. Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARAÇUAÍ Fl. nº

Mediante este atestamos, diante da solicitação da parte interessada e para os fins de direito pertinentes, que a Empresa **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediada à Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, Diamantina (MG), registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Minas Gerais – OAB/MG - em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, por seus profissionais Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, Dr. **Bruno Augusto Guedes**, Advogado inscrito na OAB/MG 135.622 e demais Advogados Associados prestou serviços profissionais, técnico-especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Municipal à Prefeitura de Couto de Magalhães de Minas, inscrita no CNPJ nº. 17.754.177/0001-86, no período que compreende 01/2017 a 12/2020, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

1) Assessoria, consultoria, esclarecimentos e elaboração de **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária e Complementar)** vinculados à reforma administrativa das carreiras profissionais do Poder Público Municipal (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Cargos do Magistério Municipal;

2) Assessoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, ambiental, urbanística** e demais áreas do Direito Administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Jurídica Municipal, cuja consultoria seja por ela demandada ou pelo Executivo Municipal;

3) Estudo, construção, redação e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

Confere Com o Original 24/05/2021

4) Assessoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, atuando conjunta e simultaneamente com a Procuradoria Jurídica Municipal, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitatórios e contratações públicas**;

5) Assessoria, esclarecimentos e interpretação da Lei Federal nº. 13.019/2014, elaborando **instrumentos formais (Projetos de Lei Ordinária)** visando a realização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil em prol do atendimento ao interesse público municipal;

6) Mediante designação do Prefeito e Procuradoria, promoveu-se a consultoria e sustentação de tese jurídica que culminou na elaboração de **Ação Obrigação de Fazer em face da COPANOR visando o adequado tratamento do esgoto municipal** diante da omissão daquela concessionária no cumprimento de deveres contratuais.

7) Consultoria e sustentação de tese jurídica para elaboração representação e de **Ação Civil Pública em face de ex-gestor inadimplente na execução ou prestação de**

contas de convênios firmados entre o Município de Couto de Magalhães de Minas e outros entes da federação objetivando o ressarcimento ao erário e evitar-se o bloqueio perante cadastros de controle de convenentes diversos.

8) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Couto de Magalhães de Minas (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Processo nº. 1010533-25.2017.4.01.3400/ TRF1-SJDF, cujo objeto relaciona-se à **recuperação de créditos do FUNDEF**, que envolve conhecimentos específicos relacionados aos limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; apuração de cálculos históricos do VMAA, dentre outros.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente, para os devidos fins de direito.

Couto de Magalhães de Minas (MG), 31 de dezembro de 2020.

José Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 18/02/2021 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 31/12/2020, atestado pela Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas, através do Prefeito Municipal José Marcos Alves Guimarães, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *é registrada nesta Secional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé. Eu*** _____, *Marcele Cristina Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).***-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ N.º: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de M. Gerais

Confere Com o Original
24/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, à pedido da interessada e para os fins de direito pertinentes, que a **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na cidade de Diamantina (MG), Rua Tijuco, nº. 261 / Térreo, Centro, CEP: 39.100-000, registrada na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86, nº. 3.583, inscrita no CNPJ sob nº 14.757.529/0001-69, personificada por seus profissionais-sócios / associados, **David Sena de Aguilar**, inscrito na OAB/MG 89.856, **Fagner Carvalho Campos**, inscrito na OAB/MG 101.212 e **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, inscrito na OAB/MG 97.219, prestou serviços profissionais, técnico-especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica e em Gestão Publica Administrativa Municipal à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA, inscrita no CNPJ nº. 18.409.227/0001-50, entre 03/2013 e 12/2017, com notória especialização, atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

1) Elaboração e sustentação de teses jurídicas afins à área do Direito Público Administrativo Municipal, notadamente em suas vertentes **orçamentária, tributária e financeira**, observadas as demandas do Prefeito Municipal, da Procuradoria, dos Secretarias Municipais e os instrumentos de Planejamento do Governo;

2) Consultoria e orientação nos **procedimentos administrativos** do Município, com atuação conjunta e simultânea junto à Procuradoria Municipal, sobretudo com relação à atuação junto aos **processos de licitação e contratações públicas**;

3) Consultoria e emissão de pareceres nas áreas **administrativa, constitucional, tributária, ambiental, urbanística, financeira** e demais áreas do direito administrativo, notadamente em procedimentos extraordinários, assim considerados aqueles indicados pela Procuradoria Municipal, cuja assessoria ou consultoria seja por ela demandada ou pelo Executivo Municipal;

4) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei) vinculados à **reforma administrativa, organizacional e nas carreiras**

Confere Com o Original
24/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
ARAÇUAÍ

(Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais), inclusive do Magistério, que redundou na aprovação das Leis Complementares nº. 006/2017, 008/2017 e 009/2017 e Lei Complementar nº. 2.012/2015, que Institui o regime de subsídio, fixando-o e adequando-o ao piso nacional do magistério da educação básica pública no Município de Peçanha;

5) Consultoria, orientação e elaboração de instrumento formal (Projeto de Lei) vinculado à **reforma do Código de Posturas** da Prefeitura Municipal de Peçanha, que redundou na aprovação da Lei Complementar nº. 011/2017 (Código Municipal de Conduta e Posturas);

6) Consultoria, orientação e elaboração de instrumentos formais (Projetos de Lei) vinculado à **reforma tributária no âmbito municipal** que redundaram na aprovação da Lei Complementar nº. 010/2017, que define obrigações acessórias vinculadas o ISSQN; da Lei Complementar nº. 012/2017, que estabelece o novo Código Tributário Municipal; da Lei nº. 2.054/2017, que estabelece a Planta Genérica de Valores para fins de IPTU e ITBI; e, da Lei nº. 2.055/2017, que define Declaração de Serviços Bancários para fins de ISSQN;

7) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Peçanha (MG) / Prefeitura Municipal, com êxito, na **Ação Direta de Inconstitucionalidade** – ADIN, nº. 1.0000.16.068417-1/000, que tramitou no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

8) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Peçanha (MG) / Prefeitura Municipal, nas **Ações Civis Públicas** nº. 0022217-41.2016.8.13.0486, 0022225-18.2016.8.13.0486 e 0022233-92.2016.8.13.0486, incluindo os respectivos recursos e instâncias, cujos objetos relacionam-se com o cumprimento do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico;

9) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Peçanha (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Recurso nos autos do Processo nº. 10630.720135/2016-06junto ao **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF** / Receita Federal, cujo objeto

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

relaciona supostas irregularidades tributárias em sede de compensações previdenciárias;

10) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Peçanha (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura e acompanhamento das **Ações Civis por Atos de Improbidade Administrativa** nºs. 0009393-55.2013.8.13.0486, 0020424-72.2013.8.13.0486, 0022354-28.2013.8.13.0486, 0030340-33.2013.8.13.0486, 0030357-69.2013.8.13.0486, 0017391-06.2015.8.13.0486, 0005915-34.2016.8.13.0486, dentre outras;

11) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Peçanha (MG) / Prefeitura Municipal, na propositura de acompanhamento do Processo nº. 1010440-62.2017.4.01.3400 / TRF1-SJDF, cujo objeto relaciona-se à **recuperação de créditos do FUNDEF**, no valor de R$ 2.968.744,24, que envolve conhecimentos específicos relacionados aos limites dos efeitos da coisa julgada coletiva; à legitimidade ativa do município para execução da ação coletiva; competência da Seção Judiciária Federal; apuração de cálculos históricos do VMAA, dentre outros.

12) Representação técnica, jurídica e profissional do Município de Peçanha (MG) / Prefeitura Municipal, com êxito, na propositura e acompanhamento da **Ação de Desapropriação** Indireta, TJMG nº. 0032674-06.2014.8.13.0486, que tramitou na Comarca de Peçanha, Estado de Minas Gerais, incluindo sua fase interna ou administrativa precedente;

Por ser verdade, firmo a presente, para os devidos fins de direito.

Peçanha (MG), 21 de fevereiro de 2019.

Willian Vinicius Souto Braga
Secretário Municipal de Administração

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Eustáquio de Carvalho Braga
Prefeito Municipal

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº _____
_____

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 22/07/2020 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 21/02/2019, atestado pela Prefeitura Municipal de Peçanha, através do Prefeito Municipal Eustáquio de Carvalho Braga e do Secretário Municipal de Administração Willian Vinicius Souto Braga, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *é registrada nesta Secional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé.*** ***Eu*** _____, *Marcele Cristina Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte).***

Belo Horizonte, 22 de julho de 2020.

MINAS GERAIS

Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral

Confere Com o Original
21 / 05 / 2021

SELO DE AUTENTICIDADE
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais
OAB/MG
SÉRIE MG Nº. 133.440

- Esta certidão somente é válida acompanhada do Selo de Autenticidade -

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de M Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda.** inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**(MG) inscrita no **CNPJ nº 17.754.201/0001-87**, entre 05/01/2017 e 31/12/2017, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Confere Com o Original
21 / 05 / 2021

Felício dos Santos (MG), 31 de dezembro de 2017.

Ricardo José Rocha
Prefeito Municipal

Ricardo José Rocha
Prefeito Municipal

17.754.201/0001-87
FELÍCIO DOS SANTOS PREFEITURA
R. Felic... Canúto, 73
Centro CEP 39 180-000
Felício dos Santos - MG

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA Fl. nº

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 18/02/2021 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 31/12/2017, atestado pela Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, através do Prefeito Municipal Ricardo José Rocha, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *é registrada nesta Secional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé. Eu*** _____, *Marcele Cristina Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).***

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

MINAS GERAIS

Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral

Confere Com o Original
24/05/2021

SELO DE AUTENTICIDADE
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais
OAB/MG
SÉRIE MG Nº 136.638

- Esta certidão somente é válida acompanhada do Selo de Autenticidade -

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de M. Gerais

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Rua do Tijuco, n. 261, Centro, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**(MG) inscrita no **CNPJ nº 17.754.201/0001-87**, entre 01/01/2018 e 31/12/2018, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – Fl. nº

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Confere com o Original
24 / 05 / 2021

Por ser verdade, firmo o presente.

Felício dos Santos (MG), 31 de dezembro de 2018.

Ricardo José Rocha
Prefeito Municipal

Ricardo José Rocha
Prefeito Municipal

17.754.201/0001-87
FELÍCIO DOS SANTOS PREFEITURA
Rua Felisiano Canuto, 73
Centro CEP 39180-000
Felício dos Santos - MG

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
SÃO ROQUE DE MINAS

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 18/02/2021 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 31/12/2018, atestado pela Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, através do Prefeito Municipal Ricardo José Rocha, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *é registrada nesta Secional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé. Eu*** _____, *Marcele Cristina Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).***-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RIO VERMELHO
MG

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de M. Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda.** inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Rio Vermelho**(MG) inscrita no **CNPJ nº 18.303.255/0001-99**, entre 01/01/2013 e 31/12/2013, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio Vermelho(MG), 31 de dezembro de 2013.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 18/02/2021 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 31/12/2013, atestado pela Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, através do Prefeito Municipal Djalma de Oliveira, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *é registrada nesta Secional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé. Eu*** _____, *Marcele Cristina Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).***-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RIO VERMELHO
MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Rio Vermelho**(MG) inscrita no **CNPJ nº 18.303.255/0001-99**, entre 01/01/2014 e 31/12/2014, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio Vermelho (MG), 31 de dezembro de 2014.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RIO VERMELHO
MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Rio Vermelho**(MG) inscrita no **CNPJ nº 18.303.255/0001-99**, entre 01/01/2015 e 31/12/2015, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio Vermelho (MG), 31 de dezembro de 2015.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RIO VERMELHO
MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Rio Vermelho**(MG) inscrita no **CNPJ nº 18.303.255/0001-99**, entre 01/01/2016 e 31/12/2016, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio Vermelho (MG), 31 de dezembro de 2016.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Araçuaí** (MG) inscrita no **CNPJ nº17.963.083/0001-17**, entre 01/01/2012 e 31/12/2012, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Araçuaí (MG), 31 de dezembro de 2012.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Aécio Jardim
Prefeito Municipal

OAB MINAS GERAIS

Comissão de Sociedades de Advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que em 18/02/2021 foi averbado à margem do registro da sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *nos termos do Art. 8º, VII do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, o Atestado de Capacidade Técnica, datado de 31/12/2012, atestado pela Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, através do Prefeito Municipal Aécio Jardim, que passa a fazer parte integrante da presente certidão.* ***Certifica ainda que,*** *a sociedade de advogados* ***"Sena & Cabral Sociedade de Advogados",*** *é registrada nesta Secional,* ***no Livro-próprio B-86, às folhas 158/162, sob o nº 3.583 (três mil quinhentos e oitenta e três), desde 29 (vinte e nove) de novembro de 2011 (dois mil e onze). O referido é verdade, do que dou fé. Eu*** _____, *Marcele Cristina Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.* ***Belo Horizonte, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).***

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

MINAS GERAIS

Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral

SELO DE AUTENTICIDADE
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais
OAB/MG
SÉRIE MG Nº 136.639

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

- Esta certidão somente é válida acompanhada do Selo de Autenticidade -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
Av. Nossa Senhora das Mercês, 128 – Centro :-: Fone: (38) 3525-1227
CEP: 39.190-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: senadormg@yahoo.com.br - Site:www.senadormodestino.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.110/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº 84

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves**(MG) inscrita no **CNPJ nº 17.754.110/0001-41**, entre 01/01/2013 e 31/12/2013, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Modestino Gonçalves (MG), 31 de dezembro de 2013.

Hernane Araújo Oliveira
Prefeito Municipal

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
Av. Nossa Senhora das Mercês, 128 – Centro :-: Fone: (38) 3525-1227
CEP: 39.190-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: senadormg@yahoo.com.br - Site:www.senadormodestino.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.110/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves**(MG) inscrita no **CNPJ nº 17.754.110/0001-41,** entre 01/01/2014 e 31/12/2014, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Modestino Gonçalves (MG), 31 de dezembro de 2014.

Hernane Araújo Oliveira
Prefeito Municipal

Confere com o Original
24 / 05 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
Av. Nossa Senhora das Mercês, 128 – Centro :-: Fone: (38) 3525-1227
CEP: 39.190-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: senadormg@yahoo.com.br - Site:www.senadormodestino.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.110/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves**(MG) inscrita no **CNPJ nº 17.754.110/0001-41,** entre 01/01/2015 e 31/12/2015, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Modestino Gonçalves (MG), 31 de dezembro de 2015.

Hernane Araújo Oliveira
Prefeito Municipal

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
Av. Nossa Senhora das Mercês, 128 – Centro :-: Fone: (38) 3525-1227
CEP: 39.190-000 – Estado de Minas Gerais
E-mail: senadormg@yahoo.com.br - Site:www.senadormodestino.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.110/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves**(MG) inscrita no **CNPJ nº 17.754.110/0001-41,** entre 01/01/2016 e 31/12/2016, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Modestino Gonçalves (MG), 31 de dezembro de 2017.

Hernane Araújo Oliveira
Prefeito Municipal

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda.** inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG). Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Itamarandiba** (MG) inscrita no CNPJ nº**16.886.871/0001-94**, entre 01/01/2013 e 31/12/2013, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judiciai) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Publica Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itamarandiba (MG), 31 de dezembro de 2013.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Erildo do Espirito Santo Gomes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Itamarandiba** (MG) inscrita no **CNPJ nº16.886.871/0001-94**, entre 01/01/2014 e 31/12/2014, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itamarandiba (MG), 31 de dezembro de 2014.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Erildo do Espírito Santo Gomes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda.** inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.[illegible], personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Itamarandiba** (MG) inscrita no CNPJ **nº16.886.871/0001-94**, entre 01/01/2015 e 31/12/2015, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por órgãos da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Itamarandiba (MG), 31 de dezembro de 2015.

Erildo do Espírito Santo Gomes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda.** inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/0001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Itamarandiba** (MG) inscrita no **CNPJ nº16.886.871/0001-94**, entre 01/01/2016 e 31/12/2016, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itamarandiba (MG), 31 de dezembro de 2016.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Erlido do Espírito Santo Gomes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE
CNPJ 16.886.608/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Couto de Chapada do Norte**(MG) inscrita no **CNPJ nº 16.886.608/0001-03**, entre 31/01/2017 e 31/12/2017, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Chapada do Norte (MG), 31 de dezembro de 2017.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Diego Eustáquio Soares
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE
CNPJ 16.886.608/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda.** inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Rua do Tijuco, n. 261, Centro, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Couto de Chapada do Norte**(MG) inscrita no **CNPJ nº 16.886.608/0001-03**, entre 01/01/2018 e 31/12/2018, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Chapada do Norte (MG), 31 de dezembro de 2018.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Diego Eustáquio Soares
Prefeito Municipal

ATESTADO TÉCNICO

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
ARAÇUAÍ

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/0001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Frei Lago Negro** (MG) inscrita no **CNPJ nº 01.615.008/0001-25**, entre 01/01/2011 e 31/12/2011, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Frei Lago Negro(MG), 31 de dezembro de 2011.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

ATESTADO TÉCNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/0001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Frei Lago Negro** (MG) inscrita no **CNPJ nº 01.615.008/0001-25**, entre 01/01/2012 e 31/12/2012, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Frei Lago Negro(MG), 31 de dezembro de 2012.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), Cep: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Senhora do Porto**(MG) inscrita no **CNPJ nº18.307.504/000114**, entre 01/01/2012 e 31/12/2012, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Por ser verdade, firmo o presente.

Senhora do Porto (MG), 31 de dezembro de 2012.

José de Aguiar M. Sobrinho
Prefeito Municipal

José de Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Tabellionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 11/02/2021 16:03:45 8817
SELO DE CONSULTA: EBK30266
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2821.7632.8175.1850
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por
Lucas Alves Vieira Martins - Escrevente
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AAW43589J

CISAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina-MG
CEP: 39.100-000 Telefax: (38)3531-2757/3531-1309
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: deptodecomprascisaje@hotmail.com - assessoriacisaje@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **Sena & Cabral Sociedade de Advogados Ltda**. inscrita no CNPJ nº. 14.757.529/00001-69, estabelecida à Av. Silvio Felício dos Santos, n. 589, Bom Jesus, Diamantina (MG), CEP: 39.100-000, personificada por seus profissionais-sócios, Dr. **David Sena de Aguilar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856, Dr. **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, e demais Advogados Associados, exerce atividade profissional ou presta serviços junto à **Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha**(MG) inscrita no **CNPJ nº 00.699.767/0001-50**, desdeo ano de 2013, com notória especialização em Assessoria Jurídico Administrativa (Municipal), atendendo a serviços específicos (administrativo e/ou judicial) e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Sendo assim, atestamos que a empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Confere Com o Original
24/05/2021

Diamantina (MG), 03 de janeiro de 2019

Cácia Regina Sales Guedes
Diretora Executiva do CISAJE

Cácia Regina Sales Guedes
Diretora Executiva CISAJE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
MTPS

SLRP

Número 14.230 Série 0152/MG

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Danilo Augusto da Silva Campos

Loc. Nasc. Itamarandiba Est. MG Data 13/04/1992

Filiação Mariza Pereira Campos e Ivo Mario

Doc. Nº Cart. Ident. nº MG 16.532.210

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ... / ... / ..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ... / ... / ..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão 21/11/07 DRT .....

Assinatura do Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

2º TABELIONATO DE NOTAS DE ITAMARANDIBA - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 26/01/2021 15:39:08 15498

SELO DE CONSULTA: EBK28683
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7710.4978.8289.6789
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Robson Carlos Pereira - Escrevente
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAW433471

12

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 26/01/2021 15:39:08 15498

SELO DE CONSULTA: EBK28682
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1502.0349.2444.2822
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Robson Carlos Pereira - Escrevente
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAW433470

13

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/CEI: 14.757.529/0001-69
ENDEREÇO: AV. SILVIO FELICIO DOS SANTOS, 589, BOM JESUS
MUNICIPIO: DIAMANTINA UF: MG
ESP. DO ESTABELECIMENTO: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
CARGO: ADVOGADO CBO: 241005

DATA DE ADMISSÃO: 01/09/2015
REGISTRO Nº: 01 FLS./FICHA: 09
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R$ 2.000,00 por mês
(dois mil reais)

ASSINATURA DO EMPREGADOR

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão ..... de ..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

VERSO
EM BRANCO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 16 725 Série 0155/MG

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Cesar Henrique de Sena Campos
Loc. Nasc. Itamarandiba Est. MG Data 26/06/92
Filiação Marco Aurelio Campos e Ana Maria Sena Campos
Doc. Nº Cart. Saúde nº MG 16 021 593

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .../.../...
Exp. em .../.../... Estado ...
Obs.: Data Emissão 14/04/08 DRT ...

Assinatura do Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA - MG
Departamento de Serviços Gerais
Fls. nº

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 26/01/2021 15:39:08 15498
SELO DE CONSULTA: EBK28716
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8287.3339.5593.7868
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Robson Carlos Pereira - Escrevente
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AAW433504

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 26/01/2021 15:39:08 15498
SELO DE CONSULTA: EBK28717
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0062.6573.5178.0812
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Robson Carlos Pereira - Escrevente
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AAW433505

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Silvana Tamirão
Cidade Pirapora - MG
CNPJ/MF 04.606.451/0001-28
Rua Dr. Valerio Nº 380
Município Curvelo Est. MG
Esp. do Estabelecimento Comercio
Cargo Office boy
CBO nº 412205
Data admissão 01 de Abril de 2011
Registro nº Livro 01 Fls./Ficha 20
Remuneração especificada R$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais) por hora.
+ Silvana Tamirão da Silva

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª ... 2º ...

Data saída 06 de Dezembro de 2011
Silvana Tamirão da Silva

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª ... 2º ...

Com. Dispensa CD Nº ...

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/CEI: 14757529/0001-69
ENDEREÇO: AV. SILVIO FELICIO DOS SANTOS, 589, BAIRRO BOM JESUS
MUNICIPIO: DIAMANTINA **UF:** MG
ESP. DO ESTABELECIMENTO: SERVIÇOS DE ADVOCACIA
CARGO: ADVOGADO **CBO:** 241010

DATA DE ADMISSÃO: 02/03/2015
REGISTRO Nº: 01 **FLS./FICHA:** 08
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R$ 2000,00
(DOIS MIL REAIS)

+ David Sena de Aguiar
ASSINATURA DO EMPREGADOR

1ª ... 2º ...

Data saída ... de ... de ...

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª ... 2º ...

Com. Dispensa CD Nº ...

VERSO
EM BRANCO

1º OFÍCIO DE NOTAS - ITAMARANDIBA - MG
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 30/12/2020 10:28:42 25326
SELO DE CONSULTA: DWT45500
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2144.2151.5103.6587
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por LEONICE DO ROSARIO GONÇALVES - Escrevente
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AAZ014089

Sociedade Civil Cultura e Educação

Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce

Coordenação de Pós-Graduação

Certificado

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em **Direito Público**, *consoante os termos da Resolução n.º 01/01 do Conselho Nacional de Educação, outorga a* **David Sena de Aguilar** *o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Governador Valadares, MG, 11 de agosto de 2003.

DR. ALCYR NASCIMENTO
DIRETOR DA FADIVALE

PROF. ALCYRUS VIEIRA PINTO BARRETO
COORDENADOR GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

FADIVALE

Sociedade Civil Cultura e Educação

Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce

Coordenação de Pós-Graduação

Reconhecido pelo Decreto nº 74922 de 21 de novembro de 1974.
Rua Dom Pedro II, 244, Centro, Tone/Fax. (33)3271-7276 – 3271-2004, Governador Valadares/MG

Coordenação de Pós-Graduação

Histórico Escolar

PG(XVI)

Nome : David Sena de Aguilar

Curso : Pós-Graduação "Lato Sensu" — Registro de Ata nº. 38 — Livro 001/1993

Especialização : Direito Público

Período : 10 de maio de 2002 a 10 de agosto de 2003 — Folhas nº. 39 a 40 — C/H – Total 360hs.

Disciplinas	Docentes	C/H	Avaliação
Metodologia da Pesquisa Científica	Luiz Paulo do Nascimento, Mestre pela UNESA/1998.	30hs.	B
Metodologia de Ensino	Sandra Lúcia Nicolau, Doutora pela Universidade de Paris/1982. Amélia Escolto do Amaral Ribeiro, Doutora pela PUC-RJ/2000.	30hs.	A
Direito Público (I)	Amarilda Lourenço Costa, Mestre pela UFRJ/2003.	150hs.	A
Direito Público (II)	Ricardo Mokhiber de Barros Rangel, Mestre pela UFF/1999. André Ricardo Cruz Fontes, Mestre pela UFRJ/2003.	150hs.	A

Professores Conferencistas:

Dr. Antônio Campos Ribeiro — Dr. Hélcio Arnaud Júnior

Drª. Renato Franco de Almeida — Drª. Ana Paula Cantão

APRESENTOU MONOGRAFIA SOBRE O TEMA: A RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO MUNICIPAL PERANTE A LEI RESPONSABILIDADE FISCAL, SENDO CONSIDERADA APROVADO COM CONCEITO "SUFICIENTE".
REGISTRO DE ATA Nº. 39, FOLHAS 40-V E 41, LIVRO 001/1993.

O processo de avaliação, realizado através de provas e trabalhos, foi contínuo e permanente.

Conceito:	A – Aprovado com Distinção	B – Aprovado	C – Exame Especial	D – Reprovado
	9,0 a 10,0	7,0 a 8,5	5,0 a 6,5	0 a 4,5

Conteúdo Programático

METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA

EPISTEMOLOGIA CIENTÍFICA. O CONHECIMENTO CIENTÍFICO. MÉTODOS. TIPOLOGIA METODOLÓGICA. A LÓGICA MATERIAL E FORMAL. SILOGISMOS. TEMÁTICAS E TEMAS. PROBLEMAS, HIPÓTESES E VARIÁVEIS. TEORIAS E LEIS. TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA. PLANEJAMENTO E PLANOS DE PESQUISA. O TRABALHO CIENTÍFICO. ASPECTOS TEÓRICOS DO TRABALHO CIENTÍFICO: AVALIAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE PESQUISA CONSIDERANDO O TEMA E SUA DELIMITAÇÃO, O OBJETO DE PESQUISA, SUA RELEVÂNCIA O VALOR LÓGICO DAS HIPÓTESES E, A SEQÜÊNCIA DE MÉTODOS E TÉCNICAS EXIGIDAS PARA ATENDER A EFICÁCIA E A CONFIABILIDADE DA INFORMAÇÃO. ORIENTAÇÃO PARA O EMPREGO DE UMA LINGUAGEM CIENTÍFICA ONDE OS CONCEITOS SE APRESENTAM, COMO CONSTRUÇÕES LÓGICAS PRIORIZANDO A NECESSIDADE DE ARTICULAÇÃO ENTRE A RAZÃO E O MÉTODO EXIGIDOS PELA ATIVIDADE CIENTÍFICA. AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DA MONOGRAFIA E SUAS PARTES PRÉ-TEXTUAL, TEXTUAL E PÓS-TEXTUAL.

METODOLOGIA DE ENSINO

REFLEXÕES SOBRE O CONCEITO DE EDUCAÇÃO COMO FUNDAMENTO DA AÇÃO EDUCATIVA. O PROCESSO EDUCACIONAL E SEU REFERENCIAL TEÓRICO. POSICIONAMENTO DE ALGUNS EDUCADORES. IMPLICAÇÕES FILOSÓFICAS E PSICOLÓGICAS NA MOTIVAÇÃO E APRENDIZAGEM. ESQUEMATIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE ENSINO. PROCEDIMENTOS, MÉTODOS, TÉCNICAS E RECURSOS DE ENSINO.

DIREITO PÚBLICO (I)

DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ATO E FATO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA DIRETA E INDIRETA. AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES. BENS PÚBLICOS. INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ADMINISTRAÇÃO. LICITAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO.DIREITO MUNICIPAL: O MUNICÍPIO: AUTONOMIA, GOVERNO, COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL. ATRIBUIÇÕES. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES. PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL. COMISSÕES PARLAMENTARES. CONTROLE JURISDICIONAL. SERVIÇOS PÚBLICOS. FINANÇAS. ORÇAMENTO E PROGRAMA DE INVESTIMENTO. DIREITO ELEITORAL: FONTES E CONCEITO. DIREITOS POLÍTICOS. JUSTIÇA ELEITORAL. FASES DO DIREITO ELEITORAL: ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA. INVESTIGAÇÃO ELEITORAL. CRIMES ELEITORAIS. RECURSOS. SISTEMAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES. DIREITO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: A ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA CONSOANTE A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA. O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. NATUREZA E ESPÉCIES DE TRIBUTOS. SUMÁRIO DAS NORMAS GERAIS TRIBUTÁVEIS. O PROCESSO DE CONSULTA. CONTENCIOSO FISCAL. COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DOS TRIBUTOS. RECURSOS. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

DIREITO PÚBLICO (II)

POLÍTICA CRIMINAL: CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. A POLÍTICA CRIMINAL E SUAS ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS. CONTRAVENÇÕES PENAIS. DIREITO PENAL ECONÔMICO. DIREITO PENAL MILITAR. CRIMES COMETIDOS ATRAVÉS DA IMPRENSA. CRIMES DEFINIDOS NA LEI ANTI-TÓXICOS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL: CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. ACESSO À JUSTIÇA. REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS. DO "HABEAS CORPUS". O MANDADO DE SEGURANÇA. O MANDADO DE INJUNÇÃO. DO "HABEAS DATA". A AÇÃO POPULAR. A AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA JURISDICIONAL DOS INTERESSES DIFUSOS. RECURSOS NOS TRIBUNAIS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: AÇÕES ESPECIAIS: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA,DESAPROPRIAÇÃO. AÇÕES RELATIVAS A REGISTROS PÚBLICOS. EMBARGOS DE TERCEIROS. AÇÕES SOBRE O DIREITO DE VIZINHANÇA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: MEDIDAS CAUTELARES, RECURSOS E NOULIDADES: : MEDIDAS CAUTELARES. TEORIA GERAL DO PROCESSO CAUTELAR. COMPETÊNCIA DO PROCESSO CAUTELAR. AÇÕES CAUTELARES NO DIREITO DE FAMÍLIA. MEDIDAS CAUTELARES NO PROCESSO TRABALHISTA. A ESTRUTURA DO PROCESSO CAUTELAR. MEDIDAS CAUTELARES INOMINADAS. MEDIDAS CAUTELARES NO DIREITO COMERCIAL. PROCEDIMENTOS CAUTELARES NO DIREITO IMOBILÁRIO. MEDIDAS CAUTELARES E AS LIMINARES EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. RECURSOS: TEORIA GERAL DOS RECURSOS. APELAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO:ESTRUTURA E FINANCIAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DISSÍDIO INDIVIDUAL. RESPOSTA DO RÉU. ATOS E PRAZOS PROCESSUAIS. AUDIÊNCIA. AS PROVAS NO PROCESSO DE TRABALHO. DECISÃO NO PROCESSO DE TRABALHO. DIREITO PENAL AMBIENTAL: CONCEITO PENAL AMBIENTAL. ECOLOGIA. HOMEM X NATUREZA. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, URBANIZAÇÃO E A DEGRADAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE. CONCEITO DE DIREITO AMBIENTAL. PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE COMO INTERESSE DIFUSO. CONFERENCIA DE ESTOCOLMO DE 1972. TUTELA JURÍDICA DO MEIO-AMBIENTE. ART. 30. DA CARTA DE DIREITOS E DEVERES ECONÔMICOS DOS ESTADOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ART 225 DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA. LEI 6.938/81 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE MEIO-AMBIENTE. LEI 4.771/65. CÓDIGO FLORESTAL. LEI DE PROTEÇÃO A FAUNA(LEI 5.197/67. ALTERADA PELA LEI 7.653/68). DECRETO-LEI 221/67. PESCA. LEI 7.802. AGROTÓXICOS. LEI 7.643. BALEIAS. LEI 7.679/88. PROIBIÇÃO DE PESCA EM PERÍODO DE REPRODUÇÃO. PARCELAMENTO DO SOLO. FIGURAS TÍPICAS NO DIREITO PENAL AMBIENTAL. DIREITO PENAL AMBIENTAL CONCRETIZADO.

O Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em **Direito Público**, foi estruturado consoante a Resolução n.º 01/01 do Conselho Nacional de Educação.

Governador Valadares, MG, 11 de agosto de 2003.

Profa. Mercedes Bragança Pinheiro Fernandes
Coordenadora de Planejamento e Registros Acadêmicos de Pós-Graduação

AUTENTICADO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS – ITAMARANDIBA – MG
Carlos Dalmo Moreira
Tabelião

Certificado

O Diretor Executivo da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen confere a

DANILO AUGUSTO DE SENA CAMPOS

O certificado do programa de Pós- Graduação Lato Sensu

ADVOCACIA PÚBLICA

Especialização na área de Conhecimento em Direito,

com 420 horas-aula, realizado no período de

11 de setembro de 2017 a 24 de junho 2018.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2019.

Diretor da Faculdade
Prof. Ms. João Guilherme de Souza Porto

FACULDADE
ARNALDO

Secretária Acadêmica
Gisella Corrêa Matias Signorini

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS – ITAMARANDIBA - MG – Carlos Dalmo Moreira Tabelião

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Autenticado
no verso

HISTÓRICO ESCOLAR

PÓS-GRADUAÇÃO EM ADVOCACIA PÚBLICA
Período: 11/09/2017 a 24/06/2018
Aluno: DANILO AUGUSTO DE SENA CAMPOS
Naturalidade: ITAMARANDIBA –MG

Total de Horas/aula: 420
Data de Nascimento: 11/07/1992

FACULDADE ARNALDO

Disciplina	Docente Responsável	Titulação	H/A	% Frequência	Média Final
Fundamentos da Gestão Pública	Caio Barros Cordeiro	Mestre	15:00	100,00	86
Conciliação e Arbitragem na Administração Pública	Camila Pereira Linhares	Mestre	15:00	100,00	86
Orçamento Público	Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga	Mestre	30:00	100,00	86
Estatuto Jurídico-Constitucional da Advocacia Pública	Liana Portilho Mattos	Mestre	30:00	100,00	86
Responsabilidade Civil do Estado	Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis	Doutor	30:00	100,00	84
Regime Jurídico dos Servidores Públicos	Marilda de Paula Silveira	Doutora	30:00	100,00	81
Processo Administrativo Disciplinar	Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel	Mestre	30:00	100,00	86
Licitações	Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva	Doutora	30:00	100,00	84
Contratos Administrativos e Convênios	Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Danie	Mestre	30:00	100,00	86
Tópicos em Direito Processual Civil	Diógenes Baleeiro Neto	Doutor	30:00	100,00	86
Tópicos em Direito Tributário	Onofre Batista	Pós-Doutor	30:00	100,00	85
Tópicos em Direito Previdenciário	Fernando Ferreira Calazans	Mestre	30:00	100,00	80
Tópicos em Direito Ambiental	Marcelo Kokke Gomes	Doutor	30:00	100,00	86
Tópicos em Direito à Saúde	Cynthia Pereira de Araújo	Mestre	30:00	100,00	86
Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico	José Luiz Borges Horta	Doutor	30:00	100,00	86
Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia	Thiago Coelho Sacchetto	Mestre	00:00	----	95

Este Curso de Especialização Lato Sensu, na área de conhecimento em Direito, cumpre as disposições da Resolução CNE/CES 01/2007 e tem validade nacional.
Nº de registro: [illegible] Página 24

O TCC foi apresentado no formato de Monografia, abordando o seguinte tema:
A incidência de IPVA sobre embarcações e aeronaves à luz do princípio da igualdade e capacidade contributiva

FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN
Recredenciada por meio da Portaria MEC nº945, de 10 de novembro de 2014. Publicada D.O.U nº 218, de 11 de novembro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 30/12/2020 10:28:42 25326

SELO DE CONSULTA: DWT45514
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6843.2539.3409.6576
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
CLEONICE DO ROSÁRIO GONÇALVES - Escrevente
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAZ014094

1º OFÍCIO DE NOTAS - Carlos Dalmo Moreira - Tabelião - ITAMARANDIBA-MG

UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACUAÍ Fl. nº

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

– Resolução CNE/CES nº. 1, de 06/04/2018 e Portaria MEC nº. 1.282, de 26/10/2010 –

Declaramos para os devidos fins, que conforme consta em nossos arquivos, **CESAR HENRIQUE DE SENA CAMPOS,** portador do CPF nº 109.425.926-89, **matrícula** nº 011012, cumpriu todos os requisitos necessários para a conclusão do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO ADMINISTRATIVO,** desta Universidade, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 e na Portaria MEC nº. 1.282 de 26 de outubro de 2010 – credenciamento para oferta de cursos à distância –, com carga horária de **450** horas, no período de **23/12/2015 a 23/06/2016**, e cursou as seguintes disciplinas:

Disciplina	CH	Nota	Corpo Docente	Titulação
Didática no Ensino Superior	40	**10.0**	Margibel Adriana de Oliveira	Doutora
Metodologia da Pesquisa Científica	40	**10.0**	Luci Carlos de Andrade	Doutora
Orientação e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	40	**10.0**	Luci Carlos de Andrade	Doutora
Seminários	30	**10.0**	Roberta Modena Pegoretti	Mestre
Contratos	40	**10.0**	Ronaldo Fenelon	Mestre
Contratos e Licitações	40	**10.0**	André Luiz Martins de Almeida	Especialista
Serviços Públicos e Improbidade Administrativa	40	**10.0**	André Luiz Martins de Almeida	Especialista
Administração Pública na Constituição Federal	40	**10.0**	André Luiz Martins de Almeida	Especialista
Administração Pública	40	**10.0**	André Luiz Martins de Almeida	Especialista
Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo	50	**10.0**	André Luiz Martins de Almeida	Especialista
Atos Administrativos	50	**10.0**	André Luiz Martins de Almeida	Especialista

Título da Monografia: **"DA (IM)POSSIBILIDADE DE FUNDAMENTAR O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATOS".**

Monografia aprovada com nota: **8.5**

O CERTIFICADO ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE EMISSÃO.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020.

Leonardo Soares Madeira Iorio Ribeiro
Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 27/01/2021 15:45:19 16671
SELO DE CONSULTA: EBK28880
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6099.9451.9692.5128
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Lucas Alves Vieira Martins - Escrevente
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,27
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAW43540S

UNIVERSIDADE
FUMEC

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E DA SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS – ITAMARANDIBA - MG – Carlos Dalmo Moreira Tabelião

O REITOR DA UNIVERSIDADE FUMEC confere o grau de

Mestre em Direito e Instituições Políticas

a *Fagner Campos Carvalho*,

nacionalidade *Brasileira*, natural de *Salto da Divisa/MG*,

nascido(a) em 21 de *março* de *1980*, RG *MG-10.258.181 SSP/MG*,

a quem outorga este diploma tendo em vista a conclusão do curso em 24 de *novembro* de *2009*.

Belo Horizonte, 18 de *março* de 2011.

Diretora-Geral
Thaïs Estevanato

Reitor
Antonio Tomé Loures

Fagner Campos Carvalho
Diplomado(a)

Mestrado Acadêmico em Direito e Instituições Políticas

Aprovado pelo Parecer n.º 1.195, do Conselho Estadual de Educação, em 26 de setembro de 2007, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 06 de novembro de 2007, e reconhecido pelo Decreto Estadual de 22 de novembro de 2007.

Área de Concentração: Direito e Instituições Políticas

UNIVERSIDADE
FUMEC

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 43.776, de 2 de abril de 2004, publicado no *Minas Gerais*, em 3 de abril de 2004. Diploma registrado nos termos do art. 48 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Processo n.º: 16947

Registro n.º: 03/MD2033

Belo Horizonte, 23 de março de 2033

Minas Gerais - Brasil

Setor de Registro e Informações Acadêmicas - SRIA

Coordenador(a) do SRIA

UNIVERSIDADE
FUMEC

15879

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Itamarandiba, 30/12/2020 11:25:16 31044

SELO DE CONSULTA: DWT45576
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9840.9975.1264.2422
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
MARLY DE JESUS PINHEIRO - Substituta
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,26
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAZ014156

1º OFÍCIO DE NOTAS - Dalma Moreira Tabeliã - ITAMARANDIBA-MG

SABER DIREITO

Serviços Notariais e Registrais

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Registro Civil das Pessoas Naturais

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos

Registro de Imóveis

Tabelionato de Notas

Tabelionato de Protesto de Títulos

ISSN 1982 937X
Ano II, Edição 15
Junho 2009
Preço Sugerido R$ 14,60
1.125 Exemplares

Publicação voltada para acompanhamento de concurso, notícias, legislação, artigos e jurisprudências relacionados a Registros Públicos

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

SABER DIREITO

Serviços Notariais e Registrais

Confere Com o Original
24/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

EXPEDIENTE

CONSELHO EDITORIAL:
Hélio Francisco Santos das Almas
Registrador de Imóveis – Bocaiúva/MG

Anderson Guedes Barbosa
Tabelião de Protesto de Títulos – Salinas/MG

José Rodrigues Figueiredo
Registrador de Imóveis e Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Sobradinho/RS

Hélida Marília Farias
Advogada – Janaúba/MG

Hugo Andreany Rocha
Registrador Civil – Manhuaçu/MG

EDITOR RESPONSÁVEL
Edmárcio André Silva
Tabelião de Protesto de Títulos – Várzea da Palma/MG

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Eliane Fátima Xavier
Registro Profissional MG 04292

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

PROJETO GRÁFICO
ROQUE PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.
Rua Pedro I, 30 – Pinlar
Várzea da Palma/MG
(38) 37311803

EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO
ROQUE PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.
Rua Pedro I, 30 – Pinlar
Várzea da Palma/MG
(38) 37311803

REVISÃO ORTOGRÁFICA DOS TEXTOS
Laura Maria Malaquias Galizes Aguiar
Especialista em Letras pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Formiga/MG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
Rua Santa Rita de Cássia, 952, apto 101, São José
Montes Claros/MG
CEP 39400-344
(38) 32212587
edmarcioandre@bol.com.br

SABER DIREITO – Serviços Notariais e Registrais é uma publicação mensal. As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição da diretoria. As matérias aqui veiculadas podem ser reproduzidas mediante expressa autorização dos editores, com a indicação da fonte.
" O Editor informa que parte do noticiário publicado neste periódico é extraída da rede mundial de computadores, de domínio público"

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

SUMÁRIO

07 – ACONTECEU DIREITO

14 – ARTIGOS

14 - A sucessão na união estável face ao NCC: uma injustificável redução no direito sucessório dos companheiros
Paolo Alexandre Lincoln da Silva Oliveira
20 - Projeto More Legal e Gleba Legal: a pioneira experiência gaúcha de regularização fundiária.
José Mário Pena Júnior
23 - Da não incidência de ITBI na cessão onerosa do direito de herança
Anderson Henrique Teixeira Nogueira
25 - Sistema de controle interno municipal e o princípio da legalidade
Fagner Campos Carvalho
28 - Com o que se preocupa, em geral, a ética?
Luciana Marilia Carneiro Perdigão e Vieira
30 - Constituição de renda no Registro de Imóveis
Danielle Portella Silva
32 - Adoção por casais homoafetivos
Daniela Leal Ferraz
34 - Um erro registral: firma individual titular de propriedade imobiliária
Rogéria Cristina Nogueira Santos
37 - Alterações da legislação tributária decorrentes da Lei 11.941/09
Toshiro Mauro Takayanagui Ferreira
39 - O tabelião na modernidade
Fábio Ananias Aarão Maia
41 - O protesto cambial do avalista
Bruno Gonçalves Fonte Boa
42 - Teorias sobre a posse
Welington Alencaster Rosa

44 - CONCURSOS

63 - JURISPRUDÊNCIAS

76 - LEGISLAÇÃO

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Fagner Campos Carvalho
Mestrando em Direito e Instituições Políticas pela Universidade Fumec
Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Fadivale
Professor de Direito Civil das Faculdades Santo Agostinho- Montes Claros/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Sistema de controle interno municipal e o princípio da legalidade

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Simplificação histórica do controle – 3. Conceito de controle – 4. Espécies de controle interno e algumas vantagens da implementação – 5. Controle e princípio da legalidade – 6. Conclusão – 7. Referências.

RESUMO: O presente trabalho propõe reflexão sobre controle na administração pública municipal, levando-se em consideração o controle interno a luz do princípio da legalidade e seus consectários. Serão demonstradas as dificuldades e vantagens da implantação de um sistema de controle interno.

Sabe-se que, o controle interno é um dispositivo constitucional e decorre do poder de auto tutela que permite a administração pública o controle de seus atos, garantido a observância dos princípios norteadores da mesma administração pública (com foco principalmente no princípio da legalidade). A problemática enfrentada consiste em saber se é possível agregarmos às formas de controle tradicionalmente existentes, alguma mais conciliatória, menos punitiva, tendo em vista a burocracia que se desenrola em um sistema procedimentalizado.

Tendo em vista uma análise um pouco mais finalista, basicamente onde nos voltamos aos possíveis resultados obtidos com a utilização de tais meios. Nesse diapasão, onde cabe ao administrador a escolha do meio mais pertinente, nos parece adequado o caminho conciliatório.

Num modo sistematizado, o modulo de conciliação poderia revolucionar a fiscalização administrativa, por fim, verificar as possíveis conclusões dessa nova administração gerenciada.

Por fim, seria a legalidade salutar ao controle proposto?

PALAVRAS-CHAVE: controle interno – administração pública – princípio da legalidade - conciliação – município – burocracia - positivismo.

1 - INTRODUÇÃO

Desde as civilizações mais antigas nota-se alguma forma de controle, mais foi a lei federal número 4.320/1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços da união, estados, municípios e distrito federal, todos obrigatórios junto a administração. Basicamente previam controle no orçamento público. Atualmente é assunto constitucional e de leis avulsas tais como a lei de responsabilidade fiscal.

Ao município é, conferida autonomia pelo art. 18 da Constituição Federal de 1988, sendo assim, pode-se auto organizar administrativamente. Todavia, em sua ação rotineira, executa um imenso numero de atos que devem ser praticados de acordo com princípios basilares.

Para alcançar o interesse público é necessário a verificação da eficiência dos atos praticados, exigindo sua modificação ou supressão, em casos de ineficiência, inutilidade ou inconveniência para o interesse da sociedade.

Ao falarmos em controle, lembramos que existem vários destes, como exemplo, o controle legislativo, controle judiciário, social etc. Quanto a localização, interno e externo. Ainda pode ser prévio, concomitante e repressivo. Daremos maior ênfase ao controle interno prévio que por vezes previne e antecipa erros. Este otimizará o desenrolar dos atos administrativos frente aos serviços públicos, donde lucrarão os próprios administrados.

2 – SIMPLIFICAÇÃO HISTÓRICA DO CONTROLE.

Não se consegue demonstrar uma data exata que poderia ser destacada como sendo aquela adequada ao surgimento do controle. Notamos no entanto que, a França antiga se mostra adequada a tanto, repetindo a criação do próprio direito administrativo. Vejamos de acordo com Cruz e Glock:

A palavra controle, deriva da expressão controle e provem da França, quando do século XVII, já significava o poder ou o ato de controlar. [...] propiciava ação de controle. (2007, p.17)

Lopes de Sá conclui:

A necessidade de guardar memória dos fatos ocorridos com a riqueza patrimonial gerou critérios de escritas [...]. Na Suméria, pois, a escrita contábil já havia conquistado um razoável grau de evolução [...]. Uma primitiva mais eficiente auditoria já ocorria 2.600 anos a.C, feitas por revisores e inspetores de contras na época do Rei Uru-Kagina. (1994, p. 13-14)

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
PARAÇU

3 – CONCEITO DE CONTROLE.

Para Di Pietro (2007, 672):

Pode-se definir controle da Administração Pública como o poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Assim sendo, controle é o poder exercido no ato de fiscalizar, corrigir e prevenir, assegurando um desempenho de acordo com o planejamento administrativo vigilante.

4 – ESPÉCIES DE CONTROLE INTERNO E ALGUMAS VANTAGENS DA IMPLEMENTAÇÃO.

Para Bontelho (2007, p.36) este se divide em "preventivo, sucessivo, corretivo, político e financeiro".

O primeiro é projetado para evitar erros. Segundo Guerra (2003, p.25), "é prévio o controle que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisitos para sua eficácia, exercido a partir da projeção de dados reais e a comparação de resultados prováveis".

Este é o melhor momento para exercer o controle. Um exemplo da atuação prévia é. a publicação de instruções normativas disciplinando atos a serem efetuados pela administração.

Em relação ao segundo, este ocorre durante a prática do ato da administração. Podemos citar como exemplo, contratos licitatórios, convênios e compras, ficando o dito controle, responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa nos termos da legislação vigente.

O controle corretivo ou subseqüente, acontece após a realização do ato. É utilizado para corrigir erros já iniciados. Caso não seja possível a correção, poderá ser anulado.

O controle político se caracteriza pelo exame da legalidade e do mérito, já que este vai analisar as decisões administrativas inclusive sobre discricionariedade, ou seja, da oportunidade e conveniência da prática de determinados atos, diante da ocorrência do interesse público.

Por fim o controle financeiro que se concretiza com exames das informações contábeis da administração sobre operações que produzem efeitos sobre o fluxo de caixa e sobre o patrimônio municipal.

A ausência do controle pode trazer a não concretização das metas traçadas pela administração, trazendo desperdício e uso ruim de recursos, o que facilitaria a corrupção e os desvios.

Uma boa implantação permite a manutenção de informações atualizadas que, proporcionariam uma maior tranqüilidade no que se refere aos atos praticados. E já que o controle deixou de ser apenas um aspecto fiscalizador da legalidade e passou a controle de resultados, o novo gestor passaria a se orientar melhor quando no controle do patrimônio público.

Tal exatidão acabaria por gerar maior credibilidade e confiança no gestor.

5 – CONTROLE E PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

De todos os princípios a que o controle deveria desaguar como objetivo final é, na legalidade que encontramos assunto mais interessante.

Dentre os chamados princípios administrativos constitucionais, encontramos o princípio da legalidade, que basicamente imputa ao administrador da coisa pública a só fazer aquilo determinado pela lei. Assim, o administrador só poderia fazer ou deixar de fazer algo que previamente já estivesse positivado em lei. Ao contrário do direito civil que permite tudo que não está previamente proibido em suas leis, o direito administrativo admite o que está positivado.

A norma legalista positivada neste caso é, encarada como comando absoluto de toda a máquina. Poderíamos ir mais longe, levantando a hipótese deste princípio ser o próprio definidor estado de direito.

Levando em consideração a formação e o próprio desenvolvimento do direito administrativo, bem como seus princípios, resta nos uma pergunta: o princípio da legalidade é salutar no que tange ao controle preventivo?

Historicamente, o princípio da legalidade tem sido lançado nos manuais de direito administrativo como o guarda da democracia, onde o mesmo fora implementado como forma de barrar o poder. Tal legalismo impediria o administrador de fazer sua vontade pessoal ao passo que se torna ao assumir um mandato, cúmplice da vontade da lei e não de si próprio. No entanto, nos esquecemos que o próprio desenvolvimento da democracia está ligado à eterna luta de classes que, ao longo da história se desenvolveu entre a aristocracia e as camadas populares. Verificarmos um pouco melhor esta temática.

Na verdade a aristocracia, historicamente controla o poder em suas mãos, justamente através da legalidade que, em verdade se revela contrária ao interesse da maior camada social - os próprios administrados - em tons burocráticos – procedimentalista.

A legalidade que era para ser um instrumento em favor do indivíduo no combate ao poder do estado, passa a ser burocracia – exatamente o contrário.

Neste ensejo, somos levados a acreditar que o princípio da legalidade não se importa com os sujeitos a quem foi criado.

Confere Com o Original
24/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº
Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

A legalidade implantada em nossa administração deixa de ter seu verdadeiro conteúdo. Portanto a legalidade não interessa tanto assim aos propósitos dos administrados.

O controle administrativo se reveste simplesmente de uma justificativa formal do poder político que implementou a própria legalidade burocrática que ampara o poder e não a quem este deveria servir.

Para respondermos a pergunta inicial, resta nos claro que a legalidade acaba engessando alguns tipos de controle.

Do ponto de vista do controle preventivo, a moldura em gesso é antológica. Basta analisarmos um pequeno detalhe, qual seja: a impossibilidade de previsão para a totalidade dos casos que possivelmente poderiam ser passivos de controle e correção, pois a legalidade é tão irresistível que afastaria a abstração que a lei alcançaria. Para este escritor, a legalidade e tudo que ela implica não gera benefício a comentada forma de controle.

Não é possível antever de forma abstrata todos os atos administrativos.

Este continua sendo a melhor forma de controle, no entanto, torna se a mais desafiadora exatamente pelo desafio elucidado linhas acima, no entanto, o princípio da legalidade prejudica o controle na sua forma nascedoura e prévia.

Exemplos podem ser dados, tais como os termos de ajustamento de conduta dentre outros, no entanto ainda raros.

Do ponto de vista do controle posterior aos atos administrativos a legalidade pode até atingir uma satisfação considerável, pois se utiliza da sanção (penas), imposta às infrações para corrigir as faltas administrativas.

Mesmo neste último caso, as correções são meramente procedimentais e, os procedimentos valem mais que a própria finalidade do ato em si.

Para concluir os dois pontos acima identificados, em ambos os modos a serem observados pelos administradores, estes só se limitam a obedecerem o conteúdo normativo positivado. No entanto, para o caso de não haver norma, existiria espaço para a discricionariedade? Ou qualquer forma de discricionariedade em verdade seria corrupção?

6 – CONCLUSÃO

É de se registrar que a temática exposta foi apresentada como forma complementar as discussões em aula da disciplina Teoria dos Controles da Administração Pública, ministradas pelo professor Luciano Ferraz do Curso de Mestrado em Direito e Instituições Políticas da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade FUMEC, no segundo semestre de 2008.

Acreditamos que no confronto da legalidade versos controle, este acaba por ser meio de manifestação da própria legalidade. Como um círculo vicioso.

Das formas de controle analisadas neste breve artigo, todas encontram amparo e fincam seus pilares na própria legalidade. Alimentando novamente o círculo burocrático.

Infelizmente não saberemos dizer até que ponto este controle (nessa visão), será interessante a sociedade. O poder político encerra toda a legalidade e contra esta limitação formal, pouco podemos.

No que se refere a matéria de controle, o curioso é por fim fazermos um último esforço para percebermos que somente quando a própria norma legal não soluciona o caso concreto é, que os princípios são chamados a atuação, ou seja, é necessário haver inicialmente o esgotamento do direito positivo.

A liberdade só existe porque há uma lei garantindo isso. A lei vem antes da liberdade como uma espécie de pressuposto. Esta lei por ser a priori, restará legitimada, pois não há que se falar em criação de lei prejudicial a si próprio (forma representativa).

Assim, o princípio só age quando o positivismo autoriza. Só lembrando, isso é uma regra do direito positivado e escalonado em fontes primárias do direito.

7 – Referências bilbliográficas :

BOTELHO, Milton Mendes. Manual prático de controle interno na administração pública municipal. 1º Ed. Curitiba: Juruá, 2007.

CRUZ, Flávio da. Controle interno no s municípios: orientação para implementação e relacionamento com os tribunais de contas/ Glock, José Osvaldo. 3º Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

Glock, José Osvaldo. Guia para a implementação do sistema de controle interno nos municípios. Curitiba: Juruá: 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20 Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SÁ, Antônio Lopes de. Curso de auditoria. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____, Revista Eletrônica de jurisprudência STJ. Fevereiro de 2007.

A política sempre fez parte da vida do homem em sociedade. Por meio deste trabalho, vislumbrarei as bases do pensamento humano para condicioná-lo a esse fenômeno social. Iniciarei o estudo discutindo importantes fragmentos políticos revelados no tempo da antiga Grécia, sobretudo em seus poetas. Espero que a observação de mitos e poesias se revele suficiente para acomodarmos eventuais conclusões sobre aquilo que seria o cosmos apropriado ao nascimento da política, e quem sabe até justificar algum propósito desse fenômeno. Abordarei fragmentos democráticos, sociais e todos aqueles que me parecerem atinentes à natureza humana, com o intuito de revelar a ideia política ainda em sua forma prematura. Espero que assim eu possa adentrar mais especificamente no assunto voltado às formas tradicionais pelas quais a política se revela, ao passo que trarei ideias inovadoras surgidas com a leitura de autores desse pensamento. Aspectos colhidos em um primeiro momento serão aqui reexaminados e evoluídos pela colheita seletiva de conceitos e teorias correspondentes. Temas que envolvem poder, desigualdade, guerras e direitos coletivos serão reavaliados na medida em que extrairei de cada um o sentido necessário a uma futura reestruturação estatal. Por último, espero agregar tais fragmentos às estruturas estadistas idealizando ao final um possível Estado do futuro. Nesse momento, utilizarei da predição para reavaliar o papel do Estado na vida do próprio homem em sociedade. Da pólis aos dias atuais, espero que o leitor observe a recriação da ordem social pela reconstrução dos espaços discursivos.

Appris editora

FAGNER CAMPOS CARVALHO

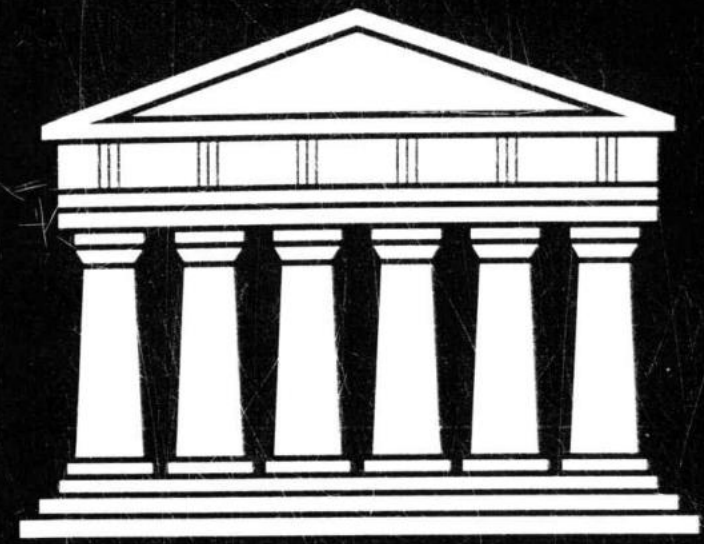

POLÍTICA

DA PÓLIS À PREDIÇÃO DO ESTADO MODERNO

Appris editora

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

FAGNER CAMPOS CARVALHO

Mestre em Direito e Instituições Políticas pela Universidade FUMEC/MG. Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Fadivale/MG. Professor de Direito Eleitoral, Processo Civil II e III e Direito das Obrigações no Centro Universitário Pitágoras de Montes Claros/MG (Unifip-Moc). Professor de Processo Civil II e III na Faculdade Santo Agostinho de Montes Claros/MG. Entre os anos de 2007 e 2014, foi professor de Direito Administrativo e Processo Civil III na Faculdade FUNORTE de Montes Claros/MG. Advogado.

Orcid: 0000-0002-5747-1407

POLÍTICA

DA PÓLIS À PREDIÇÃO DO ESTADO MODERNO

Confere Com o Original
24 / 05 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Editora Appris Ltda.
1.ª Edição - Copyright© 2020 dos autores
Direitos de Edição Reservados à Editora Appris Ltda.

Nenhuma parte desta obra poderá ser utilizada indevidamente, sem estar de acordo com a Lei nº 9.610/98. Se incorreções forem encontradas, serão de exclusiva responsabilidade de seus organizadores. Foi realizado o Depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional, de acordo com as Leis nos 10.994, de 14/12/2004, e 12.192, de 14/01/2010.

Catalogação na Fonte
Elaborado por: Josefina A. S. Guedes
Bibliotecária CRB 9/870

C331p
2020

Carvalho, Fagner Campos
Política : da pólis à predição do estado moderno / Fagner Campos Carvalho.
1. ed. - Curitiba : Appris, 2020.
165 p. ; 23 cm. - (Sociologia do direito).

Inclui bibliografia.
ISBN 978-65-5820-351-3

1. Estado. 2. Direito e política.
I. Título. II. Série.

CDD - 320.1

Livro de acordo com a normalização técnica da ABNT

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Appris editora

Editora e Livraria Appris Ltda.
Av. Manoel Ribas, 2265 - Mercês
Curitiba/PR - CEP: 80810-002
Tel. (41) 3156 - 4731
www.editoraappris.com.br

Fagner Campos Carvalho

POLÍTICA

DA PÓLIS À PREDIÇÃO DO ESTADO MODERNO

Appris editora

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

FICHA TÉCNICA

EDITORIAL	Augusto V. de A. Coelho Marli Caetano Sara C. de Andrade Coelho
COMITÊ EDITORIAL	Andréa Barbosa Gouveia - UFPR Edmeire C. Pereira - UFPR Iraneide da Silva - UFC Jacques de Lima Ferreira - UP
ASSESSORIA EDITORIAL	Beatriz de Araújo Machado
REVISÃO	Cassandra Dittmar Debiasi
PRODUÇÃO EDITORIAL	Lucas Andrade
DIAGRAMAÇÃO	Danielle Paulino
CAPA	Eneo Lage
COMUNICAÇÃO	Carlos Eduardo Pereira Débora Nazário Karla Pipolo Olegário
LIVRARIAS E EVENTOS	Estevão Misael
GERÊNCIA DE FINANÇAS	Selma Maria Fernandes do Valle

COMITÊ CIENTÍFICO DA COLEÇÃO SOCIOLOGIA DO DIREITO

DIREÇÃO CIENTÍFICA	**Francisco Carlos Duarte – PUCPR**
CONSULTORES	Prof. Leonel Severo Rocha (Unisinos)
	Germano Schwartz (Unisinos)
	Vicente de Paulo Barretto (Unisinos)
	André-Jean Arnaud (Université de Paris-Nanterre)
	Katya Kozicki (PUCPR)
	Ricardo Giuliani Neto (Unisinos)
	Luis Gustavo Gomes Flores (Unisinos)
	Vera Karam de Chueiri (UFPR)
	Délton Winter de Carvalho (Unisinos)
	Wanda Capeller (l'Institut d'Études politiques de Toulouse)
	Guilherme de Azevedo (UNISINOS)
	Rafael Simioni (FDSM)
	Claudia Maria Barbosa (PUCPR)

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Aos amados pais, Vicente e Elideus, por todo amor, carinho e zelo. Pela condução moral na formação dos meus sentidos.

Aos amados filhos, Davi e Heitor, pela alegria e ternura infante que vocês me proporcionam. À amada esposa *Havane, pela cumplicidade e felicidade de poder estar contigo até nossas mãos ficarem enrugadas e a nossa respiração faltar.*

AGRADECIMENTO

Agradeço ao dileto primo Marcelo Barroso Lima Brito de Campos, pela oportunidade do ingresso na docência superior e por despertar em mim o gosto pela sala de aula, além do incentivo e confiança incondicionais.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

APRESENTAÇÃO

Sempre me foi recorrente a ideia de registrar algumas palavras sobre política. O pouco esclarecimento que muitas pessoas têm sobre o assunto e o aperreio que isso me causa justificam meu interesse pela análise descomplicada não só do fenômeno político, mas também de alguns fragmentos que orbitam o tema.

Não pretendo esgotar o conteúdo desse fenômeno, certamente faltaria competência para tanto. A pretensão é bem mais modesta e me sentiria feliz se, no final, o caro leitor pudesse desmistificar alguns conceitos triviais. Meu propósito é fazer com que o interessado possa lançar um novo olhar sobre o verdadeiro sentido da democracia, do voto, da liberdade, da cidadania, dos partidos, das representações, do Estado e das próprias relações sociais.

A descrença na coisa política – por assim dizer – banaliza nossa condição de vida em sociedade. É preciso mudar isso! Entretanto, qualquer melhoria de vida em sociedade passa pela retomada de consciência do próprio pensamento humano. Conhecer a política é conhecer o próprio homem e suas necessidades. É nesse campo que se faz imprescindível a análise das bases e da finalidade da política.

Inúmeras pessoas reclamam dos políticos profissionais e dos governos, mas não sabem muito sobre essas coisas. Isso também precisa ser mudado. Analisarei a política a partir de alguns fragmentos do gênero, para, assim, reavaliar os rumos do Estado moderno. Portanto, compartilho a oportunidade de escavar temas relevantes na atualidade.

Assim sendo, se houver algum mérito na obra, espero que ele brote da disseminação do ensino sobre a política como um todo.

Confere Com o Original
24/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

PREFÁCIO

Extremamente honrado com o convite de apresentar esta magnífica obra, procuro escolher as palavras que possam minimamente traduzir o seu significado, sua importância e as inúmeras qualidades do autor. Nem de longe a escrita que se segue terá a pretensão de atingir esse objetivo, eis que a obra e seu autor transcendem qualquer limite que se possa impor a eles.

A obra é um convite ao saber, um deleite ao conhecimento e uma oportunidade de discutir temas de extrema importância para a política.

Este livro enobrece e enriquece a literatura da Ciência Política, da Teoria Geral do Estado, do Direito Constitucional, do Direito Eleitoral, dentre outros, e certamente será uma obra de referência no cenário intelectual, um livro de cabeceira para os estudiosos e neófitos no assunto.

O autor não poupou esforços e empreendeu árdua pesquisa fundada em bibliografia apropriada para nos brindar, socializando seu conhecimento de modo leve, instigante e determinante. Quem começa a ler o livro tem a impressão de estar envolvido no contexto da política que ele relata.

Já no início, a obra nos apresenta a origem das ideias políticas na Grécia antiga, nos apresentando a belíssima cultura grega, sua educação, o conceito de Pólis e Paideia, que nos permite entender muito do que hoje vivenciamos. A escolha do pensamento grego como referencial teórico da obra foi de extrema felicidade, porquanto a vasta contribuição dos pensamentos sofocrátas dos filósofos antigos e dos ensinamentos sofistas ecoam até hoje em nossa atual sociedade.

Pavimentada a estrada com o contexto teórico de referência, o livro nos encaminha para os aspectos políticos, nos ensinando a própria política, o seu sentido, trabalhando a desigualdade, o poder, a violência, a democracia, a inclusão e nos provocando a desvendar os enigmas e as bases da política. O livro não se trata de mais do mesmo ou mais um repositório de ideias. Em verdade, o autor nos provoca a refletir, a pensar, a responder: *"a política seria uma invenção sofisticada para justificar a submissão entre os homens? Qual seria o pior escravo: aquele subjugado por terceiro ou aquele subjugado por si próprio?"* (2020, p. 95).

Em seguida o livro nos conduz às reflexões sobre o Estado, desde sua ideia rudimentar, sua evolução, seus paradigmas, sua relação com a democracia e a participação popular, opinião pública, cidadania representativa, predição e tendências. A provocação ao leitor continua para apontar uma predição sobre um possível Estado pós-moderno e a redefinição de um modelo em crise. O autor nos inquieta quando escreve sobre várias tendências para um "novo" Estado, quando nos aponta, por exemplo, sobre uma sociedade pós-humana, como *"tentativa de mudança comportamental tendente a romper com certo modelo instaurado"* (2020, p.131).

Enfim, trata-se de uma obra impecável do ponto de vista científico.

Com denodo e arrojo o autor não se furta a emitir suas opiniões e a se posicionar sobre os conflitos e as questões da política. A mim não surpreende, porquanto forjado do enlace amoroso de Vicente (*in memoriam*) e Elideus, junto com sua irmã Fabiane, no Vale do Jequitinhonha, e temperado no Norte de nossas Minas Gerais, Fagner Campos Carvalho é um exemplo de profissional, pessoa, pai e filho. É família.

O livro evidencia a pessoa alegre, de bem com a vida, desportista (tri, penta, deca atleta, sei lá), que emprega a máxima *men sana in corpore sano*.

Posso testemunhar pois tive o prazer de trabalhar com o advogado Dr. Fagner Campos Carvalho na Advocacia Brito Campos, quando ele já graduado se sagrava mestre em Direito pela Universidade Fumec, onde atualmente leciono. Conquistada a autonomia científica, empreendeu voo para a carreira docente, encantando, e não apenas ensinando alunos.

Entretanto, nada disso seria possível sem o incondicional apoio familiar que o autor teve de sua maravilhosa esposa Havane Kardinalle Souza Melo. Para que fique registrado quando os pequenos Davi Campos Carvalho Farias e Heitor Melo Campos lerem estas linhas, que seu pai, o autor deste livro, extraiu forças da alegria de seus nascimentos para nos brindar com essa obra prima. E, fiquem sabendo, que o amor que ele lhes rende, está registrado em letras neste livro, valendo cada segundo que ele não pode desfrutar da presença de vocês.

Como se vê, mais do que um livro, esta obra consiste em exemplo de conquista do sucesso: estudo, trabalho, esporte e família, com a benção de Deus.

Em epílogo, renovo os agradecimentos de prefaciar este livro e desejo aos leitores, que apreciem, sem moderação, os ensinamentos do autor.

Marcelo Barroso Lima Brito de Campos

Doutor em Direito Público (PUCMINAS). Mestre em Administração Pública (FJP). Bacharel em Direito (UFMG). Professor de Direito Previdenciário, Tributário e Constitucional (FUMEC). Membro da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social (ABDSS). Procurador do Estado de Minas Gerais (AGE). Presidente do Conselho Deliberativo da PREVCOM-MG. Advogado associado da Advocacia Brito Campos. Associado Benemérito e Conselheiro do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP). Coordenador de Direito e Processo Previdenciário (ESA-OAB/MG). Membro da Comissão de Direito Previdenciário (OAB/MG). Membro titular do Conselho Fiscal da (OABPrev-MG). Membro do Instituto dos Advogados de Minas Gerais (IAMG). Membro do corpo editorial da Revista Brasileira de Direito Previdenciário.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

ORIGEM DAS IDEIAS POLÍTICAS – GRÉCIA ANTIGA 17

1.1 – A cultura grega 17
1.2 – Vertentes da educação na Grécia Antiga 18
1.3 – A pólis grega 26
1.4 – Paideia grega 48

CAPÍTULO II

ASPECTOS POLÍTICOS 57

2.1 – Conhecendo a política 57
2.2 – O sentido da política 58
2.3 – Sobre a desigualdade 66
2.4 – Política, poder e violência 71
2.5 – Novas e velhas democracias 83
2.6 – Integração social, uma questão de inclusão 93
2.7 – O enigma e as bases da política 95

CAPÍTULO III

O ESTADO: ENTRE O PASSADO E A PREDIÇÃO 101

3.1 – Estado: uma breve reflexão 101
3.2 – A ideia rudimentar de Estado 102
3.3 – Conceito e evolução do Estado 112
3.4 – Os paradigmas do Estado na modernidade 117
3.5 – Estado, democracia e participação popular 122
3.6 – Do Estado moderno a um possível Estado pós-moderno 125
3.7 – Impressões sobre o reposicionamento do Estado 134
3.8 – Redefinição de um modelo em crise 137
3.9 – Opinião pública, cidadania representativa, predição e tendências 140

REFERÊNCIAS 155

ÍNDICE REMISSIVO 159

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

SABER DIREITO

Serviços Notariais e Registrais

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Registro Civil das Pessoas Naturais

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos

Registro de Imóveis

Tabelionato de Notas

Tabelionato de Protesto de Títulos

Confere Com o Original
24/05/2021

SD

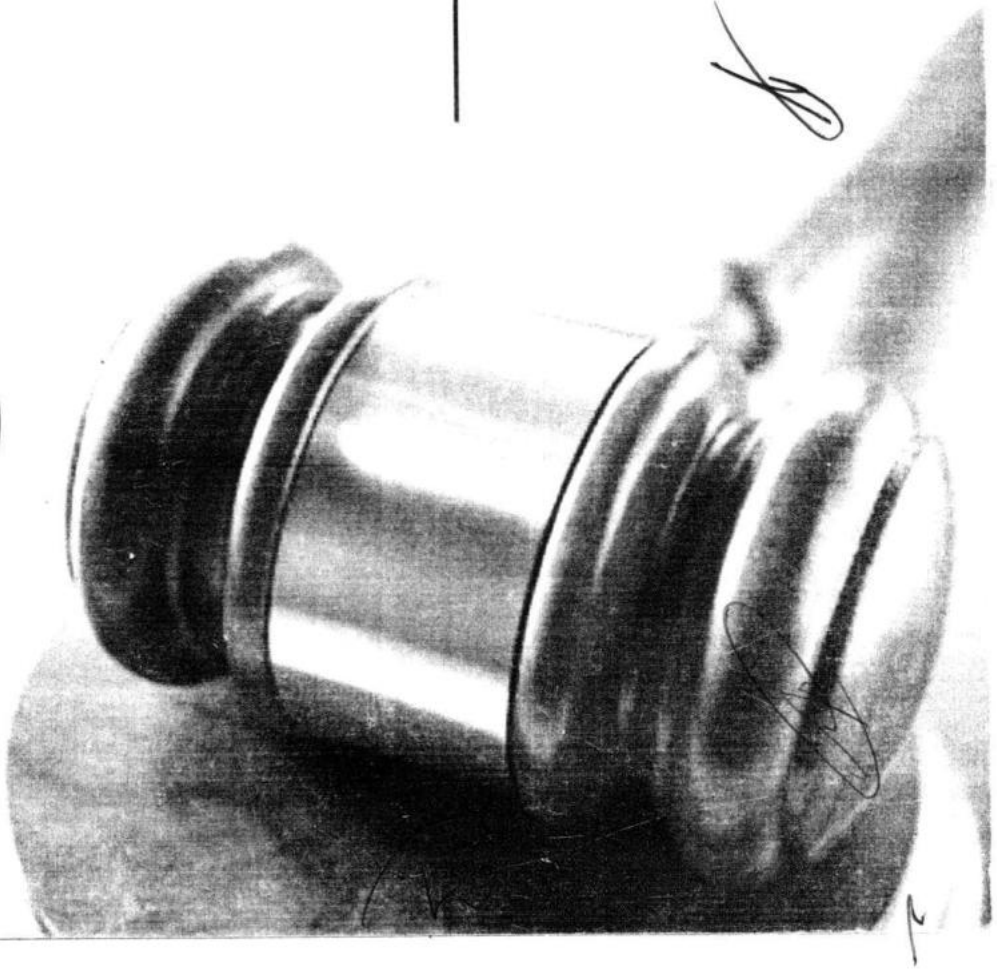

ISSN 1982 937X
Ano I, Edição 2
8 de Abril de 2008
Distribuição nacional e gratuita
1.125 Exemplares

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

EXPEDIENTE

Conselho Editorial:
Hélio Francisco Santos das Almas
Registrador de Imóveis – Bocaiúva/MG

Anderson Barbosa Guedes
Tabelião de Protesto de Títulos – Salinas/MG

José Rodrigues Figueiredo
Notário/RS

Hélida Marília Farias
Advogada – Janaúba/MG

Hugo Andreany Rocha
Registrador Civil – Manhuaçu/MG

EDITOR RESPONSÁVEL
Edmárcio André Silva
Tabelião de Protesto de Títulos – Várzea da Palma/MG

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Eliane Fátima Xavier
Registro Profissional MG 04292

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

PROJETO GRÁFICO
ROQUE PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.
Rua Pedro I, 30 – Pinlar
Várzea da Palma/MG
(38) 37311803

EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO
ROQUE PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.
Rua Pedro I, 30 – Pinlar
Várzea da Palma/MG
(38) 37311803

REVISÃO ORTOGRÁFICA DOS TEXTOS
Laura Maria Malaquias Galizes Aguiar
Especialista em Letras pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Formiga/MG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
Rua Santa Rita de Cássia, 952, apto 101, São José
Montes Claros/MG
CEP 39400-344

SABER DIREITO – Serviços Notarias e Registrais é uma publicação quinzenal. As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição da diretoria. As matérias aqui veiculadas podem ser reproduzidas mediante expressa autorização dos editores, com a indicação da fonte.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

SUMÁRIO

09 – ACONTECEU DIREITO

14 – ARTIGOS

14 - Fato gerador de ITBI
Fagner Campos Carvalho

20 - Ata notarial e seu caráter probatório
Vanessa Cristina Rocha

21 – História do Registro de Imóveis Brasileiro.
José Rodrigues Figueiredo

24 - A homologação do processo de habilitação de casamento pelo juiz
Hugo Andreany Rocha

26 – A atividade jurisdicional: jurisdição, ação e processo
Grazielle Roberta M. Sampaio

28 - Sincretismo processual em face da Lei 11.232/05
Edmárcio André Silva

36 – Os aspectos fundamentais do direito de superfície
Hélio Francisco Santos das Almas

38 – Obrigatoriedade de cobrança de atos de arquivamentos pelos Tabelionatos de Protestos do Estado de Minas Gerais.
Anderson Guedes Barbosa

41 – CONCURSOS

47 – JURISPRUDÊNCIAS

58 – LEGISLAÇÃO

Confere Com o Original
24/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Fato gerador de ITBI.

Considerações acerca da ocorrência do fato gerador na legislação do Município de Belo Horizonte/MG

Fagner Campos Carvalho

Advogado, mestrando em Direito e Instituições Políticas pela Universidade Fumec, pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Fadivale, professor de Direito Administrativo I e Direito Processual Civil III das Faculdades Santo Agostinho; professor de Direito Civil II e Processo de Execução da Faculdade de Direito da Rede SOEBRAS – FUNORTE.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Evolução histórica do ITBI nas constituições brasileiras – 3. Hipóteses de incidência do ITBI – 3.1. Divisão de patrimônio na separação judicial – 3.2. Usucapião – 4. Momento da ocorrência do fato gerador do ITBI – 5. Local de ocorrência do fato gerador do ITBI – 6. Sujeito ativo e sujeito passivo da obrigação tributária – 7. A questão do fato gerador do ITBI frente à legislação municipal de Belo Horizonte – 8. Conclusão – 9. Referências.

RESUMO: O presente trabalho propõe uma reflexão sobre a questão da divergência normativa existente entre, de um lado a lei municipal de Belo Horizonte e, de outro, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Código Civil e o Código Tributário Nacional, especificamente quanto ao momento da ocorrência do fato gerador do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "*inter vivos*". A divergência é apresentada juntamente com a demonstração do entendimento jurisprudencial sobre o assunto, que defende que o Município de Belo Horizonte não pode definir o momento da ocorrência do fato gerador do ITBI diverso daquele previsto na legislação hierarquicamente superior. Dessa forma, o fato gerador do mencionado imposto se dá com a efetiva aquisição da propriedade do bem imóvel, ou seja, com a transcrição no registro de imóveis, e não apenas com a celebração de contrato de promessa de compra e venda como pretende a legislação municipal. Ao final, a antecipação do lançamento é apresentada como uma possibilidade de solução do problema.

PALAVRAS-CHAVE: ITBI – fato gerador – ocorrência – exigibilidade – lançamento – Belo Horizonte.

1 - INTRODUÇÃO

A obrigação tributária sempre depende de fato previamente descrito em lei, cuja ocorrência gera a obrigação do contribuinte.

Dessa forma, é salutar que a identificação temporal e espacial do fato gerador seja precisa, pois como afirmado, a partir do momento em que ele se realiza, nasce a obrigação tributária, sendo conferido direitos e deveres às partes da relação jurídica tributária.

A proposta do presente trabalho é apresentar a divergência existente entre o momento da ocorrência do fato gerador do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "*inter vivos*", que a partir de então faremos referência apenas como ITBI, existente na legislação municipal de Belo Horizonte em relação aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do Código Civil e do Código Tributário Nacional, bem como o posicionamento jurisprudencial acerca do assunto.

Ao final, será apresentada uma possibilidade de solução do problema através de modificação na legislação municipal, sem, contudo, pretender tornar singela toda a questão levantada, que certamente merece estudos mais aprofundados do que este breve trabalho.

2 – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ITBI NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

O ITBI surgiu no Direito pátrio através do Alvará nº 03 de junho de 1809, sob a denominação de imposto da "sisa" (conhecido vulgarmente até mesmo nos dias atuais), sendo sua primeira previsão constitucional a Carta de 1.891, estabelecendo ser de competência dos Estados o imposto sobre transmissão de propriedade. (art. 9º, inciso III da CF/1.891).

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

A Constituição Federal de 1.934 estabelecia certa divisão do referido imposto, criando-se assim dois impostos, ambos de competência dos Estados: o primeiro de transmissão de propriedade *causa mortis* (art. 8º, I, *b*) e o segundo sobre a transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos* (art. 8º, I, *c*). Essa divisão foi mantida nas Constituições de 1.937 e 1.946.

Com a Emenda Constitucional nº 5, de 1.961, a competência para a cobrança do imposto sobre transmissão de bens *inter vivos* (art. 29, III), passa a ser dos Municípios, mantendo-se o imposto *causa mortis* de competência dos Estados, com pequenas modificações.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 18, de 1.965, reunifica os impostos de transmissão de bens imóveis, *inter vivos* e *causa mortis*, retornando a competência do primeiro aos Estados, com algumas novidades nas hipóteses de incidência (art. 9º, *caput*, e §§ 1° a 4°). Por ocasião da Constituição de 1.967 (art. 24, I, e §2°) pouca modificação ocorreu. O mesmo se observa com a edição do Ato Complementar de número 40 de 1.968.

Finalmente a Constituição de 1.988 trouxe a redação ainda hoje vigente, que atribui aos Estados e ao Distrito Federal a competência para a instituição do imposto de transmissão *causa mortis* (art. 155, I), e aos Municípios a competência para a instituição do imposto de transmissão de bens imóveis *inter vivos* (art. 156, II).

3 – HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DO ITBI

Como a própria denominação do imposto estabelece, sua hipótese de incidência, ou fato gerador *in abstrato*, é, genericamente, a transmissão, por ato oneroso, de bens imóveis, excluindo-se a sucessão *causa mortis*.

Ainda sem adentrar na questão principal deste trabalho, algumas questões acerca da incidência do ITBI merecem destaque, dentre elas as seguintes:

3. 1 - Divisão de patrimônio na separação judicial.

É evidente que, em sendo o patrimônio dividido na metade, para os casos de bens adquiridos após o matrimônio em regime de comunhão de bens, não incide o imposto, pois não houve a transmissão da propriedade, mas tão somente partilha de bens que já pertenciam aos cônjuges.

Porém, pode ocorrer de, nesta partilha, por conveniência dos envolvidos, um deles ficar com uma parte do patrimônio imobiliário que corresponda a mais da metade do que lhe caberia se a partilha fosse realizada pelas regras impostas pelo regime de bens. Neste caso, surge a questão de saber se o ITBI incide sobre a respectiva diferença, como se tivesse havido uma transferência da propriedade.

Convém destacar que, nesta hipótese, deve ser analisada a que título se deu o excesso de meação - se oneroso ou gratuito. Isto porque, em sendo a título oneroso, ou seja, o excedente foi compensado por outras transferências ocorridas quando da partilha, configura-se a hipótese de incidência do ITBI. Por outro lado, se o excesso se deu a título gratuito, está configurada a hipótese de incidência do imposto estadual previsto no art. 155, I, da Constituição – ITCD, diante a configuração da doação.

3. 2 – Usucapião.

Tendo em vista tratar-se de modo originário de aquisição da propriedade, não há que se falar, na hipótese de se adquirir bem imóvel por usucapião, de transmissão de propriedade, não sendo, por conseguinte, fato gerador do ITBI.

4 – MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ITBI

Esta é uma questão um tanto tormentosa com relação ao ITBI, pois considerando "a transmissão de bens imóveis" um fato gerador do imposto, o momento de ocorrência desse fato gerador, nesta hipótese, é o da transmissão da propriedade do bem.

Nas regras de Direito Civil, a propriedade imobiliária transmite-se com o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis. Portanto, somente nesta oportunidade é que poderia ser exigido o

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº
Confere Com o Original 24/05/2021

tributo.

No entanto, não é o que vem sendo observado, sendo o imposto exigido por ocasião da lavratura da escritura pública definitiva referente à negociação.

Na verdade, isto ocorre porque o registro da escritura, na hipótese, é um ato que compõe o conjunto de atos necessários à transmissão da propriedade dos bens imóveis, e tem relevância específica para fins de direito civil, no sentido de torná-lo público e oponível *erga omnes*. Os favoráveis a esse procedimento defendem que nada impede que a lei tributária, à semelhança do que ocorre em vários outros impostos, escolha um dos atos ligados à hipótese de incidência para considerar como sendo o do momento da ocorrência do fato tributável.

Contudo, o pensamento contrário ao acima citado defende que se o imposto teve como fato gerador o negócio jurídico de compra e venda ou ato equivalente, a lavratura da escritura pública correspondente é mero ato destinado a tornar o negócio oponível a terceiros, sem influência tributária. Portanto, a mera promessa, ou outro ato prévio àquele destinado à transmissão definitiva da propriedade, não pode caracterizar o fato gerador do imposto.

Apesar dessas duas linhas contrárias de entendimento acerca do momento de ocorrência do fato gerador do ITBI, cada uma com seus fundamentos, deixamos para o Capítulo 7 a abordagem do tema de uma forma mais completa, mas não necessariamente retomando esses argumentos, apesar de merecerem um estudo à parte.

5 – LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ITBI

O Código Tributário Nacional assim estabelece:

Art. 41. O imposto compete ao Estado da situação do imóvel transmitido, ou sobre que versarem os direitos cedidos, mesmo que a mutação patrimonial decorra de sucessão aberta no estrangeiro.

Portanto, sendo o ITBI imposto da competência dos municípios, o local da ocorrência do fato gerador é o do município onde se localiza o imóvel objeto de transmissão.

6 – SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

A competência tributária para a instituição do ITBI pertence aos municípios, por força do disposto no art. 156, II, da Constituição Federal vigente, que devem exercê-la nos limites fixados pelo respectivo texto legal e pelo que consta do Código Tributário Nacional, arts. 35 a 42, feitas as devidas adaptações em face da cisão entre o ITBI e o Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação - ITCD, ambos previstos nos mesmos artigos citados.

O art. 42 do CTN delega à lei a definição do contribuinte do imposto. A legislação pertinente, por sua vez, estabelece a obrigação pelo pagamento do ITBI a quem adquiri a propriedade de bem imóvel.

Neste imposto cumpre ressaltar um caso específico a ele aplicado de sujeição passiva indireta, prevista no art. 134, VI, do CTN, que atribui aos tabeliães, escrivães, notários, oficiais de Registro de Imóveis e demais serventuários, a responsabilidade solidária pelo cumprimento da obrigação tributária principal devida, nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação pelo contribuinte, nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis.

7 – A QUESTÃO DO FATO GERADOR DO ITBI FRENTE À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A competência para os municípios instituírem imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis é conferida pelo artigo 156 da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº
Confere Com o Original
24/05/2021

garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

Dessa forma, a lei municipal de Belo Horizonte n° 5.492, de 28 de dezembro de 1988, além de instituir o ITBI, estabelece no artigo 2°, parágrafo único, inciso III o fato gerador do imposto em questão, determinando que este se dá com a simples celebração de promessa de compra e venda de imóvel, em caráter irrevogável:

Artigo 2º - O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos"- ITBI - tem como fato gerador:

I - A transmissão oneroso, a qualquer título, da propriedade ou domínio de bens imóveis, por natureza ou acessão física, situada no território do Município.

II - A transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais, exceto os de garantia, sobre imóveis situados no território do Município.

III - A cessão onerosa de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Parágrafo único - o disposto neste artigo abrange os seguinte atos:

I – [...]

II – [...]

III - Os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusula de arrependimento, ou a cessão de direitos deles decorrentes.

A referida lei foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.240, de 24 de fevereiro de 1989, sofrendo modificações pelo Decreto Municipal nº 9.811, de 28 de dezembro de 1998, mas em nada afetando a redação do artigo 2º da referida lei.

Diante disso, os cartórios de ofício de notas da Capital mineira exigem que antes mesmo da lavratura da escritura pública de compra e venda seja quitado o ITBI.

Como é cediço, a escritura pública de compra e venda é, via de regra, documento indispensável para realizar o devido registro imobiliário de aquisição de propriedade de bem imóvel.

Até então nenhum questionamento haveria de ser feito quanto à exigência para o pagamento do ITBI, se não fosse a redação do artigo 146, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal que determina caber à lei complementar definir o fato gerador do ITBI:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I – [...]

II – [...]

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

Na legislação pátria, a Lei Complementar a que se refere o artigo 146 da Constituição Federal é o Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/66), que, embora votado como lei ordinária, foi recepcionado pela atual Constituição como lei complementar.

O CTN define, em seu artigo 35, que o fato gerador do ITBI é a transmissão da propriedade de bens imóveis, a qualquer título.

Art. 35. O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

O Código Civil, por sua vez, estabelece no artigo 1.245 que "transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.".

Percebe-se, portanto, que há uma divergência quanto à ocorrência do fato gerador do ITBI na legislação municipal e federal.

A lei municipal adota a ocorrência do fato gerador considerando, talvez, o aspecto econômico da transmissão de bens imóveis, e não a forma jurídica adotada para se fazer tal transmissão, como o Código Civil assevera.

Portanto, nos temos da Constituição Federal de

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº
Confere Com o Original 24 / 05 / 2021

1988 (artigo 146, III, "a"), do Código Tributário Nacional (artigo 35, I) e do Código Civil (artigo 1.245) o pagamento do ITBI deve ocorrer somente quando da transcrição do título de transferência (escritura pública de compra e venda) no respectivo Registro de Imóveis, pois até esse momento, inexiste relação obrigacional que permita ao Município de Belo Horizonte cobrar o imposto, haja vista que ainda não houve a ocorrência do fato gerador.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, em julgamento da Apelação nº 1.0024.04.324490-4/001 (1ª Câmara Cível – Relator Des. Eduardo Andrade – 30/09/2005), assim decidiu:

EMENTA: ITBI. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. FATO GERADOR NÃO CARACTERIZADO. A promessa de compra e venda de imóvel, sem registro no Cartório de Registro de Imóveis, não transfere a propriedade e não constitui fato gerador do ITBI (arts. 156, II, da CF/88; art. 35 do CTN; arts. 1245 c/c 1417 do C. Civil/2002). Inaplicável a Lei Municipal nº 5.492/88, do Município de Belo Horizonte que, contrariamente, defina o compromisso ou promessa de compra e venda como fato gerador do ITBI.

O TJMG entende que sobre a regra municipal prevalece a norma superior, de matriz constitucional.

Como visto, no ordenamento jurídico brasileiro, a transmissão de bens imóveis não se dá pela simples celebração do compromisso de compra e venda, ainda que irrevogável, mas pela transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil.

De se observar que, mesmo a promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, há de ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, para que o adquirente comprador possa adquirir o direito real à aquisição do imóvel (artigo 1.417 do Código Civil).

Art. 1.417. Mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel.

Portanto, mais uma razão para que o mero contrato de promessa de compra e venda, sem o seu devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, por não ter isoladamente o condão de transmitir direitos reais, não pode ser fato gerador do ITBI, sendo inaplicável a Lei Municipal nº 5.492/88, pois a referida norma não se reveste da devida constitucionalidade.

O Superior Tribunal de Justiça tem decidido reiteradamente nesse sentido, como no Recurso em Mandado de Segurança nº 10650, de 04 de setembro de 2000:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ITBI. FATO GERADOR. CTN, ART. 35 E CÓDIGO CIVIL, ARTS. 530, I, E 860, PARÁGRAFO ÚNICO. REGISTRO IMOBILIÁRIO.

1-O fato gerador do imposto de transmissão de bens imóveis ocorre com a transferência efetiva da propriedade ou do domínio útil, na conformidade da Lei Civil, com o registro no cartório imobiliário.

2-A cobrança do ITBI sem obediência dessa formalidade ofende o ordenamento jurídico em vigor.

3-Recurso ordinário conhecido e provido.

8 – CONCLUSÃO

É de se registrar que o problema aqui exposto foi apresentado para ser objeto de discussão em aula da disciplina Direito Tributário e Estado de Direito do Curso de Mestrado em Direito e Instituições Políticas da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade FUMEC, no segundo semestre de 2006.

Após reunir ricos argumentos expostos naquela ocasião, a questão do lançamento tributário foi posta como uma possibilidade de solução para o problema.

O lançamento tributário é o ato necessário para

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
ARRUAÍ
Confere Com o Original
21 / 05 / 2021

que o sujeito ativo possa realizar a cobrança do tributo, sendo assim conceituado pelo artigo 142 do Código Tributário Nacional:

Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Dentre as formas de lançamento, o ITBI está relacionado ao lançamento por declaração, também tratado pelo Código Tributário Nacional:

Art. 147: O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

Feitas essas considerações, a solução a qual nos mencionamos estaria na possibilidade de antecipar o lançamento, ou seja, o fato gerador do ITBI continuaria ocorrendo com a transcrição do imóvel no registro imobiliário, mas a exigibilidade do pagamento do imposto passaria para momento anterior.

Dessa forma, poder-se-ia exigir do contribuinte que antes da lavratura da escritura pública de compra e venda fosse providenciada a quitação do referido imposto, regularizando, assim, a obrigatoriedade do pagamento do ITBI como um dos requisitos para a conclusão do procedimento de lavratura da mencionada escritura.

Essa opção apresenta-se viável, pois sendo o lançamento do ITBI por declaração, seria possível exigir do contribuinte prestar à autoridade administrativa informações acerca da transação realizada, antes mesmo de iniciar o procedimento de transcrição no registro imobiliário, justamente pelo fato de já ter sido celebrado o contrato de compra e venda.

Para tanto, bastaria que fosse realizada uma alteração na legislação municipal de Belo Horizonte para que houvesse a previsão legal da antecipação do lançamento do ITBI.

Mais uma vez esclarecemos que essa proposta não é absoluta para a solução da questão apresentada, mas tão somente uma possibilidade, que certamente deve ser melhor discutida.

9 – REFERÊNCIAS

AMARO. Luciano. Direito tributário brasileiro. 12 ed. São Paulo: Saraiva. 2006.

BELO HORIZONTE. Lei nº 5.492, de 28 de dezembro de 1988. Institui o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "inter vivos". Diário Oficial, 28 dez. 1988.

BRASIL. Constituição (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, 1891. Rio de Janeiro: Congresso Nacional Constituinte, Centro Gráfico, 1891.

BRASIL. Constituição (1934). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, 1934. Rio de Janeiro: Assembléia Nacional Constituinte, Centro Gráfico, 1934.

BRASIL. Constituição (1937). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. 1937. Rio de Janeiro: Assembléia Nacional Constituinte, Centro Gráfico, 1937.

BRASIL. Constituição (1946). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, 1946. Rio de Janeiro: Assembléia Constituinte, Centro Gráfico, 1946.

BRASIL. Constituição (1967). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1967. Brasília: Congresso Nacional, Centro Gráfico, 1967.

BRASIL. Constituição (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, 27 out. 1966.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, 11 jan. 2002.

PRATES, Renato Martins. Interpretação tributária: e a questão da evasão fiscal. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

Confere Com o Original
24/05/2021

ARTIGOS

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE MANHUAÇU

Ata Notarial e seu Caráter Probatório

Vanessa Cristina Rocha
Oficiala Substituta do Registro Civil das Pessoas Naturais de Manhuaçu/MG

Desde a entrada em vigor da Lei Federal 8.935 de novembro de 1994, que veio dispor sobre serviços notariais e de registro, e que trouxe em seu artigo 7º a figura da ata notarial, têm-se inúmeras discussões acerca do aludido assunto. Os juristas buscam abordar desde conceito até a finalidade da ata notarial a fim de suprir a lei, uma vez que esta foi omissa.

O conceito mais bem aceito foi o elaborado por Antônio Escartin Ipiens, notário de Madrid[1], em que trás ata notarial como "instrumento público autorizado por notário competente, a requerimento de uma pessoa com interesse legítimo e que, fundamentada nos princípios da função imparcial e independente, pública e responsável, tem por objeto constatar a realidade ou verdade de um fato que o notário vê, ouve ou percebe por seus sentidos, cuja finalidade precípua é a de ser um instrumento de prova em processo judicial, mas que pode ter outros fins na esfera privada, administrativa, registral, e, inclusive, integradores de uma atuação jurídica não negocial ou de um processo negocial complexo, para sua preparação, constatação ou execução".

Daí vê se a objetividade dos fatos quando o notário, a requerimento de um interessado relata fielmente, sem fazer qualquer juízo de valores ou interferência, fatos e atos já existentes ou que ocorra em sua presença. Constituindo se, assim, um ótimo instrumento como meio de prova, pois, como dispõe o artigo 1º e 3º da Lei 8935/94, os serviços do tabelião são destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos e a ele é dotados de fé pública. Logo, graças a credibilidade lograda pelo delegado do exercício da atividade notarial, os atos e fatos certificados pelo mesmo revestem-se de eficácia jurídica e força probante para um eventual litígio.

Desta feita é possível solicitar a lavratura da ata notarial na Serventia de Notas em diversas situações, tais como: certificar o estado e as condições de algum bem que foi vendido e será entregue ao proprietário por uma terceira pessoa, a fim de evitar responsabilidades; comprovação do estado de um imóvel na hora de alugar ou até mesmo vender; e até mesmo pré constituir prova sobre textos, imagens ou alguma página eletrônica.

Ressalta-se ainda que, embora sejam inúmeros os casos os quais poderiam fazer uso da ata notarial, trata-se de instrumento pouco utilizado pelos operadores do direito, mas que vem cada vez mais mostrando e solidificando suas vantagens e servindo para pautar as decisões dos tribunais, como ilustra jurisprudência a seguir:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS NO IMÓVEL. Ainda que ausente prova pericial efetiva, visto que realizada após os reparos no imóvel, suficientes os elementos que formam o conjunto probatório e que chancelam a pretensão da indenização. **Ata notarial**, prova testemunhal e prova documental que autorizam a condenação dos réus em indenização por danos causados ao imóvel. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. APELO IMPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70013130612, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 09/11/2005).

E, por fim, salienta-se que mesmo se tratando de questão ainda não pacificada quanto a suas limitações, tem-se a certeza de que a ata notarial será de grande importância e credibilidade como meio probatório, além, é claro, da celeridade e economia processual.

Nota:

1 Citado por Felipe Leonardo Rodrigues, *Ata notarial e sua Eficácia na Produção de Provas com Fé Pública do Tabelião no Ambiente Físico e Eletrônico*. IRIB, Boletim eletrônico nº 1158, Ano IV, Editores, Fátima Rodrigo e Sergio Jacomino, São Paulo, 3 de junho de 2004.

Referência Bibliográfica:
Revista Prática Jurídica, nº 63, Ano VI, 30 de junho de 2007, p. 40 e 41.
www.tj.rs.gov.br
Lei Federal 8.935 de 18 de novembro de 1994

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS JURÍDICOS

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
E ARAÇUAÍ

Montes Claros. Minas Gerais. Brasil. v. 3, n. 1, jan./jun. 2008. ISSN 1809-7278

ABERTURA

Os Direitos Humanos e a Problemática Bioética na Década de 1960, através da Série Star Trek
Ricardo D. Rabinovich-Berkman

ARTIGOS

Igualdade e Democracia: Velhas Promessas na Era Tecnológica
Luciana Cristina de Souza

El Pacto como Origen de la Desigualdad Artificial
Amelia Ramírez

ARGUMENTO JURÍDICO

Breves Considerações sobre o Princípio da Igualdade
Vívian Cristina Maria Santos

Fato Gerador de ITBI - Considerações acerca da Ocorrência do Fato Gerador na Legislação do Município de Belo Horizonte/MG
Fagner Campos Carvalho

FACULDADES
SANTO AGOSTINHO

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS JURÍDICOS

Volume 3, número 1, jan./jun. 2008

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

ISSN 1809-7278

REVISTA BRASILEIRA
DE ESTUDOS JURÍDICOS

v.3, n.1 – Semestral – Montes Claros, MG – jan./jun. 2008

FACULDADES
SANTO AGOSTINHO

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

Fato Gerador de ITBI – Considerações acerca da ocorrência do fato gerador na legislação do Município de Belo Horizonte/MG

FAGNER CAMPOS CARVALHO
Faculdades Santo Agostinho

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Resumo: O presente trabalho propõe uma reflexão sobre a questão da divergência normativa existente entre, de um lado, a lei municipal de Belo Horizonte e, de outro, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, o Código Civil e o Código Tributário Nacional, especificamente quanto ao momento da ocorrência do fato gerador do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso *inter vivos*.

Palavras-chave: ITBI, fato gerador, ocorrência, lançamento, Belo Horizonte.

Abstract: The respective work suggests a reflection about the question of a norm divergence between: the Belo Horizonte's municipal law in one side, and the Constituição da República Federativa do Brasil from 1988, The Código Civil and the Código Tributário Nacional on the other side, more specifically about the occurrence moment of the generator fact of the Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis by "inter vivos" onerous act.

Keywords: ITBI, generator fact, occurrence, publication, Belo Horizonte.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Confere Com o Original
24/05/2021

1 Introdução

A obrigação tributária sempre depende de fato previamente descrito em lei, cuja ocorrência gera a obrigação do contribuinte.

Dessa forma, é salutar que a identificação temporal e espacial do fato gerador seja precisa, pois, como afirmado, a partir do momento em que ele se realiza, nasce a obrigação tributária, sendo conferidos direitos e deveres às partes da relação jurídica tributária.

A proposta deste trabalho é apresentar a divergência existente entre o momento da ocorrência do fato gerador do Imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso *inter vivos* a que, a partir de então, faremos referência apenas como ITBI, existente na legislação municipal de Belo Horizonte em relação aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, do Código Civil e do Código Tributário Nacional, bem como o posicionamento jurisprudencial acerca do assunto.

Ao final, será apresentada uma possibilidade de solução do problema através de modificação na legislação municipal sem, contudo, pretender tornar singela toda a questão levantada, que certamente merece estudos mais aprofundados do que este breve trabalho.

2 Evolução histórica do itbi nas constituições brasileiras

O ITBI surgiu no Direito pátrio através do Alvará nº 03 de junho de 1809, sob a denominação de imposto da sisa (assim conhecido vulgarmente até mesmo nos dias atuais), sendo sua primeira previsão constitucional a Carta de 1891, estabelecendo ser de competência dos Estados o imposto sobre transmissão de propriedade (art. 9º, inciso III da CF/1.891).

A Constituição Federal de 1.934 estabelecia certa divisão do referido imposto, criando-se, assim, dois impostos, ambos de competência dos Estados: o primeiro de transmissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº
Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

de propriedade *causa mortis* (art. 8º, I, *b*) e o segundo sobre a transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos* (art. 8º, I, *c*). Essa divisão foi mantida nas Constituições de 1937 e 1946.

Com a Emenda Constitucional nº 5, de 1961, a competência para a cobrança do imposto sobre transmissão de bens *inter vivos* (art. 29, III), passa a ser dos Municípios, mantendo-se o imposto *causa mortis* de competência dos Estados, com pequenas modificações.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 18, de 1965, reunifica os impostos de transmissão de bens imóveis, *inter vivos* e *causa mortis*, retornando a competência do primeiro aos Estados, com algumas novidades nas hipóteses de incidência (art. 9º, *caput*, e §§ 1° a 4°). Por ocasião da Constituição de 1.967 (art. 24, I, e §2°) pouca modificação ocorreu. O mesmo se observa com a edição do Ato Complementar de número 40 de 1968.

Finalmente, a Constituição de 1.988 trouxe a redação ainda hoje vigente, que atribui aos Estados e ao Distrito Federal a competência para a instituição do imposto de transmissão *causa mortis* (art. 155, I), e aos Municípios, a competência para a instituição do imposto de transmissão de bens imóveis *inter vivos* (art. 156, II).

3 Hipóteses de incidência do ITBI

Como a própria denominação do imposto estabelece, sua hipótese de incidência, ou fato gerador *in abstrato*, é, genericamente, a transmissão, por ato oneroso, de bens imóveis, excluindo-se a sucessão *causa mortis*.

Ainda sem adentrar na questão principal deste trabalho, algumas questões acerca da incidência do ITBI merecem destaque, dentre elas as seguintes:

3.1 Divisão de patrimônio na separação judicial

É evidente que, em sendo o patrimônio dividido na metade, para os casos de bens adquiridos após o matrimônio em regime de comunhão de bens, não incide o imposto, pois não houve a transmissão da propriedade, mas tão somente partilha de bens que já pertenciam aos cônjuges.

Porém, pode ocorrer de, nessa partilha, por conveniência dos envolvidos, um deles ficar com uma parte do patrimônio imobiliário que corresponda a mais da metade do que lhe caberia se a partilha fosse realizada pelas regras impostas pelo regime de bens. Neste caso, surge a questão de saber: o ITBI incide sobre a respectiva diferença, como se tivesse havido uma transferência da propriedade?

Convém destacar que, nessa hipótese, deve ser analisada a que título se deu o excesso de meação - se oneroso ou gratuito. Isso porque, em sendo a título oneroso, ou seja, o excedente foi compensado por outras transferências ocorridas quando da partilha, con-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

figura-se a hipótese de incidência do ITBI. Por outro lado, se o excesso se deu a título gratuito, está configurada a hipótese de incidência do imposto estadual previsto no art. 155, I, da Constituição – ITCD, diante da configuração da doação.

3.2 Usucapião

Tendo em vista tratar-se de modo originário de aquisição da propriedade, não há que se falar, na hipótese de se adquirir bem imóvel por usucapião, de transmissão de propriedade, não sendo, por conseguinte, fato gerador do ITBI.

4 Momento da ocorrência do fato gerador do ITBI

Essa é uma questão um tanto tormentosa com relação ao ITBI pois, considerando a transmissão de bens imóveis um fato gerador do imposto, o momento de ocorrência desse fato gerador, nessa hipótese, é o da transmissão da propriedade do bem.

Nas regras de Direito Civil, a propriedade imobiliária transmite-se com o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis. Portanto, somente nesta oportunidade é que poderia ser exigido o tributo.

No entanto, não é o que vem sendo observado, sendo o imposto exigido por ocasião da lavratura da escritura pública definitiva referente à negociação.

Na verdade, isto ocorre porque o registro da escritura, na hipótese, é um ato que compõe o conjunto de atos necessários à transmissão da propriedade dos bens imóveis, e tem relevância específica para fins de direito civil, no sentido de torná-lo público e oponível *erga omnes*. Os favoráveis a esse procedimento defendem que nada impede que a lei tributária, à semelhança do que ocorre em vários outros impostos, escolha um dos atos ligados à hipótese de incidência para considerar como sendo o do momento da ocorrência do fato tributável.

Contudo, o pensamento contrário ao acima citado defende que se o imposto teve como fato gerador o negócio jurídico de compra e venda ou ato equivalente, a lavratura da escritura pública correspondente é mero ato destinado a tornar o negócio oponível a terceiros, sem influência tributária. Portanto, a mera promessa, ou outro ato prévio àquele destinado à transmissão definitiva da propriedade, não pode caracterizar o fato gerador do imposto.

Apesar dessas duas linhas contrárias de entendimento acerca do momento de ocorrência do fato gerador do ITBI, cada uma com seus fundamentos, deixamos para o item 7 a abordagem do tema de uma forma mais completa, mas não necessariamente retomando esses argumentos, apesar de merecerem um estudo à parte.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº
Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

5 Local da ocorrência do fato gerador do ITBI

O Código Tributário Nacional assim estabelece no art. 41: "O imposto compete ao Estado da situação do imóvel transmitido, ou sobre que versarem os direitos cedidos, mesmo que a mutação patrimonial decorra de sucessão aberta no estrangeiro".

Portanto, sendo o ITBI imposto da competência dos municípios, o local da ocorrência do fato gerador é o do município onde se localiza o imóvel objeto de transmissão.

6 Sujeito ativo e sujeito passivo da obrigação tributária

A competência tributária para a instituição do ITBI pertence aos municípios, por força do disposto no art. 156, II, da Constituição Federal vigente, que devem exercê-la nos limites fixados pelo respectivo texto legal e pelo que consta do Código Tributário Nacional, arts. 35 a 42, feitas as devidas adaptações em face da cisão entre o ITBI e o Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação - ITCD, ambos previstos nos mesmos artigos citados.

O art. 42 do CTN delega à lei a definição do contribuinte do imposto. A legislação pertinente, por sua vez, estabelece a obrigação pelo pagamento do ITBI a quem adquire a propriedade de bem imóvel.

Nesse imposto, cumpre ressaltar um caso específico a ele aplicado de sujeição passiva indireta, prevista no art. 134, VI, do CTN, que atribui aos tabeliães, escrivães, notários, oficiais de Registro de Imóveis e demais serventuários, a responsabilidade solidária pelo cumprimento da obrigação tributária principal devida, nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação pelo contribuinte, nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis.

7 A questão do fato gerador do ITBI frente à Legislação Municipal de Belo Horizonte

A competência para os municípios instituírem imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis é conferida pelo artigo 156 da Constituição da República Federativa do Brasil:

> Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
>
> I - propriedade predial e territorial urbana.
>
> II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Dessa forma, a lei municipal de Belo Horizonte n° 5.492, de 28 de dezembro de 1.988, além de instituir o ITBI, estabelece no artigo 2°, parágrafo único, inciso III o fato gerador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

do imposto em questão, determinando que este se dá com a simples celebração de promessa de compra e venda de imóvel, em caráter irrevogável:

> Artigo 2º - O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos"- ITBI - tem como fato gerador:
>
> I - A transmissão oneroso, a qualquer título, da propriedade ou domínio de bens imóveis, por natureza ou acessão física, situada no território do Município.
>
> II - A transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais, exceto os de garantia, sobre imóveis situados no território do Município.
>
> III - A cessão onerosa de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.
>
> Parágrafo único - o disposto neste artigo abrange os seguinte atos:
>
> I – [...]
>
> II – [...]
>
> III - Os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusula de arrependimento, ou a cessão de direitos deles decorrentes.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

A referida lei foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.240, de 24 de fevereiro de 1.989, sofrendo modificações pelo Decreto Municipal nº 9.811, de 28 de dezembro de 1.998, mas em nada afetando a redação do artigo 2º da referida lei.

Diante disso, os cartórios de ofício de notas da Capital mineira exigem que, antes mesmo da lavratura da escritura pública de compra e venda, seja quitado o ITBI.

Como é cediço, a escritura pública de compra e venda é, via de regra, documento indispensável para realizar o devido registro imobiliário de aquisição de propriedade de bem imóvel.

Até então, nenhum questionamento haveria de ser feito quanto à exigência para o pagamento do ITBI, se não fosse a redação do artigo 146, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal que determina caber à lei complementar definir o fato gerador do ITBI:

> Art. 146. Cabe à lei complementar:
>
> I – [...]
>
> II – [...]
>
> III - Estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
>
> a) Definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.

Na legislação pátria, a Lei Complementar a que se refere o artigo 146 da Constituição

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Federal é o Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/66), que, embora votada como lei ordinária, foi recepcionada pela atual Constituição como lei complementar.

O CTN define, em seu artigo 35, que o fato gerador do ITBI é a transmissão da propriedade de bens imóveis, a qualquer título.

> Art. 35. O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:
>
> I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil.

O Código Civil, por sua vez, estabelece no artigo 1.245 que "transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis".

Percebe-se, portanto, que há uma divergência quanto à ocorrência do fato gerador do ITBI na legislação municipal e federal.

A lei municipal adota a ocorrência do fato gerador considerando, talvez, o aspecto econômico da transmissão de bens imóveis, e não a forma jurídica adotada para se fazer tal transmissão, como o Código Civil assevera.

Portanto, nos temos da Constituição Federal de 1.988 (artigo 146, III, "a"), do Código Tributário Nacional (artigo 35, I) e do Código Civil (artigo 1.245) o pagamento do ITBI deve ocorrer somente quando da transcrição do título de transferência (escritura pública de compra e venda) no respectivo registro de imóveis, pois, até esse momento, inexiste relação obrigacional que permita ao Município de Belo Horizonte cobrar o imposto, haja vista que ainda não houve a ocorrência do fato gerador.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, em julgamento da Apelação nº 1.0024.04.324490-4/001 (1ª Câmara Cível – Relator Des. Eduardo Andrade – 30/09/2005), assim decidiu:

> EMENTA: ITBI. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. FATO GERADOR NÃO CARACTERIZADO. A promessa de compra e venda de imóvel, sem registro no Cartório de Registro de Imóveis, não transfere a propriedade e não constitui fato gerador do ITBI (arts. 156, II, da CF/88; art. 35 do CTN; arts. 1245 c/c 1417 do C. Civil/2002). Inaplicável a Lei Municipal nº 5.492/88, do Município de Belo Horizonte que, contrariamente, defina o compromisso ou promessa de compra e venda como fato gerador do ITBI.

O TJMG entende que, sobre a regra municipal, prevalece a norma superior, de matriz constitucional.

Como visto, no ordenamento jurídico brasileiro, a transmissão de bens imóveis não se dá pela simples celebração do compromisso de compra e venda, ainda que irrevogável, mas pela transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Importa observar que, mesmo a promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, há de ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, para que o adquirente comprador possa ter o direito real à aquisição do imóvel (artigo 1.417 do Código Civil).

> Art. 1.417. Mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel.

Portanto, mais uma razão para que o mero contrato de promessa de compra e venda, sem o seu devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, por não ter isoladamente o condão de transmitir direitos reais, não pode ser fato gerador do ITBI, sendo inaplicável a Lei Municipal nº 5.492/88, pois a referida norma não se reveste da devida constitucionalidade.

O Superior Tribunal de Justiça tem decidido reiteradamente nesse sentido, como no Recurso em Mandado de Segurança nº 10650, de 04 de setembro de 2000:

> TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ITBI. FATO GERADOR. CTN, ART. 35 E CÓDIGO CIVIL, ARTS. 530, I, E 860, PARÁGRAFO ÚNICO. REGISTRO IMOBILIÁRIO.
>
> 1-O fato gerador do imposto de transmissão de bens imóveis ocorre com a transferência efetiva da propriedade ou do domínio útil, na conformidade da Lei Civil, com o registro no cartório imobiliário.
>
> 2-A cobrança do ITBI sem obediência dessa formalidade ofende o ordenamento jurídico em vigor.
>
> 3-Recurso ordinário conhecido e provido.

8 Conclusão

É de se registrar que o problema aqui exposto veio a tomar corpo por conta de discussão em aula da disciplina Direito Tributário e Estado de Direito do Curso de Mestrado em Direito e Instituições Políticas da Faculdade de Ciências Humanas - Universidade FUMEC.

Após reunir ricos argumentos expostos naquela ocasião, a questão do lançamento tributário foi posta como uma possibilidade de solução para o problema.

O lançamento tributário é o ato necessário para que o sujeito ativo possa realizar a cobrança do tributo, sendo assim conceituado pelo artigo 142 do Código Tributário Nacional:

Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocor-

Confere Com o Original
24/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº
Confere Com o Original
24/05/2021

rência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Dentre as formas de lançamento, o ITBI está relacionado ao lançamento por declaração, também tratado pelo Código Tributário Nacional:

> Art. 147: O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

Feitas essas considerações, a solução a qual mencionamos estaria na possibilidade de antecipar o lançamento, ou seja, o fato gerador do ITBI continuaria ocorrendo com a transcrição do imóvel no registro imobiliário, mas a exigibilidade do pagamento do imposto passaria para momento anterior.

Dessa forma, poder-se-ia exigir do contribuinte que, antes da lavratura da escritura pública de compra e venda, fosse providenciada a quitação do referido imposto, regularizando, assim, a obrigatoriedade do pagamento do ITBI como um dos requisitos para a conclusão do procedimento de lavratura da mencionada escritura.

Essa opção apresenta-se viável, pois, sendo o lançamento do ITBI por declaração, seria possível exigir do contribuinte prestar à autoridade administrativa informações acerca da transação realizada, antes mesmo de iniciar o procedimento de transcrição no registro imobiliário, justamente pelo fato de já ter sido celebrado o contrato de compra e venda.

Para tanto, bastaria que fosse realizada uma alteração na legislação municipal de Belo Horizonte para que houvesse a previsão legal da antecipação do lançamento do ITBI.

Mais uma vez esclarecemos que essa proposta não é absoluta para a solução da questão apresentada, mas tão somente uma possibilidade que, certamente, deve ser mais bem discutida.

Referências

Publicações avulsas:

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

PRATES, Renato Martins. **Interpretação tributária**: e a questão da evasão fiscal. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

Legislações diversas:

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, 1891. Rio de Janeiro: Congresso Nacional Constituinte, Centro Gráfico, 1891.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, 1934. Rio de Janeiro: Assembléia Nacional Constituinte, Centro Gráfico, 1934.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, 1937. Rio de Janeiro: Assembléia Nacional Constituinte, Centro Gráfico, 1937.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, 1946. Rio de Janeiro: Assembléia Constituinte, Centro Gráfico, 1946.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1967. Brasília: Congresso Nacional, Centro Gráfico, 1967.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, 27 out. 1966.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, 11 jan. 2002.

BELO HORIZONTE. Lei nº 5.492, de 28 de dezembro de 1988. Institui o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "inter vivos". Diário Oficial, 28 dez. 1988.

Cópia o Original
24/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

impondo, por conseguinte, novas formas de racionalização ao pensamento humano e seu contexto social.

> Estas transformações remetem uma dinâmica mais global de evolução. Parece que as sociedades ocidentais entraram numa nova era, na qual a arquitetura social em seu todo está em vias de ser redefinida, ao custo de fortes abalos, vinculados a perda de referências, à desagregação dos moldes herdados do passado, ao enfraquecimento das certezas: a sociedade "moderna" tende a dar lugar a uma nova sociedade que, ainda que se enraíze na modernidade, apresenta características dela diversas; as mudanças que afetam o estado são apenas um dos aspectos dessa mutação [...]. (CHEVALLIER, 2009, p. 13).

Do mesmo modo, resta necessário se observar o papel do Estado moderno na dinâmica dos governos e frente à imperial realidade vivenciada habitualmente. Vive-se em um tempo em que alguns já se questionam se não seria melhor ao homem viver em um mundo sem a presença do próprio Estado enquanto organização política. Por outro turno, já se questiona futuristicamente a salvação do corpo cidadão por obra dos Estados Globalizados e com estes, novas teorias de intercâmbio comunicativo desenvolvidas interna ou externamente. Entretanto, tais reflexões só seriam viáveis se, antes, partissem-se de uma evolução estatal nascida no conceito moderno de Estado, chegando – quem sabe – à ideia pós-moderna. Ao melhor sentir, para que exista de fato um Estado pós-moderno é necessário que o próprio corpo social se veja de forma mais alargada. As tribos sociais (comunidades locais) deveriam se reconhecer em aldeia global (comunidade global), sendo este sentimento o maior catalisador do eventual Estado pós-moderno. Talvez a maior dificuldade seja a equivalência cultural compartilhada entre os povos. Isso sim, uma barreira considerável.

Apoiando-se em um novo olhar sobre o mundo após as grandes revoluções burguesas e o levante iluminista, o Estado moderno encara o homem e sua sociedade a partir dos seguintes apontamentos: em primeiro lugar, o modernismo quebra radicalmente os dogmas transcendentais representados pela obediência e submissão do homem à vontade proveniente de entidades divinas. Neste aspecto em especial, a nova consciência da razão coloca sobre responsabilidade do próprio homem os rumos de seu destino que, pela revolução científica – por exemplo – revela comportamento tendente a investigar e comprovar o até então incompreendido. Dessa forma, a razão ocidental lança sua âncora nas virtudes investigativas e inteligíveis do cotidiano social.

Em segundo lugar, acredita-se que o próprio indivíduo se torna o centro das atenções políticas, minimizando (tentando minimizar) as tensões existentes entre as camadas sociais ideológicas vez que, nas sociedades historicamente primárias, tal primado não ocorria. Neste aspecto, nota-se a moderna preocupação em elevar cada ser humano ao *status* de sua singularidade pessoal de direitos, em que o se poderia utilizar da liberdade de maneira que melhor lhe convir (desde que respeitados os direitos dos outros indivíduos). Tem-se,

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

doravante, o respeito aos direitos da propriedade, livre locomoção de pessoas, liberdade religiosa, enfim, igualdade jurídica de toda espécie. Essa característica faz surgir a noção moderna que atribui ao povo toda legitimação do poder político estatal. Neste ínterim, o consentimento popular chancela e confere poder aos representantes do corpo público para a tomada de decisões administrativas.

Em terceiro lugar a merecida institucionalização do poder estatal que torna impessoal qualquer relação disposta entre o Estado e os membros da sociedade.

"A institucionalização é, como dissemos, um empreendimento a serviço de uma idéia [...] este dispõe [...] de um poder superior aos dos indivíduos mediante os quais ela age." (GEORGES, 2005, p. 55).

Deve-se, neste tópico lembrar a instituição do princípio da divisão dos poderes estatais, separando as competências legislativa, executiva e judiciária.

Por fim, a monopolização da força proveniente do poder político poderia ser considerada o quarto elemento caracterizador do Estado moderno. A defesa da soberania estatal faz parte do campo de atuação da ação política estratégica negada por Arendt e Aristóteles. Estes entendem que só existiria tal ação para fora dos muros das cidades – fazendo referência à Cidade-Estado Grega. A teoria da ação estratégica revela-se fundamental à noção de Estado moderno e com ele as necessidades de manutenção da autonomia e da ordem interna e internacional (faz parte dessa ação a utilização de meios bélicos).

A fim de não tornar cansativa a narrativa dos apontamentos determinantes da instauração do Estado moderno, traduzem-se todas as demais características ao se assinalar o próprio Estado Democrático de Direito como sendo a soma de todas elas.

Baracho, ao interpretar Hector Gonçalves Uribe, afirma que o Estado moderno é essencialmente Estado de direito, assim:

> Na evolução das instituições políticas ocidentais, a forma elaborada pela noção de **Estado de Direito** é fundamental para que se compreenda a posição que o Estado adquiriu, desde que sua conceituação é feita, tendo em vista certa ordem jurídica, com um sistema normativo. [...] A locução ***Estado de Direito*** serviu para expressar a realidade do Estado Moderno, reflexo de um ideal de racionalização jurídica da vida. É de se convir que está aí um sistema concreto de legalidade normativa, assentado ideologicamente nos pressupostos filosófico-políticos da democracia liberal (BARACHO, 1977, p. 126). (grifo nosso)

O Estado moderno vive sobre império legislativo em que os próprios cidadãos podem invocar seus direitos até mesmo contra os abusos praticados pelo Estado, sendo este adstrito ao mesmo regramento legal. Na articulação dos direitos, o Estado cria leis que possibilitam a liberdade dos cidadãos ao seu jugo, bem como permitem ao Estado atingir seus próprios interesses. Tais regras possibilitam o direito de ação pública e privada

Confere Com o Original
24/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

contra qualquer malefício ao mero sinal de arranhão de diretos, exigindo do mesmo Estado-Juiz a atuação do poder jurisdicional. Dessa forma, não seria possível se pensar na concepção de um Estado desvinculado do direito garantidor de toda ordem social. O acesso pleno à jurisdição foi só o início. Pode-se citar também o cancelamento de Tribunais arbitrários ou de exceção, a introdução do princípio da legalidade no campo do Direito Administrativo, etc. O Estado Democrático de Direito é, sobretudo, constitucional, herança das grandes revoluções americana, francesa e inglesa que, acima de tudo, postularam o princípio constitucional condutor de todo ordenamento jurídico constitucional vivenciado atualmente. A própria teoria do processo constitucional é fruto dessa virada moderna da consciência. Acima de tudo, o Estado moderno é um Estado Constitucional Democrático de Direito.

Com relação à passagem descrita anteriormente por Baracho, na qual afirma que o Estado moderno estaria contido no Estado de Direito, acrescenta-se que sua obra data de 1977, ou seja, ainda não existia a Constituição atual brasileira datada de 1988. Sendo assim, o autor já interpreta como sendo moderna a noção puramente estendida ao Estado de Direito (e, não, Democrático de Direito). No entanto, com a instituição da Constituição Federal de 1988, foi inaugurada uma nova fase no cenário constitucional brasileiro acrescida pela noção estendida à Democracia. Entende-se que só é possível falar em um Estado Democrático a partir do paradigma dos direitos assegurados bem como da participação popular na sua elaboração. Portanto, não existe Estado Democrático que não o seja antes de Direito (este deve compreender e adequar os valores do Direito e da Democracia que nascem dele).

Entende-se também que o próprio Estado Democrático de Direito abarca completamente toda noção de Estado puramente de Direito, acrescentando a este a razão participativa merecida pelo cidadão. Dessa forma, o Estado moderno não seria mais o Estado de Direito dissociado da noção de Democracia. Pelo contrário, a partir do momento que se tem nova forma de Estado constituído pela noção democrática de Direito, este passa a ser o Estado moderno. Sem prejuízo do que fora outrora. Tal dicotomia sobrevive na modernidade de maneira entrelaçada, pacifica e harmônica.

O Estado de Direito manifesta sua vontade a partir da normatização jurídica (conjunto de regras e princípios). Já o Estado Democrático de Direito agrega a esta ideia original a noção de legitimação nascida do poder popular. A Constituição brasileira engloba ambos os casos. São exemplos da manifestação do Estado de Direito: principio da fundamentação das decisões (art. 93, IX, CF/88); direito à obtenção de indenização frente ao Estado (art. 5°, LXXV, CF/88); obediência da Administração Pública ao princípio da legalidade (art. 37, CF/88). Podem ser citados como exemplos de manifestação democrática de direito: a afirmação de que todo poder emana do povo (art. 1.°, parágrafo único, da CF/88); soberania exercida pelo sufrágio universal (art. 14 da CF/88).

Confere Com o Original
24/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Quanto à possível existência de um Estado pós-moderno o que se verifica é a crescente irradiação de um movimento pretensioso visando sobre tudo contraditar as bases tidas como modernas. Filósofos como Michel Foucault e tantos outros investem em teorias de reposicionamento do Estado com o escopo da suposta existência de novos marcos teóricos existencialistas, culturais e políticos que invariavelmente estariam transformando as bases do Estado moderno. De fato, as atividades terroristas bem como a supranacionalidade dos Estados europeus, a revolução feminista dentre outras, são fontes – para os pensadores pós-modernos – para discussão e, finalmente, o reconhecimento de um novo modelo estadista posterior ao moderno. Os pensadores pós-modernos interpretam o Estado moderno como insuficiente às revoluções do pensamento e dos costumes vivenciadas nos atuais dias. Segundo o pensamento pós-modernista, as instituições – principalmente aquelas de ordem estatal – estão sendo conduzidas a uma crise sem precedentes, motivada principalmente pelo fracasso dos valores ocidentais. Tal catástrofe anunciada sobre as estruturas modernas tenderiam a criação de um novo modelo político social. Segundo estes, o Estado moderno baseado em escopos jurídico-democráticos estaria na verdade justificando sua influência negativa a partir da liberação formal do indivíduo, quando na verdade estariam conduzindo-o ao individualismo pessoal no trato das relações políticas e naquilo conhecido como razão calculada. Neste aspecto, refere-se à reprodução material regida pela lógica instrumental (adequação dos fins aos meios), incorporada nas relações hierárquicas do poder, visando quase sempre o intercâmbio econômico. Essa liberdade sistêmica de massas acaba por dar suporte à colonização da liberdade (liberdade falsa). Chevallier, lembrando a lição de C. Taylor (*Le malaise de la modernité*, 1991, éd. du Cerf. Paris, 1992), esclarece:

> A modernidade produziu três males essenciais: o individualismo conduziu a "perda do sentido", traduzida pelo desaparecimento dos ideais e pelo recentramento sobre o si mesmo; a primazia da "razão instrumental" conduziu o "eclipse dos fins", o único critério que predomina doravante é o da eficácia máxima; enfim, a "perda da liberdade" resulta do sentimento de impotência que afeta o indivíduo-cidadão, subjugado pelo mercado e pelo Estado (CHEVALLIER, 2009, p. 16).

Dessa forma, a sociedade estaria sujeita a uma estrutura efêmera com valores de curta duração trazidos da ideia liberal de que o próprio ser humano se encontra em evidência negativa quanto à sua formação. De fato, toda mudança de paradigma estatal vem sempre acompanhado de profundas mudanças culturais que envolvem uma série de coletividades socialmente organizadas. Foi assim na mudança para o modelo de Estado de Direito, quando as luzes da Revolução Iluminista tocaram sensivelmente uma enorme parcela da comunidade global. Os pós-modernistas vislumbram um ambiente carregado de revoluções tendentes a gerar novamente o anseio de mudança comportamental que supere o modelo atual. A título exemplificativo, pode-se ilustrar tais revoluções na observação dos movimentos tecnológicos e de comunicação, avanços na biomedicina com o desenvolvimento do estudo de células-tronco e de recriação da vida em laboratório. Este

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

último exemplo cumpre bem seu papel ao demonstrar a preocupação pós-moderna alertando para a reviravolta dos costumes propulsores de tantos desafetos e conflitos religiosos. A concepção cristã de vida passa inicialmente por uma ideia divina da criação vista no livro bíblico de Gêneses. É difícil para instituições que velam por esta forma dogmática de verdade acreditar na ideia de outra forma de vida que não seja reproduzida pela mesma teoria teológica. No entanto, a vida produzida em laboratório já é uma realidade. Então, como equilibrar tais braços culturais tão distintos? Já se fala em uma sociedade pós-humana regada à base de ração!

Os modernos atentados terroristas de "11 de setembro" ocorridos nos Estados Unidos da América, em 2001, também representam bem esta tentativa de mudança comportamental tendente a romper com o modelo moderno instaurado. Neste aspecto em específico, o futuro progressivo prometido pelo sistema concentrado no Estado moderno gera, por assim dizer, mais uma incerteza do que qualquer outra coisa. A falta de manifestação democrática legítima (democracia representativa de fato) torna – no pensamento pós-moderno – a sociedade cada vez mais desorganizada sofrendo em verdade a perda de sua própria identidade. Com a falência da relação social, cada indivíduo está tendente ao desenvolvimento de uma identidade dissociada da comunidade e agregada a interesses extremamente individuais. Basta se lembrar, por exemplo, do descaso atual pelos assuntos ecológicos vislumbrados sobretudo pelos países de primeiro-mundo que lançam gases tóxicos na atmosfera sem dar muita importância à opinião da comunidade internacional (que sofre tais efeitos pela queima dessa energia suja). Demonstra-se predileção a um produto novo em detrimento do futuro dos filhos da atual geração e, assim, todos são conduzidos pelo impulso dos sonhos consumistas. Estes, necessários a toda forma de Estado moderno ou pós-moderno.

> O líder totalitário tem de evitar, a qualquer preço, que a normatização atinja um ponto em que poderia surgir um novo modo de vida – um novo modo de vida que depois de certo tempo poderia deixar de parecer tão falso e conquistar um lugar entre os modos de vida muito diferentes e profundamente contrastantes das outras nações da Terra (ARENDT, 2004, p. 441).

O consumismo é algo que se adapta facilmente a esta ideia vez de que, hodiernamente, o consumo para fins privados ultrapassa de longe o consumo de bens e serviços servíveis ao corpo público. Para não ser muito prolixo, o famigerado mercado consumidor cumpriu, em última instância, os desejos pessoais das próprias instituições privadas detentoras dos rumos do Estado atual – a exemplo dos partidos políticos. Vê-se que a proposta do modelo pós-moderno é fazer florescer uma nova consciência estadista a partir da reconstrução do sujeito, refém da atual liberdade mascarada (liberdade cidadã). Quer-se dizer que a raiz da liberdade é quase sempre voltada ao paradigma liberal em que se está inserto.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Confere Com o Original
24/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Ainda de acordo com os pós-modernistas, o modelo de democracia moderno também não serve para aproximar as pessoas. Pelo contrário, tornam-nas mais distantes fazendo cada um ocupar seu espaço previamente definido pela segregação discriminatória. Bom exemplo é o que acontece com as cotas de vagas para negros ou índios em universidades públicas. De forma alguma poderiam os pós-modernistas conceber tais práticas como sendo adequadas ao conceito inclusivo.

Muito pelo contrário, estas seriam formas de afirmação do preconceito racial.

Não se pode deixar de fora a necessidade de convencimento estabelecido pelo sistema de representação (estabelecido entre representante e representado) segundo o qual, invariavelmente, os candidatos aos cargos eletivos sujeitam à opinião pública seus "blogs" políticos, fazendo gerar cada vez mais o descrédito na figura da autoridade representativa, desvalorizada pela liberdade especulativa (negativa) que se permitiu a partir de um fim puramente individualista.

> O estado pós-moderno é um Estado cujos traços permanecem, precisamente e enquanto tais, marcados pela *incerteza*, pela *complexidade*, pela *in-determinação*: esses elementos devem ser considerados como elementos estruturais, constitutivos do Estado contemporâneo. Para analisá-lo, é necessário desde logo abdicar do universo das certezas, sair dos caminhos bem balizados da ordem, abandonar a ilusão de uma coerência necessária, de uma completude absoluta; só é possível indicar um certo número de aspectos que, contrastando com os atributos tradicionais do Estado, são a marca, o signo tangível dessa nova in-determinação (CHEVALLIER, 2009, p. 21).

O conceito de pós-modernidade surge em meio a sociedades altamente complexas envolvidas em problemas estruturais de ordem sobretudo social, justificando a globalização em manobras maquiadas pelo moderno modelo de democracia representativa desencadeador do mais puro individualismo do ser. O valor de critérios racionais é construído para justificar o consumo frenético do modo de vida imposto por tal modernidade liberal (aquela da constituição).

Considerações finais

A representatividade cidadã se revela salutar ao mercantilismo liberal uma vez que está havendo uma inversão de valores considerados coniventes com a questão da aceitabilidade popular da construção de uma estrutura democrática firmada sobre o voto. Na verdade esta mesma proposta representa, em última análise (pensadores pós-modernos), um atendimento das condições estabelecidas pela internacionalização dos modos ocidentais gerados a partir da globalização, sofrendo, por isso, verdadeiro constrangimento na soberania popular no que diz respeito ao autogoverno.

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

O desespero vivenciado pela democracia representativa tem atravessado entre o interesse dos representantes e o interesse dos representados a ordem singular da obediência aos desejos partidários.

A proposta da pós-modernidade origina-se em meio aos costumes de uma sociedade altamente complexa envolvida em problemas estruturantes, justificando a globalização em manobras maquiadas pelo sorrateiro modelo de Democracia representativa desencadeador do mais puro individualismo. Nesse sistema, o valor de critérios racionais justifica o consumo frenético do modo de vida imposto por tal modernidade liberal – liberdade cidadã.

No entanto, ainda não se pode afirmar com segurança a existência de tal modelo pós-moderno. Todos os modelos de Estado conhecidos até então foram estruturados a partir de revoluções surgidas de forma lenta, tramada por teorias e mudanças de paradigmas profundos. Não parece ser ainda o caso da proposta pós-moderna, já que os próprios contornos do pós-modernismo ainda não foram calibrados de fato.

Na verdade, o possível Estado pós-moderno tem por função alimentar um aparato de questionamentos que permita fazer análises das mudanças sofridas no Estado moderno, evidenciando possíveis formas evolutivas consideradas ainda uma predição. É mais fácil imaginar vivenciando uma alta modernidade ou, como se prefere, uma maturação da modernidade que ainda não definiu completamente todos os seus contornos. Neste diapasão, um modelo ainda em construção.

O que se vê é a predição de Estados firmados a partir da adaptação de bases já existentes às normas impostas pelo fenômeno da globalização e internacionalização dos modos consumistas próprios dos costumes liberais que transformam o povo em cidadão para justificarem seu domínio.

Ideologicamente, o verdadeiro papel do Estado teria por objeto a construção, reconstrução e acomodamento das constantes anomalias sofridas pelo aparelho político. Teria por objetivo último o combate à diminuição das diferenças culturais e econômicas presenciadas nas várias classes sociais, reduzindo assim, as práticas discriminatórias que esmagam a identificação coletiva.

Transformar esta coletividade em liberdade cidadã (ligando-a à ideia de direitos civis individuais) não cicatriza tal martírio. Quanto ao conceito de povo, acredita-se que este não é outro senão aquele formado pela coletividade indissociável, revelando no agir comunicativo, possível saída à crise estrutural enraizada no Estado atual.

Confere Com o Original
21 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº
Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. *O que é política?* Tradução de Reinaldo Guarany. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo anti-semitismo – imperialismo – totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ARISTÓTELES. *Política*. Tradução de Therezinha Monteiro Deutsch. São Paulo: Nova Cultural, 2000. (Coleção Os Pensadores).

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BOBBIO, Norberto. *O filósofo e a política*. Tradução de César Benjamen. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*: para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Regimes políticos*. São Paulo: Resenha Universitária, 1977.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CHEVALLIER, Jacques. *O estado pós-moderno*. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009. (Coleção Fórum Brasil-França de Direito Público, 1).

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DALARRI, Dalmo de Abreu. *O futuro do estado*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GEORGES, Burdeau. *O estado*. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GOZZI, Gustavo. Estado Contemporâneo. In: BOBBIO, Norberto et al. *Dicionário de política*. Tradução de Carmen C. Varriale et al. 5. ed. v. 1. Brasília: Ed. UnB/São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

SCHIERA, Pierangelo. Estado Moderno. In: BOBBIO, Norberto et al. *Dicionário de política*. Tradução de Carmen C. Varriale et al. 5. ed. v. 1. Brasília: Ed. UnB/São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

SANTOS, Vívian Cristina Maria. Breves considerações sobre o princípio da igualdade. *Revista Brasileira de Estudos Jurídicos*. Montes Claros, v. 3, n. 1, jan./jun. p. 74-86, 2008.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luís Bolzan de. *Ciência política e teoria do estado*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

TAYLOR, C. *Le malaise de la modernité*, 1991, éd. du Cerf. Paris, 1992.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Confere Com o Original
24/05/2021

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS JURÍDICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Montes Claros. Minas Gerais. Brasil. v. 4, n. 1, jan./jun. 2009. ISSN 1809-7278
Publicada em abril.2013

Ativismo Judicial e sua Repercussão no Estado Democrático de Direito
Flávia Gonçalves Cordeiro

Hermenêutica e Eticidade Reflexiva: Abertura de Espaços Semânticos como Possibilidade da Pesquisa em Direito
Mércio Mota Antunes

Estado em Perspectiva: Considerações acerca dos Paradigmas da Modernidade e da Pós-modernidade
Fagner Campos Carvalho

A Efetividade dos Direitos Humanos nas Relações de Trabalho: Garantia a Direitos Mínimos ou a Direitos Básicos?
Simone Lopes Machado

A Didática e o Ensino Jurídico: um Paralelo entre a Evolução da Didática Enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil
Talita Soares Moran

Novos Desafios do Ensino Jurídico para a Formação Profissional
Wendell Lessa Vilela Xavier

FACULDADES
SANTO AGOSTINHO

Confere Com o Original
21/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS JURÍDICOS

Volume 4, número 1, jan./jun. 2009

Publicada em abril.2013

ISSN 1809-7278

REVISTA BRASILEIRA
DE ESTUDOS JURÍDICOS
v.4, n.1 – Semestral – Montes Claros, MG – jan./jun. 2009

FACULDADES
SANTO AGOSTINHO

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

A Revista Brasileira de Estudos Jurídicos é uma publicação semestral da Faculdade de Diréito Santo Agostinho - FADISA, editada por Elton Dias Xavier e coordenada pela Assessoria de Comunicação e Marketing das Faculdades Santo Agostinho.

©COPYRIGHT: INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO

FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO – FADISA (FACULDADES SANTO AGOSTINHO)

Diretor: Antônio Eugênio Silva
Vice-diretora: Katiane Dias Santos
Coordenadora do Curso Direito: Kelle Grace Mendes Caldeira e Castro

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS JURÍDICOS
(Brazilian Journal of Legal Estudies)
Editor: Elton Dias Xavier

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Conselho Editorial:
Elton Dias Xavier
Famblo Santos Costa
Richardson Xavier Brant
Solange Procópio Xavier
Waldir de Pinho Veloso
Anelito de Oliveira

Conselho Consultivo:
Adilson José Moreira (Harvard Law School – USA)
Horácio Wanderley Rodrigues (Universidade de Santa Catarina – UFSC)
Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)
Margarida de Oliveira Cantarelli (Universidade Federal de Pernambuco – UFPE)
Menelick de Carvalho Netto (Universidade de Brasília – UNB)
Régis Fernandes de Oliveira (Universidade de São Paulo – USP)
Sérgio Rezende de Barros (Universidade de São Paulo – USP)
Vera Regina Pereira de Andrade (Universidade de Santa Catarina – UFSC)

Revisão Linguística: Nely Rachel Veloso Lauton

Editoração: Naiara Vieira Silva Ivo (Assessoria de Comunicação e Marketing)
Diagramação/capa: Maria Rodrigues Mendes

Correspondências, pedidos de assinatura e solicitação de números avulsos deverão ser endereçados a:
(All correspondences, subscriptions and claims for missing issues should be addressed to the Editor)
Endereço: (Address)
Av. Osmane Barbosa, 937 – JK – Montes Claros – MG, CEP 39404-006.

E-mail: <eltondx@hotmail.com>, <estudosjuridicos@santoagostinho.edu.br>
Publicação semestral/Published 2 times per year
Para envio de artigos veja notas ao final/For submissions see final notes in the Journal

Revista Brasileira de Estudos Jurídicos / Faculdades Santo Agostinho. - Vol. 3, n. 2 (2008) – . – Montes Claros (MG) : Editora Fundação Santo Agostinho, 2008 –
v. : 19 x 26 cm.

Semestral.
ISSN 1809-7278

1. Direito - Periódicos. 2. Ciências Sociais - Periódicos. I. Faculdades Santo Agostinho. II. Título.

CDU – 34

Ficha catalográfica: Edmar dos Reis de Deus – CRB6-2486

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

SUMÁRIO

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

APRESENTAÇÃO 5

Ativismo Judicial e sua Repercussão no Estado Democrático de Direito
Flávia Gonçalves Cordeiro 9

Hermenêutica e Eticidade Reflexiva: Abertura de Espaços Semânticos como Possibilidade da Pesquisa em Direito
Mércio Mota Antunes 21

Estado em Perspectiva: Considerações acerca dos Paradigmas da Modernidade e da Pós-modernidade
Fagner Campos Carvalho 43

A Efetividade dos Direitos Humanos nas Relações de Trabalho: Garantia a Direitos Mínimos ou a Direitos Básicos?
Simone Lopes Machado 59

A Didática e o Ensino Jurídico: um Paralelo entre a Evolução da Didática Enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil
Talita Soares Moran 71

Novos Desafios do Ensino Jurídico para a Formação Profissional
Wendell Lessa Vilela Xavier 83

NORMAS TÉCNICAS DE PUBLICAÇÃO 93

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Estado em Perspectiva: Considerações acerca dos Paradigmas da Modernidade e da Pós-modernidade

FAGNER CAMPOS CARVALHO
Faculdades Santo Agostinho
FUMEC - Belo Horizonte

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Resumo: O presente trabalho propõe uma reflexão sobre as bases do pensamento estadista na atualidade. Neste ínterim, aproveita-se para lançar mão de argumentos discursivos a fim de questionar a possível existência de um estado pós-moderno, buscando-se elucidar as bases dos modelos moderno e pós-moderno em comento, observados por seus próprios paradigmas. Notadamente, há a utilização de dados históricos, comentários de estudiosos e passagens constitucionais referidas ao assunto com o escopo de justificar o entendimento. Espera-se, ao final, a melhor compreensão quanto aos paradigmas de cada Estado, redescobrindo, assim, o papel da liberdade constitucional cidadã nos dias atuais, bem como os possíveis rumos do próprio Estado.

Palavras-chave: Estado, Moderno, Pós-moderno, Democracia, Liberdade, Consumismo.

Abstract: The present study proposes a reflection on the basis of statesman thought today. Seizes the opportunity to make use of discursive arguments to question the possible existence of a post-modern state, seeking for elucidate the basis of the models of modern and postmodern state in comment, noted by their own paradigms. Notably, we will use historical data, comments from researchers and constitutional passages referred to the subject with the aim of justifying our own understanding. It is expected by the end, a better understanding of the paradigms of each state, thus rediscovering the role of constitutional liberty of citizens on the present day, and the possible directions of the State.

Keywords: State, Modern, Postmodern, Democracy, Freedom, Consumerism.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Confere Com o Original
24/05/2021

1 Estado: uma breve reflexão introdutória

Inicia-se este artigo chamando a atenção do leitor ao fato de não se ter pretensão de esgotar todos os assuntos pertinentes ao Estado no tocante aos temas políticos doravante apresentados. A pretensão é bem mais modesta. O objetivo será atendido se, ao fim, for possível refletir melhor a respeito do que vem a ser o Estado visto por seus próprios paradigmas.

Comumente, diversos meios de comunicação, tais como televisão, rádio e revistas, apresentam o Estado como sendo um ser onipotente, dando-se quase sempre a ideia variada de imagem aplicativa de poder. Entretanto, onde está o Estado? Existe uma natureza adequada ao Estado?

Uma opinião vale ser transcrita:

> Nós lhe atribuímos todas as paixões humanas: é generoso ou avaro, engenhoso ou estúpido, cruel ou bonachão, discreto ou invasivo. E, como consideramos sujeito a esses movimentos da inteligência ou do coração que são próprios do homem, dirigimos a ele os sentimentos que, comumente, nos inspiram as pessoas humanas: a confiança ou o temor, a admiração ou o desprezo, amiúde ou ódio, mas por vezes também um respeito temeroso em que uma atávica e inconsciente adoração do poder se mescla à necessidade que temos de acreditar que nosso destino, por mais misterioso que seja, não está abandonado ao acaso. (GEORGES, 2005, p. IX).

Neste passo, o Estado é desenvolvido pelo homem em forma de instituição para facilitar a obediência do próprio homem que tende a aceitar a imposição de um poder superior ao seu, personificado no plano das ideias intangíveis. Por ser intangível, é também inalcançável. No dizer do mesmo escritor acima referido, "os homens inventam o Estado para não obedecer aos homens" (GEORGES, 2005, p. XI).

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021
CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAI

Parece existir por parte dos homens certa predisposição em aceitar o irreal como ponto pacificador e ordenador social. No irrealismo se concentram as mais eficientes formas de poder. Basta pensar na origem do poder papal, dos reis e finalmente das próprias divindades. Neste caso em específico, só se aceita como legítima a prisão feita por policial ou a Sentença proferida pelo Juiz de Direito quando se toma consciência que estes agem em nome de uma força ainda maior que a dos próprios seres humanos envolvidos. Estes, instrumentos apenas. O que determina o ato não é a vontade humana mais sim o poder desempenhado pelo Estado enquanto instituição.

2 Conceito e panorama evolutivo do Estado

Atribuir um conceito ao Estado não é tarefa simples. Após analisar conceitos de vários estudiosos, Dallari chega ao seguinte resultado: "parece-nos que se poderá conceituar o Estado como a *ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território.*" (DALARI, 2007, P. 119).

Passe-se à construção do Estado através do tempo.

O *Estado Antigo ou Oriental* é característico das antigas civilizações do Oriente e do Mediterrâneo. Neste, havia uma confusão entre direito, religião, família e organização econômica. A religião é o traço mais marcante, fazendo com que o Estado seja conhecido também como teocrático. A autoridade dos governantes e as normas de condutas sociais teriam origem divina. Dessa forma, admitem-se como principais marcas desse Estado a natureza unitária e a religiosidade. Posteriormente a este, veio o chamado Estado Grego.

Apesar da referência ao *Estado Grego*, não se pode afirmar que existia um único Estado nessa civilização. Tal modelo tem como característica essencial a Cidade-Estado (*Polis),* sociedade política autônoma e autossuficiente (exemplos: Atenas e Esparta). Tal sociedade era formada por uma elite (cidadãos), sendo esta uma pequena minoria que tomava conta das decisões políticas de caráter público (DALLARI, 2007).

Após o Estado Grego, o *Estado Romano* (Império Romano) se destacou por suas conquistas e expansão territorial, sempre com a pretensão de difundir e manter seu regime imperialista. Desde a sua fundação, em meados de 754 a.C., até a morte de Justiniano, em 365 d.C., Roma manteve características de uma Cidade-Estado (*civitas).* No entanto, diferenciava-se do Estado Grego principalmente por conta dos traços imperialistas vistos neste, cuja base da sociedade era a família (famílias patrícias). Esta forma de Estado foi precursora do Estado Medieval.

O feudalismo contribui sobremaneira para a caracterização do *Estado Medieval.* As relações entre os senhores feudais, servos e vassalos determinam a estrutura social da época. O reconhecimento do poder político do senhor feudal (advindo do culto familiar –

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

pater familias), fazia com que cada feudo tivesse suas próprias regras, desvinculadas do Estado. Tal fato possivelmente teria gerado a descentralização política dos antigos territórios já que cada feudo desenvolvia seu próprio ritual político por assim dizer.

É desse modelo medieval que surge o chamado *Estado Moderno* rebocado por movimentos e revoluções quase sempre burgueses. Tais revoluções eram fundadas praticamente na impessoalidade dos comandos políticos, cuja organização se revestia do escopo das liberdades individuais da pessoa para fomentar a expansão comercial necessária às aspirações burguesas.

Na lição de Schiera (in BOBBIO, 2000, p. 426), o Estado não é um conceito universal. Entretanto, tem a função de descrever a forma de organização política da Europa a partir do século XIII até os fins do século XVIII ou início do século XIX. Nas palavras do autor:

> O elemento central de diferenciação consiste, sem dúvida, na progressiva centralização do poder segundo uma instância sempre mais ampla, que termina por compreender o âmbito completo das relações políticas. Deste processo, fundado por sua vez sobre a concomitante afirmação do princípio da territorialidade da obrigação política e sobre a progressiva aquisição da impessoalidade do comando político, através da evolução do conceito de *officium*, nascem os traços essenciais de uma nova forma de organização política: precisamente o Estado Moderno.

Como bem destaca Bobbio (2005, p. 61-62), no estudo do Estado o que mais mudou foi a relação entre Estado e a própria sociedade.

> Durante séculos a organização política foi o objeto por excelência de toda reflexão sobre a vida social do homem, sobre o homem como animal social, como *politikón zoon*, onde em *politikón* estava compreendido sem diferenciação o hodierno dúplice sentido de "social" e "político". Com isto não se quer dizer que o pensamento antigo não tenha relevado a existência de formas associativas humanas diferentes do Estado, mas a família foi considerada por Aristóteles como primeira forma embrionária e imperfeita da *polis* e o seu tratamento foi colocado no início da política [...] Com a emancipação da sociedade civil-burguesa, no sentido marxiano, ou da sociedade industrial, no sentido saint-simoniano, do Estado, inverte-se a relação entre instituições políticas e sociedade. Pouco a pouco a sociedade nas suas várias articulações torna-se o todo, do qual o Estado, considerado restritivamente como o aparato coativo com o qual um setor da sociedade exerce o poder sobre o outro, é degradado à parte. Se o curso da humanidade desenrolou-se até então das sociedades menores (como a família) ao Estado, agora finalmente – de um lado com a descoberta das leis econômicas que permitem ao homem uma convivência harmoniosa com uma necessidade mínima de aparato coativo e portanto de poder político, de outro com o desenvolvimento da organização industrial mantida pelos cientistas e pelos próprios industriais que de agora em diante renunciarão à espada

Confere Com o Original
21 / 05 / 2021

Confere Com o Original
24/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

> de César – passará a se desenrolar através de um processo inverso que vai do Estado opressivo à sociedade libertada.

Tendo em vista tudo que foi narrado até então, passe-se aos paradigmas do Estado na modernidade e pós-modernidade.

3 Paradigmas do Estado na Modernidade

Para que se possa compreender o atual momento vivenciado pelo Estado, faz-se necessário entender a evolução do pensamento político-jurídico nos paradigmas[1] do Estado na Modernidade, desde o Estado Liberal até o Estado Democrático de Direito (passando pelo *Welfare State* mais conhecido como Estado de Bem-Estar Social).

Conforme Santos (2008), o Estado Liberal, inaugurado no século XVIII, a partir das Revoluções Burguesas, caracterizava-se pelo aspecto estritamente formal e positivista no Direito. Neste, acreditou-se que bastaria uma constituição formal e a sua aplicação mecânica para garantir o bom funcionamento da sociedade e a felicidade de todos.

Os aplicadores do Direito tinham uma participação limitada, vez que não lhes era permitido interpretar as normas (acreditava-se que a lei era sempre clara). Veja-se o destaque de Streck e Morais (2006, p. 96):

> A nota central de Estado Liberal de Direito apresenta-se como uma limitação jurídico-legal negativa, ou seja, como garantia dos indivíduos-cidadãos frente à eventual atuação do Estado, impeditiva ou constrangedora de sua atuação cotidiana. Ou seja: a este cabia o estabelecimento de instrumentos jurídicos que assegurassem o livre desenvolvimento das pretensões individuais, ao lado das restrições impostas à sua atuação positiva.

Certamente o Estado Liberal entrou em crise devido à falta de estrutura administrativa viável na manutenção da criminalidade, pobreza e a necessidade de proporcionar aos cidadãos melhores condições de vida. Ademais, não se pode aplicar a lei da mesma forma para todos, sem considerar as particularidades de cada caso.

Surge então a necessidade de um Estado mais sensível às causas sociais, que se empenhe para alcançar a igualdade entre os cidadãos. Um Estado que siga ao postulado básico de justiça aristotélica de "tratar igualmente aos iguais e desigualmente aos desiguais, na

---

[1] Como esclarece Ronaldo Dias, o termo *paradigma*, utilizado por Thomas Kuhn, deve ser entendido como "sistemas jurídico-normativos consistentes, concebidos e estudados pela teoria do Estado e pela teoria constitucional, no sentido técnico de verdadeiros complexos de idéias, princípios e regras juridicamente coordenados, relacionados entre si por conexão lógico-formal, informadores da moderna concepção de Estado e reveladores das atuais tendências científicas observadas na sua caracterização e estruturação jurídico-constitucional." (DIAS, 2004, p. 101).

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

medida da sua desigualdade." (SANTOS, 2008). A ideia de igualdade surge associada ao altruísmo e solidariedade. Dessa forma:

> [...] esvai-se a noção de legalidade própria do ideário liberal, pois a lei passa a ser utilizada não mais, apenas, como ordem geral e abstrata, mas, cada vez mais, apresenta-se específica e com destinação concreta – a generalidade da lei era considerada fulcro do Estado de Direito – mas, sim como instrumento de ação, muitas vezes, com caráter específico e concreto, atendendo critérios circunstanciais. A transformação do Estado Liberal de Direito não se dá, assim, apenas no seu conteúdo finalístico, mas, também, na reconceitualização de seu mecanismo básico de atuação, a lei. Todavia, o conteúdo social adrede ao Estado não abre perspectiva a que se concretize uma cabal reformulação dos poderes vigentes à época do modelo clássico. Precisa ser referido que, mesmo sob o Estado Social de Direito, a questão da igualdade não obtém solução, embora sobrepuje a sua percepção puramente formal, sem base material (STRECK; MORAIS, 2007, p. 97).

Este modelo foi chamado de Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*). Neste, os direitos individuais passam a ser vistos não só no seu aspecto formal, mas também no seu aspecto material. E para que esses direitos sejam garantidos, o Estado deve passar a interferir diretamente na esfera privada da sociedade, diferentemente do que acontecia no Estado puramente Liberal.

Neste aspecto, torna-se necessário um Estado Assistencialista, que garanta a satisfação de todas as exigências sociais. A maior preocupação passa a ser a de efetivar os direitos assegurados pelas leis e pela Constituição. O exercício da cidadania tem importante destaque neste quadro. Agora, já se permite aos aplicadores do Direito a interpretação das leis, ainda que de forma restrita (SANTOS, 2008).

Assim, "na tentativa de conjugar o ideal democrático ao Estado de Direito, não como uma aposição de conceitos, mas sob um conteúdo próprio onde estão presentes as conquistas democráticas, as garantias jurídico-legais e a preocupação social" (STRECK; MORAIS, 2006, p. 97) desenvolve-se um novo modelo de Estado: o Estado Democrático de Direito. É o que Canotilho chamou de Estado Constitucional.

> O Estado Constitucional, para ser um estado com as qualidades identificadas pelo constitucionalismo moderno, deve ser um Estado de direito democrático. Eis aqui as duas grandes qualidades do Estado constitucional: Estado de *direito* e Estado *democrático*. Estas duas qualidades surgem muitas vezes separadas. Fala-se em Estado de direito, omitindo-se a dimensão democrática, e alude-se a Estado democrático silenciando a dimensão de Estado de direito. Esta dissociação corresponde, por vezes, à realidade das coisas: existem formas de domínio político onde este domínio não está domesticado em termos de Estado de direito e existem Estados de direito sem qualquer legitimação em termos democráticos. O *Estado constitucional democrático de direito* procura estabelecer uma conexão interna entre democracia e Estado de direito (2003, p. 93).

Confere Com o Original
24/05/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Esse novo Estado tem a missão de transformar a realidade e reconstruir a sociedade a partir da ideia democrática. Para isso, é necessário garantir os direitos individuais e coletivos dos cidadãos. Entretanto, apesar de esse tipo de Estado ter nascido com o fim de levar ao cidadão um alargamento de direitos constitucionalmente garantidos (liberdade cidadã), acaba por fim transformando – veladamente – o cidadão em mero consumidor dos seus serviços. Isso se deve dentre outras coisas, ao fato do liberalismo ter por base a fomentação ao consumismo de bens e produtos que movimentam a economia mundial globalizada. Neste aspecto, para que um Estado possa crescer economicamente é necessário um alargamento das fronteiras econômicas externas, sendo este o catalisador do consumo frenético cada vez mais importante ao equilíbrio político estabelecido entre Estados soberanos. Não é nenhuma coincidência fática o modelo norte-americano ser considerado o maior consumidor mundial ao passo que também se diz o país mais livre do globo.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 teve o condão de inaugurar no ordenamento jurídico brasileiro o paradigma do Estado Democrático de Direito. Tal paradigma requer, como um dos seus fundamentos basilares, a proteção da *dignidade cidadã* (fundo liberal).

4 Do estado moderno a um possível estado pós-moderno

As expressões modernidade e pós-modernidade não guardam nenhuma semelhança apesar de se apoiarem em uma mesma estrutura de linguagem. O termo moderno costuma ser utilizado como forma de justificar avanços científicos no campo da tecnologia, industrialização ou meio social organizado. Este se refere quase sempre à ideia de atualidade, situação recente ou mesmo hodierna. Sendo assim, o Estado moderno, surgido após os valores renascentistas, dá a dimensão de se ter ultrapassado regimes tidos até então como tradicionais. A rendição do paradigma tradicional ao moderno representa uma série de evoluções no pensamento humano nos vários níveis de cultura, razão e política.

Já a premissa pós-moderna sugere reflexão tendenciosa ao aspecto de vir depois de algo previamente estabelecido, sugerindo, assim, a dissociação do modelo atual. A expressão pós-modernismo vem, na verdade, sugerir a interrupção do paradigma moderno e fixando (querendo fixar) novos modelos valorativos de comportamento político, necessários na verificação da ascensão deste modelo em substituição a possível falência do sistema anterior. O "pós" sempre estará se referindo a uma mudança invariável que, no caso, iria se referir quase sempre a uma mudança profunda de comportamentos estadistas e culturais da sociedade em geral. Desse modo, leva-se em consideração que o modo de vida do homem e seu comportamento social é que acabam por delimitar a época em que vive. Tais comportamentos observados nos campos da música, dos modos, da linguagem, dos conflitos e atividades sociais de uma forma em geral, rompem e transformam tal cotidiano,

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

ISSN: 1980-2072

Meritum

REVISTA DE DIREITO DA FCH/FUMEC

Belo Horizonte – volume 2 – número 1 – janeiro/junho de 2007

UNIVERSIDADE FUMEC

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Meritum

REVISTA DE DIREITO DA FCH/FUMEC

Confere Com o Original
04/05/2021

TACYANA
(35) 9144-3757

UNIVERSIDADE FUMEC

Meritum – Belo Horizonte – v. 2 – n. 1 – p. 01-288 – jan./jun. 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Fl. nº

REITORA: Profa. Romilda Raquel Soares Silva

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
- **Gestora Geral**: Profa. Thaís Estevanato
- **Gestor de Ensino:** Prof. Rosemiro Pereira Leal
- **Gestor Administrativo-financeiro:** Prof. Bruno de Morais Ribeiro
- **Coordenador Setor de Publicações:** Prof. Eduardo Martins de Lima
- **Coordenador do Curso de Direito:** Prof. Antônio Marcos Nohmi
- **Coordernador do Programa de Mestrado em Direito e Instituições Políticas:** Prof. Antônio Carlos Diniz Murta

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS – FUMEC
Rua Cobre, 200. Cruzeiro.
Belo Horizonte/MG
Cep 30310-190
Tel (31) 3228-3090
Site: www.fumec.br

REVISTA MERITUM

COORDENADORA: Profa. Karine Salgado

SUB-COORDENADOR: Prof. Antônio Carlos Diniz Murta

CONSELHO EDITORIAL
Alberto Deodato Maia Barreto Filho (FUMEC)
Alexandre Coutinho Pagliarini (UNIBRASIL)
Bruno de Morais Ribeiro (FUMEC)
Erica Palmerini (Scuola Superiore Sant'Anna – Itália)
Frederico de Andrade Gabrich (FUMEC)
Haroldo Duclerc Verçosa (USP)
Jan Peter Schmidt (Instituto Max Planck – Alemanha)
Jean-Christophe Merle (Faculdade de Filosofia da Universidade de Saarbrücken – Alemanha)
José Filomeno de Morais Filho (UNIFOR)
Joaquim Carlos Salgado (UFMG)
Jorge Renato dos Reis (Universidade de Santa Cruz do Sul)
Luís Fernando Lopes Pereira (UFPR)
Paula Nunes Correia (Universidade de Macau)
Raymundo Juliano Rego Feitosa (Universidade Federal de Pernambuco)
Rosemiro Pereira Leal (FUMEC)
Simone Maria Lopes Cançado Diniz (FUMEC)
Washigton Albino Peluso de Souza (FUMEC)

E-mail: revistameritum@fch.fumec.br

VERSÃO EM INGLÊS
Gabriel Brandão de Oliveira

REVISÃO
Maria de Lurdes Costa de Queiroz (Tucha)

CAPA, DIAGRAMAÇÃO
Eduardo Queiroz: Saitec Editoração (31) 3497-7355

IMPRESSÃO
Gráfica e Editora O LUTADOR

Meritum : revista de direito da FCH/FUMEC. Vol. II, n.I (jan./jun. 2007)–
— Belo Horizonte : FCH/FUMEC.
v. ; 21 cm

Semestral
ISSN 1980-2072

1. Direito. I Faculdade de Ciências Humanas da FUMEC

CDU: 34

Catalogação na publicação: Maria Angélica Ferraz Messina-Ramos CRB-6 2002

Os conceitos emitidos em artigos assinados são de absoluta e exclusiva responsabilidade de seus autores.

Pede-se permuta
We ask for exchange

Confere Com o Original
21/05/2008

Sumário

1 Temas de Direito Civil no retorno de Macau à soberania chinesa Questões emergentes da Parte Geral do Código Civil: breve análise.....5
Paula Nunes Correia

2 Por uma redefinição da contratualidade.....45
César Fiuza

3 Relativização da coisa julgada no Estado Democrático de Direito: avanço ou retrocesso?.....65
Anita Pereira do Carmo

4 Revalorização das penas privativas curtas: instrumento para a redução da intervenção penal.....85
Bruno de Morais Ribeiro

5 Democracia e Direitos Humanos Novas tendências constitucionais e internacionais.....109
Alexandre Coutinho Pagliarini

6 A Fazenda Pública em juízo e o princípio da isonomia.....129
Marcus Vinícius Pereira de Castro

7 Efetividade dos provimentos judiciais na garantia do direito à saúde Estudo sobre as decisões *inaudita altera parte* no fornecimento gratuito de medicamentos pelo Estado.....153
Vinícius Lucas Paranhos

8 A revisão judicial dos contratos.....177
Milton Alves Júnior

9 Os limites à negociação coletiva e a denominada "flexibilização" dos direitos trabalhistas.....211
Alexandre Reis Pereira de Barros

10 Globalização política Os desafios da formulação de políticas econômicas no mundo globalizado.....251
Vinicius Gonçalves Porto Nascimento
Co-autores: *Alexandre de Lima e Silva, Andréa Campos Vasconcelos, Elaine Matozinhos Ribeiro, Fagner Campos Carvalho, Flávia Cristina Mendonça Faria da Pieve, Vinícius Lucas Paranhos*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
DE ARAÇUAÍ

Summary

1 Subjects of Civil Law in the return of Macau to the Chinese Sovereingty
Emergent questions of the General Part of the Civil Code: brief analysis.....5
Paula Nunes Correia

2 For a definition of contractuality.....45
César Fiuza

3 Relativization of the *res judicata* in the Democratic State of Law: progress or falling back?.....65
Anita Pereira do Carmo

4 The revaluation of the short-term deprivation penalties Instrument for the reduction of the penal intervention.....85
Bruno de Morais Ribeiro

5 Democracy and Human Rights
New constitutional and international tendencies.....109
Alexandre Coutinho Pagliarini

6 The Public Treasury in judgement and the principle of the isonomy.....129
Marcus Vinícius Pereira de Castro

7 The effectiveness of judicial purveyances on the pledge of the right to the health
A study on the decisions *inaudita altera parte* on the free furnishing of medicines by the State.....153
Vinícius Lucas Paranhos

8 The judicial review of contracts.....177
Milton Alves Júnior

9 The limits of the collective negotiation and the denominated "flexibilization" of the labor law.....211
Alexandre Reis Pereira de Barros

10 Globalization of politics
The challenges of the formularization of economic policies in the globalized world.....251
Vinicius Gonçalves Porto Nascimento
Co-autores: Alexandre de Lima e Silva, Andréa Campos Vasconcelos, Elaine Matozinhos Ribeiro, Fagner Campos Carvalho, Flávia Cristina Mendonça Faria da Pieve, Vinícius Lucas Paranhos

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Confere Com o Original
21/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

10

Globalização política

Os desafios da formulação de políticas econômicas no mundo globalizado

*Vinicius Gonçalves Porto Nascimento**
Co-autores:
*Alexandre de Lima e Silva***
*Andréa Campos Vasconcelos****
*Elaine Matozinhos Ribeiro*****
*Fagner Campos Carvalho******
*Flávia Cristina Mendonça Faria da Pieve*******
*Vinícius Lucas Paranhos********

* Mestrando em Direito e Instituições Políticas pela Faculdade de Ciências Humanas da FUMEC; Advogado.

** Mestrando em Direito e Instituições Políticas pela Faculdade de Ciências Humanas da FUMEC; Assessor no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

*** Mestranda em Direito e Instituições Políticas pela Faculdade de Ciências Humanas da FUMEC; Professora de Direito do Trabalho na Fauculdade de Ciências Humanas da FUMEC; Advogada.

**** Mestranda em Direito e Instituições Políticas pela Faculdade de Ciências Humanas da FUMEC; Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Ex. Delegada Geral de Polícia.

***** Mestrando em Direito e Instituições Políticas pela Faculdade de Ciências Humanas da FUMEC; Advogado.

****** Mestranda em Direito e Instituições Políticas pela Faculdade de Ciências Humanas da FUMEC; Professora de Direito Eleitoral na UNI-BH.

******* Mestrando em Direito e Instituições Políticas pela Faculdade de Ciências Humanas da FUMEC. Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Ciências Humanas da FUMEC; Advogado.

1 INTRODUÇÃO

A evolução do Direito Internacional tem sido acelerada, nos últimos tempos, pela globalização, pelas relações intensas entre países e pelas políticas externas dos governos diante dos novos desafios que se oferecem hoje à Ciência Jurídica, notadamente os problemas relacionados com o Estado-Nação. Ao mesmo tempo em que a sociedade moderna se dota da vastidão do conhecimento técnico e científico, ela não escapa ao impacto de riscos múltiplos: sociais, políticos e ambientais. São riscos que não conhecem nem as fronteiras nem os limites dos ordenamentos jurídicos locais. O Estado tornou-se demasiado grande para os pequenos problemas e demasiado pequeno para os grandes problemas. Essa frase condensa uma idéia importante para o nosso estudo: sozinho, o Estado-Nação soberano nada pode contra os riscos transnacionais.

Os desafios de ordem global vêm suscitando um movimento de "constitucionalização global do ordenamento jurídico internacional"[1] bem como o estabelecimento de um suposto "governo mundial". Esse futuro, todavia, não se apresenta próximo, nem sequer provável, a não ser que entendamos por "governo mundial" o estabelecimento de cooperação em políticas globais para fazer face aos novos desafios, por parte dos Estados existentes, e não a formação de um super-Estado ou de um Estado de escala global.

É preciso atentar para a centralidade do Direito Econômico nesse processo, na qualidade de ramo da Ciência Jurídica

[1] NUNES JÚNIOR, Venilto Paulo. O conceito de soberania no século XXI. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, p. 154.

abarcador de normas de conteúdo econômico assecuratórias da defesa e harmonia dos interesses individuais e coletivos, bem como do princípio da dignidade humana, através da implementação de políticas econômicas.

Neste estudo, o objetivo é contribuir para a elucidação das seguintes questões da maior relevância na nova ordem globalizada: É possível, na atual ordem internacional, formular políticas econômicas que transcendem as fronteiras nacionais? Os Estados e os Organismos Internacionais dispõem de instrumentos para a formulação e a implementação dessas políticas? Ao povo vem sendo assegurada participação efetiva na formulação dessas políticas, em atendimento ao princípio da soberania popular?

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

2 GLOBALIZAÇÃO

2.1 Noções iniciais

A globalização, como o próprio nome indica, é um fenômeno de dimensões planetárias que interfere em vários aspectos da vida contemporânea. Defini-la tem-se revelado uma tarefa árdua, tendo em vista que ela se apresenta sob várias nuances e circunstâncias distintas.

Para Arion Sayão Romita,[2] não seria possível definir exatamente a expressão globalização sendo preferível a identificação dos vários aspectos que lhe são comuns. Segundo o autor,

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

[2] ROMITA, Arion Sayão. *Globalização da economia e direito do trabalho*, p. 29.

> trata-se, na verdade, de um conjunto de fatores que determinaram a mudança dos padrões de produção, criando uma nova divisão internacional do trabalho. Poderia ser denominada, mais propriamente, internacionalização da produção e do trabalho. Essa 'globalização' será entendida com mais facilidade se, em vez de se tentar uma definição descritiva, forem relacionados os traços característicos do fenômeno.

Dentre os traços característicos desse fenômeno, o autor relaciona os meios de transporte e de comunicação facilitadores da exploração de atividades econômicas em várias partes do mundo, bem como da transação de capitais entre os países; a internacionalização dos mercados de insumos, consumo e financeiro, com a obsolescência das fronteiras geográficas; a integração regional mediante a celebração de tratados de livre comércio entre Estados que passam a constituir blocos econômicos, a exemplo do Mercosul e da União Européia; a fragmentação e distribuição das atividades produtivas por vários países e continentes, permitindo às corporações transnacionais alocar seus investimentos nas nações que mais lhe interessam; maior conscientização, em nível mundial, da necessidade de garantia dos direitos humanos e conseqüente repudio de práticas violadoras dos direitos fundamentais dos vários povos do planeta.

Confere Com o Original
24/05/2007

2.2 Evolução do fenômeno

O intercâmbio de mercadorias entre diferentes povos, um dos traços característicos do fenômeno da globalização, é realizado desde a Antigüidade. Os fenícios, que se notabilizaram

como exímios navegadores e comerciantes, fundaram um grande número de cidades litorâneas nas regiões européia e africana banhadas pelo Mar Mediterrâneo, mantendo intenso intercâmbio econômico e cultural com os povos habitantes dessas localidades. Também os romanos, detentores de um vasto império, travavam contatos com todos os povos por eles subjulgados, criando regras e procedimentos próprios para regular esse intercâmbio.

No entanto, afirma Carlos Maria Gambaro, "não é em nenhum desses momentos que se deve buscar o ponto inicial, a partir do qual a seqüência de acontecimentos históricos levou à atual conformação social, política e econômica" que desaguou no atual fenômeno mundial da globalização.[3] O autor estabelece como marco o final da Segunda Guerra Mundial, afirmando que "a partir de então é que se fazem sentir realmente os fatores cujos reflexos desembocaram na atual organização social global".[4]

Foi a partir da década de 1970 que tais reflexos se fizeram sentir com mais força, momento em que a economia capitalista atingiu elevado grau de competitividade internacional redutor da eficácia das políticas econômicas keynesianas, até então orientadas para a formulação de políticas econômicas de nível nacional. De acordo com o historiador britânico Eric Hobsbawn,[5] a globalização da economia após 1970 colocou todos os governos "à mercê de um incontrolável 'mercado mundial'". O

[3] GAMBARO, Carlos Maria. Globalização das economias: análise do pensamento de Guy Sormon. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, p. 47.

[4] O autor, todavia, ressalta que a opção que faz não deixa de ser arbitrária, dogmática, tendo em vista que não é possível considerar a história como que existindo em partes, no vácuo, sem um "antes".

[5] HOBSBAWN, Eric. *A era dos extremos*: o breve século XX, p. 401.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA
Fl. nº

autor cita como exemplo a França que, sob um governo socialista – o de François Mitterrand –, viu-se não apenas impossibilitada de, sozinha, "bombear unilateralmente sua economia", como também, em resposta a uma crise na balança de pagamentos, foi obrigada a "desvalorizar sua moeda e a substituir o estímulo keynesiano de demanda pela 'austeridade de face humana'".

O chamado *Welfare State* (Estado de Bem-Estar) já não mais atendia aos anseios capitalistas de acumulação de capital e que viam a necessidade de maior liberdade para suas transações, tanto internas como internacionais. A partir de então, todo o pensamento econômico, político e social, influenciado pelo neoliberalismo de Hayek e Friedman, passa a sinalizar o abandono das práticas até então vigorantes, para saudar de forma acrítica e, de certo modo, ingênua, o fenômeno da globalização.[6]

Nesse contexto, velocidade e flexibilidade passam a ser a palavra de ordem para empregados e para empregadores: os primeiros pressionados pelos últimos e estes, pelo chamado "mercado". Tudo isso vem acarretando uma mudança radical no padrão de comportamento social, causando até mesmo alterações na "tabela de valores da sociedade" em que os menos capacitados (mais pobres) encontram-se impotentes diante das transformações em curso e são relegados, cada vez mais, à marginalidade. De acordo com Gambaro,

> busca-se produzir mais, melhor, com menos custos e mão-de-obra, mais tecnologia e *no menor tempo possível*. Da mesma forma, consome-se, descarta-se e busca-se novas paixões com maior voracidade, o que alimenta a indústria do imediatismo e a obriga a constantes e velozes reestruturações.[7]

A perturbação de tais mudanças não se restringe ao âmbito dos indivíduos, atingindo em cheio o Estado-Nação. A interdependência das economias globais, cada vez mais vulneráveis a ataques, perdas e tensões, faz com que tanto os ganhos como as perdas sejam distribuídos de forma avassaladora entre as nações. As crises que arrasaram de forma quase instantânea a Rússia, o Brasil, a Argentina e, por tabela, o Mercosul, no biênio 1998-1999, apenas atestam o lado perverso de um fenômeno que, em raão das comunicações ultra-rápidas e da internet, permite que "durante a noite, enquanto um hemisfério dorme", circule pelo planeta "nada menos do que 3 bilhões de dólares".[8]

Tais perturbações no cenário global, cada vez mais freqüentes e incontroláveis, desde a década de 1970, contribuíram para o surgimento de diversas organizações internacionais como modo de coordenação dos problemas mundiais. De acordo com Hobsbawn, "em meados da década de 1980, havia 365 organizações intergovernamentais e nada menos que 4615 não governamentais, ou seja, acima de duas vezes mais que no início da década de 1970".[9]

[6] GAMBARO, Carlos Maria. Globalização das economias: análise do pensamento de Guy Sormon. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, p. 47.

[7] GAMBARO, Carlos Maria. Globalização das economias: análise do pensamento de Guy Sormon. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, p. 53.

[8] GAMBARO, Carlos Maria. Globalização das economias: análise do pensamento de Guy Sormon. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, p. 55.

[9] HOBSBAWN, Eric. *A era dos extremos*: o breve século XX, p. 419.

Confere Com o Original
24/05/2021
CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº

Dentre os vários organismos internacionais surgidos após a Segunda Guerra Mundial para coordenar os problemas globais, destaca-se a Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 24/10/1945 com a promulgação da "Carta das Nações Unidas", uma espécie de constituição da entidade, assinada, na época, por 51 países. O preâmbulo do aludido documento deixa claro que a ONU se propõe a manter a paz no mundo, cuidando para que seja reafirmada

> [...] *a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla*. E para tais fins, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a *empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos*, resolvemos conjugar nossos esforços para a concecussão desses objetivos. Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas (Grifos nossos).

Confere Com o Original
24/05/2021

Todavia, a despeito dos objetivos e metas ambiciosos que a norteiam, mesmo tendo sobrevivido por mais tempo que sua antecessora, a Liga das Nações, a ONU não possui, "pela natureza de suas constituição, poderes nem recursos independentes dos que lhe [são] destinados pelas nações membros e, portanto, não [tem] poderes de ação independentes".[10] Esse fato atesta, como se verá a seguir, a insuficiência das regras e normas do Direito Internacional para, de forma solitária, enfrentar os problemas políticos e econômicos do planeta.

2.3 A insuficiência das regras de Direito Internacional para a superação dos problemas gerados pela globalização

Até a primeira metade do século XX, as lideranças e organismos internacionais valiam-se unicamente do Direito Internacional como instrumento para superar os problemas políticos, econômicos e sociais do planeta. A Sociedade das Nações, organismo similar à ONU, elaborado após o fim da Primeira Grande Guerra para evitar a eclosão de um conflito semelhante, concretizava a crença na resolução de conflitos a partir da simples aplicação de regras jurídicas, desconsiderando as relações de poder que permeiam as relações internacionais. Desacreditada pela inação da França e da Grã-Bretanha, suas principais patrocinadoras, diante do militarismo e da política externa expansiva e agressiva do Eixo Roma – Berlim – Tóquio, a aludida organização desabou ao não conseguir evitar a eclosão da Segunda Guerra Mundial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

[10] HOBSBAWN, Eric. *A era dos extremos*: o breve século XX... 419.

De acordo com Bonifácio de Andrada, as lideranças do pós-guerra concluíram que "novos subsídios científicos, novas técnicas e teorias deveriam ser procuradas para reconstruir o mundo abalado pelos terríveis tormentos bélicos". Foi constatado que "não bastaria a norma jurídica internacional, muito menos as antigas diretrizes da economia", sendo necessária a implementação de instituições e organizações internacionais "com flexibilidade política institucional para abrir horizontes às populações temerosas de repetidos conflitos bélicos".[11]

O autor afirma que, nesse aspecto, a Ciência Política fornece importantes subsídios para o equacionamento dos problemas mundiais acarretados pela globalização, por ser a

> ciência do poder ou das instituições governamentais, sob condição não só de analisar e buscar soluções para os problemas nacionais e internacionais, mas ainda de mostrar os necessários instrumentos científicos através de consensos, negociações, superação de conflitos culturais, compreensão de realidades religiosas e étnicas para vencer dramas e incidentes de complexidade jurídica, extrajurídica e não-jurídica, existentes entre os povos do Planeta.[12]

2.4. O Direito Comunitário e a formação dos blocos econômicos

De acordo com Washigton Peluso Albino de Souza, as leis de natureza econômica dos blocos econômicos, como o

[11] ANDRADA, Bonifácio de. *Ciência política e seus aspectos atuais*: engenharia política e politicometria, p. 40.

[12] ANDRADA, Bonifácio de. *Ciência política e seus aspectos atuais*: engenharia política e politicometria, p. 40-41.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

Mercado Comum Europeu, indicam que determinados campos do Direito Internacional e do Direito Comunitário possuem conteúdo econômico.[13]

O Direito Econômico,[14] prossegue o insigne jurista, "define a ideologia e a política econômica de cada nação [...] enquanto os Tratados a respeito mantêm-se no campo do Direito Internacional".[15] Conseqüentemente, surgem os chamados "Mercados Comuns", "Comunidades" e "Uniões" econômicas que, assumindo feições regionais, são estruturados na forma de blocos econômicos para enfrentar os problemas postos pela nova ordem globalizada, notadamente quanto à competição cada vez mais acirrada entre as nações por mercados.

O surgimento de tais blocos econômicos, afirma Washington Albino,[16] "tem como motivo central medidas de política econômica", que é entendida como o

> conjunto de medidas postas em prática para atender a objetivos econômicos. Deve ser juridicamente tratada, sob

[13] SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras linhas de direito econômico*, p. 76.

[14] De acordo com a definição de Washington Albino, o Direito Econômico configura o "ramo do Direito que tem por objeto a 'judicialização', ou seja, o tratamento jurídico da política econômica e, por sujeito, o agente que dela participe. Como tal, é o conjunto de normas de conteúdo econômico que assegura a defesa e harmonia dos interesses individuais e coletivos, de acordo com a ideologia adotada na ordem jurídica. Para tanto, utiliza-se do princípio da economicidade".(SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras linhas de direito econômico*, p. 23).

[15] SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras linhas de direito econômico*, p. 76.

[16] SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras linhas de direito econômico*, p. 76.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fls. nº

> pena de prática arbitrária do poder, sem o devido respeito aos direitos indispensáveis à vida social. Determinados exageros ou abusos do poder econômico, tanto público quanto privado, justificam plenamente a necessidade dessa judicialização que se efetiva pelo Direito Econômico.[17]

Cumpre agora, em apertada síntese, traçar um panorama dos principais blocos econômicos da atualidade, com destaque para as políticas econômicas por eles implementadas.

2.4.1 União Européia

A União Européia é um bloco econômico político e social atualmente composto por 25 países[18] que participam de um projeto de integração política e econômica. Os tratados que definem a União Européia são: o Tratado da Comunidade Européia do Carvão e do Aço (CECA), o Tratado da Comunidade Econômica Européia (CEE), o Tratado da Comunidade Européia da Energia Atômica (EURATOM) e o Tratado de Maastrich, que estabelece fundamentos da futura integração política. Neste último tratado, destacam-se acordos de segurança e política exterior, assim como a confirmação de uma Constituição política para a União Européia e a integração monetária, através do Euro.

[17] SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras linhas de direito econômico*, p. 25.

[18] A União Européia, desde maio de 2004, compõe-se dos seguintes países: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos (Holanda), Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca e Suécia.

Confere Com o Original

Para o funcionamento das suas funções, a União Européia conta com um quadro institucional em que se destacam o Parlamento Europeu, a Comissão Européia, o Conselho de Ministros e o Tribunal de Justiça. Todos esses órgãos possuem representantes de todos os países membros e vêm implementando políticas econômicas com o objetivo de alcançar as metas abaixo elencadas: promover a unidade política e econômica da Europa; melhorar as condições de vida e de trabalho dos cidadãos europeus; melhorar as condições de livre comércio entre os países membros; reduzir as desigualdades sociais e econômicas entre as regiões; fomentar o desenvolvimento econômico dos países em fase de crescimento; proporcionar um ambiente de paz, harmonia e equilíbrio na Europa.

A administração da política de comércio externo da União Européia se opera por meio de instrumentos legais e econômicos que configuram a política econômica do bloco. Os instrumentos econômicos abrangem tarifas sobre importações ou exportações e restrições quantitativas, que incluem licenças, quotas, acordos voluntários de restrições à exportação, e salvaguardas aplicadas em nível comunitário. Representam medidas econômicas que afetam as importações de forma quantitativa, por meio de quotas e salvaguardas, ou de uma política de preços que inclui o estabelecimento de tarifas e direitos *antiduping*. Já os instrumentos legais são estabelecidos por meio de acordos internacionais, negociados entre Estados, os chamados instrumentos convencionais, ou os estabelecidos unilateralmente pela Comunidade, através de medidas aplicadas sem o

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÇUAÍ Fl. nº

consentimento formal dos parceiros comerciais, os chamados instrumentos autônomos.[19]

2.4.2 Mercosul

Analisando o Mercosul no contexto do processo de globalização, observa-se uma estratégia por parte dos Estados em busca de um fortalecimento no cenário desregulado e competitivo atual. Não surpreende o fato de que o processo de integração do chamado Cone Sul ganhe força no momento em que as economias da América do Sul vêm promovendo as reestruturações de seus quadros econômico e institucional indicadas pelo Banco Mundial e pelo FMI.

O Mercosul deve ser compreendido como parte de uma estratégia mais ampla de abertura comercial e de reinserção regional no cenário econômico internacional. A década de 1980 foi inaugurada na América Latina sob o impacto da crise da dívida externa, o aceleramento de processos inflacionários, a crise dos Estados autoritários e o aprofundamento das desigualdades sociais. O processo de globalização, o acirramento da competitividade comercial e o temor da marginalização econômica estão entre os fatores que motivaram as elites dirigentes latino-americanas, no decorrer daquela década, a impulsionar processos de reestruturação econômica e liberalização.

Como é sabido, os países integrantes do Mercosul implementaram diversas políticas econômicas com o objetivo

[19] THORSTENSEN, Vera. *Comunidade Européia*: líder do comércio internacional, p. 83.

de ajustar suas economias para os desafios impostos pela nova ordem globalizada. O primeiro e mais urgente desafio, sob a ótica dos governantes de então, sobretudo durante as décadas de 1980 e 1990, era o combate à hiperinflação, fenômeno que há anos devastava a economia desses países e trazia sérios prejuízos para toda a população, notadamente a de baixa renda. Após os sucessivos fracassos dos planos econômicos de tipo heterodoxo (Plano Cruzado, Plano Verão, Planos Bresser e Plano Collor), o Brasil, durante o governo de transição de Itamar Franco (1992-1994), implantou um bem-sucedido plano de estabilização, conhecido como Plano Real.

Com a eleição de Fernando Henrique Cardoso, em 1994 – que instalou uma administração social-democrata apoiada por uma coalizão conservadora –, o Brasil entrou, finalmente, na "era do ajuste" sem, entretanto permitir um debate amplo, pela sociedade, a respeito dos impactos da reestruturação econômica, da reforma do Estado e do aumento da exclusão social.

O processo de abertura comercial, iniciado na gestão de José Sarney, no final da década de 1980, ganha impulso nas gestões posteriores de Fernando Collor de Mello (1990-1992), Itamar Franco (1992-1994), Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006). Por tais razões, o Mercosul corresponde a uma estratégia mais ampla de reestruturação da economia brasileira. Seus efeitos em termos de incremento do volume do comércio entre os países membros é bastante significativo. Segundo dados da Associação Latino Americana de Integração (ALADI), o comércio intra-Mercosul já teria ultrapassado 40% do comércio intralatino-americano.

Confere com o Original
24/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

O processo de integração do chamado Cone Sul ainda está em curso, como atesta o recente ingresso da Venezuela, que permitirá que, conforme dados apresentados no jornal *O Globo*, do dia 5 de julho de 2006, a economia do bloco tenha um PIB estimado em 1 trilhão de dólares e um comércio global de 300 bilhões de dólares.

Finalmente, o Mercosul integra um processo mais amplo na América do Sul, que foi o aceleramento dos processos de integração econômica a partir da década de 1980. Essa tendência se expressou, por um lado, pelo aumento do volume de comércio intra-regional e, por outro, pela proliferação de acordos bilaterais e sub-regionais de desgravação tarifária. O Mercosul e seus congêneres da região, a exemplo da Comunidade Andina de Nações, sinalizam a tentativa de formação de um bloco regional como estratégia para superar o atraso tecnológico e retomar o desenvolvimento.

Importa ressaltar que a referida integração envolve a formulação de políticas econômicas comuns para todos os membros do bloco, compreendendo o setor industrial, financeiro, comercial, de serviços, de infra-estrutura, de saúde, de educação, dentre outros. Evidentemente a coordenação de tais políticas entre países tão diferentes é, não raro, problemática, como atesta a recente controvérsia envolvendo Brasil e Bolívia sobre o fornecimento de gás natural. A questão energética, não há dúvida, é um eixo fundamental de integração como atesta a União Européia.

A experiência de outros processos de integração demonstrou que o impacto social da integração pode causar sérias dificuldades para os Estados e suas populações, a despeito da retórica neoliberal. Movimentos de grande coordenação e cooperação

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

com relação aos movimentos sociais, como o sindical, e as diversas organizações não governamentais dos países do Mercosul passam a ter papel de extrema relevância na garantia de criação de uma agenda social e democrática nos processos de integração regional, bem como na formulação de políticas econômicas para o bloco.

Deve-se buscar a manutenção de sindicatos independentes e maior mobilização social no campo e nas cidades, garantindo um debate público e democrático, consolidar ONGs enquanto atores importantes na política. Por tais razões, faz-se necessário garantir maior transparência com relação às informações do Mercosul e de seus Estados-mMembros para que seja garantida a efetiva participação dos setores sociais afetados. Sendo assim, a abertura dos mercados devem estar fortemente condicionada às prioridades éticas e políticas da cidadania.

2.4.3 Área de Livre Comércio das Américas (ALCA)

A ALCA, bloco de integração comercial abrangendo todos os países da América do Norte, América Central e América do Sul, com exceção de Cuba, foi proposta pelos Estados Unidos como forma de facilitar o fluxo de bens e serviços – embora tenha sido excluída a circulação de mão-de-obra –, de produtos agrícolas, bem como a liberalização dos fluxos de investimentos, compras governamentais e comércio eletrônico entre os países membros, por meio de tarifas reduzidas e, em última instância, a inexistência de tarifas.

Os 34 países que participam das negociações para a implementação da proposta americana têm encontrado várias

CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA Fl. nº

dificuldades, dentre elas o risco de se reforçarem os mecanismos de sujeição dos países membros mais fracos economicamente àqueles mais poderosos (Estados Unidos Canadá). Tal risco não é irrealista, tendo em vista que esse acordo vem sendo negociado entre países com níveis de desenvolvimento bastante desiguais, como Estados Unidos e Paraguai.

A disparidade não é só econômica, abrangendo também os âmbitos educacional, técnico-científico, de renda, de alimentação e de saúde, o que exige muito mais do que um projeto que contemple tão-somente a ausência de tarifas comerciais. Se não houver (como não há) uma política econômica voltada para a cooperação entre os Estados no sentido de primeiro acabar com essas desigualdades, não há como admitir o desenvolvimento de qualquer competitividade justa.

Até o momento os incentivadores da ALCA não deixaram claro como transpor as imensas disparidades existentes entre os países do continente americano que. como exposto, é condição imprescindível para se poder falar em área de livre comércio entre as Américas.

Nas palavras de Kjeld Jakobsen e Renato Martins,

> "a ALCA não prevê nenhuma iniciativa de promoção ao desenvolvimento ou de superação das diferenças: é um acordo desigual que tende a perpetuar a condição periférica e subordinada da América Latina no mundo globalizado".[20]

Em razão de terem sido os Estados Unidos os grandes patrocinadores da idéia de uma Área de Livre Comércio das

[20] JAKOBSEN, Kjeld, e MARTINS, Renato. *ALCA*: quem ganha e quem perde com o livre comércio nas Américas, p. 10.

Confere Com o Original
21/1/05/2021

Américas apta a potencializar seus investimentos, bem como a garantir de seus lucros, mediante o retorno de capital na forma de repatriamento de lucros, dividendos e *royalties*,[21] há fortes motivos para crermos que o projeto da ALCA configura uma extensão do Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA) – North American Free Trade Agreement. Isso porque ambas as propostas possuem pontos semelhantes, tais como os mecanismos de solução de controvérsias, expropriação, controles de capital, tratamento nacional, requisitos de desempenho, definição de investimentos, dentre outras. Se implementada da forma como vem sendo proposta pelos Estados Unidos, a ALCA trará aos países mais fracos conseqüências econômicas, sociais, trabalhistas, ambientais e culturais ainda não discutidas nem divulgadas amplamente.

Mesmo diante desse breve relato sobre a ALCA e seus reflexos para os países membro, é possível afirmar que estamos distantes da formulação de uma política econômica que possa transcender as fronteiras nacionais, justamente pela forma em que as propostas são apresentadas. Enquanto não houver a complementação econômica e a superação das imensas desigualdades econômicas e sociais existente entre os países do continente americano, a ALCA estará longe de ser um modelo democrático de integração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

2.4.4 O Grupo dos Oito – G8

Na arena internacional, tem-se destacado o Grupo dos Oito ou G8 (países mais industrializados do mundo, além da

[21] JAKOBSEN, Kjeld; MARTINS, Renato. *ALCA*: quem ganha e quem perde com o livre comércio nas Américas, p. 11.

Rússia) como foro de debate para solução dos problemas que afetam a comunidade internacional. Embora não seja propriamente um bloco econômico, como os acima descritos, o Grupo dos Oito funciona como um "clube" de países cuja atuação conjunta influencia, de forma decisiva, nos rumos da política, da economia e das condições sociais dos povos da humanidade.

A primeira reunião do grupo ocorreu em 1975, na França, sendo seis os países representados: França, Estados Unidos, Grã-Bretanha, Alemanha Ocidental, Japão e Itália. Posteriormente, integraram o grupo o Canadá e a Rússia, esta última em razão de seu grande poder geopolítico, pois se trata de uma potência nuclear.

O G-8 é presidido, em rodízio, por cada um dos países membros. O país que exerce a presidência propõe a ordem do dia, o local da cúpula e organiza as reuniões preparatórias. Atualmente, o grupo encontra-se sobre a presidência russa e o principal problema a ser discutido refere-se à política energética global que, como se sabe, é um tema bastante polêmico.

Na prática, entretanto, o chamado Grupo dos Oito consiste na reunião dos Chefes de Estados ricos e poderosos que coordenam políticas entre si, excluindo os interesses de países em desenvolvimento. O campo dos interesses tratados pelo G8 era, originalmente, o de questões econômicas, monetárias e financeiras, mas foi gradualmente ampliado para tratar de questões políticas e de segurança global. Assim, o G8 é a reunião de países ricos, que se consultam e se reúnem em intervalos regulares para reforçar a harmonia entre si e garantir sua influência nas grandes questões econômicas e políticas internacionais.

Confere Com o Original

A forma de atuação dessa "Assembléia de Especialistas", pressionando os países em desenvolvimento a liberarem cada vez mais seus mercados financeiros e comerciais, demonstra uma realidade inaceitável e opressora, principalmente quando suas políticas, que são dominantes, favorecem os países ricos em detrimento dos mais pobres.

Por essa razão, somos levados a concluir que tal cúpula não tem sido eficaz em debelar o desrespeito aos direitos fundamentais dos povos de todo planeta – como os habitantes da miserável região de Darfur, no Sudão –, além de não assegurar espaços para a escolha de alternativas para a solução dos graves problemas globais, de não respeitar os países em desenvolvimento e de não resgatar os princípios básicos da democracia.

É oportuno destacar o seguinte trecho do discurso do ex-Presidente do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, proferido durante a entrega do título de "Doutor *Honoris Causa*" da Universidade de Moscou, em 14 de janeiro de 2002, pela defesa de uma ordem internacional mais solidária:

> Na verdade, o objetivo é mais amplo e passo pelo reconhecimento de que a economia está globalizada, mas a política não. O mundo carece de mecanismos de governança que adequem às exigências do mercado, às necessidades das comunidades nacionais. O sistema de Bretton Woods está obsoleto, se é que algum dia cumpriu os objetivos para os quais foi criado. O Banco Mundial precisa ser habilitado a promover o desenvolvimento e o FMI dotado de meios para assegurar liquidez ao sistema financeiro internacional. Cumpre valorizar o Grupo dos 20

CÂMARA MUNICIPAL ARAÇAÍ

como espaço de convergência entre o mundo desenvolvido e os países emergentes. Os russos da globalização, pela universalidade de seus efeitos, não podem ficar à mercê de instâncias restritas como o Grupo dos Sete ou o Grupo dos Oito. Também em nome da legitimidade, o sistema das Nações Unidas carece de atualização. O Conselho de Segurança deve ser ampliado e reformado para melhor refletir a realidade de nossos dias. Em muitas dessas propostas, talvez em todas, o Brasil e a Rússia podem caminhar juntos.[22]

Cumpre destacar que a luta contra a pobreza no mundo, que aumenta todo dia, é uma antiga promessa do G8, demonstrando, também, que ele não é capaz de formular e implementar políticas públicas e econômicas internacionais que possam observar e respeitar as relações entre globalização e democracia.

3 A SOBERANIA NA NOVA ORDEM GLOBALIZADA

3.1. Evolução do conceito de soberania

Norberto Bobbio, citado por Telma Berardo, declara que,

> em sentido lato, o conceito político-jurídico de soberania indica o poder de mando de última instância numa sociedade política e, consequentemente, a diferença entre esta e as demais associações humanas em cuja organização não se encontra este poder supremo, exclusivo e não derivado

[22] Disponível em: < www.psdb.org.br/biblioteca/pronunciamento>. Acesso em: 5 jul. 2006.

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

> [...] a soberania pretende ser a racionalização jurídica do poder legítimo, do poder de fato em poder de direito.[23]

Vê-se, aqui, que o conceito clássico de soberania possui duas dimensões: uma interna, na qual o Estado se apresenta como potestade absoluta, estabelecendo as normas de convivência da população que vive em seu território por meio de um ordenamento jurídico encabeçado por uma constituição; e uma externa, em que o Estado se coloca, na arena internacional, no mesmo plano que os demais Estados.

Um dos marcos históricos sobre o aspecto externo da soberania, afirma Venito Paulo Nunes Júnior,[24] foi o acordo internacional, firmado em 1618, conhecido como *Paz de Westfalia*, que pôs fim à Guerra dos Trinta Anos, na qual restou firmado serem os governos soberanos e iguais juridicamente. Essa concepção clássica, não obstante tenha sido abalada pelos desequilíbrios de poder existentes entre as nações, potencializados pela expansão do comércio mundial e dramatizados após as duas guerras mundiais, com a ascensão de duas superpotências (EUA e URSS), permaneceu inalterada nos manuais de Ciência Política e de Direito Internacional. Ainda compartilhamos da idéia de que a soberania importa no exercício de um poder supremo, que não comporta outro igual ou concorrente ao seu. Por essa razão, o soberano não aceita

[23] BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*, Brasília: UnB, 2002, *apud* BERARDO, Telma. Soberania, um novo conceito. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, p. 22.

[24] NUNES JÚNIOR, Venilto Paulo. O conceito de soberania no século XXI. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, p. 153.

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. nº
REFARQUAI

qualquer tipo de subordinação à autoridade estrangeira, a não ser por via de consentimento expresso em tratado.[25]

Certo é que, atualmente novas questões desafiam a ordem jurídica a esboçar novos contornos para o já envelhecido termo "soberania". A questão ambiental exemplifica bem essa situação, já que a poluição não respeita os limites territoriais do Estado, nem a soberania dos países. O ecossistema global,[26] chama a atenção Telma Berardo, "é interligado, interdependente, a destruição de uma floresta não prejudica apenas o ecossistema cujo território está inserido, mas todo o globo". Seria aceitável permitir que determinado país, baseado no tradicional conceito de soberania, como o fazem os Estados Unidos de George W. Bush, destrua o patrimônio cultural da humanidade ou coloque em risco, mesmo que em longo prazo, a sobrevivência, a qualidade de vida de todas as espécies do planeta? Como o direito poderia regular essas situações?

Luciana Mancini esboça semelhante preocupação ao afirmar que a lógica do conceito de soberania acaba por fracionar os problemas globais no âmbito territorial de cada país, ainda que os problemas globais afetem a todos. As fronteiras diante desses problemas ambientais se assemelham, assim, muito mais com membranas permeáveis do que com muros intransponíveis.[27]

[25] REIS, Márcio Monteiro. *Interpretação constitucional do conceito de soberania*. São Paulo, Renovar, 2000.

[26] BERARDO, Telma. Soberania, um novo conceito? *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, p. 40.

[27] MANCINI, Luciana. *Os desafios do direito internacional em face de um problema global*: o efeito estufa. Dissertação apresentada na USP, sob orientação do professor Dr. Luiz Eduardo Baptista, 1994.

Sendo as fronteiras construções artificiais criadas pelos Estados, na contemporaneidade, urge enfrentarmos os desafios decorrentes desse fato e seus reflexos na seara jurídica. Por essa razão há quem defenda a idéia de que a soberania, atualmente, consistiria numa espécie de cooperação internacional em prol de finalidades comuns, em que não haveria um Estado isolado, mas, sim, um membro de uma comunidade, de um sistema internacional. De acordo com esse entendimento, os Estados expressariam sua soberania mediante a participação no sistema internacional.[28]

Também vem relativizando o tradicional conceito de soberania o "direito de ingerência humanitária" que visa impedir que determinado Estado invista contra sua própria população, desrespeitando seus direitos fundamentais. De acordo com Venilto Paulo Nunes Júnior,

> no final do século passado – e também no início deste - o princípio da não intervenção ou do domínio reservado vem sofrendo uma contraposição severa com o respeito e defesa dos direitos humanos. Nesta esteira foi a ingerência externa no Iraque (1991), na Bósnia-Herzegóvina e na Somália (ambas em 1992).[29]

Além desses casos, poderíamos citar a intervenção da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) na ex-

[28] PIOVESAN, Flávia. Painel sobre princípio da complementaridade e soberania. *Revista CEJ*, n. 11, 2000.

[29] NUNES JÚNIOR, Venilto Paulo. O conceito de soberania no século XXI. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, p. 153.

Confere Com o Original
24/05/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇUAÍ
Fl. nº

Iugoslávia (1999) para reprimir o processo de "limpeza étnica" perpetrado pelo governo sérvio contra a população kosovar.

3.2 A soberania e a formulação de políticas econômicas

Assim, sob o signo dessa nova realidade fática, aparentemente caiu por terra o conceito de soberania, assim entendido como aquele ilimitado, uno e indivisível, que não se sujeita a qualquer ordem exterior.[30] A obsolescência do conceito clássico de soberania também se revela quanto ao enfoque tradicional que lhe é dado: como uma qualidade intrínseca e exclusiva do Estado.

De acordo com Rosemiro Leal,

> A soberania, como instituição jurídica, por seus fundamentos, pressupõe necessariamente a intervenção direta do povo de uma nação no regramento da conduta do Estado na elaboração e aplicação de suas políticas básicas e de seu comprometimento com os direitos fundamentais. [...] o fato de um Estado ser sujeito de direito internacional, por si só, não legitima juridicamente a sua soberania, se esta não for exercida por delegação direta da vontade popular. [...] Pode-se dizer que um Estado autocrático não é um Estado soberano, porque a soberania, como vimos, pressupõe direitos fundamentais concretizados na Ordem Jurídica Nacional. [...] embora a soberania se opere por órgãos [Legislativo, Executivo e Judiciário] e funções do Estado, entendemos que esses órgãos e funções não são fontes de soberania, mas apenas instrumentos criados pela nação e à disposição desta para o exercício da soberania estatal.[31]

[30] NUNES JÚNIOR, Venilto Paulo. O conceito de soberania no século XXI. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, p. 155.

Confere Com o Original 24/05/2021

Desse modo, o exercício da soberania pressupõe a participação popular na elaboração e na fiscalização da política econômica do Estado Democrático de Direito em contraposição a uma realidade econômica imposta pela "estratégia totalizadora do Sistema Econômico Mundial (SEM) e do Sistema Monetário Internacional (SIM)".[32]

Tal participação deveria se consubstanciar na realização de plebiscitos e de referendos para que o povo seja consultado sobre a conveniência de medidas e atos importantes para a vida das nações. Tais medidas, como é sabido, não raro, são tomadas à revelia da vontade geral, como os diversos planos de estabilização econômica no Brasil, não sendo submetidos a um amplo debate público sobre sua conveniência e sobre as conseqüências deles advindas. Certamente o confisco das poupanças populares levado a cabo pelo governo Collor jamais teria ocorrido se tivesse sido submetido ao escrutínio popular.

À primeira vista, a soberania popular seria levada à risca nos países membros da União Européia que submetem ao escrutínio popular questões de política econômica de grande relevância não apenas para o país membro, como para todo o bloco, a exemplo da adoção do euro e da adoção de uma

[31] LEAL, Rosemiro Pereira. *Soberania e mercado mundial*: a crise jurídica das economias nacionais, p.35-37.

[32] LEAL, Rosemiro Pereira. *Soberania e mercado mundial*: a crise jurídica das economias nacionais, p. 42.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº

Constituição para a União. No primeiro caso, dinamarqueses, suecos e britânicos se declararam contrários à adoção da moeda única, por entenderem que ela era lesiva à soberania de suas respectivas nações. O mesmo ocorreu, em 2005, quando holandeses e franceses rejeitaram o texto da Constituição européia.

Entretanto, mesmo na União Européia políticas econômicas de grande relevância são implementadas pela Comissão Européia – o braço executivo do bloco – sem a participação do Parlamento Europeu e dos cidadãos daquele continente. Vê-se que, nessas ocasiões, o princípio da soberania popular torna-se retórica vazia utilizada, mormente, nos períodos eleitorais para cativar o eleitorado.

Diante do exposto, é possível concluir que ainda estamos muito longe do ideal democrático de participação popular na formulação de políticas econômicas em níveis nacional, regional e mesmo global como exteriorização do princípio da soberania popular. Estados-Nações, blocos econômicos e organismos internacionais ainda não possuem um quadro institucional que permita a participação efetiva do povo na construção de políticas econômicas que visem à melhor distribuição da renda global; a regulamentação do fluxo de capitais que, a exemplo do que ocorreu no fim da década de 1990, pode desestabilizar economias nacionais inteiras; erradicar a fome e a miséria que assolam os países periféricos, comprometendo seu desenvolvimento futuro; controlar os fluxos migratórios e a transferência de postos de trabalho para países cuja legislação permite a exploração da mão-de-obra, num atentado

Confere Com o Original
24 / 05 / 2021

indesculpável ao princípio da dignidade da pessoa humana; a formulação de uma política energética comum para os países do globo, em razão das disputas envolvendo países produtores e consumidores, bem como diante da importância dos recursos energéticos para o desenvolvimento econômico, entre outros temas de grande relevância global.

4 A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS ECONÔMICAS GLOBAIS

4.1 Direito Econômico e políticas econômicas na nova ordem globalizada

O Direito Econômico, assevera Modesto Carvalhosa, corresponde ao "conjunto de normas que [...] vincula [*sic*] as entidades econômicas, privadas e públicas, aos fins constitucionais cometidos à Ordem Econômica". De acordo com o referido autor, o Direito Econômico também tem por escopo conciliar "os conflitos de interesse entre esses fins e objetivos próprios e naturais das entidades econômicas privadas na condução das suas disponibilidades de dispêndio, investimentos e empreendimentos; objetivos esses assegurados pelo princípio constitucional da livre iniciativa".[33]

Essa função conciliatória, no entender de Rosemiro Pereira Leal,[34] deve corresponder a uma "linha de maior vantagem social"

[33] CARVALHOSA, Modesto. *Direito econômico*, p. 331-332.

[34] LEAL, Rosemiro Pereira. *Soberania e mercado mundial*: a crise jurídica das economias nacionais, p. 54-55.

CÂMARA MUNICIPAL DE AIRAQUARA Fl. nº

que permita "uma política econômica[35] nacional objetivando um crescimento ao nível de renda *per capita* (distributividade), sobrevivência pessoal digna e cidadania reconhecida pelo efetivo e direto exercício da soberania popular absoluta", diminuindo os impactos negativos de uma realidade econômica "imposta ao Terceiro Mundo pelos países do Centro e pelas empresas transnacionais a estes ancoradas".

No mundo globalizado, tanto a Política Econômica como os institutos do Direito Econômico são concebidos para atender à dignidade da pessoa humana, princípio inscrito em vários ordenamentos legais do mundo, bem como na Carta das Nações Unidas. Nesse aspecto, ressalta Rosemiro Leal, todo e qualquer conflito de interesses que surja entre as entidades econômicas e os indivíduos "há de se fazer com o objetivo maior de amparar, pela política econômica, o direito individual à vida digna em primeiro lugar, atendidos os condicionamentos históricos da *soberania* popular absoluta".[36]

Todavia, na atual ordem globalizada, rigidamente direcionada pelo Sistema Econômico e Monetário Internacional, as políticas econômicas adotadas na ordem jurídico-econômica dos países periféricos sofrem, de forma incessante, as distorções provocadas

[35] Na lição de Washington Albino, as políticas econômicas correspondem ao conjunto de medidas postas em prática para atender a objetivos econômicos. Deve ser juridicamente tratada, sob pena de prática arbitrária do poder, sem o devido respeito aos direitos indispensáveis à vida social. Determinados exageros ou abusos do poder econômico, tanto público quanto privado, justificam plenamente a necessidade dessa judicialização que se efetiva pelo Direito Econômico. (Cf. SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras linhas de direito econômico*, p. 25)

[36] LEAL, Rosemiro Pereira. *Soberania e mercado mundial*: a crise jurídica das economias nacionais, p. 55.

Confere Com o Original 24/05/2021

pela "dominação macromundial", levada a cabo pelos países centrais.[37] Por essa razão, aponta Rosemiro Leal, faz-se necessária a formulação de uma política econômica em "nível de razoável distributividade nacional de resultados" com a implementação de "mecanismos normativos" tendentes a "atenuar e reduzir as distorções impostas pela índole totalizadora do Sistema Econômico Mundial que suga, para os países do Centro, as vantagens obtidas pelos países da Periferia".

Tal política econômica, assentua o insigne jurista, deve ser "comprometida com critérios de economicidade, uma vez que esta, por interessar diretamente à população nacional, é aspecto inapartável da prática da soberania popular".[38] Hodiernamente, o Estado Nacional não mais atua como concessor do Direito, mas, sim, como instrumento da soberania popular que "busca no Direito Econômico o equacionamento e a sistematização da realidade econômica com vistas a atingir objetivos assecuratórios da dignidade da sobrevivência humana".[39]

[37] LEAL, Rosemiro Pereira. *Soberania e mercado mundial*: a crise jurídica das economias nacionais, p. 43.

[38] LEAL, Rosemiro Pereira. *Soberania e mercado mundial*: a crise jurídica das economias nacionais, p. 46. De acordo com Washington Albino, o Direito Econômico dispõe do "recurso hermenêutico da 'economicidade', que lhe garante a 'maleabilidade' necessária às adaptações. Conduzindo a opções que representem uma 'linha de maior vantagem', tomamos a 'economicidade' como 'princípio' que melhor conduza aos objetivos da ideologia constitucional como um todo. [...] Opções a serem tomadas pelo Legislativo, pelo Executivo ou pelo Judiciário utilizarão a 'economicidade' na elaboração das leis ou na circunstancialidade de sua aplicação com referência à defesa do consumidor e ao abuso do poder econômico, à defesa do meio ambiente, à desconsideração da personalidade jurídica e às medidas voltadas para a redução das desigualdades regionais e sociais". (SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras linhas de direito econômico*, p. 26-33)

[39] LEAL, Rosemiro Pereira. *Soberania e mercado mundial*: a crise jurídica das economias nacionais, p. 170-171.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

4.2 A observância ao princípio da economicidade na nova ordem globalizada

O Direito Econômico se incumbe da harmonização das atividades econômicas levadas a cabo pelos diferentes agentes econômicos, dentre os quais o indivíduo, o Estado, as empresas, os organismos nacionais, internacionais e comunitários, públicos ou privados. Todos esses desafios são enfrentados pelo Direito Econômico que, para tanto, é dotado dos caracteres "mobilidade", "flexibilidade" e "revisibilidade", inerentes às suas normas e que se traduzem em suas regras. Tal "maleabilidade", necessária às adaptações desse ramo da Ciência Jurídica às diferentes situações que lhe são postas, é garantida pelo princípio da economicidade. "Conduzindo a opções que representem uma 'linha de maior vantagem'", afirma Washington Albino, "tomamos a 'economicidade' como 'princípio' que melhor conduza aos objetivos da ideologia constitucional como um todo".[40]

O conceito de economicidade, recorda Rosemiro Leal,[41] "não coincide "com a idéia capitalista de lucro monetário ou de acréscimo patrimonial" ou do sentido vulgar e comum de lucro". A economicidade, na lição do autor, identifica-se com uma linha de maior vantagem que conduz ao justo na prática da atividade econômica disciplinada pelo Direito Econômico.

Por essa razão a formulação de políticas econômicas em níveis nacional e global deve estar comprometida com o princípio da economicidade tendo em vista que esta interessa diretamente

[40] SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras linhas de direito econômico*, p. 26-33.

[41] LEAL, Rosemiro Pereira. *Soberania e mercado mundial*: a crise jurídica das economias nacionais, p. 41-42.

Confere Com o Original
24/05/2021

à população mundial e liga-se, diretamente, ao exercício da soberania popular, princípio fundamental inscrito em diversas Constituições do mundo, dentre as quais a brasileira.

5 CONCLUSÃO

A humanidade atravessa um período conturbado, permeado por mudanças incontroláveis em ritmo cada vez mais acelerado e de conseqüências globalizadas. Os Estados-Nações, concebidos como entes soberanos, isto é, dotados de poderes suficientes para condicionar o comportamento dos indivíduos que habitam o território sob seu controle, têm se mostrado impotentes diante da força de um sistema econômico e financeiro mundial.

A globalização, mormente em seu aspecto econômico e financeiro, tem se revelado como um fenômeno irreversível, irreprimível e incontrolável pelas atuais instituições globais, sejam elas os governos nacionais, organismos internacionais e órgãos representativos dos blocos regionais. Esse fato, por si só, demandaria a formulação de políticas econômicas garantidoras da dignidade da pessoa humana em âmbito global que transcenderiam as fronteiras nacionais, uma construção cada vez mais irrealista.

Entretato, não é o que se tem visto na atual ordem internacional. O meio ambiente vem sendo devastado de forma irresponsável, com prejuízo para todos, por um punhado de nações com poderio suficiente para ditar os rumos da economia mundial. Vastos segmentos da população humana, notadamente na África, Ásia e América Latina, são vítimas de desnutrição crônica e de guerras civis que ceifam milhões de vidas todos os anos sem que a comunidade internacional interceda para evitar tais tragédias. Um fluxo cada vez maior e incontrolável de

CÂMARA MUNICIPAL ARAGUARI

miseráveis desesperados migram para a América anglo-saxônica (Estados Unidos e Canadá) e para a União Européia, atrás de condições mais dignas de existência, arriscando a vida em embarcações precárias e submetendo-se a máfias internacionais de tráfico humano, sem que os países receptores e os organismos internacionais se movam para formular políticas econômicas que promovam o desenvolvimento dos países exportadores. As megacorporações globais, notadamente as financeiras, lucram cada vez mais, alocando recursos onde bem entendem, deixando em alerta governantes de todo o mundo, mais atentos para a classificação que lhes é atribuída por agências de risco para investimento – a exemplo das americanas Goldman Sachs e Fitch Ratings – do que para as demandas do povo que os elege.

Diante da conjuntura acima delineada, conclui-se que as parcas políticas econômicas implementadas por alguns organismos internacionais, bem como por alguns governos e blocos econômicos, não têm sido suficientes para promover o bem-estar coletivo. Ademais, tais políticas, na maioria absoluta dos casos, não contam com participação popular no momento de sua formulação e de sua aplicação.

6 REFERÊNCIAS

ANDRADA, Bonifácio de. *Ciência política e seus aspectos atuais*: engenharia política e politicometria. Brasília, 2000.

BERARDO, Telma. Soberania, um novo conceito. *Revista de Direito Constitucional e Internacional* n. 40, jul./set. 2002.

CARVALHOSA, Modesto. *Direito econômico*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1973.

Confere Com o Original
Fl. nº 94
05/12/2021

GAMBARO, Carlos Maria. Globalização das economias: análise do pensamento de Guy Sormon. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, n. 34, jan./mar. 2001.

HOBSBAWN, Eric. *A era dos extremos*: o breve século XX. 2. ed. 29. reimpressão Traduzido por Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

JAKOBSEN, Kjeld; MARTINS, Renato. *ALCA*: quem ganha e quem perde com o livre comércio nas Américas. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

LEAL, Rosemiro Pereira. *Soberania e mercado mundial*: a crise jurídica das economias nacionais. 2. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Editora de Direito, 1999.

MANCINI, Luciana. *Os desafios do direito internacional em face de um problema global*: o efeito estufa. 1994. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

NUNES JÚNIOR, Venilto Paulo. O conceito de soberania no século XXI. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, n. 42. jan./mar. 2003.

PIOVESAN, Flávia. Painel sobre princípio da complementaridade e soberania. *Revista CEJ*, n. 11, 2000.

REIS, Márcio Monteiro. *Interpretação constitucional do conceito de soberania*. São Paulo: Renovar, 2000.

ROMITA, Arion Sayão. *Globalização da economia e direito do trabalho*. São Paulo:LTr, 1997.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras linhas de direito econômico*. 6.ed. São Paulo: LTr, 2005.

THORSTENSEN, Vera. *Comunidade Européia*: líder do comércio internacional. São Paulo, Aduaneiras, 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

Globalização política
Os desafios da formulação de políticas econômicas no mundo globalizado

Resumo: O Estado-Nação do mundo contemporâneo tornou-se demasiado grande para o enfrentamento dos pequenos problemas e demasiado pequeno para a solução dos grandes problemas de ordem transnacional. A solução de tais problemas demanda um "governo mundial" que não se confunda com um super-Estado ou com um Estado de escala global, mas que consista no fortalecimento da cooperação entre os países com vista ao estabelecimento de políticas globais para fazer face aos desafios do mundo moderno. Uma das soluções até agora apresentadas é a formação de blocos econômicos, a exemplo da União Européia e do Mercosul, que possuem como motivo central medidas de política econômica. No entanto, ainda estamos muito distantes do ideal democrático de participação popular na formulação de políticas econômicas em âmbito nacional, regional ou mesmo global, como exteriorização do princípio da soberania popular, instituição jurídica que pressupõe a intervenção direta do povo de uma nação no regramento a conduta do Estado na elaboração e aplicação de suas políticas básicas e de seu comprometimento com os direitos fundamentais. No mundo globalizado, tanto a Política Econômica como os institutos do Direito Econômico são concebidos para atender à dignidade da pessoa humana. Todos esses desafios são enfrentados por esse ramo da Ciência Jurídica que, para tanto, vale-se da

Confere Com o Original
24/05/2021

maleabilidade inerente às suas normas para adaptar-se às diferentes situações que lhe são postas. Essa maleabilidade, frise-se, é garantida pelo princípio da economicidade, que conduz à opções que levem a uma linha de maior vantagem.

Palavras-chave: Direito Econômico – Políticas econômicas – Blocos econômicos – Soberania popular – Princípio da economicidade.

Globalization of politics
The challenges of the formularization of economic policies in the globalized world

Abstract: The State-Nation of the contemporary world became too much big for the facing of the small problems and too much small for the solution of the big problems of transnational order. The solution of such problems demands a "world government" which has nothing to do with a super-State or a global scale State, but which consists on a strenghtening of the cooperation between the countries aiming the stabilishment of the global politics for, in this way, face the challenge of the modern world. One of the solutions presented so far is the formation of economic blocks, following the example of the European Union and the Mercosul, which have as their main focus, economic policies measures. However, we are still far away from the democratic ideal of popular participation in the formularization of economic policies in national, regional or even global field, as exteriorization of the principle of the

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

popular sovereignty, juristic institution which presupposes the direct intervention of the people from a nation in the ruling to the State's behaviour at the working out and enforcement of its basic politics and its commitment with the fundamental rights. In the globalized world, not only the economic policies, but the Economic Law institutes are conceived to attend to the human person's dignity. All of these challenges are faced by this section of jural science that, for in such a way, makes use of the flexibility inherent to its rules for adaptation to different situations faced. This flexibility is granted by the principle of economicity, which conducts to the options that brings to a greater advantage line.

Keywords: Economic law – Economic policies – Economic blocks – Popular sovereignty – Principle of economicity

Confere Com o Original
24 / 05 / 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº_____

COMUNICADO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação informa aos licitantes interessados que a abertura do envelope Nº 003 da proposta de preço referente ao Processo Licitatório nº003/2021 Tomada de Preço nº 002/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL será no dia 17 de junho às 09:00.

Marllon da Consolação Soares

Marllon da Consolação Soares
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De: Câmara Municipal de Araçuaí
Enviado:quarta-feira, 16 de junho de 2021 08:41
Para: Farlley Freire; Sena & Cabral - Sociedade de Advogados
Assunto: COMUNICADO

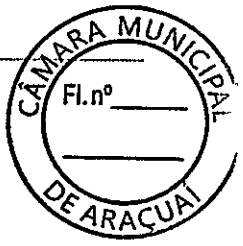

Enviado do Email para Windows 10

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com
@camaramunicipaldearacuai /camaraaracuai Câmara Informa

DESPACHO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Submetido ao exame da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Araçuaí o Processo Licitatório em questão, informa que o mesmo será apreciado após decurso de todas as fases e cumprimento dos trâmites necessários por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Ressalta-se que, na presente data, o certame encontra-se em andamento, precisamente em fase recursal de Proposta Técnica, não sendo possível emitir parecer quanto a julgamento incompleto.

Remeto os autos do processo para a Comissão Permanente de Licitação para continuidade dos atos administrativos.

Araçuaí, 09 de junho de 2021.

Luciana de Magalhães Fonseca
OAB/MG 104674

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com
@camaramunicipaldearacuai /camaraaracuai Câmara Informa

DESPACHO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Submetido ao exame da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Araçuaí o Processo Licitatório em questão, informa que o mesmo será apreciado após decurso de todas as fases e cumprimento dos trâmites necessários por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Ressalta-se que, na presente data, o certame encontra-se em andamento, precisamente em fase recursal de Proposta Técnica, não sendo possível emitir parecer quanto a julgamento incompleto.

Remeto os autos do processo para a Comissão Permanente de Licitação para continuidade dos atos administrativos.

Araçuaí, 09 de junho de 2021.

Luciana de Magalhães Fonseca
OAB/MG 104674

De: Câmara Municipal de Araçuaí
Enviado:quarta-feira, 16 de junho de 2021 17:35
Para: davidsena@dsaconsultoria.com.br; luan@dsaconsultoria.com.br
Assunto: ENC: Solicitação cópia parecer jurídico

Enviado do Email para Windows 10

De: Farlley Freire
Enviado:quarta-feira, 16 de junho de 2021 16:56
Para: Câmara Municipal de Araçuaí
Assunto: Re: Solicitação cópia parecer jurídico

Boa tarde!
Informo que fiquei aguardando o recebimento da manifestação do jurídico para interpor o recurso, e não recebi, e sem a manifestação do jurídico acerca dos questionamentos feitos por mim, e pela comissão de licitação, houve prejuízo pois não foi assegurado o amplo acesso ao conteúdo da decisão da comissão, com relação aos questionamentos apresentados, o que comprometeu a interposição do recurso, razão pela qual requer a devolução do prazo após decisão da comissão de licitação acerca dos questionamentos realizados no dia 08/06/21.
Att.

Farlley Freire

Obter o Outlook para iOS

De: Câmara Municipal de Araçuaí <camaraaracuai@outlook.com>
Enviado: Wednesday, June 16, 2021 4:46:15 PM
Para: Farlley Freire <farlleyfreire@hotmail.com>
Assunto: RES: Solicitação cópia parecer jurídico

Prezado Farley boa Tarde , segue despacho da Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Araçuaí informo que quanto antes forem expedido o parecer jurídico sobre o julgamento o mesmo será enviado

Enviado do Email para Windows 10

De: Farlley Freire
Enviado:quarta-feira, 16 de junho de 2021 12:14
Para: Câmara Municipal de Araçuaí
Assunto: Solicitação cópia parecer jurídico

Boa tarde!
Gentileza encaminhar cópia do parecer jurídico referente aos questionamentos expressamente constantes da ata da sessão do dia 08/06/2021, haja vista a deliberação da Comissão de Licitação solicitando tal parecer ao jurídico da Câmara Municipal de Araçuaí.
Sem mais,
Att.

Farlley Freire

FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE
OAB 85.860/MG
38 3841 3324
farlleyfreire@hotmail.com
Praça Procóp.o Cardoso Araújo, 60
Centro Salinas MG

De: Câmara Municipal de Araçuaí <camaraaracuai@outlook.com>
Enviado: quarta-feira, 16 de junho de 2021 08:41
Para: Farlley Freire <farlleyfreire@hotmail.com>; Sena & Cabral - Sociedade de Advogados <atendimentosenaecabral@gmail.com>
Assunto: COMUNICADO

Enviado do Email para Windows 10

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com
@camaramunicipaldearacual /camaraaracual Câmara Informa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 001/2021
OBJETO: ***Contratação de Empresa Técnico-Especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica para o Legislativo Municipal.***

Trata-se do Processo Licitatório em epígrafe, autuado por esta Comissão Permanente de Licitação, que encontra-se julgado até a fase de Proposta Técnica, ocorrida na data de 08 de junho de 2021.

Na oportunidade, a licitante FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por meio de seu representante legal, manifestou desacordo com a decisão da comissão por sua desclassificação e a classificação da licitante SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS para a próxima fase, razão pela qual apresentou intenção de interpor recurso quanto à fase de Proposta Técnica. A Comissão, no cumprimento do seu dever, concedeu abertura do prazo de 5 (cinco) úteis para apresentação das razões do recurso pela recorrente.

Ainda na referida sessão, a Comissão decidiu remeter os autos do processo para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à decisão emitida no julgamento das Propostas Técnicas e quanto aos questionamentos apontados pelo Sr. Farley Gutemberg Pereira Freire. Conforme consta no processo, a Assessoria Jurídica entendeu a medida como desnecessária, justificando que *"o certame encontra-se em andamento, precisamente em fase recursal de Proposta Técnica, não sendo possível emitir parecer quanto a julgamento incompleto"* e que *"o mesmo será apreciado após decurso de todas as fases"*, em despacho emitido em 09 de junho de 2021.

Na data de hoje, um dia após o encerramento da fase recursal, sem qualquer recurso interposto, as licitantes foram devidamente comunicadas da realização de sessão pública para abertura da fase de Proposta Comercial, a ocorrer no dia 17 de junho de 2021. Ao tomar conhecimento do fato, o Sr. Farley Gutemberg Pereira Freire solicitou Parecer Jurídico e argumentou, via e-mail, que ficou *"aguardando o recebimento da manifestação do jurídico para interpor o recurso"*. A licitante requereu devolução do prazo recursal por entender que *"houve prejuízo pois não foi assegurado o amplo acesso ao conteúdo da decisão da comissão, com relação aos questionamentos apresentados, o que comprometeu a interposição do recurso"*.

É de nosso entendimento que a requisição apresentada pela licitante é intempestiva, uma vez que o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis foi aberto em sessão pública no dia 08 de junho de 2021, na qual a licitante estava presente e ciente do prazo. Entendemos também que a interposição de recurso independe de manifestação prévia da Assessoria Jurídica do órgão, mas sim exclusivamente de manifestação da parte interessada.

Entretanto, com o objetivo de assegurar a lisura do certame e garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, e, sobretudo, da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a Comissão decide por **reabrir o prazo recursal** de 5 (cinco) úteis, a contar da comunicação desta, ficando os interessados intimados a interpor eventual recurso contra a fase de Proposta Técnica.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com
@camaramunicipaldearacual /camaraaracual Câmara Informa

Fica, portanto, **suspensa** a sessão pública agendada para o dia 17 de junho de 2021, às 09h, em que ocorreria a fase de Proposta Comercial.

É a decisão.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Câmara Municipal de Araçuaí (MG), 16 de junho de 2021.

Marllon da Consolação Soares
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com
@camaramunicipaldearacuai /camaraaracuai Câmara Informa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 001/2021
OBJETO: ***Contratação de Empresa Técnico-Especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica para o Legislativo Municipal.***

Trata-se do Processo Licitatório em epígrafe, autuado por esta Comissão Permanente de Licitação, que encontra-se julgado até a fase de Proposta Técnica, ocorrida na data de 08 de junho de 2021.

Na oportunidade, a licitante FARLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por meio de seu representante legal, manifestou desacordo com a decisão da comissão por sua desclassificação e a classificação da licitante SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS para a próxima fase, razão pela qual apresentou intenção de interpor recurso quanto à fase de Proposta Técnica. A Comissão, no cumprimento do seu dever, concedeu abertura do prazo de 5 (cinco) úteis para apresentação das razões do recurso pela recorrente.

Ainda na referida sessão, a Comissão decidiu remeter os autos do processo para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à decisão emitida no julgamento das Propostas Técnicas e quanto aos questionamentos apontados pelo Sr. Farley Gutemberg Pereira Freire. Conforme consta no processo, a Assessoria Jurídica entendeu a medida como desnecessária, justificando que *"o certame encontra-se em andamento, precisamente em fase recursal de Proposta Técnica, não sendo possível emitir parecer quanto a julgamento incompleto"* e que *"o mesmo será apreciado após decurso de todas as fases"*, em despacho emitido em 09 de junho de 2021.

Na data de hoje, um dia após o encerramento da fase recursal, sem qualquer recurso interposto, as licitantes foram devidamente comunicadas da realização de sessão pública para abertura da fase de Proposta Comercial, a ocorrer no dia 17 de junho de 2021. Ao tomar conhecimento do fato, o Sr. Farley Gutemberg Pereira Freire solicitou Parecer Jurídico e argumentou, via e-mail, que ficou *"aguardando o recebimento da manifestação do jurídico para interpor o recurso"*. A licitante requereu devolução do prazo recursal por entender que *"houve prejuízo pois não foi assegurado o amplo acesso ao conteúdo da decisão da comissão, com relação aos questionamentos apresentados, o que comprometeu a interposição do recurso"*.

É de nosso entendimento que a requisição apresentada pela licitante é intempestiva, uma vez que o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis foi aberto em sessão pública no dia 08 de junho de 2021, na qual a licitante estava presente e ciente do prazo. Entendemos também que a interposição de recurso independe de manifestação prévia da Assessoria Jurídica do órgão, mas sim exclusivamente de manifestação da parte interessada.

Entretanto, com o objetivo de assegurar a lisura do certame e garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, e, sobretudo, da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a Comissão decide por **reabrir o prazo recursal** de 5 (cinco) úteis, a contar da comunicação desta, ficando os interessados intimados a interpor eventual recurso contra a fase de Proposta Técnica.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com
@camaramunicipaldearacual /camaraaracual Câmara Informa

Fica, portanto, **suspensa** a sessão pública agendada para o dia 17 de junho de 2021, às 09h, em que ocorreria a fase de Proposta Comercial.

É a decisão.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Câmara Municipal de Araçuaí (MG), 16 de junho de 2021.

Marllon da Consolação Soares
Comissão Permanente de Licitação

FARLLEY
GUTEMBERG
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG

EDITAL TOMADA DE PREÇO 02/2021

ASSUNTO: RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE LICITANTE

Art. 109, parágrafo, 1, a) da lei 8666/93.

A EMPRESA FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIDVIDUAL DE ADVOCACIA, já qualficada nos autos epígrafe, neste ato representada pelo seu sócio administrado, adiante assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria , com amparo no artigo 109 ,1, da lei 8666/93, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a habilitação da empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados na Tomada de preço 02/2021, dizendo e requerendo o que segue:

A Câmara Municipal de Araçuaí/MG, por meio do Edital Tomada de Preço 02/2021, iniciou procedimento licitatório para contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Estabelece o Edital convocatório no item 5 que serão consideradas aptas a participar da presente Tomada de Preços, as empresas que estiverem devidamente cadastradas na Divisão de Licitações, ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR A LICITAÇÃO.

No item 5.1, o edital exige como conteúdo obrigatório no envelope da documentação a juntada de cópia Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRC da Câmara Municipal de Araçuaí/MG, expedido pela Comissão Permanente de Licitações.

Para comprovar o atendimento da exigência do item 5.1, Anexo II a recorrida apresentou cópia do registro cadastral, onde consta que a

Este documento foi assinado digitalmente por Farlley Gutemberg Pereira Freire.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A120-C68D-ACE7-419C.

Praça Procópio Cardoso Araújo, 60 - Centro - Salinas - MG
(38) 3841 3324 farlleyfreire@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Farlley Gutemberg Pereira Freire.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A120-C68D-ACE7-419C.

empresa apresentou documentos exigidos para habilitação.

Ora, a questão em debate, a meu sentir, e com a vênia a eventuais entendimentos em contrário, amparada pelo o art. 43, § 3º da lei das licitações, a Comissão de Licitação possui a faculta de promover diligencia junto ao cadastro de fornecedor em seu poder, no sentido de verificar se se de fato tais documentos de fato foram apresendados, o que efetivamente for a feito, porquanto a Comissão de Licitação conforme consta da Ata da SEssão realizada em 08/06/2021, confirmou a ausência de documentos exigidos no Edital TP 02/2021, razão pela pela qual pode-se afirmar que tal requisito não restou cumprido, conforme consta expressamente da ata da sessão realizada em 08/06/2021.

Registre-se que no dia 08/06/2021 ainda estava no prazo de questionamento quanto a regularidade da habilitação dos licitantes.

A TOMADA DE PREÇO é modalidade de licitação que se dá entre interessados devidamente cadastrados, ou que atenderam todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (Lei 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º), de sorte que para os licitantes previamente cadastrados o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL serve para substituir todos os documentos para efeito de habilitação, enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, como dispõe o parágrafo 2º de seu artigo 32.

Aliás, vale referir que é da própria Lei nº 8.666/93 a previsão acerca dos certificados de registros cadastrais, estando o instrumento referido no art. 34 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, abaixo transcrito *"in verbis"*:

> *Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.*

No presente caso os documentos exigidos no Edital TP 01/2021, mais espcialmente o que consta do item 3.2, alínea b do Anexo II, não foram apresentados quando da realização do certificado de registro cadastral, muito menos quando da apresentado proposta técnica.

Na dicção de MARÇAL JUSTEN FILHO, JUSTEN FILHO. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2002, p. 344. "A obtenção do CRC demanda a apresentação de determinados

Este documento foi assinado digitalmente por Farlley Gutemberg Pereira Freire.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A120-C68D-ACE7-419C.

documentos. Apresentados uma vez à Administração e obtido o CRC, torna-se dispensável renovar a apresentação, o que não ocorreu no presente caso pelo Recorrida.

Assim sendo o ato de habilitação Recorrida violou o Edital 02/2021, e não pode prosperar.

DO PEDIDO

Diante ao exposto requer:

1- Que seja juntado aos autos do processo da Tomada de Preço 02/2021 certidão da Comissão de licitação acerca do descumprimento do *item 3.2, alínea b do Anexo II* do Edital 02/2021.

2- Na forma do parágrafo 1° do art.109 da lei 8666/93, seja aberto visto pelo prazo legal, para Recorrida, querendo, apresente suas contrarrazões;

3- Se a comissão não reconsiderar sua decisão para inabilitar a Recorrida, que na forma do parágrafo 4° do Art. 109 da lei das licitações, o presente recurso seja dirigido à autoridade superior, devidamente informado, para que a mesma reconsidere a decisão.

Salinas – MG, 23 de junho de 2021,

Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ 28.895.624/0001-33

Este documento foi assinado digitalmente por Farlley Gutemberg Pereira Freire.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A120-C68D-ACE7-419C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A120-C68D-ACE7-419C ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A120-C68D-ACE7-419C

Hash do Documento

71F71302F98802738C011A9460118D7612F9165C900F44A5B8C69E4B3025CD6D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2021 é(são) :

☑ Farlley Gutemberg Pereira Freire (Signatário) - 965.748.876-15
em 23/06/2021 17:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVI - 28.895.624/0001-33

Relator Aroldo Cedraz; 3.014/2016, Ministro Relator Raimundo Carreiro; 113/2015, Ministro Relator Augusto Sherman; dentre outros) (TCU, TC 021.087/2017-2, Relator Ministro José Múcio Monteiro).

Pelo exposto, na eventualidade de ser entendido como ausente no CRC da Recorrida os certificados de conclusão do curso de Direito, patente que não merece prosperar a inabilitação da Empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados, uma vez que já consta no CRC documentação que supre a alegada ausência, consistente nos comprovantes de registro dos profissionais da equipe técnica na Ordem dos Advogados do Brasil.

Por todo o exposto, sob mais esse argumento, não merece acolhida o recurso administrativo apresentado por Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia, devendo o mesmo ser julgado totalmente improcedente.

IV – DOS PEDIDOS

Frente a todo o argumentado e fundamentado nas presentes contrarrazões recursais, requer-se a total improcedência do Recurso apresentado por Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia, mantendo-se incólume a habilitação da empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogado.

Diamantina (MG), 01 de julho de 2021

DAVID SENA DE AGUILAR:03932692640

Assinado digitalmente por DAVID SENA DE AGUILAR:03932692640
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=53625948000188, CN=DAVID SENA DE AGUILAR:03932692640
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: ITAMARANDIBA - MG
Data: 2021.07.01 14:48:02-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DAVID SENA DE AGUILAR

OAB /MG Nº. 89.856

Nesse contexto, só possui registro como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito detentor de diploma ou certificado de conclusão do curso de Direito.

Ilma. Comissão Permanente de Licitações, considerando que a Recorrida Sena & Cabral Sociedade de Advogados, em seu CRC, fez constar os comprovantes de inscrição na OAB de todos os profissionais que compõem a equipe técnica, subentende-se que os mesmos concluíram o curso superior em Direito, sendo desproporcional, exagerada e indevida eventual inabilitação em tal contexto.

Sob esse enfoque, não prospera o pretendido formalismo exacerbado. Sobre o assunto, os Tribunais de Contas pátrios reiteradamente rechaçam medidas similares à pretendida pelo Recorrente, recomendando que seja prestigiado o conteúdo em detrimento do formalismo exagerado. Entende o Egrégio Tribunal de Contas da União:

> "No curso de procedimentos licitatórios, **a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.
> (...)
> Ainda nessa esteira, **a jurisprudência desta Casa vem decidindo, reiteradamente, no sentido de defender a promoção de diligência como forma de confirmar o atendimento, pela licitante, dos requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, bem como para averiguar o conteúdo dos documentos por ela apresentados, não cabendo a inabilitação em razão de ausência de informações que possam ser supridas dessa forma, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes** (Acórdãos do Plenário 2.873/2014, Ministro Relator Augusto Sherman; 3.418/2014, Ministro Relator Marcos Bemquerer; 1.924/2011, Ministro Relator Raimundo Carreiro; 747/2011, Ministro Relator André de Carvalho; 1.170/2013, Ministra Relatora Ana Arraes; 2.873/2014, Ministro Relator Augusto Sherman; 918/2014, Ministro

documentação, resta incontroverso que no CRC da Recorrida consta documentação que incontestavelmente supre a ausência do certificado de conclusão do curso de Direito.

Douta Comissão, tal documentação que supre a suposta ausência consiste nos comprovantes de inscrição dos profissionais da equipe técnica na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Conforme é de notório conhecimento, inclusive do Recorrente eis que o mesmo é advogado inscrito nos quadros da OAB, apenas após a regular conclusão do curso superior de Direito é possível ao Bacharel em Direito se inscrever na Ordem dos Advogados do Brasil e efetivamente atuar como causídico.

Repita-se, necessariamente o advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil concluiu o curso superior em Direito.

Tal exigência encontra-se expressamente prevista na Lei Federal nº. 8.906/ 94 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. Cita-se:

> **Art. 8º** Para inscrição como advogado é necessário:
> **I -** capacidade civil;
> **II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;**
> **III -** título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;
> **IV -** aprovação em Exame de Ordem;
> **V -** não exercer atividade incompatível com a advocacia;
> **VI -** idoneidade moral;
> **VII -** prestar compromisso perante o conselho.

Percebe-se que a legislação que disciplina a profissão de advogado exige, para fins de inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil a efetiva conclusão do curso de graduação em Direito.

fornecedor é feito junto ao órgão ou entidade da Administração Pública e não a um processo licitatório determinado.

Nesse contexto, considerando que a Recorrida, Sena & Cabral Sociedade de Advogados, promoveu a juntada de toda a documentação exigida, inclusive os certificados de conclusão do curso superior em Direito da equipe técnica, ao seu CRC inicialmente promovido junto à Câmara Municipal de Araçuaí quando do Processo Administrativo de Licitação nº. 01/2021, Tomada de Preços nº. 01/2021, bem como atualizou as certidões com prazo de validade ali existentes quando da publicação do Processo Administrativo de Licitação nº. 02/2021, Tomada de Preços nº. 02/2021; não há que se falar em ausência de qualquer documentação, impondo-se a rejeição do recurso apresentado por Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia.

III.b) DO FORMALISMO EXCESSIVO E INDEVIDO NA EVENTUAL INABILITAÇÃO DA RECORRIDA ANTE À EXISTÊNCIA DA JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO QUE SUPRE A ALEGADA AUSÊNCIA DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR DE DIREITO.

Noutro giro, igualmente não prospera o recurso apresentado por Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia, eis que o mesmo pretende, em verdade, imprimir verdadeiro formalismo exagerado e indevido no processo licitatório em questão.

Conforme pontuado pelo próprio Recorrente em sua peça recursal, a documentação que supostamente restou ausente no CRC da Sena & Cabral Sociedade de Advogados consiste nos certificados de conclusão do curso superior de Direito, estando presente, dentre as demais documentações exigidas, os comprovantes de inscrição dos profissionais da equipe técnica na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

A despeito de não concordamos com a alegada ausência dos certificados de conclusão do curso de Direito, conforme esclarecimentos e fundamentos apresentados no tópico "III.a", na eventualidade de, de fato, restar ausente tal

Municipal, restando ausente o certificado de conclusão do curso superior de Direito (eis que tal tipo de documento não contém um prazo de validade).

Entretanto, reitera-se, tal medida adotada pela Comissão Permanente de Licitações não encontra amparo na legislação e doutrina acerca da matéria.

Ao dispor sobre os registros cadastrais a Lei Federal nº. 8666/93 é expressa e clara ao determinar:

> **Art. 34.** Para os fins desta Lei, **os órgãos e entidades da Administração Pública** que realizem freqüentemente licitações **manterão registros cadastrais para efeito de habilitação,** na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

Nota-se que a legislação pátria dispõe que os registros cadastrais dos fornecedores serão feitos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, não havendo qualquer vinculação a um ou outro processo licitatório especifico.

Logo, quando um licitante promove o cadastro junto a uma entidade ou órgão do Poder Público, o faz de forma válida por todo um ano, e não apenas vinculado a um processo licitatório.

Está também é a lição da doutrina especializada, inclusive citada pelo Recorrente em sua peça recursal, a saber:

> "A obtenção do CRC demanda a apresentação de determinados documentos. Apresentados uma vez à Administração e obtido o CRC, torna-se dispensável renovar a apresentação" (JUSTEN FILHO. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2002, p. 344).

Dessa forma, *concessa vênia*, restou equivocada a vinculação do CRC da Recorrida a cada um dos processos específicos, eis que o registro cadastral do

na presente Tomada de Preços nº. 02/2021), dentre as quais se incluía as de qualificação técnica, quais sejam: Currículo/portfólio da empresa; Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), acompanhada de Comprovantes de inscrição dos profissionais na OAB; Certificados de conclusão do curso superior de Direito; e Declaração de cada profissional (ou pelo menos do responsável técnico) de que se encontra apto ao pleno exercício da advocacia e quite com as anuidades da OAB.

Logo, temos que houve a apresentação de toda a documentação exigida pelo anexo II, dentre eles os certificados de conclusão do curso superior em Direito da equipe técnica da Recorrida.

Posteriormente, em decorrência de impugnações apresentadas ao citado Processo Administrativo de Licitação nº. 01/2021, Tomada de Preços nº. 01/2021, houve a anulação do certame e posterior publicação da presente Tomada de Preços, de nº. 02/2021.

Diante de tal fato, e considerando o existente CRC da Sena & Cabral Sociedade de Advogados, promovido após a publicação da primeira Tomada de Preços instaurada pela Câmara Municipal de Araçuaí, esta Recorrida promoveu tão somente a atualização das certidões (de regularidade fiscal, trabalhista, dentre outras) e documentos com prazo de validade próximos de vencer para fins de participação na presente Tomada de Preços nº. 02/2021.

Ocorre que, pelo que é possível constatar e concluir, a Respeitável Comissão Permanente de Licitações desta Câmara Municipal de Araçuaí, ao proceder ao cadastramento (CRC), vinculou o mesmo a cada processo licitatório instaurado, e não à entidade como um todo.

Assim, em relação à Tomada de Preços nº. 01/2021 no CRC da Recorrida constou toda a documentação exigida pelo Anexo II. Já em relação à Tomada de Preços nº. 02/2021, no CRC Recorrida constou apenas a documentação encaminhada para atualizar as certidões outrora protocoladas na Câmara

Sob duas vertentes a irresignação demonstrada pelo Recorrente não prospera, a uma, porque a Recorrida promoveu o cadastro junto à Câmara Municipal de Araçuaí de forma adequada e em observância a toda documentação exigida nos editais de licitação; a duas, porque, como pontuado pelo próprio Recorrente, a documentação supostamente ausente consiste apenas nos diplomas de graduação em Direito da equipe técnica, tendo sido juntado no CRC documentação que já supria a alegada ausência.

Nesse diapasão, passa-se aos esclarecimentos e fundamentos.

III.a) DA ADEQUADA JUNTADA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPOR O CRC DA EMPRESA SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Digníssima Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Araçuaí, necessário de plano rechaçar a alegação do Recorrente de que restou ausente a documentação exigida pelo item 3.2, alínea "b", do Anexo II, consistente nos certificados de conclusão do curso superior de Direito da equipe técnica da Empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados.

Ao que aparenta, em verdade, ocorreu um equívoco por parte desta distinta Comissão ao vincular o CRC a processos licitatórios específicos e não à entidade Câmara Municipal de Araçuaí como um todo.

Explicitando.

Conforme detalhado no tópico I, das presentes contrarrazões recursais, inicialmente esta Casa Legislativa havia promovido a publicação, em 04 de fevereiro de 2021, do Processo Administrativo de Licitação nº. 01/2021, Tomada de Preços nº. 01/2021, visando a contratação de empresa técnico-especializada em assessoria e consultoria jurídica para o Legislativo Municipal.

Assim, ante aos termos e prazos de tal procedimento licitatório, esta licitante procedeu ao cadastro junto à Câmara Municipal de Araçuaí, compondo seu CRC com toda a documentação exigida à época (sublinha-se, similar à exigida

a publicação do presente Processo Administrativo de Licitação 02/2021, Tomada de Preços nº. 01/2021.

Em síntese é o transcurso dos atos promovidos pela Câmara Municipal.

II) DAS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO

Apresentada a linha de tempo dos processos publicados por esta Casa Legislativa, no que tange ao recurso interposto por Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia, temos que o mesmo fundamenta a sua irresignação na habilitação da proposta técnica da Recorrida Sena & Cabral Sociedade de Advogados.

Segundo aponta o Recorrente, após diligência promovida pela Comissão Permanente de Licitações junto ao CRC da Recorrida, constatou-se que supostamente a Empresa Sena & Cabral Sociedade de Advogados deixou de apresentar a documentação exigida pelo item 3.2, alínea "b", do Anexo II, especificamente os certificados de conclusão do curso superior de Direito da equipe técnica responsável pelos trabalhos.

Assim, em decorrência da ausência dos diplomas de graduação no curso superior de Direito, pugna o Recorrente pela inabilitação da Recorrida, Sena & Cabral Sociedade de Advogados.

É o resumo do necessário.

III) DOS FUNDAMENTOS PARA REJEIÇÃO DO RECURSO APRESENTADO POR FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ilma. Comissão Permanente de Licitação, *concessa vênia*, não merece acatamento o recurso administrativo interposto por Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia.

DD. Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Araçuaí (MG)

Tomada de Preços nº. 02/2021

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, já devidamente qualificada nos autos do certame licitatório em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por **FARLLEY GUTEMBERG PEREIRA FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Antes de adentrarmos no cerce do recurso interposto e dos fundamentos para a sua rejeição, com o fim de demonstrar a regularidade da habilitação da Recorrida Sena & Cabral Sociedade de Advogados, faz-se necessário mencionar o transcurso dos atos relacionados à pretendida contratação, pela Câmara Municipal de Araçuaí, de empresa técnico-especializada em assessoria e consultoria jurídica para o Legislativo Municipal.

Esclarece-se que esta Sociedade de Advogados tomou conhecimento da pretensão de contratação por esta Casa Legislativa, em um primeiro momento, por meio da publicação (datada de 04 de fevereiro de 2021) do Processo Administrativo de Licitação nº. 01/2021, Tomada de Preços nº. 01/2021.

Posteriormente, em razão de impugnações ao edital julgadas procedentes por esta Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Araçuaí, houve a revogação de tal certame.

Enfim, considerando a permanência da necessidade de promover a contratação, em 27 de abril do corrente ano essa Câmara Municipal promoveu

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

DECISÃO

Processo Administrativo de Licitação nº. 03/2021

Tomada de Preços nº. 02/2021

Objeto. Contratação de Empresa Técnico-Especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica para o Legislativo Municipal

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela Empresa Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia, por meio do qual, tempestivamente, alega que foi indevida a habilitação da Empresa Sena e Cabral Sociedade de Advogados, uma vez que a referida licitante não apresentou junto ao seu CRC a documentação exigida no item 3.2, alínea b do Anexo II, do edital, ou seja, não apresentou os certificados de conclusão do curso superior de Direito dos profissionais da equipe técnica indicada.

Oportunizado ao outro licitante ofertar contrarrazões, a Empresa Sena e Cabral Sociedade de Advogados suscitou em suas razões possível equívoco da Comissão Permanente de Licitações desta Casa ao proceder à vinculação do CRC a um processo licitatório especifico, esclarecendo que quando da publicação do primeiro certame intentando a contratação de serviços de assessoria e consultoria, Tomada de Preços nº. 01/2021, procedeu com o encaminhamento de toda a documentação solicitada para realizar seu cadastro, inclusive os citados certificados de conclusão do curso superior de Direito, e já após o cancelamento e publicação da presente Tomada de Preços nº. 02/2021 encaminhou tão somente documentos para atualização do CRC em relação à documentação com prazo de validade. Destacou ainda que no CRC apreciado consta os comprovantes de inscrição dos profissionais na OAB, documentação essa que já supre a suposta ausência dos certificados de conclusão do curso superior de Direito.

É o necessário a relatar.

DOS FUNDAMENTOS

Conforme é possível notar do recurso administrativo e contrarrazões apresentadas, a discussão envolve a habilitação da Empresa Sena e Cabral Sociedade de Advogados, ao passo que o Recorrente, Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia, entende por indevido tal ato eis que a Recorrida deixou de juntar em seu CRC os certificados de conclusão do curso superior de Direito dos profissionais indicados para compor a equipe técnica.

Isto posto, analisando todo o ocorrido desde a publicação do primeiro edital visando a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Legislativo Municipal, **de fato foi possível constatar a ocorrência de equívoco por parte desta CPL**.

Na ata de julgamento data de 08/062021, consta que esta CPL verificou que o CRC apresentado pela empresa Sena e Cabral Advogados Associados não continha os diplomas do advogados vinculados à empresa.

Ocorre que em diligencia oportuna (certidão anexa) , o que nos permite o Art.43 da Lei 8.666 em seu paragrafo 3º, que abaixo transcrevemos:

> **Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> .....
>
> .....
>
> **§ 3o** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão

posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Verificamos que o CRC, emitido em 02/05/2021 apresentado pela empresa em questão no processo licitatório 0003/2021 continha em seu item 04, Certidões e validades , **Registro ou Inscrição na entidade profissional com validade em 11/08/2021.**

De fato, como pontuado pela Recorrida, a mesma apresentou a documentação solicitada pelo Anexo II, quando do seu cadastramento após publicação do edital de Tomada de Preços nº. 01/2021, **pois naquele processo constam os devidos registro de conclusão de curso ou diplomas de todos os sócios e associados da empresa Sena e Cabral advogados associados.**

Ocorre que tal licitação foi cancelada em decorrência de impugnação apresentada, sendo retificado o instrumento convocatório e realizada nova publicação do certame, consistente na atual Tomada de Preços nº. 02/2021, porém o CRC da empresa já havia sido emitido pela Câmara Municipal de Araçuaí, o que se matinha valido até o julgamento da Licitação ora recorrida .

Assim entendemos que por este equivoco cometido por esta CPL, e que consta na ata do dia 08/06/2021 o erro em não observância correta do CRC , acabou por vincular tal documento da Empresa Sena e Cabral a cada procedimento licitatório, de forma que a mesma restou dispondo de 02 (dois) CRC's. **Em que pese os dois contendo registro ou inscrição na entidade profissional**.

O primeiro vinculado à Tomada de Preços nº. 01/2021, contendo toda a documentação exigida, inclusive os certificados de conclusão de curso superior de direito da equipe técnica; e o segundo vinculado à Tomada de Preços nº.

02/2021, contendo apenas a documentação encaminhada para atualizar certidões e demais documentações com prazo de validade a expirar.

Em razão desse erro , quando da sessão de julgamento da TP nº. 02/2021, ao promover a consulta, houve a ilusória constatação de ausência dos certificados de conclusão do curso superior de Direito da equipe técnica indicada pela licitante Empresa Sena e Cabral Sociedade de Advogados, pois os mesmos já haviam sido apresentados em processo 001/2021, onde lhe foi concedido CRC com as devidas constatações.

Assim, não pode a licitante ser penalizada por falhas atribuídas ao próprio órgão licitante.

Nota-se que o CRC, consoante prevê a lei de licitações e contratos, determina que os órgãos e entidades da Administração Pública manterão registros cadastrais para fins de habilitação, como determina o art. 34, da Lei n 8666/1993.

Somado a isso, de fato é possível inferir que mesmo considerando apenas o CRC vinculado à presente Tomada de Preços nº. 02/2021, constata-se que a ausência do certificado de conclusão do curso superior de direito não é suficientemente apta a fundamentar a inabilitação da licitante, uma vez que houve a apresentação de documentação que supre tal ausência, qual seja: os comprovantes de inscrição dos profissionais indicados na OAB.

Nota-se que a Lei Federal nº. 8.906/ 94, ao dispor acerca da documentação exigida para inscrição como advogado, determina de forma expressa a necessidade do diploma ou certidão de graduação em Direito. Cita-se:

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

Desprovido do diploma ou certidão de graduação em direito, o indivíduo sequer conseguiria se inscrever nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nesse contexto, considerando que a Recorrida constou no CRC (este vinculado à Tomada de Preços nº. 02/2021) os comprovantes de inscrição na OAB dos profissionais indicados para compor a equipe técnica, restou tacitamente satisfeita a exigência contida no anexo II, item 3.2, alínea b, do instrumento convocatório.

A inabilitação, em tal situação, corresponderia em excessivo formalismo, o que não se enquadra na principiologia adotada pela Lei Federal nº. 8666/93, eis que os documentos acostados já satisfazem o exigido no certame.

Diante do exposto, recebo o recurso apresentado, por ser tempestivo, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

Marllon da Consolação Soares

Marllon da Consolação Soares
Presidente

Luciene Gomes Santos
Luciene Gomes Santos
Membro da CPL

Afonso Soares Esteves
Membro da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

DECISÃO

Processo Administrativo de Licitação nº. 03/2021

Tomada de Preços nº. 02/2021

Objeto. Contratação de Empresa Técnico-Especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica para o Legislativo Municipal

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela Empresa Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia, por meio do qual, tempestivamente, alega que foi indevida a habilitação da Empresa Sena e Cabral Sociedade de Advogados, uma vez que a referida licitante não apresentou junto ao seu CRC a documentação exigida no item 3.2, alínea b do Anexo II, do edital, ou seja, não apresentou os certificados de conclusão do curso superior de Direito dos profissionais da equipe técnica indicada.

Oportunizado ao outro licitante ofertar contrarrazões, a Empresa Sena e Cabral Sociedade de Advogados suscitou em suas razões possível equívoco da Comissão Permanente de Licitações desta Casa ao proceder à vinculação do CRC a um processo licitatório especifico, esclarecendo que quando da publicação do primeiro certame intentando a contratação de serviços de assessoria e consultoria, Tomada de Preços nº. 01/2021, procedeu com o encaminhamento de toda a documentação solicitada para realizar seu cadastro, inclusive os citados certificados de conclusão do curso superior de Direito, e já após o cancelamento e publicação da presente Tomada de Preços nº. 02/2021 encaminhou tão somente documentos para atualização do CRC em relação à documentação com prazo de validade. Destacou ainda que no CRC apreciado consta os comprovantes de inscrição dos profissionais na OAB, documentação essa que já supre a suposta ausência dos certificados de conclusão do curso superior de Direito.

É o necessário a relatar.

DOS FUNDAMENTOS

Conforme é possível notar do recurso administrativo e contrarrazões apresentadas, a discussão envolve a habilitação da Empresa Sena e Cabral Sociedade de Advogados, ao passo que o Recorrente, Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia, entende por indevido tal ato eis que a Recorrida deixou de juntar em seu CRC os certificados de conclusão do curso superior de Direito dos profissionais indicados para compor a equipe técnica.

Isto posto, analisando todo o ocorrido desde a publicação do primeiro edital visando a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Legislativo Municipal, **de fato foi possível constatar a ocorrência de equívoco por parte desta CPL**.

Na ata de julgamento data de 08/062021, consta que esta CPL verificou que o CRC apresentado pela empresa Sena e Cabral Advogados Associados não continha os diplomas do advogados vinculados à empresa.

Ocorre que em diligencia oportuna (certidão anexa) , o que nos permite o Art.43 da Lei 8.666 em seu paragrafo 3º, que abaixo transcrevemos:

> **Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> .....
>
> .....
>
> **§ 3o** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão

posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Verificamos que o CRC, emitido em 02/05/2021 apresentado pela empresa em questão no processo licitatório 0003/2021 continha em seu item 04, Certidões e validades , **Registro ou Inscrição na entidade profissional com validade em 11/08/2021.**

De fato, como pontuado pela Recorrida, a mesma apresentou a documentação solicitada pelo Anexo II, quando do seu cadastramento após publicação do edital de Tomada de Preços nº. 01/2021**, pois naquele processo constam os devidos registro de conclusão de curso ou diplomas de todos os sócios e associados da empresa Sena e Cabral advogados associados.**

Ocorre que tal licitação foi cancelada em decorrência de impugnação apresentada, sendo retificado o instrumento convocatório e realizada nova publicação do certame, consistente na atual Tomada de Preços nº. 02/2021, porém o CRC da empresa já havia sido emitido pela Câmara Municipal de Araçuaí, o que se matinha valido até o julgamento da Licitação ora recorrida .

Assim entendemos que por este equivoco cometido por esta CPL, e que consta na ata do dia 08/06/2021 o erro em não observância correta do CRC , acabou por vincular tal documento da Empresa Sena e Cabral a cada procedimento licitatório, de forma que a mesma restou dispondo de 02 (dois) CRC's. **Em que pese os dois contendo registro ou inscrição na entidade profissional**.

O primeiro vinculado à Tomada de Preços nº. 01/2021, contendo toda a documentação exigida, inclusive os certificados de conclusão de curso superior de direito da equipe técnica; e o segundo vinculado à Tomada de Preços nº.

02/2021, contendo apenas a documentação encaminhada para atualizar certidões e demais documentações com prazo de validade a expirar.

Em razão desse erro , quando da sessão de julgamento da TP nº. 02/2021, ao promover a consulta, houve a ilusória constatação de ausência dos certificados de conclusão do curso superior de Direito da equipe técnica indicada pela licitante Empresa Sena e Cabral Sociedade de Advogados, pois os mesmos já haviam sido apresentados em processo 001/2021, onde lhe foi concedido CRC com as devidas constatações.

Assim, não pode a licitante ser penalizada por falhas atribuídas ao próprio órgão licitante.

Nota-se que o CRC, consoante prevê a lei de licitações e contratos, determina que os órgãos e entidades da Administração Pública manterão registros cadastrais para fins de habilitação, como determina o art. 34, da Lei n 8666/1993.

Somado a isso, de fato é possível inferir que mesmo considerando apenas o CRC vinculado à presente Tomada de Preços nº. 02/2021, constata-se que a ausência do certificado de conclusão do curso superior de direito não é suficientemente apta a fundamentar a inabilitação da licitante, uma vez que houve a apresentação de documentação que supre tal ausência, qual seja: os comprovantes de inscrição dos profissionais indicados na OAB.

Nota-se que a Lei Federal nº. 8.906/ 94, ao dispor acerca da documentação exigida para inscrição como advogado, determina de forma expressa a necessidade do diploma ou certidão de graduação em Direito. Cita-se:

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

Desprovido do diploma ou certidão de graduação em direito, o indivíduo sequer conseguiria se inscrever nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nesse contexto, considerando que a Recorrida constou no CRC (este vinculado à Tomada de Preços nº. 02/2021) os comprovantes de inscrição na OAB dos profissionais indicados para compor a equipe técnica, restou tacitamente satisfeita a exigência contida no anexo II, item 3.2, alínea b, do instrumento convocatório.

A inabilitação, em tal situação, corresponderia em excessivo formalismo, o que não se enquadra na principiologia adotada pela Lei Federal nº. 8666/93, eis que os documentos acostados já satisfazem o exigido no certame.

Diante do exposto, recebo o recurso apresentado, por ser tempestivo, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

Marllon da Consolação Soares

Marllon da Consolação Soares
Presidente

Luciene Gomes Santos
Luciene Gomes Santos
Membro da CPL

Afonso Soares Esteves
Membro da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 - 1995 --//-- e-mail: camarac@uai.com.br

PORTARIA Nº 0029 /2021

"CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDOR MARLLON DA CONSOLAÇÃO SOARES PARA TRATO DE INTERESSE PARCTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Egrégia Casa ;

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, sobretudo os da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando o disposto na Lei Complementar 05/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ,a pedido ,ao servidor **MARLON DA CONSOLAÇÃO SOARES**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Informática, lotado no setor administrativo da Câmara Municipal de Araçuaí ,**LICENÇA SEM VENCIMENTO** para tratar de interesses particulares pelo período de 02(dois) anos , a iniciar-se em 01/07/2021;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se e publique-se.

Araçuaí, MG, 01/07/2021

Tiago Gonçalves Jardim
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 - 1995 --//-- e-mail: camarac@uai.com.br

PORTARIA Nº. 0028/2021

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal e dá outras providências ".

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçuaí (MG), no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno deste Egrégia Casa;

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, sobretudo, os da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência;

RESOLVE:

Art.1º - Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, os seguintes servidores, sob a Presidência da primeira:

1. Barbara Nery Castro: Diretora Geral - Pregoeira/Presidente
2. Luciene Gomes Santos – Controle interno -Membro
3. Afonso Soares Esteves – Diretor de Contabilidade: Membro

Art. 2º - Os servidores, ora designados, ficam dispensados de suas atividades normais nos horários das atividades referidas no artigo 1º.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação

Araçuaí, MG, 01/07/2021

Tiago Gonçalves Jardim
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com
@camaramunicipaldearacual /camaraaracual Câmara Informa

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATORIO: 003/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS **NUMERO:002/2021**

Objeto: Contratação de empresa Técnico Especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica para o Legislativo Municipal

Parecerista: Dra. Luciana de Magalhaes Fonseca– OAB MG 104.674

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Araçuaí-MG

Assunto: Parecer jurídico acerca de recurso administrativo e contra razões apresentadas em face de do Procedimento Licitatório 003/2021, Tomada de preços, Contratação de empresa técnico especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica

Do Relatório

Consulta-nos a Comissão de Licitação da Casa Legislativa com escopo de obter parecer meramente opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade do Recurso e Contra razões apresentadas em face do processo Licitatório em epígrafe.

Tempestivo o recurso pela empresa Farley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia.

Tempestiva as contra razões apresentadas pela empresa Sena e Cabral Sociedade de Advogados.

Passo a analise dos mesmos para instrução de decisão da Comissão de Licitação.

Demais considerações serão feitas na fundamentação jurídica.

Dos Fundamentos Jurídicos

Em analise ao processo licitatório e ainda aos, recurso e contra razões apresentadas, podemos observar um equivoco havido pela CPL, constante na ata de julgamento datada de 08/06/2021.

Observe-se que o recorrente Farley Gutemberg Pereira Freire arguiu ausência dos diplomas dos advogados componentes do quadro societário da Sena e Cabral Sociedade de Advogados no que tange a habilitação da empresa nos termos do Edital do Processo 003/2021.

A CPL, no ato constou na ata da mesma que verificou o CRC da empresa Sena e Cabral Sociedade de Advogados não continha os documentos acima arguidos, tampouco em sua proposta técnica .

POIS BEM , passamos a analise jurídica do ocorrido.

Analisando todo o ocorrido desde a publicação do primeiro edital visando a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Legislativo Municipal, **de fato foi possível constatar a ocorrência de equívoco por parte desta CPL**

Em que pese o que constou em ata a douta CPL, não podemos concordar com a mesma, senão vejamos.

O CRC apresentado pela empresa Sena e Cabral constante no corpo do processo licitatório em questão consta que a empresa , apresentou em seu teor o registro ou inscrição na entidade profissional.

Ocorre que havendo anteriormente processo licitatório com mesmo objeto deste, de numero 001/2021, ou seja Contratação de empresa técnico especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica, o mesmo restou com Edtial impugnado, o que levou a sua revogação. Porém a empresa Sena e Cabral, também participante daquele certame já havia juntado a documentação

pertinente e ainda havia sido devidamente cadastrada, constando nos arquivos desta Câmara Municipal .

Em julgamento a CPL não averiguou adequadamente esta descrição no CRC da empresa, e acabou induzindo o recorrente ao erro, pois foi questionada pelo mesmo sobre a ausência dos diplomas.

Quando se remete a registro ou inscrição na entidade profissional, subentendemos que aquele que possui registro na Ordem dos Advogados do Brasil , possui diploma devidamente registrado

Nota-se que a Lei Federal nº. 8.906/ 94, ao dispor acerca da documentação exigida para inscrição como advogado, determina de forma expressa a necessidade do diploma ou certidão de graduação em Direito. Cita-se:

> Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:
> II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

Desprovido do diploma ou certidão de graduação em direito, o indivíduo sequer conseguiria se inscrever nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ocorre que o Edital do processo 003/2021, prevê a necessidade de apresentação de tais diplomas no ato da Habilitação. Porém ao verificar o Processo 001/2021, onde houve o devido cadastramento da empresa Sena e Cabral, todos os documentos , inclusive os diplomas foram apresentados, e por um lapso constou na CRC somente como registro ou inscrição, omitindo-se a palavra diploma. No nosso entendimento e valendo-se da boa fé da CPL, acreditamos que os mesmos acharam desnecessário constar também a palavra diploma, levando-se em conta o que acima expomos.

Por estes fundamentos, entendemos que nos termos do Art 43 paragrafo 3º da Lei 8.666, deverá a CPL sanear o processo emitindo certidão da onde se conste o equivoco e a devida retificação dos fatos no corpo do processo.

Da Conclusão

Por todo o exposto, opinamos pela retificação no corpo do processo nos termos do Art.43 paragrafo 3, da lei 8666, fazendo –se constar que a Empresa Recorrida apresentou os devidos diplomas e demais documentos estando já cadastrada nesta municipalidade anteriormente por força do Processo 001/2021,que restou por ser revogado. Opinamos pelo recebimento dos recurso, visto que tempestivo, porém com acato ás contra razões da recorrida, julgando o mesmo improcedente.

Ressalta-se que este parecer não tem qualquer caráter vinculativo, mas meramente opinativo, restando a CPL a liberalidade do julgamento.

É o parecer, sub censura!

Araçuaí/MG, 01 de Julho de 2021

Luciana de Magalhaes Fonseca

OAB/MG 104674

De: Câmara Municipal de Araçuaí
Enviado:quarta-feira, 7 de julho de 2021 14:46
Para: Farlley Freire
Assunto:

SEGUE PARECER E DECISÃO

Informamos que os envelopes de proposta de preço será aberto amanha as 09 da manhã

Enviado do Email para Windows 10

De: Câmara Municipal de Araçuaí
Enviado:quinta-feira, 8 de julho de 2021 09:01
Para: Farlley Freire
Assunto: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezado Farlley, a Comissão de Licitação vem mui respeitosamente através deste, manifestar descontentamento com as alegações feitas ontem por telefone, com o Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, alegações graves de que a comissão estaria fazendo malabarismo e ainda dando tratamento diferenciado a terceiros.
Cabe recordar aqui que a mesma comissão que o Senhor alega está favorecendo terceiros deixou o senhor entra nas duas sessões atrasado, por que quando o senhor chegou já havia passado a hora marcada na publicação para abertura, simplesmente pelo bom principio da livre concorrência.
Esta comissão conhece e presa os pilares da lei de licitações, legalidade, moralidade, igualdade, isonomia, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, tanto conhecemos que acatamos a impugnação feito por Vossa Excelência no primeiro processo publicado por esta casa para o mesmo objeto.
Não é justo nem digo, fazer alegações levianas quanto a idoneidade dos funcionários membros da comissão desta casa.
Repudiamos todas as inverdades feitas ontem por telefone por Vossa Excelência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

DECISÃO – RECONSIDERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021

Vistos e etc.

Trata-se de processo licitatório visando a contratação de Empresa Técnico-Especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica para o Legislativo Municipal.

Realizadas as fases interna e externa do presente certame, houve interposição de recurso administrativo pela Empresa Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia, buscando reverter a decisão que habilitou a Empresa Sena e Cabral Sociedade de Advogados, sustentando que a referida empresa deixou de anexar ao seu CRC os diplomas ou certificados de conclusão do curso superior de Direito da equipe técnica indicada.

Realizado todo o trâmite recursal, a Comissão Permanente de Licitações dessa Casa Legislativa decidiu pela rejeição do recurso apresentado, justificando a improcedência na constatação de equívoco promovido pela CPL ao vincular o CRC da licitante Sena e Cabral Sociedade de Advogados a um processo específico e não à instituição Câmara Municipal, situação que ocasionou a ilusória ausência do documento exigido pelo anexo II, item 3.2, alínea b, do Edital; bem como pela existência de documentação nos autos que supriria eventual ausência dos diplomas ou certificados de conclusão do curso superior em Direito, consistentes nos comprovantes de inscrição dos profissionais indicados na OAB, tendo em vista o previsto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Ressalte-se que consta a existência de Processo Licitatório/Tomada de Preços 002/2021,com mesmo objeto do Processo Licitatório 003/2021, onde houve o devido cadastramento da Empresa Sena e Cabral Sociedade de Advogados , porém tendo sido revogado o mesmo, por interposição de impugnação ao Edital pela empresa Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia .

Enfim, a Empresa Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia, sem apresentar maiores fundamentos e justificativas, requereu a remessa à autoridade superior para fins de reconsideração da decisão proferida pela CPL.

É o relatório.

Isto posto, pontua-se a princípio que caberia ao Recorrente Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia, especialmente visando a cooperação entre as partes, após ciência da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações dessa Câmara Municipal, ter apresentado fundamentos e argumentos para subsidiar a análise do pedido de reconsideração em apreço.

Contudo, deixou o mesmo de apresentar qualquer embasamento contrário aos fundamentos lançados pela CPL na decisão do recurso por ele apresentado, situação que contraria a dialética do certame licitatório.

Não obstante a omissão por parte do Licitante Farlley Gutemberg Pereira Freire Sociedade Individual de Advocacia, visando melhor esclarecer a situação, entendo que se faz necessário a realização de diligência, eis que, não obstante a CPL mencionar a ocorrência de equivoco, não houve a certificação de tal equívoco. Logo, deve a CPL certificar nos autos que, de fato, houve a criação de dois CRC's em favor da Empresa Sena e Cabral Sociedade de Advogados vinculados à cada uma das Tomadas de Preços nº. 01 e 02/2021, bem como a documentação apresentada em cada um deles, e ainda certificar-se de que a empresa Sena e Cabral Sociedade de Advogados, já estava cadastrada nesta municipalidade quando do processo licitatório 02/2021 nos termos da Lei 8.666.

Além disso, determino a CPL realização de diligência no sentido de solicitar esclarecimentos à Subseção da OAB em Araçuaí (MG) para que informe se para inscrever-se nos quadros da OAB como advogado é exigido do bacharel a apresentação do diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

Cumpridas tais diligências, determino o retorno dos autos à Presidência dessa Casa para fins de decisão.

Comunique-se.

Araçuaí (MG), 08 de julho de 2021

TIAGO GONÇALVES JARDIM
Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí

Tiago Gonçalves Jardim
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ / MG

De: Câmara Municipal de Araçuaí
Enviado:quinta-feira, 8 de julho de 2021 15:25
Para: Farlley Freire
Assunto: decisão - reconsideração

Segue decisão da Presidência desta casa, informações que em virtude desse despacho o envelope de proposta será aberto as 17:00 .

Enviado do Email para Windows 10

Anexo V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: Tomada de Preços Nº 002/2021

Câmara Municipal de Araçuaí-MG

Objeto: Contratação de serviços de consultoria jurídica.

Proponente: SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 14.757.529/0001-69

Endereço: Rua do Tijuco, nº 261, Centro, Diamantina/MG

Prezados Senhores,

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, apresentamos proposta destinada à prestação de serviço de consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Araçuaí.

Para tanto, informamos que o valor bruto mensal será de **R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS MENSAIS)**.

Declaramos ainda que nossos serviços incluem todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional.

Concordamos que, no caso de contratação, o reajustamento de preços dos serviços ofertados será anual, na hipótese de prorrogação do contrato, mediante aplicação do índice da inflação anual apurada pelo índice do IPCA do IBGE.

O prazo de validade dessa Proposta Comercial é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura desta proposta.

Outrossim, comprometemo-nos, caso vencedores da presente licitação, a assinar o instrumento contratual correspondente e executar os serviços descritos.

Declaramos expressamente que concordamos com todos os termos e condições contidas no edital da presente licitação

Diamantina, 28 de Maio de 2021.

14.757.529/0001-69
SENA & CABRAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua do Tijuco, 261 - Centro
Cep: 39.100-000 - Diamantina - MG

DAVID SENA DE AGUILAR RG MG-9.344.582

SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 14.757.529/0001-69

De: Câmara Municipal de Araçuaí
Enviado:quinta-feira, 8 de julho de 2021 17:16
Para: Sena & Cabral - Sociedade de Advogados; Farlley Freire
Assunto: Segue Ata

Enviado do Email para Windows 10

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com
@camaramunicipaldearacuai /camaraaracuai Câmara Informa

PARECER CONTROLE INTERNO

Araçuaí - MG, 09 de julho de 2021.

Em análise ao Processo Licitatório 003/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2021, tipo menor preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, foi regularmente protocolado, autuado, numerado, processado e julgado pelo Presidente, legalmente designado, APROVO o processo, acima referido, sugerindo o retorno para a Comissão para a publicação do resultado da licitação.

É o parecer.

LUCIENE GOMES SANTOS
Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com
@camaramunicipaldearacual /camaraaracuai Câmara Informa

ADJUDICAÇÃO

Araçuaí, 10 de julho de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, **TIAGO GONÇALVES JARDIM,** à vista do resultado da Licitação, vem nos termos da Lei 8.666/93, referente ao Processo Administrativo de Licitação n.º **003/2021**, Tomada de Preços n.º 002/2021, adjudicar **o objeto** à empresa **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** inscrita no CNPJ nº 08.254.076/0001-55, com sede a Rua Diamantina, nº 231 – Centro, Itamarandiba-MG, no valor global de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

TIAGO GONÇALVES JARDIM
Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com
@camaramunicipaldearacuai /camaraaracuai Câmara Informa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Araçuaí, 10 de julho de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, **Sr. TIAGO GONÇALVES JARDIM**, vem nos termos da Lei 8.666/93, homologar o Processo Administrativo de Licitação n.º **003/2021**, Tomada de Preços n.º 002/2021, do qual decorreu a escolha mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICO-ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, e ainda determino que se dê publicação.

EMPRESA: **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** inscrita no CNPJ nº 14.757.529/0001-69, com sede a Rua do Tijuco, nº 261 – Centro, Diamantina-MG.

VALOR: **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

TIAGO GONÇALVES JARDIM
Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº 033

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.201.996/0001-97, com sede na Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, na mesma cidade de Araçuaí-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Tiago Gonçalves Jardim, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.757.529/0001-69, inscrita na OAB/MG sob o nº 3.583, em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86 com sede na Rua do Tijuco, nº 261 – Centro, Diamantina-MG, ora representada por David Sena de Aguilar, inscrito na OAB/MG sob o nº 89.856, CPF nº 039.326.926-40, residente em Diamantina/MG, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no memorando/ solicitação que lhe serviu de motivação, sendo formalizado a partir do processo licitatório específico que o precedeu, consistente na Tomada de Preços nº 02/2021, realizada nos termos do art. 22, § 2º c/c art. 46, § 2º, da Lei 8.666/93.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de Contratação de empresa técnico-especializada em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo municipal, conforme demais especificações contidas no Termo de Referência vinculado à Tomada de Preços nº 02/2021, que consta como anexo deste contrato.

3– DA VIGÊNCIA:

3.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2. No caso de prorrogação da vigência desse contrato, o valor mensal cobrado pelo serviço, indicado na cláusula 5.1, será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses da data de seu início, mediante a aplicação do índice de inflação acumulada nos 12 meses anteriores, utilizando-se, para tanto, o IPCA do IBGE. A aplicação do reajuste dar-se-á através de termo de apostilamento nos autos do respectivo processo administrativo.

4 - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) ao longo de seu primeiro período de vigência.

4.2 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº 234

4.4 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta contratação. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

4.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2021 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Araçuaí:

01001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
33903500000 – Serviços de Consultoria
Ficha 006

4.6. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

5 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Câmara Municipal de Araçuaí, como entidade contratante, obriga-se a:

a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

c) arcar com as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal contratado na execução das atividades;

d) considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A empresa especializada em consultoria jurídica, como entidade contratada, deverá:

a) executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

b) considerar as decisões ou sugestões da Procuradoria Jurídica Municipal sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

c) fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

d) submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

e) disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Município;

f) reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

h) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

i) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

j) exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº 235

k) disponibilizar profissional qualificado para realizar visitas na sede da contratante para atendimento "in loco".

6 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo ainda o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Araçuaí/MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

8.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

8.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Araçuaí, 12 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Presidente

SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciana de Magalhães Fonseca
Advogada
OAB / MG 104.674

Bárbara Nery Coutre
078.509.366-47

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº 226

MEMORANDO INTERNO

Data: 08/07/2022
De: Presidência da Câmara Municipal
Para: Setor Administrativo
Ementa: Solicita prorrogação de vigência do Contrato n° 01/2021, firmado com a empresa SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2021, modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 02/2021.

Prezado,

Cordiais saudações,

A Câmara Municipal de Araçuaí/MG necessita manter à disposição a prestação dos serviços técnico-especializados em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo municipal, assim, tendo em vista que o contrato firmado com a empresa SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, prevê em sua Cláusula III, possibilidade de prorrogação de vigência contratual na forma da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes, **SOLICITO** que procedam à formalização da prorrogação de 12 meses da vigência contratual, em respeito aos princípios da continuidade e eficiência dos serviços.

Informo por oportuno que realizamos consultas aos contratos da mesma natureza em câmaras de Minas Gerais através do Fiscalizando com o TCE – Minas Transparente (disponível em http://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br), onde constatamos que o valor contratado está compatível com o valor de mercado.

Ratifico que a Empresa contratada cumpre com exatidão o acordado.

Araçuaí/MG, 08 de julho de 2022.

Respeitosamente,

TIAGO GONÇALVES JARDIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tiago Gonçalves Jardim
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ / MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

MEMORANDO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº 234

Data: 08/07/2022
De: Assessoria Administrativa
Para: Departamento de Contabilidade/Tesouraria
Ementa: Solicitação De Dotação Orçamentária/Provisão Financeira

Prezados(as),

Objetivando atender ao pedido formulado pela Presidência desta Câmara Municipal, para viabilizar a possível assinatura de termo aditivo ao Contrato N° 001/2021, firmado com a empresa SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que solicita prorrogação de 12 meses de vigência contratual, permitindo a continuidade da prestação dos serviços técnico-especializados em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo municipal, solicito informar a(s) dotação(ões) do orçamento de 2022, bem como a provisão financeira junto à Tesouraria.

Araçuaí/MG, 08 de julho de 2022.

Fabrícia Silva Leite

Fabrícia Silva Leite
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº 238

DECLARAÇÃO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 8666/93 e revendo a Proposta Orçamentária, que dispõe sobre o orçamento da Câmara Municipal de Araçuaí/MG, para o exercício financeiro de 2022, dela verifiquei constar à existência de Dotações Orçamentárias adequadas, com disponibilidade de recursos, que poderão fazer face às despesas oriundas da prestação dos serviços técnico-especializados em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo municipal, consoante disposições contratuais.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019:

01001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo - 33903500000 – Serviços de Consultoria - Ficha 006

Na oportunidade informo ainda que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e lei de Diretrizes Orçamentárias paro o exercício.

Araçuaí/MG, 08 de julho de 2022.

Afonso Soares Esteves
Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº 239

PARECER FINANCEIRO

Declaro perante à Diretoria de Compras e Licitações, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, que, para realização de Termo Aditivo de prorrogação da vigência do contrato n° 001/2021, relativo à prestação dos serviços técnico-especializados em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo municipal, consoante disposições contratuais, que *a despesa foi incluída na programação financeira da Câmara Municipal,* considerando o pagamento mensal na medida em que os serviços forem prestados.

Araçuaí/MG, 08 de julho de 2022.

Lourrane Silva de Sá
Tesoureira

Processo licitatório nº. 001/2021
Tomada de preços nº. 001/2021
Contrato administrativo nº. 001/2021

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO 003/2021. TOMADA DE PREÇOS 002/2021. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 57, II, DA LEI N. 8666/93. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

Versam os presentes autos de requerimento da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG para que seja analisado juridicamente a legalidade e possibilidade de se aditivar o **Contrato Administrativo nº 001/2021** que versa sobre a **Contratação** a prestação dos serviços técnico-especializados em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº 241

A Prefeitura Municipal de Araçuaí deseja realizar aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, Fica alterado o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato original nº 001/2021, prorrogando-se o termo final de vigência para **12 de julho de 2023**, conforme faculta a legislação vigente e manter-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados que o Legislativo Municipal manifestou interesse em continuar, tendo a Contratada também apresentado seu interesse em continuar com a avença da forma proposta, juntamente com suas certidões negativas.

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, pelas informações apresentadas, o contrato em análise, perdeu a vigência em 07 de julho de 2022. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para o Legislativo Municipal de Araçuaí/MG, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço – como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, *in verbis*:

> ***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condição mais vantajosa para a administração, limitada a sessenta meses; (...)*** *§ 2º. Toda prorrogação de*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Fl. nº 242

prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública (Legislativo Municipal), já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº 243

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 001/2021 do presente contrato administrativo, outrora firmado com a empresa **SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** inscrita no CNPJ sob o no 14.757.529/0001-69, inscrita na OAB/MG sob o no 3.583, em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86 com sede na Rua do Tijuco, nº 261 – Centro, Diamantina-MG.

Araçuaí, 08 de julho de 2022.

Alyson Martins Soares
ADVOGADO
OAB/MG 120.874
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 – 1995 --//-- email:camarac@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº 244

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO CONTRATANTE E CONTRATADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.201.996/0001-97, com sede administrativa nesta cidade de Araçuaí, à Rua São Geraldo, N.º 722, Centro, CEP: 39.600,00, Estado de Minas Gerais, representada pelo Presidente da Câmara, o Sr. **Tiago Gonçalves Jardim**, inscrito no CPF sob o nº 096.902.856-37, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a Empresa: **SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** inscrita no CNPJ sob o no 14.757.529/0001-69, inscrita na OAB/MG sob o no 3.583, em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86 com sede na Rua do Tijuco, nº 261 – Centro, Diamantina-MG, ora representada por **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, inscrito na OAB/MG sob o no 97.219, CPF no 000.384.725-03, residente em Diamantina/MG, denominada doravante **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas a seguir:

CLAÚSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que o contrato original nº 001/2021, oriundo do Processo Licitatório 003/2021 Tomada de Preços nº 002/2021, objeto do contrato é a prestação dos serviços técnico-especializados em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo municipal, firmado em 12 de julho de 2021, prevê em sua Cláusula Terceira a hipótese de alteração do contrato na forma da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, conforme previsão legal contida no inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, e que há necessidade da prestação dos serviços para os próximos 12 meses;

Considerando o ajustamento de interesses entre a Câmara Municipal de Araçuaí e a Empresa, a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;

Considerando que o termo aditivo não justifica ofensa à Lei e à Constituição, dado o seu caráter transitório e previsão legal no Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ Fl. nº 245

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterado o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato original nº 001/2021, prorrogando-se o termo final de vigência para **12 de julho de 2023**, conforme faculta a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta da dotação orçamentária nº 01001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo - 33903500000 – Serviços de Consultoria - Ficha 006.

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Araçuaí/MG, 08 de julho de 2022.

Tiago Gonçalves Jardim
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Tiago Gonçalves Jardim
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ / MG

SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Geidson de Jesus Ramos Cabral

Testemunhas:

Renata dos Santos Borges
CPF: 07511441696

Weiker Pereira Ramos
CPF: 02068014670

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com
@camaramunicipaldearacuai /camaraaracuai Câmara Informa

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO CONTRATANTE E CONTRATADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.201.996/0001-97, com sede administrativa nesta cidade de Araçuaí, à Rua São Geraldo, N.º 722, Centro, CEP: 39.600,00, Estado de Minas Gerais, representada pelo Presidente da Câmara, o Sr. **Roviére Vieira Sá,** inscrito no CPF sob o nº 035.536.916-89, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a Empresa: **SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** inscrita no CNPJ sob o no 14.757.529/0001-69, inscrita na OAB/MG sob o no 3.583, em 29/11/2011, às folhas 158/162 do livro próprio B-86 com sede na Rua do Tijuco, nº 261 – Centro, Diamantina-MG, ora representada por **Geidson de Jesus Ramos Cabral**, inscrito na OAB/MG sob o nº.97.219, CPF no 000.384.725-03, residente em Diamantina/MG, denominada doravante **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas a seguir:

CLAÚSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que o contrato original nº 001/2021, oriundo do Processo Licitatório 001/2021 Tomada de Preços nº 001/2021, objeto do contrato é a prestação dos serviços técnico-especializados em assessoria e consultoria jurídica para o legislativo municipal, firmado em 12 de julho de 2021, prevê em sua Cláusula Terceira a hipótese de alteração do contrato na forma da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, conforme previsão legal contida no inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, e que há necessidade da prestação dos serviços até que se realize novo processo licitatório.

Justifica-se o termo aditivo tendo em vista a continuidade e eficiência dos serviços públicos, e que os mesmos não podem ser interrompidos, sob pena de causar prejuízos à administração legislativa, pela técnica necessária ao desenvolvimento dos serviços administrativos, há necessidade de prorrogarmos vigência contratual, para **31 de agosto de 2023,** até que se realize novo processo licitatório

Roviére Vieira Sá

Sena & Cabral Advogados
OAB/MG nº 3.583

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com
@camaramunicipaldearacuai /camaraaracuai Câmara Informa

Considerando o ajustamento de interesses entre a Câmara Municipal de Araçuaí e a Empresa, a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;

Considerando que o termo aditivo não justifica ofensa à Lei e à Constituição, dado o seu caráter transitório e previsão legal no Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterado o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato original nº 001/2021, prorrogando-se o termo final de vigência para **31 de agosto de 2023**, conforme faculta a legislação vigente, que na passa a vigorar à partir do dia 13 de Julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta da dotação orçamentária nº 01001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo - 33903500000 – Serviços de Consultoria - Ficha 006.

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Araçuaí/MG, 12 de julho de 2023

Roviére V. Sá

Roviére Vieira Sá
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sena & Cabral Advogados
OAB/MG nº

Geidson de Jesus Ramos Cabral
SENA E CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Testemunhas:

_____ CPF: 552.841.406-72

_____ CPF: 005.642.556-29